

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXXI — N. 60

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1942

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.171, de 12 de março de 1942.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 11 de março de 1942.

Ministério da Fazenda — Decretos de 11 de março de 1942.

Ministério da Guerra — Decreto de 6 de março de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 11 de março de 1942.

Ministério da Agricultura — Decretos de 11 de março de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Ata da 161.^a Sessão do Conselho Deliberativo — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção e dos Serviços Auxiliares.

Departamento Nacional de Imprensa e Propaganda — Portarias.

Conselho de Imigração e Colonização — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão Política e Diplomática.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República e da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço Regional do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Caça e Pesca, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Serviço Florestal, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento de Previdência e Trabalho, da Câmara de Justiça do Trabalho e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.171 — DE 12 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a transformação dos planos "sem juros" em planos de "juros recíprocos", nas caixas construtoras, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As sociedades de Economia Coletiva, já autorizadas a funcionar de acordo com o decreto n. 24.503, de 1934, e que operam com planos de juros recíprocos aprovados pelo Ministério da Fazenda, ficam obrigadas a introduzir nos regulamentos e condições de seus planos "sem juros" as seguintes alterações, que serão havidas como partes integrantes deles a partir de 1 de janeiro de 1942:

1.º Os juros dos empréstimos concedidos na conformidade do inciso 3.º, art. 4.º, do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, cobrar-se-ão somente até 31 de dezembro de 1941; e os empréstimos provenientes de contratos, que até 31 de dezembro de 1941 foram parcialmente contemplados nas condições do mesmo inciso 3.º, ficam convertidos, automática e integralmente, em empréstimos sem juros. A parte restante desses empréstimos terá preferência nas primeiras distribuições de fundos a serem realizadas depois de 31 de dezembro de 1941.

2.º Os empréstimos sem juros, provenientes de contratos que até 31 de dezembro de 1941 foram parcialmente contemplados "por antiguidade" (inciso 2.º do art. 4.º do decreto n. 24.503) e "por pontos", serão completados preferencialmente nas primeiras distribuições de fundos que se realizarem depois de 31 de dezembro de 1941 e concedidos integralmente com a condição — "sem juros".

3.º Aos mutuários ainda não contemplados se abonarão juros de 3 % (três por cento) ao ano, sobre o capital líquido das — prestações de habilitação que pagarem às sociedades a partir de 1 de janeiro de 1942. O crédito desses juros, capitalizados sem qualquer dedução, ao fim de cada semestre do ano civil, não isenta os mutuários do pontual pagamento das prestações contratuais.

4.º Os mutuários contemplados depois de 31 de dezembro de 1941 se obrigam a pagar à sociedade juros de 3 % (três por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor hipotecário; o pagamento será mensal e feito juntamente com as prestações contratuais de amortização.

5.º A quota destinada às restituições aos mutuários, cujos contratos se acham rescindidos ou vierem a ser rescindidos, fica elevada, a partir de 1 de janeiro de 1942, a 30 % (trinta por cento) do fundo constituido pelo capital líquido das prestações de habilitação e de amortização.

6.º Os contratos não contemplados e não inscritos no registro dos pedidos de rescisão o que não estiverem rigorosamente em dia ao se completarem 6 (seis) meses da vigência do presente decreto-lei, serão inscritos compulsoriamente no mesmo registro; e os não contemplados, cujos mutuários se atrasarem, ao fim daquele semestre de vigência, em 6 (seis) prestações mensais de habilitação, serão imediatamente inscritos no livro do registro de rescisões.

7.º Poderá ser autorizada pela Diretoria das Rendas Internas a restituição preferencial do crédito se, falecido o mutuário, estiverem os herdeiros em precária situação financeira.

8.º Depois de deduzida a quota de 30 % (trinta por cento) destinada às restituições, o fundo constituido pelo capital líquido das prestações de habilitação e de amortização, acumulado durante cada período estabelecido no plano, será distribuido da seguinte forma:

a) 10 (dez) a 20 % (vinte por cento), conforme o plano, para contemplação dos mutuários que houverem satisfeito o mínimo estabelecido no seu contrato e estejam em dia com as prestações contratuais, pela ordem de antiguidade;

b) 80 (oitenta) a 90 % (noventa por cento), de acordo com o plano, para contemplação dos mutuários que houverem, satisfeito o mínimo estabelecido no seu contrato, estejam em dia com as prestações contratuais e que, nos dias da apuração, isto é, no dia 20 do mês da distribuição, tiverem o maior número de pontos, de acordo com o sistema e cálculo estabelecidos.

Art. 2.º Por força das alterações determinadas no art. 1.º do presente decreto-lei, os planos "sem juros" das sociedades de economia coletiva referidas no mesmo dispositivo — ficam desde já convertidos em planos de "juros recíprocos", e não sujeitos às prescrições do decreto-lei n. 3.997, de 3 de janeiro de 1942.

Art. 3.º Ficam as mesmas sociedades autorizadas a retirar do Banco do Brasil os fundos dos seus planos sem juros, depositados em obediência ao decreto-lei n. 3.997, de 1942.

Art. 4.º Os mutuários dos planos "sem juros" ora convertidos em planos de "juros recíprocos" não poderão iniciar ação contra as respectivas sociedades no foro geral ou Tribunal de Segurança Nacional, antes de solucionada reclamação administrativa perante o Ministério da Fazenda.

Art. 5.º A Diretoria das Rendas Internas fiscalizará a execução deste decreto-lei, resolvendo os casos omissos de acordo com os legítimos interesses dos mutuários.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único do decreto-lei n. 791, de 11 de outubro de 1938:

João Baptista Telles Soares de Pinna, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado em Caiena.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 165 do Ministério das Relações Exteriores:

A Reynaldo Porchat Neto do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 120.265 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 25 de fevereiro de 1942, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, João Baptista Telles Soares de Pinna, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Port of Spain, preenchendo o claro existente na lotação.

Tendo em vista o que consta do processo n. 120.265, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 25 de fevereiro de 1942, que designou, de acordo com o art. 21, parágrafo único do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, João Baptista Telles Soares de Pinna, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado em Port of Spain.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Baptista Telles Soares de Pinna, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Caiena, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 66.762-10, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Oscar de Carvalho Azevedo, ex-guarda-livros, adido, da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, no cargo da classe K da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular João de Deus Ferreira de Menezes.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 66.762-10, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Oscar de Carvalho Azevedo no cargo da classe K da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.326, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Ivanoff Conceição, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Ernesto Ullmann ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias), para a Comissão de Eficiência, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação para outro cargo de Paulo Joaquim Castilho.

De acordo com o artigo 71, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Theodoro Nunes ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Portos e Navegação para a Seção de Segurança Nacional, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Newton Ferreira.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Esther Rodrigues de Almeida do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Adelmo Saldanha de Medeiros.

Nazilde Palhano de Jesus Diniz do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Oswaldo Barbosa Corrêa.

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arabella de Leão Caminha do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Eloah Cunha Lopes.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º S. C. 1.720-42, do Departamento de Administração, Joaquim Barros Alcantara no cargo da classe L, da carreira de agrônomo cafeicultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rio Nogueira, para exercer o cargo da classe H da carreira de Meteorologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Artur Borges Dias.

Francisco Kauffmann, ocupante do cargo da classe E da carreira de Calculista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Meteorologista do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Moita Caieiro.

Valdemar Craizer, para exercer o cargo da classe H da carreira de Meteorologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Bernardino da Silva Maia Filho.

De acordo com o artigo 14, item II do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O engenheiro civil José Arruda de Albuquerque, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor padrão O do Serviço de Economia Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Arthur Eugénio Magarinos Torres Filho.

Oscar Espinola Guedes, ocupante do cargo da classe K da carreira de Agrônomo de Plantas Têxteis do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor padrão O da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Franklin Ribeiro Viegas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º S. C., 9.507, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura:

A Franklin Ribeiro Viegas do cargo, em comissão, de diretor padrão O da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n.º S. C. 9.530, de 1942, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura:

A Arthur Eugénio Magarinos Torres Filho, do cargo, em comissão, de Diretor padrão O do Serviço de Economia Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bernardino da Silva Maia Filho, do cargo da classe H da carreira de Meteorologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 7.659, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

O decreto de 21 de janeiro de 1942 que aproveitou, de acordo com o artigo 83 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Francisco de Moura Cabral, mecânico, em disponibilidade, do Ministério da Agricultura, no cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do mesmo Ministério, vago em virtude da demissão de Waldir Conde.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 161.ª SESSÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Realizou-se em 19 de fevereiro de 1942 a 161.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 40 minutos.

O Conselho aprovou um plano destinado a dar nova orientação à Revista do Serviço Público.

O Conselho resolveu, ainda, fazer submeter a uma prova, para efeito de melhoria de salário, os auxiliares de escritório, referência VII, da tabela numérica de extranumerários-mensalistas do D. A. S. P.

A sessão foi encerrada às 19 horas e 10 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Junior, secretário do Conselho, faço agora publicar. — Visto. Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

267 — Em 28 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo ao pagamento de honorários ao engenheiro Gastão Moreira, ao qual foi cometida a incumbência de fiscalizar a construção do Sanatório Miguel Pereira, em Mandaqui, Estado de São Paulo.

2. O referido engenheiro, conforme consta às fls. 104 e 105 do processo, foi autorizado pelo Senhor Ministro da Educação a "acompanhar e fiscalizar por conta deste Ministério" as obras de construção do Sanatório para tuberculosos, em Mandaqui, em 26 de junho de 1940, e dispensado por despacho do Senhor Ministro, de fls. 133 v., de 29 de dezembro de 1941.

3. Dias antes, 16 de dezembro, solicitou o engenheiro Gastão Moreira o pagamento de seus honorários como engenheiro fiscal, os quais ele fixou em 30:350\$0, correspondentes à porcentagem de 1 % sobre 3.035:000\$0, investidos na construção da obra até aquela data.

4. O Senhor Ministro da Educação manifestou-se de acordo com o pagamento e solicita a autorização de Vossa Excelência para que a despesa corra por conta do saldo do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 2.921, de 30 de dezembro de 1940.

5. Este Departamento, do estudo a que procedeu, não encontrou no processo elementos que justifiquem o montante de 30:350\$0 para honorários da fiscalização, os quais o próprio fiscal arbitrou em 1 % das verbas aplicadas na construção, uma vez que naquele total foi incluída a importância de 16:350\$0 correspondente à verba de réis 1.635:000\$0 empregada em 1939, isto é, anteriormente à designação do fiscal, conforme se verifica do demonstrativo constante de fls. 107 do processo n.º 32.635-39 e das exposições de motivos deste Departamento ns. 1.750 e 1.024, respectivamente de 16 de outubro de 1940 e 30 de maio de 1941.

6. Vale assinalar que, ao contratar o profissional, que fora incumbido de proceder à fiscalização do Sanatório Miguel Pereira, cumpria ao Ministério da Educação fixar os honorários, ou estabelecer as bases de seu pagamento, não encontrando apoio nas normas da Administração o procedimento adotado no caso em apreço.

7. O fato, entretanto, de ter sido irregular a designação do fiscal, sem a indicação dos respectivos honorários, e que ficaram, assim, atribuídos à sua iniciativa, não implica no desconhecimento de que é de justiça remunerar-se o profissional pelos serviços prestados no desempenho do encargo que lhe foi cometido.

8. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao pagamento da importância de 14:000\$0, correspondente aos trabalhos executados no valor de 1.374:900\$0, em 1941, por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 2.921, de 20 de dezembro de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

307 — Em 28 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Ari Coutinho pede sua nomeação para cargo da carreira de Oficial Administrativo ou para outro de natureza idêntica.

2. Alega em favor de sua pretensão ter prestado concurso para a aludida carreira, em 1940.

3. Verificou-se, porém, que o nome do interessado não consta da relação dos candidatos habilitados no concurso ultimamente realizado para o provimento de cargo da classe inicial daquela carreira, não sendo, assim, possível fazer-se a nomeação pleiteada.

4. Quanto à sua nomeação para outro cargo de natureza idêntica, este Departamento esclarece que o ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

5. O peticionário poderá obter, na Divisão de Seleção deste Departamento, todos os esclarecimentos de que necessitar sobre a realização de concurso ou prova, caso não julgue suficientes as informações constantes de publicações que, regularmente, são feitas no *Diário Oficial* e na imprensa desta capital e dos Estados.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que, neste sentido, se responda ao missivista.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 9-3-42. — G. VARGAS.

311-C — Em 28 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Agricultura submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa exposição de motivos em que solicita autorização para o extranumerário contratado, aero-piloto da Secção de Fotogrametria da Divisão de Aguas do Departamento Nacional de Produção Mineral, Danilo Marques Moura, único piloto do referido Ministério, possa afastar-se do país, por um ano, sem prejuízo dos seus salários, percebendo, outrossim, ajuda de custo e gratificação mensal.

2. O referido extranumerário deverá fazer, nos Estados Unidos, um curso de especialização, bem como aperfeiçoar os seus conhecimentos no setor do vôo aero-fotogramétrico.

3. O Ministério da Agricultura salienta a utilidade da ida do citado extranumerário contratado àquele país, não só pelos novos conhecimentos que vai adquirir, como pelos serviços que futuramente poderá prestar na implantação de métodos ainda não usados entre nós e na instrução de novos elementos que o desenvolvimento dos serviços forçosamente exigirá.

4. O afastamento de um extranumerário, para viagem de estudos, de interesse público, sem prejuízo dos salários correspondentes ao período de ausência, com ajuda de custo e gratificação mensal, só é permissível quando é para desempenho de missão oficial de iniciativa do Governo. Só nesses casos encontra apoio, por analogia, em autorizações anteriormente dadas por Vossa Excelência.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja autorizada a ida aos Estados Unidos do extranumerário contratado Danilo Marques Moura; e

b) que seja concedida ao referido servidor a ajuda de custo de 10:000\$0 e a gratificação mensal de 5:000\$0, além do respectivo salário, enquanto estiver afastado do país.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

321 — Em 10 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Trata o anexo processo da viagem aos Estados Unidos da América do Norte do auxiliar de escritório, referência X, extranumerário-mensalista da Diretoria do Material Bélico — Pedro Barros, que foi contemplado com uma bolsa de estudos de aeronáutica naquela país.

2. Em casos de natureza do presente, este Departamento tem sempre opinado pela autorização necessária ao afastamento, desde que da viagem decorram reais benefícios para o serviço público.

3. A função que vem sendo exercida por Pedro Barros não tem qualquer relação com os estudos e que vai proceder. Tão necessários e relevantes se tornam, entretanto, no momento, os conhecimentos de aviação, que parece de toda a conveniência alargar cada vez mais em nosso meio o círculo de pessoas habilitadas nessa especialidade, essencial ao progresso e à defesa nacional.

4. Assim, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar pela autorização necessária ao afastamento do interessado, pelo tempo de duração dos estudos e sem qualquer outro onus para os cofres públicos além do pagamento do salário mensal correspondente ao período de ausência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

325 — Em 10 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Aeronáutica submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de 78:000\$0 à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., afim de atender à admissão de extranumerários-tarefeiros para a Escola de Especialistas da Aeronáutica.

2. A referida proposta se encontra suficientemente justificada e guarda conformidade com as instruções contidas na Circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Nessas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 2.593:400\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2/42 da Secretaria da Presidência da República:

Para tarefeiros

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica

Subdiretoria do Ensino:

Escola de Especialistas de Aeronáutica 78:000\$0

329 — Em 10 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde propõe, no processo anexo, a revisão do contrato de Karl Arens, que exerce as funções de professor regente da Faculdade Nacional de Filosofia, afim de ser elevado de 3:000\$0 para 4:000\$0 o salário mensal respectivo, igualando-o, assim, ao dos demais regentes.

2. Além dessa medida, consta, ainda, da referida proposta, o cancelamento do contrato de Thusnelda Arens, assistente da cadeira de Botânica, da mesma Faculdade, que percebe, mensalmente, o salário de 1:100\$0.

3. Para formular essa proposta, baseou-se o Ministério da Educação e Saúde em razões de ordem particular, que não podem, por isso, ser tomadas em consideração.

4. Estudando melhor o assunto, à luz das normas do ensino e da administração, verificou este Departamento que, excluídos o professor de língua e literatura inglesa e de língua e literatura alemã, que percebem, ambos, o salário de 2:300\$0, na mesma base, portanto, dos professores brasileiros das disciplinas correlativas, o professor Karl Arens é o único remunerado à razão de 3:00\$0, já que o salário de todos os demais é de 4:00\$0.

5. Cumpre, outrossim, salientar a circunstância de ser atualmente Thusnelda Arens, esposa do professor em apreço, a única assistente estrangeira da Faculdade Nacional de Filosofia.

6. Tal fato constitui, desta maneira, uma exceção, pois a mencionada assistente é hoje em todo o ensino, a única contratada para função dessa denominação, certo como é que, não sendo brasileira, não poderia ser admitida como extranumerária mensalista.

7. Embora justificável, em essência, o contrato de professores estrangeiros para determinado nível de ensino, não se justifica que o assistente não possa ser recrutado entre brasileiros.

8. Daí, ser de toda a vantagem o imediato cancelamento do contrato excepcional de Thusnelda Arens.

9. A primeira parte da proposta do Ministério da Educação e Saúde também merece aprovação, porque consagra o princípio da uniformidade de remuneração dos regentes estrangeiros de disciplina do mesmo nível.

10. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em causa, este Departamento, pelas razões expostas, tem a honra de opinar da forma seguinte:

1.º, que seja feito um termo aditivo no contrato de Karl Arens, do qual conste a elevação do salário mensal de 3:000\$0 para réis 4:00\$0;

2.º, que seja cancelado o contrato de Thusnelda Arens.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

N. 311-A — Ministério da Educação — Admissão de Maria do Perpétuo Socorro Henriques Braga na função de coadjuvantes de ensino VIII no Liceu Industrial do Maranhão.

N. 311-B — Ministério da Educação — Admissão de Osvaldo Ferreira da Costa na função de professor catedrático da cadeira de desportos aquáticos na Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

N. 326 — Ministério da Justiça — Admissão de Gabriel de Queiroz Vieira e Rafael Guilherme Moussatché, ambos na função de técnico especializado em construções civis no Serviço de Obras do Departamento de Administração.

N. 329 — Ministério da Guerra — Admissão de Mário da Conceição Brito na função de artífice IX da Fábrica do Andaraí.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, de 11 de março de 1942 — Pág. 3.842.

Exposição de motivos

N. 293 — Em 28 de fevereiro de 1942.

Despacho:

Onde se lê: Aprovado. Em 6-3-42. — G. VARGAS,

Leia-se: Autorizado. Em 6-3-42. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.708-42 — Mário Sampaio, agente diarista da E. F. Noroeste do Brasil, pede a sua readmissão como agente, classe G, da mesma Estrada.

Despacho: Não é o D. A. S. P. o órgão competente para tratar do assunto. Submeta-o à apreciação do Sr. ministro da Viação. Em 11-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.757-42 — João Marques da Silva, ex-agente de 4.ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, pede readmissão em qualquer cargo correspondente de um Ministério.

Despacho: Não é o D. A. S. P. órgão competente para apreciar o pedido. Submeta à consideração do Sr. ministro da Viação. Em 11-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.669-42 — Consulta se deve ser exigido comprovante de idade superior a 18 anos no ato da posse dos interinos.

Despacho: Respondo afirmativamente à presente consulta. À D. P. E. — D. F., 11-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 895-42 — Situação de funcionário posto à disposição do I.P.A.S.E.

Parecer — O Departamento de Administração (D.A.) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (M.T.I.C.), apreciando o pedido feito pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), no sentido de que continue à disposição daquela entidade Oscar Edvaldo Porto Carreiro, atuário, classe K, do Quadro Único desse Ministério, solicitou a audiência deste Departamento (D.A.S.P.), afim de que à vista da divergência existente na legislação em vigor, quanto a funcionários postos à disposição de órgãos paraestatais, seja firmada doutrina sobre o assunto.

2. Apreciando o assunto, esta Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal (D.F.) esclarece que a exposição de motivos n. 209, de 19 de fevereiro último, aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, em data posterior à solicitação desse D.A., já resolveu devidamente a questão.

3. Nos termos da citada exposição, entende a D.F. que a situação do interessado deverá adaptar-se ao que nela se resolveu.

4. Isto posto, deve o anexo processo ser restituído ao D. A. do M.T.I.C., para os devidos fins.

Distrito Federal, em 11 de março de 1942. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. — Aprovado. Em 11-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 993-42 — Inclusão dos cargos de auxiliar da Secretaria do extinto Senado Federal na carreira de Oficial Administrativo.

Parecer — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores (M.J.N.I.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo, em que Mário Vilalva, Antônio Sena Madureira e Ari Kerner Veiga de Castro, ocupantes do cargo de auxiliar da Secretaria do extinto Senado Federal, padrão H, do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal (Q.C.N. — I — S.F.), solicitaram a inclusão daquele cargo na classe I ou H da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo quadro, ou, então, sua transferência para aquela carreira.

2. Justificando o pedido, apresentaram os interessados, como fundamentos, a equidade, o art. 15 do decreto-lei n. 3.800, de 6-11-41, o item III do art. 63, e item I do art. 64 do Estatuto dos Funcionários, e alegaram:

a) que, em 1937, os cargos de Diretor-Chefe da Publicidade e de Diretor-Chefe da Ata foram reclassificados como de Vice-Diretor, padrão N;

b) que, em 1940, o ocupante do cargo de auxiliar de anais, padrão K, foi transferido para a carreira de Oficial Administrativo, classe K;

c) que, em 1941, 12 cargos de datilógrafo, padrão H, foram incluídos na carreira de Oficial Administrativo, classe H;

d) que os auxiliares da secretaria do extinto Senado Federal são apenas três, enquanto os antigos datilógrafos, incluídos na carreira de Oficial Administrativo, eram em número de 12;

e) que possuem maior tempo total de serviço público;

f) que exerciam e exercem funções inerentes à carreira de Oficial Administrativo e outras de mais alto padrão;

g) que as normas do antigo regulamento do Senado Federal (S.F.) atestam a situação hierárquica do cargo de auxiliar da Secretaria;

h) que os requerentes possuem absoluta idoneidade e competência;

i) que a criação da classe I na carreira de Oficial Administrativo do Q.C.N. — I — S.F., sobre ser de necessidade na regularização da referida carreira, viria abrir caminho para a promoção dos ocupantes dos cargos da classe H;

j) que já fizeram o necessário estágio na classe H, podendo ser classificados na imediata; e, finalmente,

l) que a sua situação de antigos funcionários foi reconhecida em 27-4-35, quando, obedecendo ao disposto no art. 14 das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934, a Mesa da Câmara dos Deputados os nomeou, juntamente com outros colegas, auxiliares da secretaria, e a dois outros, que se achavam em idênticas condições, almoxarife e auxiliar de anais, respectivamente.

3. Apreciando o assunto, a Secretaria do Senado Federal demonstrou faltar amparo legal à pretensão dos interessados, concluindo, no entanto, pelo seu exame à luz do argumento invocado, a equidade.

4. Analisando a matéria, sob este prisma, considera aquela Secretaria:

a) que os interessados são funcionários estagnados no Quadro, sem possibilidade de subir, condenados a permanecer definitivamente com os atuais vencimentos;

b) que, sendo três, fácil se torna o atendimento de seu pedido, na hipótese de inclusão na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo; e

c) que o exame das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6-11-41, revela outra situação mais premente ainda, que é a dos antigos datilógrafos, hoje oficiais administrativos, classe H, do Q.C.N. — I — S.F., praticamente imobilizados na classe em que se acham, pelo fato de não haver na carreira a classe I e de serem apenas dois os cargos da classe J.

5. Estudando o assunto, verificou esta Divisão (D.F.):

a) que o fato de os cargos de diretor-chefe da publicidade e de diretor-chefe da ata, padrão N, terem sido reclassificados como de Vice-Diretor, padrão N, nada tem a ver com a pretensão dos interessados;

b) que a transferência do ocupante do cargo de auxiliar de anais, padrão K, para a carreira de Oficial Administrativo, feita *ex-officio*, no interesse da administração, também não pode servir de apoio aos interessados;

c) que a inclusão de 12 cargos de datilógrafo, padrão H, na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, foi feita em atenção ao fato de os ocupantes daqueles cargos terem ingressado no funcionalismo mediante concurso, com direito de acesso, e de já haver a antiga Câmara dos Deputados resolvido, de modo análogo, a situação dos seus datilógrafos, não podendo os interessados, que, em 1935, aceitaram a situação de auxiliares de secretaria, sendo o seu cargo já então isolado e extinto, invocarem o fato em apoio do que pretendem;

d) que a atual estruturação da carreira de Oficial Administrativo do Q.C.N. — I — S.F., resultante, como foi, de situações preexistentes, exceção feita apenas para os 12 cargos de datilógrafo, incluídos na classe inicial, não deve ser alterada, pois tal alteração importaria na criação de cargos vagos, o que não é indicado em carreira extinta;

e) que a transferência para cargo de classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro a que perencem não é possível, por se tratar de carreira extinta;

f) que os atuais ocupantes dos cargos da classe H, da carreira de Oficial Administrativo aceitaram, em 1937, a situação de ocupantes de cargos isolados, e extintos, quais os de datilógrafo, padrão H, e a sua inclusão na referida carreira já foi, não há como negar, uma

grande melhoria de situação, pois que, agora, se lhes oferece a possibilidade de promoção para a classe J e, posteriormente, para outras classes;

g) que, no entanto, os ocupantes de cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo como também os do cargo de auxiliar da Secretaria do extinto Senado Federal, satisfeitas as exigências do Estatuto dos Funcionários e do decreto n. 6.222, de 4-8-40, poderão ser transferidos, a pedido, ou *ex-officio*, para o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, realizando, assim, a pretensão que teem.

6. Nestas condições, esta D.F. é de parecer:

- a) que não se atenda ao pedido dos interessados;
 - b) que não se altere a actual estrutura da carreira de Oficial Administrativo do Q.C.N. — I — S. F.; e
 - c) que se restitua o anexo processo ao Sr. Ministro da Justiça.
- Distrito Federal, em 10 de março de 1932. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. — Aprovado. Em 11-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Estudos do Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO SUPLEMENTAR

Retificação

Na relação nominal dos ocupantes dos cargos de que tratam as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25-10-41, publicada no Suplemento ao *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941, faça-se a seguinte correção:

Pág. 2 — Carreira de Foguista — Classe 4 — Coluna: Nome de funcionário, onde se lê: vago; leia-se: João Borges Damasceno.

D. E., em 12 de março de 1942. — (Assinatura ilegível), diretor.

Divisão de Seleção

Processo n. 873-42 — Maria de Lourdes Almeida Filho datilógrafo, classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicitou transferência para a carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal do pedido, esta Divisão opinou por que, no caso, fosse aplicado o mesmo conjunto de provas do concurso para a carreira de Escriturário, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro último.

3. Requer, agora, a interessada que as provas que prestou no recente concurso para a carreira de Oficial Administrativo, valham para efeito da sua transferência.

4. Examinado o caso, verificou esta Divisão que a requerente obteve as seguintes notas nas provas do concurso para Oficial Administrativo:

Português.....	62
Direito Administrativo e Constitucional.....	62
Matemática e Contabilidade Pública.....	65
Geografia e Estatística.....	60

5. A vista do exposto, considerando ainda o nível das provas em que a requerente obteve aprovação, a D. S. é de parecer que seja deferido o pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Deferido. Em 10-3-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.638-42 — Amaurinda Sadoek de Freitas solicita inscrição no concurso de Químico de qualquer Ministério.

Despacho: O diploma de Farmacêutico juntado, não satisfaz. Em 10 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Serviços Auxiliares

Requerimento n. 1.293 — Nanci Guimarães de Carvalho, assistente de organização e coordenação, referência XV, do D. A. S. P. solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. Despacho: Em face do laudo médico, resolvo prorrogar a licença do servidor interessado, de 17 de fevereiro, até 18 do corrente mês, inclusive, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 11 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Proc. n. 962 — Requerimento de Jefferson Ribeiro Martins sobre registro de diploma. Despacho: "O assunto não é da alçada deste Departamento. Encaminho ao Sr. ministro da Educação e Saúde. Em 12-2-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DISPENSA DE EXTRANUMERARIOS

Por portarias do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foram dispensados os extranumerários mensalistas Jorge Barreto Pinheiro, auxiliar de escritório VII e Berta Califice de Andrade, auxiliar de escritório VIII, da lotação do mesmo Departamento, por terem aceitado outra função.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede deste Departamento, de acordo com as portarias ns. 1.612, 1.629, 1.631 e 1.638, publicadas no *Diário Oficial* dos dias 17, 28, e 31 de janeiro e 10 de fevereiro de 1942, respectivamente.

Nomes, cargo ou função — Vencimentos	Local	Dias	Diária	Líquido a pagar
Liberato Soares Pinto, engenheiro — 3:000\$0 — Prazo: 2 a 24-2..	Rio Grande do Sul.....	23	45\$0	1:035\$0
Paulo de Lira Tavares, diretor de Divisão — 5:00\$0 — Prazo: 1 a 15-2	Santa Catarina.....	15	50\$0	750\$0
Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, téc. ad. L — 2:300\$0 — Prazo: 1 a 28-2	Santa Catarina.....	28	38\$0	1:064\$0
Oswaldo Simões Corrêa, oficial administrativo J — 1:300\$0 — Prazo: 1 a 28-2	Santa Catarina.....	28	25\$0	700\$0
Moacir Esberard Cardoso, e. aux. E — 600\$0 — Prazo: 1-2 a 8-3..	Pará	36	10\$0	360\$0
Nelson Dário Sá da Cunha e Melo, aux. es. VII — 400\$0 — Prazo: 1-2 a 8-3	Ceará	36	8\$0	288\$0
Aristides Bourget Fortes, escrit. E — 600\$0 — Prazo: 31-1 a 16-2..	Pernambuco	17	10\$0	170\$0
Estevão Lirio da Luz, as. seleção XV — 900\$0 — Prazo: 31-1 a 18-2	Baía	19	15\$0	285\$0
Alcides Torres, as. seleção XV — 900\$0 — Prazo: 5-2 a 13-2.....	Espírito Santo	19	15\$0	135\$0
Mario Salema Teixeira Coelho, e. aux. E — 600\$0 — Prazo: 2 a 15-2	Minas Gerais.....	14	10\$0	140\$0
Antonio Franzen Bhering, as. ens. sup. — 1:600\$0 — Prazo: 3 a 13-2	São Paulo.....	11	25\$0	275\$0
Valdir dos Santos, as. sel. XVII — 1:100\$0 — Prazo: 3 a 13-2.....	Paraná	11	18\$0	198\$0
Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, meteor. H — 1:100\$0 — Prazo: 1 a 15-2	Rio Grande do Sul.....	15	18\$0	270\$0
Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, téc. ad. L — 2:300\$0 — Prazo: 10-2 a 8-3	Santa Catarina.....	27	38\$0	1:026\$0

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1942 — Confere Anísio Storry dos Santos, escrit. F — Arminio Peixoto de Lima, oficial administrativo H — Visto. Paulo Vidal, chefe Serv. Auxiliares.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

PORTARIA N. 34 — DE 11 DE MARÇO DE 1942

O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como extranumerário diarista, para o serviço de mensageiro, com a diária de 8\$0 (oito mil réis), João Aschoff de Siqueira Brito. — *Lourival Fontes.*

PORTARIA N. 35 — DE 11 DE MARÇO DE 1942

O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como extranumerário diarista, artífice, com a diária de 12\$0 (doze mil réis), Thassilo Augusto de Campos Mitke. — *Laurival Fontes.*

PORTARIA N. 36 — DE 11 DE MARÇO DE 1942

O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como extranumerário diarista, para o serviço de mensageiro, com a diária de 7\$0 (sete mil réis), Armindo Ribeiro. — *Lourival Fontes.*

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimentos despachados em 10-2-42

Josepha Molina Fajardo — Dirija-se ao Delegado Especializado de Estrangeiros de São Paulo.

Iria de Jesus — Deferido.

Daniel Pinto de Almeida — Em face do laudo da comissão médica, fica autorizado a residir, e exercer profissão, em zona urbana.

Lamport & Holt Line Limited — Indeferido, por já ter sido concedido autorização a dois funcionários da firma em requerimento de 2-2-42.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 222-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Paraná, que dispõe sobre a criação do 5.º tabelionato de notas, na sede da Comarca da Capital do Estado. — Aprovado.

N. 3.536-41 — Memorial de Horacio Ferreira de Souza Luz e Tiago Ferreira de Souza Luz, de Minas Gerais. — Deferido o pedido, para o fim de serem feitas a medição e a demarcação das terras, na forma das leis estaduais respectivas, para final decisão.

N. 9-42 — Pedido de autorização da Interventoria em São Paulo para conceder título de domínio a vários justificantes de posse de terras devolutas situadas no município de Presidente Venceslau. — Autorizado, em parte.

N. 197-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás, pelo qual são distribuídas entre o Procurador Fiscal da Fazenda e o Promotor Público da Comarca de Goiânia as atribuições que o Código Judiciário do Estado conferia ao seu advogado. — Aprovado.

N. 157-42 — Pedido de autorização da Interventoria em São Paulo para conceder título de domínio ao justificante de posse de 7 1/2 alqueires de terras, mais ou menos, sitas na Fazenda "Pedrneiras" ou "Aimorés", Sr. Gottfried Stadel. — Autorizado.

N. 207-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, que dispõe sobre serviços de calçamento de logradouros públicos e institue a taxa para a respectiva conservação. — Aprovado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

N. 281-42 — Consulta de Antonio Gomes Moreira Junior — Este Ministério não é órgão consultivo de particulares.

N. 4.104-41 — Recurso de José Rolim Arruda, de São Paulo. — Arquite-se, por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 304-39 — Memorial de Artur Ribeiro Dantas, da Bafa. — Arquite-se, à vista da informação do Sr. Interventor.

N. 296-42 — Memorial de Nelson Alberdaz, da Bafa. — Arquite-se.

PARECER

Processo n. 116-42 — O Presidente do Departamento Administrativo do Estado de Goiás, Dr. Paulo Augusto de Figueiredo, pergunta se lhe é permitido advogar em causa onde não haja interesse do Estado, ou dos Municípios.

II

A matéria é regulada pelo art. 15 do decreto-lei n. 1.202, de 1939, segundo o qual é vedado aos membros do Departamento Administrativo "patrocinar causas contra a União, os Estados, ou os Municípios".

III

Assim, com essa exceção, a advocacia, em pleitos judiciais, é feita aos membros dos Departamentos Administrativos. Tem aqui aplicação o conhecido princípio: *inclusio unius fit exclusio alterius*.

S. M. J.

Em 2 de fevereiro de 1942. — *Clodomir Cardoso.*

O parecer supra foi aprovado pelo Sr. Ministro.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Por portarias de 6 de março de 1942 e na conformidade do artigo 1.º § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alfredo Augusto Nunes, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1881, filho de Nunes Augusto de Sant'Anna e de Emilia Escórcia de Sant'Anna, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.313 — Proc. 19.811-41).

Alípio Teixeira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1885, filho de Antônio Teixeira dos Santos e de Damiana Barbosa dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.320 — Proc. n. 19.104-41).

Bruno Morganti, natural da Itália, nascido a 26 de novembro de 1905, filho de Biagio Morganti e de Luschatini Ernina, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.321 — Processo n. 7.992-40).

Equilio Ricco, natural da Itália, nascido a 19 de junho de 1879, filho de Lourenço Ricco e de Isabel Ricco, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.315 — Proc. n. 2.041-39).

Francisco Ubiali, natural da Itália, nascido a 22 de outubro de 1896, filho de Francisco Ubiali e de Maria Pesente Ubiali, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.312 — Proc. número 25.250-41).

Guilherme Poletti, natural da Itália, nascido a 31 de janeiro de 1872, filho de José Poletti e de Adelaide de Carlini, viuvo, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.311 — Proc. n. 454-42).

Heitor Mazzini, natural da Itália, nascido a 10 de novembro de 1893, filho de Carlos Mazzini e de Celesta Mazzini, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.314 — Proc. número 24.645-939).

João José Bugallo Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 8 de maio de 1897, filho de Alejandro Bugallo Fernandez e de Pasquala Rodrigues Alonso, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.316 — Proc. n. 20.197-40).

José Magaldi, natural da Itália, nascido a 19 de fevereiro de 1900, filho de João Magaldi e de Anna Farini Magaldi, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.319 — Proc. n. 75-942).

Sophia Gembinski Sciascia, natural da Rússia, nascida a 2 de julho de 1888, filha de José Gembinski e de Maria Gembinski, casada, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.317 — Proc. número 21.083-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça à 3.ª Secção do Serviço de Registo de Estrangeiros das 13 às 15 horas:

Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 9 de março de 1942

Processo — Nome:

N. 241 — Isolino Guedes Fernandes.

Ministério da Educação e Saúde

Conselho Nacional de Educação

Ata da 8.^a sessão, da 1.^a reunião extraordinária de 1942, realizada no dia 2 de março, às 14,30 horas, sob a presidência do senhor conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o sr. Francisco Leitão, presentes os srs. conselheiros Lourenço Filho, Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Jurandyr Lodi, Jonatas Serrano, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Luiz Camilo, Paulo Lira, Leitão da Cunha e Beni Carvalho.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 23

Comissão de Ensino Secundário

Assunto — Concessão de inspeção permanente ao Colégio Coração de Maria, de Santos, Estado de São Paulo.

Comentário — O Colégio em apreço gozava de inspeção preliminar desde agosto de 1936. Está classificado como BOM, com 8.462 pontos. Estão preenchidas as exigências legais.

Conclusão — A Comissão de Ensino Secundário é de

parecer

que, devidamente comprovada a existência de um Centro Cívico, pode ser concedida a inspeção permanente ao Colégio Coração de Maria, de Santos, Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1942. — *Jonatas Serrano*, relator. — *Leonel Franca*. — *Amoroso Lima*.

PARECER N. 18

Comissão de Ensino Secundário

Assunto — Inspeção para o Colégio Sagrado Coração de Jesus (Departamento Feminino do Ginásio Arnaldo — Belo Horizonte — Minas Gerais).

Comentário — Fundado em 1911, o Colégio Sagrado Coração de Jesus obteve em 1929 a inspeção preliminar. Está classificado como BOM, com o total de 8.129 pontos. Do processo consta que estão satisfeitas as exigências legais. Requer, agora, a concessão de inspeção permanente.

Conclusão — Examinando o processo, a Comissão de Ensino Secundário é de

parecer

que ao Colégio Sagrado Coração de Jesus (Departamento Feminino do Ginásio Arnaldo, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais) pode ser concedida a inspeção permanente, nos termos da legislação em vigor.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1942. — *Jonatas Serrano*, relator. — *Amoroso Lima*. — *Leonel Franca*.

PARECER N. 27

Comissão de Ensino Secundário

O Colégio Andrews, situado nesta Capital, obteve em 1939 a inspeção preliminar para as três seções do curso complementar. Solicita, agora, para os mesmos cursos a inspeção permanente. As condições legais acham-se todas satisfeitas. Ficha de classificação como boa, com mais de 9.000 pontos. Corpo docente devidamente registrado e contratado. Instituído o centro cívico da Juventude Brasileira. Relatório favorável do inspetor, relativo a biênio de inspeção preliminar. Nestas condições, é a Comissão de Ensino Secundário de

parecer

que às três seções didáticas do Curso Complementar do Colégio Andrews podem ser concedidas as prerrogativas da inspeção permanente, nos termos da lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1942. — *P. Leonel Franca*, S. J., relator. — *Jonatas Serrano* *Josué d'Afonseca*.

PARECER N. 20

Comissão de Legislação

Francisco João Maffei, químico, diplomado pela Escola Politécnica de São Paulo, requer o registro do seu diploma no Departamento Nacional de Educação.

O curso do suplicante processou-se de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto estadual n. 2.931, em cumprimento da lei n. 1.585, de 21 de dezembro de 1917, que reformou o ensino na Escola Politécnica de São Paulo; curso este extinto em 1925, pelo decreto também estadual n. 2.128.

Pelo decreto do Governo Federal n. 727, de 8 de dezembro de 1900, foram reconhecidos como de caráter oficial, válidos para todos

os efeitos legais, em todo o território da República, os diplomas conferidos pela Escola Politécnica de São Paulo e Escola de Engenharia de Porto Alegre; daí a validade incontestável do curso feito pelo peticionário no período compreendido entre 1918 e 1920.

Somente a partir da data em que o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, organizou as bases para o ensino da Química Industrial no País, é que os cursos que vinham sendo processados sem uniformidade nas referidas Escolas perderam o amparo que lhes conferia o citado decreto n. 727-1900.

Ora, no caso vertente, o curso de química feito pelo requerente é anterior à organização dos cursos estabelecida pelo ministro da Agricultura não se podendo, portanto, negar-lhe o amparo conferido pelo decreto acima citado, o qual deu validade, indiferentemente, a todos os diplomas conferidos pela Escola Politécnica de São Paulo.

A vista do exposto, parece à Comissão de Legislação que pode ser autorizado o registro do diploma de químico e não de químico industrial, do requerente.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Jurandyr Lodi*. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 21

Comissão de Ensino Superior

Voltam a apreciação do Conselho Nacional de Educação os relatórios do inspetor junto à Universidade de Minas Gerais correspondentes aos anos escolares de 1933 e 1934.

Sobre esses relatórios se pronunciou a Comissão de Ensino Superior nos pareceres n. 194-35 e 92-36 salientando as irregularidades observadas, bem assim a deficiência das informações prestadas sobre a vida do Instituto naqueles períodos escolares.

Corrigidas em parte as falhas apontadas e tendo-se em vista a nova orientação impressa na direção da Universidade não só por parte da Reitoria mas também pelos diretores dos Institutos que a compõem, a Comissão é de

PARECER

que sejam arquivados os relatórios.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. *Josué d'Afonseca*. — *Parreiras Horta*.

PARECER N. 22

Comissão de Ensino Secundário

Sobre o cumprimento do art. 11 do decreto-lei n. 1.545, de 25-8-39.

Em resposta à Circular n. 10 do DNE, de 12 de novembro de 1941, dos inspetores federais do ensino secundário, encarecendo o cumprimento do disposto no artigo 11 do dec-lei n. 1.545, de 25-8-39, que impede aos estrangeiros a direção de estabelecimentos de ensino,

"salvo os casos expressamente permitidos em lei e excetuadas as congregações religiosas especializadas que mantêm em institutos em todos os países, sem relação alguma com qualquer nacionalidade",

foi dirigido ao D. N. E. memorial assinado pelo presidente da Convenção Batista Brasileira pelo "presidente da junta do Colégio Americano Batista do Recife" e pelo "presidente da União Batista do Norte do Brasil que representa a junta de União da Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos", solicitando em resumo que os vários "Colégios Batistas Brasileiros" fossem considerados como dirigidos por "congregações religiosas especializadas", de modo a serem isentos do impedimento de ter, em sua direção, estrangeiros. Alegam em favor de sua petição:

1.^o — ser a Convenção Batista Brasileira uma congregação religiosa no sentido absoluto teórico e prático da palavra;

2.^o — fazer a Convenção Batista Brasileira parte integral da Denominação Batista e pertença a Aliança Batista Mundial e coopera intimamente com a Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos da América do Norte.

3.^o — manter essa Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos colégios em várias partes do mundo.

Não prevaleceram tais argumentos tanto em face da lei como de anterior decisão deste Conselho.

De fato, por decisão unânime o Conselho de 10 de maio de 1940, aprovando o parecer n. 108 da Comissão de Ensino Secundário, foi considerado como não tendo amparo legal idêntico pedido feito pelo Ginásio Americano da Baía e frisado o conceito de "congregações religiosas especializadas", como sendo as

"associações constituídas por membros, ligados por votos religiosos, que vivem vida em comum e se consagram especialmente à educação".

Não atendendo a essa característica a Convenção Batista Brasileira não pode ser considerada como "congregação religiosa especializada", nos termos da lei.

Acresce exigir a lei expressamente que essas congregações não mantenham "relação alguma com qualquer nacionalidade".

Ora, dos próprios termos da petição acima transcritos (fls. sem número, dos autos) se vê que essa exigência da lei também não se acha preenchida.

A vista do exposto e confirmando a deliberação já anteriormente tomada por este Conselho é a Comissão de

PARECER

que não encontra amparo legal a petição dos requerentes.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 1942. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *P. Leonel Franca*, *S. J. Luiz Camilo de Oliveira Neto*.

A requerimento de urgência do professor Amoroso Lima, foram, ainda, aprovados, unanimemente, os seguintes pareceres, lidos no expediente.

PARECER N. 24

Comissão de legislação

Moacyr Justino de Medeiros, diplomado em Química Industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do seu diploma.

O requerente, que tem curso secundário regular, completou o curso superior em 1938, antes de ter sido reconhecido oficialmente o instituto que o diplomou.

O caso do requerente enquadra-se nos pareceres ns. 207 e 208-10-41.

A Comissão opina pelo registro do diploma, mediante validação. Sala das sessões, 2 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 25

Comissão de legislação

Jayme Zirzner, Químico Industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do seu diploma no Departamento Nacional de Educação.

De sua vida escolar consta que se matriculou no 1.º ano do curso de Química Industrial, possuindo curso secundário regular, em 1936 (curso ginásial) e diplomou-se em 1939, antes, portanto, do reconhecimento oficial do curso, o qual se verificou em 1940 pelo decreto n. 6.487.

O caso do requerente enquadra-se na solução contida nos pareceres ns. 207 e 208 de 6 de outubro de 1941 e 213-8-1941, devendo, portanto, ser autorizado o registro do diploma, mediante validação.

Sala das sessões, 2 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 26

Comissão de Legislação

Raul Pinto Monteiro renova o pedido de restabelecimento de sua matrícula na Escola de Direito de Niterói, o qual lhe foi negado por não ter provado ser inferior do Exército, na época em que prestou exames de preparatórios.

Falando no processo, declarou o Sr. Diretor Geral do Departamento que se abstinha de opinar a respeito por já ter sido assunto objeto de decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, quando homologou o parecer do Conselho Nacional de Educação n. 126, de 24-4-39.

Encaminhando o processo, informa o ilustre Diretor da Divisão de Ensino Superior, embora *sem amparo legal*, a pretensão do peticionário merece ser apreciada, tendo-se em vista a flagrante desigualdade existente entre a sua situação atual e a de outros diplomados, cujos diplomas já foram registrados.

Por mais verdadeiro é chocante que pareça o fato salientado pelo ilustre diretor, não pode o Conselho Nacional de Educação decidir favoravelmente ao suplicante, não só porque lhe é defeso decidir contra a lei expressa, senão ainda por se tratar de ato que já teve decisão contrária da mais alta autoridade do País.

A Comissão é, pois, de parecer que o assunto do pedido não deve ser objeto de apreciação por parte deste Conselho, mantendo-se a decisão anterior.

Se outros diplomados foram beneficiados por atos de favor ou negligência na aplicação da lei, compete à autoridade diretamente responsável promover a anulação do ato ilegal, restabelecendo o princípio da igualdade e o império da lei.

Sala das sessões, 2 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N. 28

Comissão de Legislação

Processo n. 28.435-41:

Em junho de 1941, a Reitoria da Universidade do Brasil enviou ao Exmo. Sr. Ministro o seguinte ofício, de n. 3.158-41:

"Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde. Cumpre-me submeter à deliberação de V. Excia. o seguinte pedido, feito a esta Reitoria pelo ofício n. 830, do Diretor da Faculdade Nacional de Medicina:

"Tendo o aluno da Faculdade de Ciências Médicas, Darcy Guimarães, requerido transferência para esta Faculdade, verificou-se, no estudo do histórico escolar, que

o mesmo ingressara naquele estabelecimento de ensino, em 1936, em virtude de aprovação em exame vestibular.

No mesmo ano, entretanto, o referido aluno prestara idêntico exame nesta Faculdade, sendo reprovado.

Surgindo dúvida sobre a legitimidade da transferência em apreço, à vista do art. 110 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Conselho Técnico Administrativo resolveu solicitar o pronunciamento de V. Excia, que, em resposta, por ofício n. 1.782-41, opinou contra o deferimento da pretensão do Sr. Darcy Guimarães, porque, além de ter sido sempre respitada a restrição constante do dispositivo legal citado, "o Conselho Nacional de Educação, ao pronunciar-se relativamente aos institutos de ensino, nas condições da Faculdade de Ciências Médicas, aprovou, por unanimidade de votos, em 10 de maio de 1940, o parecer n. 93, homologado pelo Sr. Ministro em 7 de outubro do mesmo ano, do qual consta como primeira parte da conclusão:

Somente poderão prosseguir no curso os estudantes que tenham satisfeito integralmente as exigências da legislação federal, para a sua matrícula inicial (curso secundário e não realização do mesmo ano de exame vestibular em mais de uma escola).

Em sessão de 29 de abril do corrente ano, o Conselho Técnico Administrativo tomou conhecimento do parecer de V. Excia. e, considerando:

a) que o art. 110 do decreto n. 11.530, proíbe tão somente que uma academia aceite a nota de exame, obtida em outra congênera, por estudante que tenha frequentado as duas simultaneamente, e, por conseguinte, como disposição restritiva que é, não deve ser aplicada, por extensão, ao caso de um estudante que haja feito dois exames vestibulares no mesmo ano;

b) que a Faculdade de Ciências Médicas, em 1936, não tinha existência para as autoridades federais do ensino, de vez que não era fiscalizada pelo Ministério da Educação;

c) que, assim sendo, o Sr. Darcy Guimarães praticou um ato lícito, em razão do qual não deve, pois, sofrer o prejuízo total de quatro anos completos do curso médico, resolveu conceder matrícula ao interessado.

Essa deliberação foi tomada, porém, em caráter provisório, ficando esta Diretoria incumbida de solicitar ao Exm. Sr. Ministro homologação da mesma. É o que tenho a honra de fazer, por intermédio de V. Excia.

O Conselho Técnico Administrativo desse Instituto amparou a sua decisão, quanto à letra a, no art. 110 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, já revogado, ao passo que o Conselho Nacional de Educação, ao aprovar, em 10 de maio de 1940, por unanimidade, o parecer n. 93, homologado por V. Excia., em 7 de outubro do mesmo ano, fundamentou a sua deliberação em norma tradicional, ratificada pelos seguintes atos administrativos:

1) Ofício n. 795, de 1929, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação ao inspetor federal junto à Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano:

"Devem ser cancelados para todos os efeitos os exames vestibulares, prestados pelos candidatos inhabilitados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, na mesma época prestaram aquele exame nessa Escola, visto não ser possível a prestação simultânea de exames na mesma época em institutos congêneres."

2) Circular n. 230, de 1931, da Universidade do Rio de Janeiro:

"Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia., para os fins convenientes, o teor do aviso dirigido à Diretoria Geral do Departamento Nacional do Ensino, pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública:

Em referência ao vosso ofício de 22 de janeiro último, declaro-vos, para os devidos fins, que nenhum candidato a matrícula em anos superior, inhabilitado no exame vestibular, prestado perante instituto de ensino, poderá, na mesma época, submeter-se a mesma prova em qualquer outro instituto."

3) Item 15 da circular n. 1.200, de 1937, do Departamento Nacional de Educação:

"A inscrição será encerrada por termo, no dia e hora mencionados no edital de abertura. É absolutamente vedada a inscrição simultânea em dois institutos congêneres, sob pena de nulidade das inscrições."

A redação das letras b e c da referida decisão revelam desconhecer esse órgão da Faculdade Nacional de Medicina o que estabeleceu o Conselho Nacional de Educação, em 1934, ao aprovar o parecer n. 272, da Comissão de Legislação e Consultas, oportunamente homologado por V. Excia. e relativo às condições para concessão de inspeção preli-

minar aos institutos de ensino superior candidatos à legislação do seu funcionamento:

"As matrículas iniciais realizadas a partir de 1932, inclusive, deverão ter obedecido integralmente ao regime legal estabelecido em 1931".

O ponto, para o qual versa a consulta, já não admite controvérsia, porque, desde 1940, sobre a espécie já deliberou o Exmo. Sr. Ministro, quando se manifestou acerca das conclusões do parecer n. 93, daquele ano, parecer que procurou atender à proposta do Exmo. Conselheiro Padre Leonel Franca S. J., assim redigida:

"Proponho que a Comissão estude a situação dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino que obtiverem reconhecimento oficial de acordo com a lei 421".

A primeira das conclusões, a que chegou a comissão que emitiu parecer acerca, fixou com meridiana clareza:

somente poderão prosseguir no curso os estudantes que tenham satisfeito integralmente as exigências da legislação federal para a sua matrícula inicial (curso secundário regular e não realização do mesmo ano de exame vestibular em mais de uma escola)."

O estabelecimento de ensino interessado diretamente recorreu e a peça foi, de novo, presente ao Conselho, que, aprovando o parecer n. 145, também de 1940, opinou "pela denegação do recurso interposto". Este recurso, com o parecer citado, sendo presente ao Exmo. Sr. Ministro de Estado, recebeu o seguinte despacho final:

"Arquive-se, de ordem do Sr. Ministro. — 11-1-41 — Drummond, chefe do Gabinete."

Assim exposta a matéria, é a Comissão de parecer que o objeto da consulta encontra solução no item a das conclusões do parecer n. 93, de 1940.

Sala das sessões, 2 de março de 1942. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libânio*. — *Cesário de Andrade*.

Contra os votos dos Srs. conselheiros Leitão da Cunha e Paulo Lira, foi aprovado o seguinte parecer:

PARECER N. 19

Comissão de Legislação

Amadeu Mallmann Laydner, por seu procurador, requer o registro do seu diploma de Engenheiro Civil conferido pela Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre.

Sobre o requerimento já a Comissão de Legislação se pronunciou no parecer n. 260-39, negando o registro do diploma, por entender que o artigo 34 do Regulamento da Escola, isentando os alunos do exame vestibular, não poderá prevalecer, em face da legislação em vigor, tanto mais quanto tal dispositivo foi estabelecido em época posterior a do referido exame para a matrícula nos cursos superiores.

Ademais, o Conselho Nacional de Educação formou a doutrina de que seriam consideradas irregulares todas as matrículas efetuadas a partir de 1932, em completa obediência à legislação de 1931.

O eminente Reitor da Universidade em ofício n. 1.094 dirigido ao diretor da Divisão de Ensino Superior pondera que a lei n. 727, de 8 de dezembro de 1900 concedeu prerrogativas excepcionais à Escola de Engenharia de Porto Alegre.

De fato, a referida lei considerou válidos para todos os efeitos legais em todo o Território da República os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia de Porto Alegre e Escola Politécnica de Engenharia de São Paulo, mas a citada lei foi revogada com a publicação de decreto, que deu nova organização aos cursos superiores, bem assim, o decreto n. 20.179.

Salienta, entretanto, o ilustre Reitor da Universidade de Porto Alegre que menos pelo interesse individual do diplomado, do que pelo resumo daquele tradicional instituto de ensino é que pede uma solução favorável para o caso.

Em verdade, se examinarmos as condições de absoluto rigor a que são admitidos os alunos candidatos a matrícula naquele instituto veremos que nenhum outro estabelecimento de ensino a percentagem de reprovados é igual, basta dizer que no ano em que se matriculou o requerente essa percentagem atingiu a 63%.

Nos últimos tempos esse rigor na admissão e a eficiência do ensino na Escola de Engenharia de Porto Alegre atingiu a um grau verdadeiramente digno de registro, graças, sobretudo a ação pertinente e a dedicação do grande educador e grande brasileiro, o saudoso professor Ary de Abreu e Lima, seu ilustre ex-diretor.

Parece, pois, a Comissão de Legislação que se poderia conciliar a exigência da lei com o interesse do diplomado e a tradição do Instituto, autorizando-se o registro mediante a prestação na própria Escola do exame vestibular, que o requerente deixou de prestar por ocasião de sua matrícula.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Jurandyr Lodi*. — *Samuel Libânio*.

Passou-se, em seguida, à votação do seguinte parecer, de autoria do professor Reinaldo Porchat:

PARECER N. 195

Comissão de Ensino Superior

Pedido de reconhecimento do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

A Faculdade de Direito de Juiz de Fora, em 27 de março de 1936, requereu que lhe fosse concedida a prerrogativa da inspeção

preliminar, nos termos do decreto n. 23.609, de 20 de setembro de 1933.

Essa inspeção lhe foi negada, de acordo com os pareceres números 86 e 87 desta comissão, aprovados unanimemente em sessão de 2 de maio de 1938, homologados em 25 de junho do mesmo ano (processo 3.228-36, fls. 152 e 153).

Em 27 de dezembro desse mesmo ano de 1938, requereu que lhe fosse concedido o reconhecimento, nos termos do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938.

Sobre esse requerimento foi apresentado, por esta comissão, o parecer n. 195, de 1 de setembro de 1939, subscrito pelos conselheiros Porchat, relator, Cesário de Andrade e Paulo Parreiras Horta, opinando que se negasse o pretendido reconhecimento (fls. 245, do volume 2.º).

Submetido à discussão esse parecer em sessão de 20 do mesmo mês de setembro, foi o julgamento convertido em diligência por proposta dos Srs. Luiz Camilo de Oliveira Neto e Cesário de Andrade, afim de serem esclarecidos vários pontos (fls. 263 e 264 do vol. 2.º).

Feitas as diligências, e fornecidos novos elementos para o julgamento, foi apresentado, por esta mesma comissão o parecer n. 116, de 25 de abril de 1940, subscrito pelos conselheiros Lourenço Filho, relator, Porchat e Cesário de Andrade (pelas conclusões), confirmando o primeiro e opinando que fosse negado o reconhecimento (folhas 271).

Assinou, vencido, o Sr. conselheiro Parreiras Horta, que apresentou o "voto em separado" à fls. 277, favorável ao reconhecimento, e propôs que o processo baixasse de novo, em diligência, "afim de ser completada a documentação sobre a capacidade financeira do Instituto Grambery, entidade mantenedora da Faculdade". (fls. 280).

Ao ser discutido esse parecer, em sessão, de 15 de maio de 1940, foi aprovada a proposta do Sr. conselheiro Parreiras Horta, tendo por isso, ficado suspensa a discussão do parecer.

Praticadas as diligências, e ainda (e ainda) oferecidos novos elementos para o julgamento, foi apresentado, pela mesma comissão, o parecer n. 295, de 22 de outubro de 1940, que, à vista do empate verificado entre os seus membros, tendo assinado em favor da concessão do reconhecimento os Srs. conselheiros Parreiras Horta, relator e Lourenço Filho, e contra os conselheiros Cesário de Andrade e Reynaldo Porchat, obteve a assinatura do Sr. conselheiro Paulo Lira, que, nomeado desempataador *ad hoc*, concordou com o voto do digno relator (fls. 68 e 69).

Posto em discussão esse parecer, em sessão de 23 de outubro de 1940, foi a mesma adiada, por ter sido aprovada a preliminar apresentada pelo Sr. conselheiro Paulo Lira propondo que sobre o assunto se pronunciasse a comissão de Regimentos (fls. 65).

Em 14 de maio de 1941, depois de se haver pronunciado sobre a matéria de sua competência a douta comissão de regimentos, foi reaberta a discussão do parecer n. 295.

O Sr. conselheiro Cesário de Andrade pronunciou, então as seguintes palavras:

"Sr. presidente — Declaro que não subscrevi o parecer, fui voto vencido, por uma razão que, por si só, fala: — é uma Faculdade que não existe. Que não existe na cidade de Juiz de Fora essa Faculdade de Direito, eu posso afirmar, porquanto a informação me foi dada por pessoa insuspeita, digna de reputação, e de dignidade firmada perante o Conselho Nacional de Educação, o qual está habituado a reconhecer em tal pessoa a idoneidade necessária para afirmação de tal natureza".

... o professor Josué C. d'Afonseca, membro ilustre desta casa, que viveu por muitos anos em Juiz de Fora, veio daquela cidade trazendo a seguinte informação, que constitui um verdadeiro escândalo: procurei na cidade de Juiz de Fora a Faculdade de Direito, fui ao Instituto "O Grambery" e lá não a encontrei, disseram-me que a Faculdade estava alojada numa pequena sala do Instituto, mas que o estabelecimento, precisando da sala, a desalojara pedindo que a desocupasse. Não foi, portanto, esta Faculdade encontrada. Procurei o professor Josué, no meio, informações com referência ao instituto, em apreço, sobre sua existência, e ninguém lhe deu". ... "Apelo para o testemunho do professor Josué C. d'Afonseca para dizer se o que estou afirmando não é a verdade".

O Sr. conselheiro Josué C. d'Afonseca, acudindo ao apelo, fez longa exposição sobre o fato posto em foco, exposição da qual transcrevem-se os seguintes trechos por conterem afirmações que esclarecem diretamente a verdade. Depois de fazer algumas referências à Faculdade e ao contrato pela mesma celebrado com o Instituto "O Grambery", disse o douto conselheiro:

"No princípio deste ano estive em Juiz de Fora. Indaguei ali de alunos matriculados na citada Escola e que me procuraram para conversar a respeito da situação da mesma, sobre o que havia com relação ao estabelecimento. Tive, então, realmente a informação que, em palestra, transmiti ao meu ilustre amigo, e membro desta casa professor Cesário de Andrade, e a que há pouco S. Excia. se referiu. Estes alunos disseram que não estavam frequentando as aulas, que não estavam matriculados, que a Escola não estava em funcionamento, e que os atos escolares não se estavam processando, porque, com a situação de expectativa quanto à solução a ser dada pelo Conselho, estavam como

que suspensos. Parece-me que pelo facto dos alunos não apparecerem para frequência às aulas, o Instituto "O Grambery" occupou as salas, se não he falha a memória, para recreios e jogos dos alunos de outros cursos" ... "O facto que referi ao professor Cesario de Andrade e que aqui ora confirmo, é este — as aulas não vinham funcionando" ... "Portanto, em resumo, a situação teria sido esta: — a Escola deixara de funcionar porquanto os alunos não compareciam, e estes não compareciam por estarem desanimados. Significa isso que a vida real, quanto à actividade escolar, cessou".

Logo depois das palavras pronunciadas pelo Sr. conselheiro Josué C. d'Affonseca, o Sr. Cesario de Andrade apresentou a seguinte proposta:

"Proponho que se proceda a uma diligência no sentido de se apurar se a Faculdade de Direito de Juiz de Fora está efetivamente funcionando, bem assim se, no caso afirmativo, está alojada atualmente no Instituto Grambery" (fls. 77, vol. 1.º).

E o Sr. conselheiro Paulo Lira, na mesma ocasião fez a seguinte proposta:

"Proponho que se converta o julgamento em diligência, afim de que o D.N.E. promova imediatamente a instauração do processo com o fito de apurar a comunicação trazida ao C.N.E. pelo digno conselheiro Cesario de Andrade e ratificada pelo digno conselheiro Josué C. d'Affonseca, e indicar os responsáveis pelas irregularidades apontadas apreciando-se a veracidade das comunicações feitas ao C.N.E. pelo Reitor do Grambery, que, não confirmada, o impedirá de manter-se à frente do tradicional estabelecimento de ensino". (fls. 76).

Ambas as propostas foram aprovadas, a primeira contra o voto do Sr. conselheiro Amoroso Lima, e a segunda contra o voto deste e os dos Srs. conselheiros Josué C. d'Affonseca, Beni Carvalho, e Luiz Camilo. (fls. 77 e 76).

Suspensa, por esse motivo, a discussão do parecer n. 295, foram as propostas remetidas ao Sr. ministro da Educação que as endereçou, para os demais fins, ao D.N.E. (fls. 65).

O Sr. diretor geral designou, para proceder às diligências o Sr. Eugénio Gomes de Carvalho, inspetor junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (fls. 77-v.).

Por telegramas de 22, 26 e 28 de maio do corrente ano, o Sr. diretor da D.E.Su. comunicou ao designado a missão que lhe foi cometida, e reiterou o pedido de urgência no seu desempenho (fls. 78, 79 e 80).

Dando contas do resultado do cumprimento da sua missão, o referido inspetor expediu ao Sr. diretor da D.E.Su., em 29 do mesmo mês, o seguinte telegrama:

"Em resposta vosso despacho telegráfico número 1.342 já respondido anteriormente meu despacho telegráfico de 23 de maio corrente volto informar-vos Escola Direito de Juiz de Fora está instalada no prédio Ginásio O Grambery nesta cidade ocupando salas de aulas referido estabelecimento respectivo material escolar serviços secretaria Escola são independentes idênticos serviços Ginásio estando, porem, localizados mesmo edificio" (fls. 83).

Considerando incompletos os informes constantes desse telegrama, o Sr. diretor da D.E.Su. telegrafou, de novo, no mesmo dia 29, ao inspetor, pedindo informar com urgência "se a Faculdade de Direito está funcionando atualmente, ou não, isto é, se se realizam aulas comparecimento regular professores e alunos".

Em resposta, veio, no dia 30, este telegrama:

"Cumpre-me informar-vos na quinta série do curso de direito da Faculdade de Direito de Juiz de Fora tem apenas um aluno matriculado o qual não frequenta as aulas motivo por que não se realizam aulas na quarta série estão matriculados sete alunos única série que se realizam aulas regulares com frequência alunos e professores na terceira série tem dois alunos matriculados mas não frequentam aulas motivo porque não se realizam aulas nas segunda e primeira séries não tem alunos matriculados essas informações pude colher nos livros competentes da secretaria da Escola de Direito de Juiz de Fora" (fls. 85, 86 do vol. 1.º).

Embora não tivessem sido satisfatoriamente cumpridas as diligências propostas pelo Sr. conselheiro Paulo Lira, quando a instauração de um processo para a apuração dos responsáveis pelas irregularidades apontadas, entende a comissão de ensino superior que, pelas informações constantes do telegrama supra transcrito, está perfeitamente comprovada a veracidade da comunicação feita pelo Sr. conselheiro Cesario de Andrade e ratificada pelo Sr. conselheiro Josué C. d'Affonseca, na sessão de 11 de maio do corrente ano, pois evidentemente não se pode dizer que esteja funcionando uma Faculdade de Direito que só tem aulas na 4.ª série, para 7 alunos e onde não há aulas nem na 1.ª, nem na 2.ª, nem na 3.ª, nem na 5.ª série, não tendo na 1.ª e na 2.ª séries nenhum aluno matriculado, tendo na 3.ª somente 2 e na 5.ª só um, que não frequentam a Faculdade.

Isso demonstra, de modo indubitavel, que a criação desse curso não representa, para o meio, uma "real necessidade", como exige o decreto-lei n. 2.076, de 6 de março de 1940, que alterou o disposto na letra g, do art. 4.º do decreto-lei n. 421, do 1938.

Não pode, pois ser concedido o reconhecimento pedido pela Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1941. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesario de Andrade. — Lourenço Filho.

Contra os votos dos Srs. conselheiros Cesario de Andrade e Lourenço Filho, foi aprovado o seguinte voto, de autoria do professor Parreiras Horta:

VOTO AO PARECER N. 195, DE 29-4-41

Comissão de Ensino Superior

Pedido de reconhecimento do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

Há nada menos de 5 anos, transita pelo Conselho Nacional de Educação e o Departamento Nacional de Educação, o processo da Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

Em 27 de março de 1936, pediu a Faculdade a inspeção preliminar para o seu curso de bacharelado, de acordo com o decreto n. 23.546 de 5-12-33. Mas só depois de um ano, isto é, a 2 de maio de 1938, foi sobre o mesmo emitido o primeiro parecer, e este, de autoria do eminente conselheiro professor Reynaldo Porchat, contrário à inspeção requerida.

Antes, porem, de decorrido um ano, para, então, a Faculdade solicitar nova inspeção para o seu curso, foi publicado o decreto-lei 421, de 11 de maio de 1938, determinando que os cursos de ensino superior livre, não reconhecidos até mesmo aquela data, requeressem até 31 de dezembro daquele ano, o seu reconhecimento de acordo com o art. 17 do citado decreto-lei.

Requerido, em 27 de dezembro desse ano de 1938, o reconhecimento e feita a verificação, recebeu o processo o segundo parecer, 195, de autoria do mesmo relator conselheiro professor Reynaldo Porchat, também contrário ao reconhecimento da Faculdade. Pedindo vistas do processo, o conselheiro professor Luiz Camilo de Oliveira Neto, formulou um voto ao parecer do relator (voto lido em 18-9-39), tendo sido as suas conclusões, em principio favoráveis ao reconhecimento da Faculdade, mas como verificara que alguns pontos que influíram no seu julgamento não estavam bem esclarecidos no processo, propôs que o mesmo "baixasse em diligência afim de que o DNE, pelos meios ao seu alcance providenciasse para que fossem presentes ao Conselho novos elementos de estudos". Acompanhou-o na proposta de diligência o conselheiro professor Cesario de Andrade.

Dos elementos pedidos pelo Conselho, para serem juntos ao processo da Faculdade, o DNE, solicitou desta apenas um, o que se referia aos documentos sobre a idoneidade dos professores. A Faculdade atendeu, porem, a todos como se vê do processo. (vol. 3.º, fls. 1/85).

Cumprida a diligência (a primeira) voltou o processo ao Conselho e em maio de 1940 o conselheiro professor Lourenço Filho, como relator, dava novo parecer 116-40. Este eminente conselheiro não se limitou a examinar os novos elementos juntos ao processo em cumprimento à diligência, fez um estudo completo do mesmo e, apesar de julgados satisfatórios os elementos pela Faculdade, as conclusões deram motivo a mais uma discussão em plenário e a segunda diligência para que o Grambery, entidade mantenedora do curso, provasse a sua capacidade financeira.

Praticada essa segunda diligência, voltou o processo em agosto de 1940 ao Conselho apresentando a Comissão de Ensino Superior o parecer 295 de 22-10-40, favoravel ao reconhecimento solicitado, subscrito por mim, como relator. Acompanhou-me, nesse voto, o conselheiro professor Lourenço Filho e manifestaram-se contra, os conselheiros professores Reynaldo Porchat e Cesario de Andrade. Como desempatador, o conselheiro professor Paulo Lira, confirmou em brilhante parecer, o voto favoravel ao reconhecimento. (fls. 68 e 69.)

Devia ter sido votado o reconhecimento nessa ocasião mas sobre o Regimento da Faculdade não havia ainda se pronunciado a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos, de modo que o Conselho aprovou a preliminar apresentada pelo mesmo conselheiro deutor Paulo Lira no sentido de ser adiada a votação para que sobre o assunto fosse ouvida a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos. (fls. 65, do vol. 1.º proc. 4.615-38).

Nos primeiros dias de sessão do ano de 1941, pronunciou-se a Comissão de Regimentos, propondo algumas alterações nos Regimentos Interno da Faculdade. Esta concordou com as mesmas, e deu conhecimento ao Conselho da sua decisão em officio de 17 de março de 1941. (fls. 55 do vol. atrás referido.)

Estava, assim, o processo da Faculdade pronto para a votação final do reconhecimento, depois de 2 verificações, 2 discussões em plenário e de 2 diligências cumpridas satisfatoriamente, quando o Sr. presidente resolveu abrir novamente a discussão do assunto.

O conselheiro Dr. Paulo Lira, discordando dessa deliberação da Presidência, declarou o seguinte:

O Conselho já discutiu o parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre o reconhecimento da Faculdade de Direito de Juiz de Fora. Não foi votado, porquanto a votação ficou na dependência, a que estava subordinado a votação do parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre o reconhecimento da Faculdade de Direito de Juiz de Fora. Não foi votado, porquanto a votação ficou na dependência do Regimento da Faculdade. Entre-

tanto, a Comissão de Regimentos já se pronunciou a respeito, inclusive sobre a proposta do Sr. conselheiro Beni Carvalho. Assim, votado o parecer da Comissão de Regimentos, a que estava subordinada a votação do parecer da Comissão de Ensino Superior, vota-se agora apenas o reconhecimento" (ata taquigráfica da 25.^a sessão plenária, fls. 10).

Mas a discussão foi aberta. Falou em primeiro lugar o conselheiro professor Cesário de Andrade, trazendo ao conhecimento do Conselho a *não existência* da Faculdade, apelando para o testemunho do conselheiro professor Josué d'Afonseca:

Transcreveu o relator, as primeiras palavras proferidas pelos conselheiros professores Cesário de Andrade e Josué d'Afonseca, esquecendo-se infelizmente de transcrever também as que pronunciei por essa ocasião, tendo sido eu o relator do processo que, naquele momento, se discutia.

Estou certo de que não houve qualquer intento oculto da parte do ilustre conselheiro professor Reynaldo Porchat omitindo do seu parecer as minhas razões apresentadas ao Conselho, pois além de suas belas qualidades de caráter, que me apraz reconhecer, distinguiu-se ainda agora com um gesto de elegante acatamento insistindo para eu aceitasse a incumbência de relator de novo o processo a ele distribuído.

E porque não constam do aludido parecer as minhas declarações feitas em plenário, e porque havia sido eu, como disse atrás, o relator desse processo, julguei necessária a inclusão aqui do que expus em resposta às afirmações do conselheiro professor Cesário de Andrade.

Sr. presidente, como relator deste processo, devo dizer que protesto contra os termos usados pelo meu amigo professor Cesário de Andrade, quando S. Excia. disse que a Faculdade de Direito de Juiz de Fora não existia. Sem querer para mim nenhuma prerrogativa de valor moral ou autoridade para falar, desejo esclarecer que todos aqui temos a mesma idoneidade e que preso todos os senhores conselheiros como homens de maior valor e de toda integridade moral. Protesto, Sr. presidente, contra essas palavras, porquanto, tendo me encontrado em Juiz de Fora, no fim de 1940, tendo pessoalmente visto as instalações da escola, e ainda de acordo com o que consta do processo, estava e estou convencido de que existem tais instalações.

O professor Josué d'Afonseca, em conversa com o professor Cesário de Andrade, declarou que, durante algum tempo, essas instalações foram ocupadas para outros fins, porquanto o curso não estava funcionando em virtude da ausência dos alunos. Entretanto, a meu ver, a situação é esta: trata-se de Faculdade sobre cuja existência não há dúvida, porquanto é uma organização com seu corpo docente, com instalações, com o patrimônio, havendo uma entidade que a garante o "Instituto Grambery". Apenas existe esta dúvida — se o fato desses alunos não estarem frequentando as aulas constitui motivo para se negar o reconhecimento. Esta a questão que o Conselho deve resolver, pois, no que diz respeito aos demais pontos, peço licença para afirmar que mantenho o meu ponto de vista — existe a Faculdade, existem os professores, as instalações, etc. e a cidade de Juiz de Fora dispõe de elementos mais do que necessários para manter este curso" (ata taquigráfica fls. 34).

No próprio trecho das declarações do conselheiro Josué d'Afonseca, transcrito pelo relator não há referência expressa de que a Faculdade não exista, e este conselheiro, quando observado pelo conselheiro Dr. Paulo Lira, afirma: "que a discussão provou que a Escola existia e que, apenas, não funciona". (ata taquigráfica fls. 37).

Esta questão do funcionamento é que provocou dúvidas, dando ensejo à proposta do eminente conselheiro professor Cesário de Andrade para que se apurasse se a Faculdade estava funcionando no Instituto Grambery. Não mais se referiu aquele conselheiro à existência da Faculdade.

Ainda no mesmo trecho das explicações do conselheiro professor Josué d'Afonseca, transcrito pelo relator em seu parecer ora comentado, destacam-se as seguintes palavras pronunciadas por alguns alunos na conversa que tiveram com o conselheiro professor Josué d'Afonseca:

"Estes alunos disseram que não estavam frequentando as aulas, *que não estavam matriculados* (grifo é nosso) que a Escola não estavam em funcionamento.

Se os alunos *não estavam matriculados*, não podiam, mesmo, frequentar as aulas, e, para eles, praticamente, a Faculdade não funcionava.

Conclui-se, portanto, que não tendo o conselheiro professor Josué d'Afonseca atentado sobre a situação dos alunos informantes — de *não matriculados* — trouxe de lá uma impressão infiel quanto ao funcionamento da Faculdade.

Justificamos, assim, esta sua impressão desfavorável quanto à vida escolar da Faculdade e a natural conversa entretida com o conselheiro professor Cesário de Andrade, sem qualquer intuito de provocar uma situação insustentável para a Faculdade, porquanto, de seu lado, não desejava, pelos motivos justos apresentados, a entrar em qualquer discussão sobre o reconhecimento da Faculdade, preferindo votar simplesmente no momento oportuno, conforme parecesse razoável à sua consciência. (Ata taquigráfica, fls. 3).

Essa terceira discussão em plenário, quando devia ser votado o reconhecimento da Faculdade, deu lugar ao pedido da 3.^a diligência, por proposta dos conselheiros professores Paulo Lira e Cesário de Andrade, no sentido de que o D. N. E. pelos meios competentes verificasse se essa Faculdade está efetivamente funcionando, bem assim se

está alojada no Instituto Grambery; e ainda para que se apurasse a veracidade das declarações, em ofício, ao Conselho pelo Dr. reitor d'O Grambery quanto às instalações postas à disposição da Faculdade de acordo com o contrato existente entre essas duas instituições de ensino.

As informações, que se veem no processo, constantes dos telegramas trocados entre o Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior e o funcionário daquele Ministério, designado pelo Sr. diretor geral do D. N. E. para proceder à diligência, vem desfazer todas as dúvidas suscitadas pela discussão e confortar a todos quanto julgavam merecedores de crédito as declarações do diretor do Grambery e da Faculdade de Direito em seus ofícios ao Conselho, declarações, aliás que o conselheiro professor Josué d'Afonseca jamais pôs em dúvida.

Vejamos os termos dos telegramas passados ao Sr. diretor da Divisão do Ensino Superior pelo Sr. Eugênio Gomes Carvalho, inspetor designado para cumprir a diligência:

Em 29-5-41 — "Em resposta vosso despacho telegráfico número 342 já respondido anteriormente meu despacho telegráfico 23 de maio corrente, volto informar-vos Escola Direito de Juiz de Fora *está instalada no prédio Ginásio O' Grambery nesta cidade ocupando salas de aulas referido estabelecimento respectivo material escolar serviço secretaria Escola são independentes idênticos serviços Ginásio estando porem localizados mesmo edifício*".

Não satisfeito, o Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior, com as informações transmitidas no primeiro telegrama endereçou-lhe um outro encarecendo a necessidade de informes mais precisos quanto ao funcionamento da Faculdade. Recebeu a seguinte resposta:

Em 30-5-41 — Em resposta vosso despacho telegráfico número 1.347, de 29 de maio de 1941, cumpro-me informar-vos o seguinte na quinta série do curso de direito da Faculdade de Direito de Juiz de Fora, tem apenas um aluno matriculado o qual não frequenta as aulas, motivo por que não se realizam aulas na quarta série estão matriculados sete alunos única série que se realizam aulas regulares com frequência alunos e professores na terceira série tem dois alunos matriculados mas não frequentam aulas motivo não se realizam aulas na segunda e primeira série não tem alunos matriculados, essas informações pude colher nos livros competentes da secretaria da Escola de Direito de Juiz de Fora. (fls. 85 e 86 do volume primeiro).

Fica, assim, esclarecido que a Faculdade de Direito de Juiz de Fora ainda existe, (porquê de 1934 para cá sempre existiu), está instalada no prédio do Ginásio "O' Grambery" e que funciona com alunos matriculados nas quinta, quarta e terceira séries, sendo que apenas os alunos da quarta série estavam frequentando as aulas.

Desse modo, julgamos que foram satisfeitos, na diligência cumprida, as duas propostas aprovadas pelo Conselho, não nos parecendo necessárias a abertura de inquérito solicitada pelo conselheiro doutor Paulo Lira, porquanto foram confirmadas as declarações do reitor da entidade mantenedora do curso referidos em seu ofício que deu causa a uma parte da diligência.

Voltou, porém, o processo da Faculdade à Comissão de Ensino Superior para se apreciasse os elementos apresentados ao Conselho, pelo D. N. E. resultantes de diligências cumpridas.

Julgamos desnecessária essa volta à Comissão de Ensino Superior porquanto a Comissão já se pronunciou sobre o reconhecimento da Faculdade, dando o seu parecer favorável que tomou o n. 225. A matéria, agora submetida em Comissão devia ser da competência do Conselho, cabendo a este apreciar em plenário os elementos reunidos, a seu pedido, pelo D. N. E.

Mas, desde que o processo voltou à Comissão e desde que sobre o mesmo já foi apresentado novo parecer, e este, contrário ao reconhecimento, quando o anterior havia sido favorável, sentimo-nos no dever de formular o terceiro parecer, em voto separado, sobre o mesmo assunto, fazendo-o favorável ao reconhecimento da Faculdade de Direito de Juiz de Fora, porquê:

a) a Faculdade satisfaz às exigências previstas nos decretos-leis ns. 421 e 2.076 para o reconhecimento, como ficou demonstrado no parecer n. 295 de 22-10-40, dessa comissão;

b) entendemos que o número de alunos matriculados e de séries em funcionamento, apesar de reduzido, mormente pelas razões que se seguem, não implicam no não funcionamento da Faculdade;

c) a Faculdade, como já foi apreciado pelo Conselho nas razões apresentadas pelo conselheiro Paulo Lira, representa real necessidade para o meio onde está instalada.

O decreto-lei n. 421, quando enumera, expressamente, no seu art. 4.º, as condições que devam ser satisfeitas para que um curso obtenha as prerrogativas do reconhecimento, não inclui entre as exigências das letras a) a g), nenhuma que fixe ou defina a forma de funcionamento. Não estabelece, também, o mínimo de séries que devam estar funcionando na época do pedido de reconhecimento e por ocasião de ser o mesmo concedido.

A Faculdade está funcionando com o número de alunos que se matricularam. Se apenas os alunos da quarta série estão frequentando as aulas, o não comparecimento dos outros, matriculados nas terceira e quinta séries, em determinada época do ano, não implica em dizer que a Faculdade não esteja funcionando.

Dessa reduzida matrícula, nesses últimos anos, não nos parece justo tirar-se uma conclusão radical, como fez o digno relator, para afirmar que "evidentemente não se pode dizer que esteja funcionando uma Faculdade de Direito que só tem aulas na quarta série, para sete alunos, e onde não há aulas nem na 1.^a, nem na 2.^a, nem na 3.^a, nem na quinta séries, e muito menos concluir que a criação desse curso, não represente, para o meio, "real necessidade". Devemos antes, procurar conhecer, pelas peças do processo, a razão desse fato para, então, aproveitá-lo como argumento.

Foi o que fizemos. Verificadas as peças do processo, encontramos a fls. 5, vol. 2.^o (do proc. 46.015-38) a relação dos alunos matriculados desde 1934, feita pela Comissão Verificadora: em 1934, 54 alunos; em 1935, 34; em 1936, 34; em 1937, 41; em 1938, época da verificação, 25.

Nos mapas sobre movimento de alunos e resultados de exames junto a fl. 54, do vol. seguinte, verificamos também que em 1939, 11 alunos não renovaram as suas matrículas e, em 1940, esse número era de 12 alunos. E acima desses dados via-se a declaração de que assim faziam os alunos aguardando o reconhecimento do curso.

Nesses mapas, acima referidos, encontramos ainda alguns dados interessantes sobre os resultados dos exames ali processados, que revelam a despreocupação da Faculdade em manter um maior ou menor número de alunos, ou de que o pequeno movimento de matrícula pudesse influir no Conselho sobre o seu pedido de reconhecimento, pois, indiferente aos fatos que provocaram o desânimo entre os alunos, mantém o mesmo rigor no julgamento das provas como se vê do resultado abaixo:

Em 1938 — Matriculados 25 alunos; na primeira série já não houve matrícula. Destes 25, 11 foram reprovados e 14 habilitados, sendo que, destes, 5 terminaram o curso.

Em 1939 — Matricularam-se 9 alunos. Continuou sem alunos a primeira série, de acordo com a resolução da Congregação. Destes 9 alunos, 3 foram reprovados, e 6 habilitados. Nesse ano, no entanto 11 alunos deixaram de renovar as suas matrículas, declarando que o faziam aguardando reconhecimento da Faculdade.

Em 1940 — Matricularam-se 8 alunos. Ainda sem alunos na primeira série. Deixaram, porém, de renovar matrículas 12 alunos. Sendo os mapas de outubro de 1940, não podiam trazer os resultados dos exames finais.

A razão desse retraimento dos alunos é fácil perceber: está na invalidade do curso feito sem fiscalização ou inspeção federal, não lhes sendo permitido, pelas leis vigentes, nem mesmo a transferência para outra Faculdade congênere oficial ou fiscalizada. Pelo decreto n. 421, só o reconhecimento investe de algum direito os alunos dos cursos de ensino livre já estavam funcionando sem fiscalização, antes da sua vigência. Somente, agora, é que uma esperança lhes acena de obterem essa regalia. Refiro-me ao parecer n. 34-N, de 27 de agosto próximo passado, emitido pelo Exmo. Sr. procurador geral da República, doutor Hahnemann Guimarães, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, propondo alterações no decreto-lei n. 421.

A situação de incertezas que a expectativa de obter inspeção preliminar ou de não obtê-la, de conseguir ou não reconhecimento, isto é, desde 5 anos atrás, deve ter contribuído de forma decisiva para o retraimento dos candidatos à matrícula nas séries seguintes. Além disso, é bom ressaltar que a própria Congregação da Faculdade resolveu suspender as matrículas ao primeiro ano, enquanto o seu curso dependesse de reconhecimento oficial requerido, dando conhecimento de sua resolução ao Conselho. (vol. 1.^o fl. 54, proc. n. 46.015-38).

De modo que toda a questão gira em torno de uma pretensão que seja justa e de fundo moral. Não se pode desejar uma interpretação de fundo jurídico, pois, se possível fosse, já o ilustre mestre de direito teria se valido dela para reforçar as suas argumentações contrárias ao reconhecimento da Faculdade.

A Faculdade encontra-se em funcionamento, naturalmente dentro das restrições que lhe foram impostas pelos cinco anos de delonga do processo de inspeção e reconhecimento.

Suspendeu as suas matrículas ao primeiro ano do curso para não correr o risco de prejudicar os moços que a buscassem. Mas, considerada como Faculdade, o seu funcionamento não deve ser contestado de boa mente, uma vez que tem seu corpo docente organizado, o seu aparelhamento em ordem e que as turmas inicialmente admitidas prosseguiram normalmente no curso, sendo que alguns alunos terminaram os estudos e outros se acham em vias de conclusão.

Uma Escola cujo curso o Governo delibere extinguir poderá ter o seu funcionamento negado se uma ou duas turmas o estiverem concluindo, garantidas pela lei de extinção? Certo que não. A Escola no caso previsto, estará extinta quando diplomadas as turmas referidas. Antes disso, seria negar-se a evidência dizer-se que não está funcionando.

Pergunto: Se uma Escola mesmo oficial, deixar, por um certo período, de ter alunos em todas as suas séries, poder-se-á dizer que não está funcionando não obstante organizada e sustentada pelo Tesouro? Tendo uma Secretaria aberta, alguns dos seus professores dando aulas e outros prontos para o exercício de suas funções, todo o aparelhamento de ensino em ordem, será lícito dizer que tal instituto não esteja em funcionamento? E exigir que seja desmontado e seus professores demitidos?

O funcionamento de uma entidade escolar revela-se pela sua atividade regular, dentro dos limites que lhe são traçados pela lei ou pelas autoridades competentes. A de que se trata, está no patente exercício da única atividade normal que as hesitações do Conselho lhe tem permitido. Considerada como entidade escolar, encontra-se em

funcionamento. Tólder o seu "pleno" funcionamento para depois alegar que não funciona, quando antes reconheceu o contrário, conforme resulta das diligências ordenadas e cumpridas é que parece incompatível com a serenidade de que se deve revestir a atuação do Conselho.

Aceitamos, pelos elementos colhidos no processo, como natural o pequeno movimento de alunos na Faculdade, e pelas razões apresentadas sustentamos que esse fato não importa no seu não funcionamento.

Procuraremos justificar que o mesmo argumento não proceda para afirmar que o curso não representa, para o "meio" em que está funcionando, real necessidade.

Preferimos dizer — *continuação de funcionamento* — e não — *criação do curso*, — como argumenta o doutor relator, porque o curso da Faculdade de Direito de Juiz de Fôra foi criado em 1934, na vigência do decreto n. 23.546 de 5-12-33. O disposto na letra g, do art. 4.^o, do decreto-lei n. 2.076, de 6-3-40, que modifica dispositivos do decreto n. 421, refere-se aos cursos a serem criados na sua vigência. A "real" necessidade para o meio, prevista para os cursos que requerem autorização para funcionar, exigida de novo, aparece no citado decreto-lei para o caso de concessão de reconhecimento, afim de que o Conselho neste último caso aprecie, não mais a real necessidade em face da criação do curso, mas da sua existência futura no meio em que vem funcionando. É tão variável o modo de ser interpretada a "necessidade" ou não de um curso superior em determinado meio, que a lei prevê um segundo exame da primeira decisão do Conselho depois de 2 anos de funcionamento do curso, no sentido de verificar o acerto da primeira decisão. E dois anos de funcionamento, amparado o curso com as garantias que lhe dá o Governo, são bastantes para demonstrar a sua necessidade ao meio em que funciona.

É sob este aspecto que se invoca o disposto na letra g, do art. 4.^o do decreto n. 2.076, para dizer que se os atos escolares da Faculdade de Direito de Juiz de Fôra deixam dúvidas ao relator quanto à real necessidade de sua existência naquele meio, porque ela apresenta-se com um número reduzido de alunos deve-se acrescentar que a sua vida escolar tem sido perturbada por uma série de fatos consequentes do demorado julgamento do seu pedido de reconhecimento. A argumentação do relator quanto ao número reduzido de alunos e séries em funcionamento para decidir contrariamente ao reconhecimento seria aceitável se a Faculdade já se achasse sob fiscalização.

Não encontramos, fora do reconhecimento, outra solução, segundo as leis em vigor, que atenda de maneira justa o pedido da Faculdade, no sentido de dar ao seu curso as garantias previstas nessas leis. Sendo as exigências para poder funcionar um curso idênticas às de concessão de reconhecimento, se a Faculdade de Direito de Juiz de Fôra já está funcionando desde 1934, tendo obtido, de acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 421, autorização implícita para continuar em funcionamento e requereu o seu reconhecimento, não vemos como voltar a argumentar que a criação do seu curso não representa real necessidade para o meio e tanto menos se essa Faculdade já tem até um parecer favorável da Comissão de Ensino Superior ao seu reconhecimento.

A demonstração aceitável de sua necessidade ao meio em que funciona, tivemos nas razões apresentadas pelo Conselheiro Dr. Paulo Lira, quando formulou o seu voto de desempate, no parecer 295, sobre o reconhecimento da Faculdade:

"A exiguidade do tempo não me permite maior estudo do processo, fio-me, portanto, e com tranquilidade, no relatório do digno Conselheiro que estudou as peças dos autos. Vejo assim, que a questão gira em torno de saber-se se a existência do curso representa "real necessidade para o meio".

Honestamente não se poderá duvidar de que Juiz de Fôra é, de modo inegável, centro de convergência de estudantes, de vinte e sete importantes municípios mineiros, à mesma ligados por ferrovias e autovias. Essas vias de comunicação representam, portanto, a confirmação de que Juiz de Fôra é, realmente, centro difusor de cultura, e a atuação dos seus estabelecimentos de ensino, no cenário educacional, em qualquer ramo e grau, é de relevo, impõe-se" (o grifo é nosso).

Além da argumentação do Conselheiro Dr. Paulo Lira, quer nos parecer que a Faculdade de Direito de Juiz de Fôra, reconhecida, poderá prestar, pela posição geográfica em que se acha, um grande serviço à causa do ensino superior, porque, além de aliviar as Faculdades de Direito da Capital da República e da Capital do Estado do Rio Grande da afluência de alunos, (a de Niterói chega a ter mais de 300 alunos em cada série) passaria a colaborar indiretamente com o Governo na solução do problema de fazer voltar para o interior do Brasil a mocidade que marcha para o litoral.

Finalmente, concluímos: se o decreto-lei n. 2.076, que modificou dispositivos do decreto-lei n. 421, estabelece as condições que um curso deverá satisfazer para ser reconhecido, ou não satisfazer para que tenha o reconhecimento negado, e se entre essas condições estão as exigências das letras a a f, do art. 4.^o que a Faculdade satisfaz, porque negar-se-lhe o reconhecimento pela suposição de que o meio, (não mais a Faculdade) não satisfaz a exigência da letra g incluída naquelas condições? E negar-se-lhe o reconhecimento, argumentando com o número de alunos matriculados e assistindo as aulas, em determinada época da existência desse curso, para provar que o meio em que vem funcionando não satisfaz a exigência da letra g, é avaliar

as possibilidades do meio pelo mínimo das possibilidades do curso resultantes de fatos a ele desfavoráveis e provocados, não pelos fatores próprios do meio, mas pela delonga no julgamento do processo em outro meio. Não será justo, portanto, julgar as possibilidades máximas do meio pelas possibilidades mínimas do curso para opinar contrariamente ao reconhecimento deste.

Divergindo, assim, das conclusões a que chegou o ilustre relator desse processo, em seu parecer 195 de 29 de setembro último, somos de opinião que o C. N. E. deve decidir pelo reconhecimento da Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1941. — *Paulo Parreiras Horta*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 4, quarta-feira, à hora regimental.

Conselho Nacional de Educação

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leitão da Cunha, Jonathas Serrano, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Leonel França, Josué d'Afonseca, Samuel Libanio, Jurandyr Lodi e Paulo Lyra, realizou o Conselho Nacional de Educação a

9.ª sessão da 1.ª reunião extraordinária do ano

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres e de uma indicação, de autoria do conselheiro Josué d'Afonseca, referente à revalidação de diplomas de químicos. Foi, ainda, lida uma carta da família do professor Fernando Luz, agradecendo a manifestação de pesar do Conselho quando do falecimento daquele professor.

Passando-se à ordem do dia, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado, a requerimento do conselheiro Paulo Lyra, o

"PARECER N. 34 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO"

A requerimento do Sr. Hugo Pinto de Moraes Sarmento, o senhor presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura remeteu ao diretor da Divisão do Ensino Superior, afim de ser registrado, o diploma que lhe foi conferido ao peticionário pela Technikum Mittweida, na Alemanha.

Examinando o processo verifica a Comissão de Legislação que, no caso em apreciação, o registro do diploma no Ministério da Educação não é condição necessária para que possa produzir os seus efeitos legais a decisão que em grau de recurso proferiu o colendo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, concedendo a carteira profissional de engenheiro ao senhor Hugo Pinto de Moraes Sarmento. Com efeito, o art. 10 do decreto n. 23.569 de 11 de novembro de 1933 tratando do registro e da carteira profissional diz textualmente:

"Os profissionais a que se refere este decreto só poderão exercer legalmente a Engenharia e Arquitetura ou a Agrimensura, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados, diplomas e cartas no Ministério da Educação e Saúde Pública ou de suas licenças no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sob cuja jurisdição se acha o lugar de sua atividade".

O citado dispositivo, como se vê não prescreve de maneira imperativa e exclusiva o registro do diploma, certificado, etc., no Ministério da Educação para que se possa conceder o registro da carteira profissional, senão que este pode ser também autorizado quando o C.R.E.A., houver concedido a respectiva licença.

Evidentemente, o que no citado art. 10 da lei que rege a espécie se estabelece é uma alternativa, isto é o registro do diploma, certificado, etc., no Ministério da Educação ou a licença prévia do C.R.E.A. Ora, no caso subjudice a licença para o registro da carteira profissional do requerente concedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura depois de rigoroso exame da matéria especialmente a natureza do curso e a idoneidade do diploma, e de acordo com a atribuição que lhe confere a lei, falecendo ao Conselho Nacional de Educação competência para reexaminá-lo.

Tendo sido satisfeita uma das exigências formuladas no referido artigo, a decisão proferida por aquele órgão do poder público é bastante para que o requerente possa exercer a sua atividade profissional.

A Comissão é de parecer que, independentemente do registro solicitado no Ministério da Educação, a concessão da carteira profissional do requerente é perfeitamente legal e que nesse sentido se oficie ao ilustre presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Sala das Sessões, 9 de março de 1942. — *Cesario de Andrade*, relator. — *Beni Coelho* — *Samuel Libanio*.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os senhores conselheiros para a próxima quarta-feira, dia onze, às quatorze horas.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1942

N. 23.566-42 — Escola de Direito Clovis Bevilacqua. — Torna sem efeito o despacho de 3 de fevereiro de 1942, enxarado a fls. 63 v. deste processo e homologa as conclusões de ns. 1, 2 e 3 do parecer do Conselho Nacional de Educação. Quanto à revisão dos registros já efetuados, deverá ser providenciado o exame de conjunto dos casos, já recomendado em outro despacho, para solução conveniente e oportuna. Em 10-3-42. — *Gustavo Capanema*.

E' este o despacho a que se refere a resolução acima: Tratando-se de casos já resolvidos pelo Departamento Nacional de Educação (despachos do Dr. Mario de Brito), archive-se. Em 3-3-42". — *Capanema*.

Conselho Nacional de Serviço Social

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social notifica, pelo presente edital, às instituições que mantêm estabelecimento hospitalar, haver o Conselho resolvido unanimemente, em sua sessão de 2 de março corrente, que, além dos documentos exigidos para instrução do respectivo processo de subvenção, devem elas apresentar uma informação, que deverá ser dada dentro do prazo de 45 dias, firmada por autoridade sanitária da Divisão de Organização Hospitalar (para os estabelecimentos sítos no Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais) ou da Delegacia Federal de Saúde da Região correspondente, com os esclarecimentos por ela verificados *in-loco*, indicando as condições de eficiência do estabelecimento e as falhas existentes quanto a edificações, instalações, funcionamento, administrações e financiamento, enumerando as providências que pareçam mais indicadas para o preenchimento de suas finalidades e sugerindo as obrigações que, no particular do problema de saúde, deva assumir a respectiva administração.

Até que seja fixado o critério a adotar para o concessão da subvenção federal, deve constar, da mesma informação, o custo médio do leito-dia na região, o total de leito-dia ocupado no ano anterior, a média mensal de doentes atendidos em ambulatório e o número de vezes em que o estabelecimento foi visitado pela autoridade.

Conselho Nacional de Serviço Social, em 4 de março de 1942. — *Ministro Ataúlpho de Paiva*, presidente.

Em data de 4 do corrente, o Sr. ministro presidente do Conselho Nacional de Serviço Social expediu o seguinte telegrama às instituições hospitalares do Distrito Federal, dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e demais Estados da República inclusive Território do Acre: Exmo. Sr. — Cabe-me comunicar Vossa Excelência Conselho Nacional Serviço Social em sua sessão de dois de março corrente resolveu unanimemente dar cumprimento disposições artigo primeiro item e decreto-lei três mil cento e setenta e um de dois abril mil novecentos e quarenta e um e artigo dezesseis item g e artigo dezessete item h do decreto oito mil seiscentos e setenta e quatro de quatro de fevereiro findo referentes informação obrigatória autoridade sanitária federal sobre serviços saúde essa instituição devendo ser remetida a este Conselho afim ser junta ao processo como mais um documento necessário acordo circular agora expedida recomendando cumprimento para qual chamo muito particularmente sua atenção. Cordiais Saudações. — *Ministro Ataúlpho Napoles de Paiva*, presidente.

Em data de 12 do corrente, o Sr. ministro presidente do Conselho Nacional de Serviço Social expediu o seguinte telegrama às mesmas instituições: "Para cumprimento circular vos foi enviada deveis pedir por telegrama inspeção autoridade sanitária federal, que no caso é diretor Divisão Assistência Hospitalar, Praça Marechal Ancora, Rio. Não obstante, vosso pedido de subvenção para mil novecentos e quarenta e três deverá ser apresentado, independente referida informação, até trinta abril corrente ano conforme lei vigente. Cordiais saudações. *Ministro Ataúlpho de Paiva* — Presidente."

Idêntico às demais instituições, devendo cada uma se dirigir à Delegacia Federal de Saúde correspondente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão Política e Diplomática

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Requerimento despachado:

Jacques Wolf Sekkel. — Não há que deferir.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 9 de março de 1942

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes.

Ns. 70 a 76 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Armando Caron, estabelecido em Pirassununga, Jacomo Giovanetti Minto, estabelecido em Rincão, Virgílio Fugagnoli, estabelecido em Araras, as firmas José Martini e Osvaldo Colombini & Cia., estabelecidas em Araras, Luiz Dala Costa, estabelecido na mesma cidade e Luiz Bianchini, estabelecido em São José do Rio Pardo, todos do Estado de São Paulo, e a que se referem os acordãos ns. 10 950, 10 943, 11 041, 11 030, 11 138, 10 939 e 10 911, todos de 1941: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL:

N. 6.838-42 — Banco Nacional Ultramarino, solicitando levantamento de caução. — Reconheça a firma do Sr. doutor Juiz signatário do alvará de fls. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 10-3-942 — *Lauro Boamorte*.

N. 17.874-42 — Casa Bancária Mauá S. A., pedindo aprovação de reforma operada em seus estatutos e consequente aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital e a reforma operada nos estatutos, à vista da documentação agora oferecida. — Expeça-se nova carta-patente. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 110.220-41 — Companhia Bancária Áurea Brasileira S. A., pedindo aprovação de reforma de seus estatutos, para o efeito da renda de apólices em prestações — À vista do que consta do processo, e nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 3.545, de 22 do último agosto, modificado pelo de n. 3.932, de 12 de dezembro subsequente, dou a autorização impetrada para a venda, à prestação, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios. — Publicado, faça-se na carta-patente de fls. 2, expedida anteriormente, em favor da requerente, para a prática das demais operações bancárias, a averbação de que trata o art. 2.º, § 2.º, do precitado decreto-lei n. 3.545. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11-3-942. — *Lauro Boamorte*.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 109

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar o contador da classe I do Quadro Permanente deste Ministério, Alberto Cerqueira para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Em 10 de março de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Expediente do dia 9 de março de 1942

Offícios:

Ao exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 826 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.108, de 11 de fevereiro de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública

N. 824 — Idêntico ao de n. 826.

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda

N. 825 — Idêntico ao de n. 826.

Requerimento despachado:

P. I. 752 de 1942. — Protocolado na Contadoria Geral da República. — Guajardino Maciel Braga — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

ATO-N. 17

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 6.465, de 1942, autoriza a Companhia Th. Badin de Minérios S. A., estabelecida nesta capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida companhia às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 4.107 — 12-3-42 — 1934)

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 18 de março de 1942, quarta-feira às 13,30 horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.056-A-1.573 — A. Sampaio & Cia. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.549-A-353 — Theodor Wille & Cia. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.856-A-453 — Erich Eichner & Cia. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.911-A-533 — International Machinery Company — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.952-A-489 — Alberto Bonfiglioli S. A. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.025-A-506 — Dickinson & Co. Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.053-A-512 — Cia. Firestone do Brasil — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.079-A-516 — Della Camera Venturini & Cia. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.110-A-548 — General Electric S. A. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de março de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DE S. EXCIA. O SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 10 de fevereiro de 1942

No Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1942, página 2.901, no processo número 109.173-41,

Onde se lê:

Minas Gerais

Paulo Beltrão Rodrigues — Engenheiro — k — Q. P.

Leia-se:

Minas Gerais

Paulo Beltrão Rodrigues — Engenheiro — l — Q. P.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 6 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 96.136-1940 — A Companhia Imobiliária Municipapl requer regularização do terreno n. 414 da rua Irineu Marinho. — Satisfaga dona Maria José Soares de Matos as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 35.422-1939 — Waldemiro Mota requer o domínio pleno do terreno n. 6 da rua Nogueira da Gama, Santa Cruz. — Indeferido.

Dia 10

N. 46.257-1942 — Felisbela Pereira de Castro requer juntada de documentos ao processo n. 20-458. — Apresente a requerente o formal de partilha ou certidão passada pelo Cartório por onde correu o inventário do sr. Antônio de Araujo Castro.

N. 23.558-1939 — Antônio José de Freitas requer cópia de planta da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 17

N. 105.814-1942 — Francisco Antônio da Silva requer legalização do terreno n. 135 da praia do Porto de Inhauma. — Compareça neste Serviço para prestar esclarecimentos.

N. 38.300-1941 — Maria Martins Faria Teixeira requer que seja vendido, em prestações mensais, o imóvel n. 154 da rua Cardoso de Moraes, Bonsucesso. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 99.676-1941 — Leonor Braz da Cunha requer regularização do terreno n. 84 da rua General Pedra. — Satisfaga as exigências.

N. 99.682-1941 — José Braz da Cunha e outros requerem regularização do terreno n. 193 da rua General Pedra. — Satisfagam as exigências.

N. 99.680-1941 — Leonor Braz da Cunha requer regularização da terreno n. 127 da rua Benedito Hipólito. — Junte os documentos exigidos.

Dia 20

N. 99.670-1941 — Leonor Braz da Cunha requer regularização do terreno n. 86 da rua General Pedra. — Junte os documentos exigidos.

N. 87.417-1941 — Bernardino Lopes de Almeida requer regularização do terreno n. 100 da avenida Lauro Muller. — Satisfaca as exigências.

N. 87.419-1941 — Bernardino Lopes de Almeida requer regularização do terreno n. 118 da rua Anibal Benevolo. — Satisfaca as exigências.

N. 102.384-1941 — José Maria Caria requer regularização do terreno n. 154 da rua General Pedra. — Satisfaca as exigências.

N. 101.498-1941 — José Pinto Franqueira requer regularização dos imóveis ns. 191 a 195 da rua São Leopoldo, atual rua Julio de Carmo ns. 197, 199 e 201. — Satisfaca as exigências.

N. 99.696-1941 — Alexandre José da Costa requer regularização do terreno n. 39 na Penha. — Satisfaca as exigências.

N. 99.641-1941 — Catulina B. da Cunha V. de Araujo requer regularização do terreno n. 88 da rua General Pedra. — Junte procuração e os documentos exigidos.

N. 99.692-1941 — Catulina B. da Cunha V. de Araujo requer regularização do terreno n. 129 da rua Benedito Hipólito. — Junte procuração e documentos exigidos.

N. 99.690-1941 — Eduardo Braz da Cunha Tinoco e outros requerem regularização do terreno n. 125 da rua Benedito Hipólito. — Juntem procuração e documentos exigidos.

N. 99.688-1941 — José B. da Cunha e outros requerem regularização do terreno n. 23 da rua Comandante Mauriti. — Junte procuração e documentos exigidos.

N. 99.686-1941 — José Braz da Cunha e outros requerem regularização do terreno n. 215 da rua General Pedra. — Junte procuração e os documentos exigidos.

N. 99.684-1941 — José Braz da Cunha e outros requerem regularização do terreno n. 215 da rua General Pedra. — Junte procuração e os documentos exigidos.

N. 107.518-1941 — Martiniano Solé Mata requer regularização do terreno n. 63-A da rua da Matriz, Santa Cruz. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

Dia 21

N. 86.793-1941 — Mario Eduardo Simões Silva e outros requerem regularização dos imóveis ns. 114 e 116 da rua da Alegria. — Completem o selo dos documentos de fls. 5 e 6.

N. 107.092-1941 — Ramiro Ribeiro e Frederico Ribeiro requerem regularização do terreno n. 90 da rua Santo Cristo. — Apresentem certidão da escritura e a do Registo Geral de Imóveis.

N. 12.780-1942 — José dos Santos Tavares requer regularização de terreno no Rio da Panela. — Satisfaca as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 11.974-1942 — Hilarina Pereira Rangel requer seja levantado muro no prédio n. 669 da rua São Luiz Gonzaga. — Indeferido.

N. 109.890-1941 — Ulisses Ribeiro Pereira do Sameiro requer regularização de terrenos na ilha do Governador. — Requeira em separado. Autorizo a devolução dos documentos que deverão instruir as novas petições.

N. 110.508-1941 — Manoel Hilaria Fabião requer regularização do terreno n. 538 da rua Senador Euzébio. — Satisfaca as exigências.

N. 109.255-1941 — José Joaquim A. da Costa requer certidão relativa ao terreno n. 86 da rua Francisco Eugênio. — Satisfaca as exigências.

N. 109.223-1941 — Moniz & Cia. Ltda. requerem regularização do terreno da rua Marquês de Pombal ns. 21, 23 e 25. — Satisfacam as exigências.

N. 109.221-1941 — Moniz & Cia. Ltda. requerem regularização do terreno n. 13 da rua Marquês de Pombal. — Satisfacas as exigências.

N. 108.058-1941 — Raul d'Avila Goulart requer regularização de terrenos de marinha sítios em Jacarepaguá. — Sele o documento de fls. 3.

N. 106.478-1941 — José Fernandes Gonzalez requer regularização do terreno n. 81 da rua Francisco Eugênio. — Satisfaca as exigências.

N. 106.476-1941 — Fernando Fidalgo requer regularização do imóvel n. 288 da rua Dr. Rodrigues dos Santos. — Satisfaca as exigências.

N. 106.474-1941 — Fernando Fidalgo requer regularização do terreno n. 22 da rua Dr. Ezequiel. — Satisfaca as exigências.

N. 106.472-1941 — Fernando Fidalgo requer regularização do terreno n. 11 da rua Miguel de Frias. — Satisfaca as exigências.

N. 104.667-1941 — Juvanal Cunha requer avaliação e cobrança do aluguel do imóvel n. 32 da rua Primeira, Santa Cruz. — Sele a planta de fls. 2.

N. 5.126-1941 — Sebastião Januario Pereira requer aforamento de terreno de marinha. — Indeferido.

N. 83.321-1941 — José Augusto Fernandes requer transferência para seu nome dos lotes ns. 14-14 da avenida Isabel, Santa Cruz. — Satisfaca a exigência da Fazenda Nacional de Snt Cruz.

N. 13.286-1942 — David Bloomfield requer regularização do imóvel n. 305 da praia Guanabara, ilha do Governador. — Satisfaca as exigências.

N. 40.765-33 — Antônio da Silva Rocha requer licença para transferir terreno nacional. — Comprove a quitação dos foros.

Dia 27

N. 80.912-41 — Noemia de Oliveira da Motta Silva, requer regularização do terreno n. 356 da rua Irineu Marinho, Urca. — Compareça a S.E.O. afim de ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 14.118-42 — Osório Pinheiro, requer aforamento de terrenos de marinha e acrescidos fronteiros ao prédio n. 35 da rua Couto Magalhães. — Indeferido.

N. 97.226-41 — Mario de Miranda de Sá Barroso, requer carta de aforamento do terreno n. 10 da rua Odilo Bacelar. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 86.006-41 — João Belisario de Araujo, requer aforamento de terreno na rua Filomena Nunes sem número. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 104.382-41 — A Sociedade Distribuidora de Madeiras Limitada "Sodima", requer transferência de contrato de locação do terreno situado na rua 4, quadra O, do Cais do Porto. — Deferido.

N. 110.127-41 — João Davila Brasil, requer certidão relativa ao prédio onde funciona a Recebedoria do Distrito Federal. — Satisfaca, preliminarmente, a exigência do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 100.148-41 — Anna Assim Bomans, requer revigoração de aforamento do terreno n. 102 da rua Ramon Franco. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

Dia 28

N. 4.488-42 — Virginia do Espirito Santo Tosta, requer regularização dos imóveis ns. 127 e 137 da rua Rodrigue dos Santos. — Requeira em separado.

N. 10.502-42 — Alberto Conrado Niemeyer, requer regularização do terreno n. 813 da estrada da Gávea. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 73.866-41 — Abel Pimenta de Oliveira, requer aforamento de terreno nacional. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

Dia 2 de março de 1942

N. 100.334-41 — Benjamin Machado Coelho de Castro, requer regularização do imóvel n. 193 da rua Pedro Alves. — Compareça à S.E.O. afim de prestar esclarecimentos.

N. 109.253-41 — Joaquim Pinto Canêdo Junior, requer regularização do terreno n. 206 da rua General Pedra. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 107.896-41 — João Henrique Millians, requer regularização dos terrenos ns. 228 e 300 da estrada do rio Jequiá, Ilha do Governador. — Satisfaca a exigência da S.E.O.

Dia 5

N. 103.470-40 — Marina Vizeu Penalva Santos, requer certidão relativa ao lote n. 333 da avenida João Luiz Alves, na Urca. — Compareça a interessada afim de regularizar sua situação perante esta diretoria, apresentando título de propriedade devidamente transcrito no Registo Geral de Imóveis e prova de quitação de foros até o presente exercício. O prazo para a apresentação desses documentos é de 60 dias.

N. 12.504-42 — José Ferreira de Moura, requer reconsideração do despacho exarado no requerimento n. 108.048, de 1941. — Indeferido.

N. 98.784-41 — Jorge Ferreira Landim, requer licença para transferir o terreno n. 349 da rua Almirante Gomes Pereira. — Apresente a Sociedade Anônima Santa Isabel título de propriedade devidamente transcrito no Registo Geral de Imóveis e prova de quitação de foros até o presente exercício, afim de ser providenciada a lavratura do termo de transferência.

Dia 6

N. 16.620-42 — Guilherme Felipe Floret, requer aforamento de terreno nacional. — Indeferido.

N. 86.741-41 — Dejanira de Noronha Rego Lopes, requer regularização do terreno n. 15 da praça Serzedelo Correia. — Entreguem-se os documentos mediante recibo especificado.

N. 4.816-42 — Rosa Lira Madeira, requer regularização do terreno n. 2 da rua Araujo Gondim, Leme. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 4.814-41 — Rosa Lira Madeira, requer regularização do terreno n. 119 da rua Marquês de Abrantes, Botafogo. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 110.816-41 — Leonor Ribeiro Coutinho, requer regularização do terreno n. 127 da praia das Pitangueiras, ilha do Governador. — Apresente comprovante do último foro pago à P.D.F.

N. 85.868-41 — Eliseu Ferreira Camargo, regularização do terreno de marinha na avenida Atlântica entre os ns. 300 e 310. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 109.536-41 — Helena Sarah Woolsey, requer regularização do terreno n. 103 da praia das Pitangueiras, ilha do Governador. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 84.912-41 — Martinho de Almeida Pocinha, requer regularização de terreno na rua Gustavo Sampaio. — Complete o selo dos documentos de fls. 3/4, 5/6 e 7.

N. 110.814-41 — Leonor Ribeiro Coutinho, requer regularização de terreno na ilha do Governador. — Satisfazer a exigência da S.E.O.

N. 71.927-40 — Audax Ferreira de Oliveira, requer aforamento do terreno n. 6 da rua Nogueira da Gama, Santa Cruz. — Indeferido.

N. 74.397-40 — Benedito Neto, requer aforamento de terrenos em Santa Cruz. — Indeferido.

N. 80.428-40 — Djalma José Marques, requer aforamento do terreno n. 6 da rua Nogueira da Gama, Santa Cruz. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 8.982-42 — Auxiliadora Predial S. A. — Iapponho a requerente a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 32.709-41 — Companhia Cirrus S. A. — Entregue-se à requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 2:259\$8, feita, previamente a desanexação do auto n. 2.179-38.

N. 47.778-39 — José Barro Coelho. — Tendo em vista a informação e parecer retro, suspendendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 13-11-37, impostas a firma de que se trata conforme despacho de 15-7 à fls. 17 deste processo. Publique-se, encaminhando-se após a 2.ª subdiretoria para os devidos fins.

N. 16.794-41 — Rozendo Leles de Lima. — Declaro a firma de que trata este processo, devedor remisso. — Aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 11.642-41 — Manoel Francisco e João Alves Caneca. — Idem.

N. 33.120-41 — Estevam Camporono Martinez. — Idem.

N. 73.122-41 — José Luiz Rigueira. — Idem.

N. 39.900-41 — Fernando Jorge Calil. — Idem.

N. 38.937-41 — H. Gonçalves. — Idem.

N. 66.897-41 — C. de Sá Peixoto. — Idem.

N. 76.846-41 — Celestino & Cia. — Idem.

N. 73.129-41 — Guilherme Sacramento. — Idem.

N. 73.127-41 — Porfirio Escobar. — Idem.

N. 48.371-41 — José Rodrigues. — Idem.

Auto n. 1.071-39, c/ J. M. Alves Pereira e outros. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. M. Alves Pereira, sucessora de J. Carvalho & Pereira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, letra l, primeira parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e improcedente quanto às firmas Cia. Usinas Nacionais, Brandão Silveira & Cia. e S. A. Cardoso de Gouveia.

Auto n. 5.627-41 c/ Francisco de Albuquerque e outro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Francisco de Albuquerque a reavaliação de cento e setenta mil réis (170\$0), nos termos dos arts. 62, c, e ao tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça a multa de 200\$0, *ex-uti* do art. 69, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

Auto n. 1.492-39, c/ Luiz de Azevedo & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta à firma Luiz de Azevedo & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 113, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, ficando, ainda, obrigado ao pagamento da importância de 64\$0, relativa ao imposto devido e a que alude o processo n. 23.987-39, junto.

Auto n. 874-1939, c/ Corporação Industrial Brasileira S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Corporação Industrial Brasileira S. A. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 68, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 481-1939, c/ Julio Bassel. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Julio Bassel a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.150-39, c/ Etam S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Etam S. A. a multa de oitocentos e noventa e sete mil réis (897\$0), com a obrigação de recolher, ainda, igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 219, § 6.º, a, combinado com os arts. 81, 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 628-1939, c/ Delfim da Costa. — Julgado improcedente o auto inicial e determinando que seja entregue o produto apreendido, mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.547-30, c/ Cia. Comercial Freitas Soares. — Julgado improcedente o auto inicial e determinando o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.521-1939, c/ Raymundo Lederman & Cia. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações. Recorro *ex-officio*, desta decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 2.238-39, c/ A. Trajman e Rufino Tavares & Oliveira, sucessor de Coelho Filho. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma A. Trajman a multa de dois contos de réis (2:000\$0), máximo do art. 52, parágrafo único, combinado com o

art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e improcedente, no que diz respeito à firma Rufino Tavares de Oliveira, sucessora de Coelho Filho.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Fica intimada a firma acima referida, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3-42, c/ Leão Ribeiro & Cia. Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinando o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 4.291-41, c/ Antonio F. Pinto.

N. 1.756-41, c/ Augusto & Cia.

N. 5.180-41, c/ Siemens Schuckert S. A.

N. 5.798-41, c/ A. Rodrigues Segundo.

N. 7.119-40, c/ Paulo Malta e outro.

Auto n. 119-42 c/ Indústria Termo Elétrica Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Indústria Termo Elétrica Ltda. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 66 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 5.638-41 c/ Indústria de Ferragens Barwi Ltda.

Auto n. 5.458-41 c/ Metalúrgia e Niquelação Ghiraldini & Giammaria.

Auto n. 7.610-40 c/ Guilherme Muller — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma atuada Guilherme Muller a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 61 e 64, combinado c/ o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 6.129-41 c/ Josué Pereira & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma atuada Josué Pereira & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, letra l, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 7.703-40 c/ Vicente J. Tavares & Cia. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.119-39 c/ Casa Bratac Ltda. e S. Hoh — Julgado procedente o auto de fls 3-4 e imposta à firma S. Hoh a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e improcedente quanto ao que diz respeito à firma Casa Bratac Ltda., por ser, no caso, apenas consignatária da mercadoria em questão.

Fica intimada a firma acima mencionada para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 5.563-40 c/ A. F. Costa — Julgado improcedente o auto inicial e determinado a entrega da mercadoria, mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 2.057-1939 c/ Indústrias Labor Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Indústrias Labor Ltda. a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), com a obrigação de recolher, ainda, a quantia de um conto e oitenta e seis mil e duzentos réis (1:086\$2), relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com os arts. 204 e seu parágrafo único, letra c, 111, § 1.º, b, 81 e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.669-41 c/ M. M. Gomes — Julgado procedente e imposta à firma M. M. Gomes a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 72, 111, § 1.º, a, 122, 82 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimadas as firmas retro citadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 510-41 c/ Laboratório Brasileiro Terapêutico Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 7.684-40 c/ Julio Chiocca — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Julio Chiocca a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Fica a firma acima, intimada para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no processo seguinte:

Auto n. 7.688-40 c/ Pereira Campos & Cia.

Auto n. 7.657-40 c/ Antonio Bizarro da Neve — Julgado improcedente o auto inicial e determinado a entrega da mercadoria apreendida, mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 7.644-40 c/ Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 184-42 c/ J. Silva & Rios — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Silva & Rios a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 81, segunda parte, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 7.327-40 c/ M. Santos Bartholo — Julgado procedente o auto de fls. e imponho à firma autuada M. Santos Bartholo a multa de quinhentos mil réis (500\$0), grau mínimo do art. 122 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 191-42 c/ P. Kastrup & Cia.
- N. 166-42 c/ Servix Elétrica Ltda.
- N. 5.663-41 c/ F. Caetani.
- N. 6.235-41 c/ Henrique Lage.
- N. 6.279-41 c/ Casa Nunes Ltda.
- N. 6.281-41 c/ J. Palermo & Cia.
- N. 5.467-41 c/ Moacyr Pereira de Souza.
- N. 5.598-41 c/ Raul Guimarães.
- N. 5.230-41 c/ Lopes Garcia & Cia.
- N. 5.318-41 c/ T. J. Lameiras.
- N. 5.749-41 c/ Oestreich & Cia.
- N. 6.667-40 c/ J. Lobarinhas & Cia. Ltda.

Auto n. 27-42 c/ Jaime Mauri Julia — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.202-41 c/ Instituto Bioterápico Brasileiro. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 5.264-41 c/ Humberto Filpo — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Humberto Filpi a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1.º, letra a, 88 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 6.122 c/ Lourenço & Rodrigues.
- N. 5.961-41 c/ J. Palermo & Cia.

Auto n. 3.252-41 c/ C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. e outro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. e Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 73, 87 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa pela expositora, restitua-se o produto apreendido, obedecidas que sejam as demais formalidades legais.

Auto n. 5.861-41 c/ Caldeira & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma autuada Caldeira & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.080-41 c/ Cotonifício R. Crespi. — Julgado procedente o auto e imposta a cada uma das firmas Cotonifício R. Crespi e Empresa de Transporte Rodoférrea Ltda. a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), *ex-vi* do disposto no art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 7.552-40 c/ Carlo Montalto. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Carlo Montalto a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do citado art. 66 do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.357-41 c/ Sociedade Farmacêutica Inter-Americana Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Sociedade Farmacêutica Inter-Americana Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 88 e 111, § 1.º, letra a, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 348-39 c/ Luiz F. Gomes & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Luiz F. Gomes & Cia. Ltda. a multa de dois contos seiscentos e dez mil e quatrocentos réis (2:610\$4), além da obrigação do pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 112, § 12, letra b, 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.821-41 c/ Sociedade Farmacêutica Inter-Americana Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Sociedade Farmacêutica Inter-Americana Limitada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, letra b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Fica intimada a firma retro mencionada para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 42-42 c/ Calache & Babdab.
- N. 5.658-42 c/ Casa Souza Baptista Ltda.
- N. 5.751-41 c/ Mesbla S. A.
- N. 6.215-41 c/ Transatlântico Rádio Max Wolfson.
- N. 6.185-41 c/ J. Ferraz & Cia. Ltda.
- N. 5.195-41 c/ S. A. Casa Romualdo Cançado.
- N. 5.394-41 c/ David Meinicke & Cia.
- N. 6.160-41 c/ Fernandes Moreira & Cia. Ltda.

Auto n. 3.854-41 c/ Cia. Cimento Portland. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à aludida firma Santos & Cia. Limitada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e improcedente no que se refere à firma Cia. de Cimento Portland.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.904-41 c/ Veiga & Cia. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado que seja entregue a mercadoria apreendida, mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 7.650-40 c/ Melchiades Cardoso. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Melchiades Cardoso, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos citados arts. 88 e 111, § 1.º, letra a, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, citado.

Auto n. 5.662-41 c/ Arthur de Oliveira & Cia. Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 7.517-40 c/ Mauricio Cruz & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta à firma Mauricio Cruz & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 470-39, c/ Mathias da Silva & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta às firmas Mathias da Silva & Companhia Ltda. e Emilia da Silva Romero as multas de quinhentos mil réis (500\$0) e um conto de réis (1:000\$0), mínimo e máximo, respectivamente, do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 222 e 87 e à firma Salvador Pereira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além da obrigação de pagar a quantia de 33\$2, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com o art. 204, tudo do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito pela firma expositora de importância superior à multa que lhe foi imposta, dê-se ciência e intimasse às demais para o pagamento das importâncias devidas, com o prazo de 20 dias, para recurso, obedecidas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.104-41, c/ Guilhermino Soares e F. Silva & Companhia. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta a cada uma das firmas Guilhermino Soares e F. Silva & Comp., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com o art. 87, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, recorrendo deste despacho, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Auto n. 6.076-41, c/ Baeta & Nunes. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Baeta & Nunes a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, letra l, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 6.338-41, c/ Carlos Laubisch & Hirth.
- N. 6.021-41, c/ Vicente Pereira de Castro Junior.
- N. 6.020-41, c/ Miranda & Comp.
- N. 6.019-41, c/ M. M. Maia.
- N. 5.999-41, c/ A. Augusto Martins.
- N. 5.995-41, c/ Silva Pedrosa & Comp.
- N. 5.831-41, c/ Manoel Martins & Comp.

Auto n. 697-40, c/ Comp. Industrial Santo Amaro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Comp. Industrial Santo Amaro a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 219, § 8.º, a, combinado com os arts. 111, § 12, e 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito da importância correspondente à multa imposta, dê-se ciência desta decisão à firma autuada para efeito de recurso, com o prazo de 20 dias, observadas as prescrições do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.062-41, c/ Fernandes de Souza. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Fernandes de Souza a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 219, § 8.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 547-40, c/ N. Guimarães & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma N. Guimarães & Comp. a multa de

quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, determinando, outrossim, providência a 3.ª Subdiretoria a desanexação do auto n. 1.504-38, referido para que prossiga os seus trâmites legais, cumprindo-se o despacho proferido por esta Diretoria às fls. 9, verso, do mesmo auto.

Auto n. 2.140-39, c/ Comp. Laticínios Vassouras e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 8 e imposta à Companhia Laticínios Vassouras a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 76, parágrafo único e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 3.221-41, c/ A. Ramos & Lopes e A. Rodrigues Rosa. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma A. Rodrigues Rosa a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 81, 2.ª parte, 111, § 1.º, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, isentando de responsabilidade a firma A. Ramos & Lopes, em virtude de ser, no caso, somente consumidora do produto.

Depositada a multa e adquiridas as estampilhas necessárias à selagem do produto apreendido, restitua-se este, obedecidas que sejam as demais formalidades legais.

Auto n. 1.064-41, c/ Empresa Paschoal Segreto S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Empresa Paschoal Segreto S. A. a multa de cinco contos de (5:000\$0), mínimo do art. 219, § 8.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.247-41, c/ E. Arnefelt. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma E. Arnefelt a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 219, § 8.º, letra c, combinado com os artigos 52, parágrafo único, 72, 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e adquiridos os selos necessários ao estampilhamento do produto apreendido restitua-se este, mediante as demais formalidades legais.

Auto n. 1.416-41, c/ N. Guimarães & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma N. Guimarães & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 621-41, c/ Rios, Soares & Martins Ltda. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma Rios, Soares & Martins Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 112, § 10, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.215-39, c/ Nagib Salek. — Julgado improcedente, recorrendo desta decisão, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.570-39, c/ Empresa Mauá S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à aludida firma B. Souza & Ribeiro a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 122, § 2.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e improcedente quanto à firma Empresa Mauá S. A.

Auto n. 1.912-39, c/ Elias Thomé. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Elias Thomé a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 53 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.153-38, c/ Thomaz da Silva & Comp. e outro. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta às firmas Thomaz da Silva & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0) e a Nelson Salgado a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 112, § 1.º, a, 61, g e 64, combinado com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas supra mencionadas para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, à firma Nelson Salgado, dando-se ciência à firma Thomaz da Silva & Comp., por já haver depositado a multa, (documento de fls. 9), para efeito de recurso, se lhe convier, observadas, neste caso, as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 12 de março de 1942

Requerimentos:

- N. 43.214-40 — J. Bahia. — Junte-se a certidão.
 N. 17.402-41 — Alvarez & Rubens. — Idem.
 N. 37.253-36. — Sebastião Autiliano da Silva. — Idem.
 N. 7.121-42 — José Antonio Marques. — Idem.
 N. 45.732-41 — Maria Smita Pio. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda, para que se digne inscrever a dívida.
 N. 41.108-39 — Manoel José das Neves. — Idem.
 N. 31.788-41 — David Luft. — Idem.
 N. 10.457-40 — D. Merlo. — Idem.
 N. 20.208-40 — Oscar Candás. — Idem.
 N. 22.640-40 — Lafayette Herminio de Freitas. — Idem.
 N. 27.354-40 — Adalberto de Souza. — Idem.
 N. 46.881-40 — Nissime Isaac Attie. — Idem.
 N. 67.746-40 — R. C. Quintas. — Idem.
 N. 3.169-39 — Antonio Coelho Segundo. — Idem.
 N. 30.221-37 — Henrique Jardim Ribeiro. — Idem.
 N. 92-36 — Ricardo D'Orsi. — Idem.
 N. 1.500-36 — Pedro Lucca. — Idem.

- N. 1.735-36 — Jayme Marques de Araujo. — Idem.
 N. 16.079-36 — Joaquim Ferreira de Araujo. — Idem.
 N. 16.282-36 — Comp. Imobiliária Ritz. — Idem.
 N. 16.909-36 — Carlos dos Santos Bandeira. — Idem.
 N. 18.491-36 — Carlos de Suckow Joppert. — Idem.
 N. 18.813-41 — J. Marques & Moreira. — Idem.
 N. 44.065-41 — Afonso de Oliveira Gomes. — Idem.
 N. 3.613-40 — Aguiar Ermeriz & Comp. — Idem.
 N. 2.787-42 — Sociedade Mercantil de Cereais Assumpção Silva Ltd. — Transfira-se imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.
 N. 10.549-42 — Araujo Barcellos & Comp. — Dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente ano cancelando-se após, a certidão respectiva. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
 N. 10.548-42 — Dr. Guilherme Freire. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
 N. 89.058-41 — Mauricio Levy. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se após, a certidão respectiva.
 N. 44.784-38 — Otto Schula & Comp. — Intime-se, por edital a satisfazer o pagamento no prazo de oito dias.
 N. 61.349-40 — Manoel Nogueira de Barros. — Idem.
 N. 63.781-41 — Delfim Afonso Chio. — Idem.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

831.ª Sessão (ordinária) em 11 de março de 1942.

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente; capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga, Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda e Cap. de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, Dr. Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

ATA: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 513 — Relator o Sr. juiz Francisco Rocha. Representação do Dr. adjunto de procurador contra o capitão de Cabotagem José Guerra Ferreira, capitão do rebocador "Mayrink Veiga", como responsável pelo encalhe do pontão "Paraná" no dia 23 de janeiro de 1941, quando a reboque do referido rebocador, no litoral de Santa Catarina. Recebida a representação pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 467 — Relator o Sr. juiz Americo Pimentel. Embargos. Embargante, Cícero Pires Barbosa. Embargada, a Procuradoria junto ao T. M. A. Opostos ao acordão de 15-4-1941. Referente ao abaloamento da lancha "R8" e barco de pesca "Cajueza", nesta Capital, em 2-6-940. Admitindo os embargos para negar-lhes provimentos e manter a decisão embargada.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo classe J, secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 18, às 14 horas, o processo número quinhentos e dezessete, referente à colisão do navio "Bandeirante" com o cais externo das Docas do Lloyd Brasileiro, quando seguia a reboque dos rebocadores "Eolo" e "Vulcano", em 19 de dezembro de 1940, nesta Capital.

Representado — Irineu de Mattos, prático, tendo como advogado o doutor Paulo Whitaker.

Autor — A Procuradoria junto ao T. M. A.

Relator — Doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 11 de março de 1942. — (assinatura ilegível), oficial administrativo classe J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

AVISOS

Dia 11 de março de 1942

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 630 — M. Faz. 88. — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 140\$0 (cento e quarenta mil réis) ao 1.º Sargento mecânico João Pereira Leite.

— Ao Sr. diretor de Fundos:

N. 631 — Dir. Fun. 93. — Declara que o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 5 do corrente, exarado na Exposição

de Motivos n. 105, autorizou, a dispensa de concorrência pública para as obras das subconsignações 01-14 e 03-14 da verba 5 do orçamento vigente, discriminadas no Plano de Obras para o corrente ano.

N. 632 — Dir. Fund. 94. — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente diretor da 4.ª Circunscrição de Recrutamento, a quantia de 15:250\$0, para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

N. 634 — Prec. 1. — Consulta o comandante da Companhia Independente de Fronteira sobre a precedência entre os segundos tenentes da Reserva Convocados e os de curso, para efeito da designação de que trata o § 2.º do art. 53 do R. A. E.

Em solução, declara:

A precedência entre os segundos tenentes da Reserva Convocados e os de curso é regulada pelo disposto no n. 4 do artigo 57 do decreto n. 8.736, de 10-2-1942, que aprova o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, consubstanciada pela doutrina firmada pelo Estatuto dos Militares (art. 91), aprovado pelo decreto-lei n. 3.964, de 24-11-1941.

N. 635 — Lice. 1. — Consulta o chefe do S. F. da 3.ª R. M. se a um oficial que gozou sessenta dias de licença, de acordo com a letra a do artigo 30 do C. V. M. E., finda a qual foi julgado apto, pode ser posteriormente concedida outra licença da mesma natureza, com vencimentos integrais, visto não ter sido ainda excedido o prazo de um ano limitado naquele dispositivo.

Em consequência, declara:

Os militares da situação acima só fazem jus às vantagens previstas no art. 30, alínea a, do C. V. M. E., quando licenciados nas condições previstas no artigo 14 do decreto-lei n. 3.940, de 16-12-41.

N. 636-10-42 — As unidades administrativas da 1.ª Região Militar restituirão obrigatoriamente ao Estabelecimento de Subsistência do Rio a maior quantidade possível da sacaria recebida, tendo máximo cuidado na sua conservação.

O Estabelecimento bonificará as unidades com o justo valor dos sacos cuja quantidade ultrapasse da quota de 50 % dos sacos perfeitos recebidos com os víveres e forragem.

N. 637 — Prom. 4 — Atendendo às ponderações das Diretorias de Armas, resolve reduzir a seis meses o interstício para o acesso dos sargentos ajudantes ao posto de sub-tenente.

N. 638 — Feri. 3 — De acordo com os artigos 145 e 150 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, baixado com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias dos funcionários civis, neste Ministério, devem ser concedidas na seguinte conformidade:

a) só depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias;

b) é obrigatório, em cada ano, o gozo de 20 dias consecutivos de férias, não podendo ser fracionados;

c) é absolutamente proibido abonar faltas ao serviço á conta de férias;

d) as férias correspondentes a um exercício, não podem, de modo algum, e sob qualquer pretexto, ser gozadas no ano seguinte;

e) o funcionário, que interromper as férias por convocação para o serviço militar ou outro obrigatório por lei, tem direito de gozar o restante quando reassumir o cargo, mas dentro do ano;

f) ficam os Chefes de Repartições responsáveis pelo não cumprimento das determinações acima, devendo organizar as escalas de férias em dezembro, para vigorarem no ano seguinte, de sorte que o gozo de férias, para todos os funcionários, termine impreterivelmente no dia 31 de dezembro de cada exercício.

Dia 12 de março de 1942

Aviso n. 639 — Tranf. 10 — Os sargentos postos á disposição do Comando do Destacamento Misto de Fernando de Noronha, devem ser considerados transferidos para aquele Destacamento.

Nota n. 326 — Sr. Comandante da 1.ª Região Militar — Autorizo-vos a utilizar o material necessário á reinstalação da 1.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores, pertencente ao 1/3.º de Artilharia Anti-Aérea e que se encontra no quartel do Curato de Santa Cruz. — General Eurico G. Dutra.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

2.ª DIVISÃO

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. Gal. Secretário Geral

Alvaro Ferreira Chaves, 2.º tenente da Reserva, pedindo contagem de tempo para efeito de inatividade. — Indeferido, em face do Aviso n. 3.439, de 6-9-40. (D-2. P-33.386-41).

Didimo da Gama e Barros, sargento reservista, pedindo matrícula no C.P.O.R. da 9.ª R.M. — Indeferido, em face das informações da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal. (D-2. P. número 2.737-42).

Dilermundo de Amorim, 3.º sargento do Depósito de Remonta de Monte Belo, pedindo transferência para as F.A.B. — Indeferido, estão suspensas as transferências para o Ministério da Aeronáutica. (D-2. P-5.267-42).

Francisco Carlos Holanda Cavalcante, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se mediante recibo. (D-2. P-2.708-42).

Gilberto de Freitas Mesquita, sargento reservista, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P-3.317-42).

Jair Cruz Lima Raton, dentista contratado do III-1.º R.A. Mx., pedindo devolução de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. (D-2. P-3.669-42).

José Macario Barbosa, cabo do Contigente da D.S.E., pedindo engajamento. — Arquite-se, em face das informações. Os engajamentos são dados pelos Comandantes de unidade. (D-2. P-3.926-42).

José Antonio da Silva, pedindo restituição de caderneta de reservista. — Restitua-se, mediante recibo. (D-2. P-4.221-42).

Olyntho Monteiro Rodrigues, reservista, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 5.309-42).

Alfredo Muzele Sobrinho, ex-praça, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P-5.769-42).

Aurelio Desmoulins Pinto, 2.º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento. (D-2. P-30.411-42).

George Herman Newman, pedindo devolução de documentos. — Entregue-se mediante recibo. (D-2. P-5.896-42).

Orlando Ceglia, 2.º tenente médico da Reserva, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo. (D-2. P-4.383-42).

Arnaldo Chalfen, comerciante, pedindo pagamento de dívidas contraidas por sargentos. — Arquite-se. Recorra ao judiciário, querendo. (D-2. P-23.724-42).

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos G-40, de 6 do corrente mês que o Sr. Ministro de Estado dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente da República, Sua Excelência deu o seguinte despacho: "Autorizado. Em 9-3-42. — G. VARGAS."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS G-40

G-40 — Em 6 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Atendendo à fase atual de organização da Força Aérea, tendo em vista a instalação de novas unidades e, bem assim, o prosseguimento das obras iniciadas no exercício de 1941 e outras decorrentes do plano geral de obras para o presente ano; atendendo ainda à necessidade imperiosa de se prover de meios especiais e extraordinários a este Ministério, para que logre mobilizar e canalizar todos os recursos indispensáveis às Unidades da Força Aérea, quer quanto a material quer quanto aos meios para o pagamento do pessoal, com a presteza e urgência que se fazem mister, reclamadas pela Defesa Nacional no escalão próprio da Força Aérea Brasileira; atendendo a que os processos normais próprios do regime de concorrências retardam sobremaneira a eficiência da Força Aérea no presente momento, em vista da sua impraticabilidade, por não ser possível a fixação de preços razoáveis, para vigorarem no correr de prazo longo, tais as oscilações do mercado nacional; considerando, por último, o aspecto econômico atinente à diferença de preço entre a coleta e a concorrência, haja visto o caso real apurado pela Fábrica do Galeão, solicito de Vossa Excelência a aprovação das seguintes medidas:

1.º Dispensa de concorrência para aquisição de material em geral necessário às Forças Aéreas Brasileira, cujas despesas correm á conta das Verbas 2 — Material e 5 — "Obras, desapropriações e aquisições de imóveis";

2.º Autorização para se proceder a coleta de preços para aquisição de material em geral e execução de serviços, quando a necessidade não for de natureza urgente, á certidão do Ministro;

3.º Autorização para o pagamento por adiantamento, às Unidades Administrativas do Ministério da Aeronáutica, independente de sua localização, e á conta das Verbas: 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos — 4 — Eventuais e 5 — Obras, desapropria-

ções e aquisições de imóveis", até que seja decretado o Código de Administração Militar, onde serão, reguladas, em definitivo, as normas administrativas que disciplinarão a matéria.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 9 de março de 1942

Requerimentos:

José Alves Pinto Barbosa, que servia na Secção de Meteorologia Aerologia Proteção de Voo da "LATI", solicita seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — Admita-se como civil.

Dia 10

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar 3 lotes sobressalentes para avião. — Autorizo.

Edgard Silveiras Espindola, escriturário, classe F, do Quadro IV, do M. V. O. P., solicitando sua transferência para cargo idêntico do Ministério da Aeronáutica. — Com a transferência suprimir-se-á uma vaga de acesso para os então imediatamente inferior, o que equivaleria a tirar o estímulo de uma promoção, motivo que me leva ao indeferimento, para não sacrificar os funcionários da Aeronáutica.

Mario Basilio de Menezes, ex-2.º sargento, artilheiro de Aeronáutica, solicitando reinclusão na F.A.B. — Indefiro em face da informação da D. P.

Arlindo José Amorim Pontual, solicitando transferência de inscrição do 1.º para o 2.º ano da Escola de Aeronáutica. — O retardamento do encaminhamento do pedido, não pode prejudicar o interessado, que requereu em tempo oportuno. Defiro.

Manoel Pereira Netto, propondo a venda de uma propriedade situada na Comarca de Campinas, São Paulo. — Não há o que deferir.

José Hermogenes de Souza, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando sua inclusão na Infantaria de Guerra do Ministério da Aeronáutica. — Defiro para a fileira.

Aviso n. 41 — Para os efeitos da classificação estabelecida no aviso n. 13, de 21 de janeiro último, a Base Aérea de Fortaleza passa, a partir desta data, à categoria de 2.ª classe.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1942. — *Salgado Filho.*

Aviso n. 42 — Atendendo às necessidades do serviço, resolvo conceder autonomia administrativa às Sub-Diretorias do Ensino, de Técnica Aeronáutica e de Obras, de acordo com o art. 25 do Regulamento de Administração do Exército.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1942. — *Salgado Filho.*

Férias:

Por conveniência de serviço deixa de entrar em gozo de férias no dia 13 do corrente o escriturário, classe G, Marina Pinto Ferreira de Magalhães, devendo gozar as mesmas oportunamente.

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(Ilha do Governador)

Justino Francisco Gomes, Praia do Galeão n. 194. — A Comissão de desapropriação não reconheceu a propriedade da parte alodial do terreno, por falta de provas. Quanto ao domínio útil das "marinhas", carece ao suplicante o aforamento legal das mesmas, cumprindo-lhe se quitar na Diretoria do Domínio da União, com as "taxas de ocupação" em débito. Atribue ao suplicante a indenização pelas benfeitorias existentes (prédio e plantações). Processo remetido à 3.ª Procuradoria da República para avaliação judicial das mesmas benfeitorias e prosseguimento nos seus ulteriores termos.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1942

Indústria Brasileira de Condutores Elétricos, S. A., solicitando, afim de satisfazer às exigências da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, seja certificado que a requerente fornece normalmente a esta Repartição, por intermédio de seus distribuidores, os seus produtos mencionados. — Dirija-se, querendo, ao Departamento Federal de Compras, por intermédio do qual se processava o fornecimento de material ao extinto DAC. — Ref. 670-42.

Dia 9

Cleômenes Lopes de Siqueira, requerendo registro do seu "Brevet", e licença para conduzir aeronaves do tipo "Moth-Trainer". — Deferido. — Ref. 1.306-42.

Aero Clube de Rezende, solicitando matrícula no RAB, da sua aeronave, tipo "Taylorcraft", munida de motor "Lycoming", com 65 c.v. — Deferido. — Ref. 1.438-42.

Aristides Girolamo, pedindo carta de rádio-telegrafista de aeronave. — Deferido. — Ref. 7.433-41.

Dia 10

Delio Jardim de Mattos, solicitando carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido. — Ref. 423-42.

Panair do Brasil, S. A., requerendo permissão para que o piloto Sr. Delio Jardim de Mattos possa assumir o comando das suas aeronaves, do tipo "Lockeed-Electra". — Deferido. — Ref. 826-42.

Herval da Costa Escovedo, requerendo concessão de carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. — Ref. 980-42.

Carlos Santos Corrêa, solicitando revalidação da sua carta de piloto de recreio ou desporto. — Deferido. — Ref. 1.428-42.

Antonio Alvares Lima, requerendo concessão de carta e licença de rádio-telegrafista de aeronave. — Deferido. — Ref. 2.530-41.

Dalvo da Costa, solicitando expedição de carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. — Ref. 1.163-42.

Leonidas Xavier de Freitas, requerendo concessão de carta de rádio-telegrafista de aeronave. — Deferido. — Ref. 2.969-41.

Antonio Bernardino, solicitando carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, e licença para conduzir aviões dos tipos "Moth-Trainer" e "Piper". — Deferido. — Ref. 6.903-41.

Zeuno Simões, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com a respectiva licença para pilotar aviões do tipo "Moth-Trainer". Deferido. — Ref. 7.246-41.

Sylbio Figueiral Coelho, solicitando carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. — Ref. 1.164-42.

PORTARIA N. 5, DE 2 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Aeronáutica Civil, de acordo com o disposto no art. 5.º, letra h, do Regulamento em vigor, resolve designar os engenheiros Roberto Lazaro da Costa Pimentel e Jorge Marques de Azevedo, que respondem pela chefia da D.C. 3 e D.C. 2, respectivamente, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem ao inquérito destinado a apurar as causas do acidente ocorrido com a aeronave PP-VAL, no dia 28 do mês findo, em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *A. Junqueira Ayres.*

PORTARIA N. 6, DE 2 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Aeronáutica Civil, de acordo com o art. 12 do Regulamento em vigor, resolve classificar na DC-1, por cujo expediente ficará respondendo, o oficial administrativo, classe I, Antonio Paulo Moura.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *A. Junqueira Ayres.*

PORTARIA N. 8, DE 9 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Aeronáutica Civil, de acordo com o art. 12 do Regulamento em vigor, resolve classificar na D.C.S.A. o escriturário da classe E, interino, João Villela de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *A. Junqueira Ayres.*

PORTARIA N. 9, DE 11 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Diretoria de Aeronáutica Civil, tendo em vista a necessidade de reorganizar os serviços de protocolo e arquivo, e bem assim de manter em dia, na presente fase de organização da D.C., os demais trabalhos de natureza administrativa que competem à D. C. S. A., resolve de acordo com as letras a e g, do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar, no corrente ano, por três horas, durante 120 dias, interpolados, o expediente dos seguintes funcionários e extranumerários, arbitrando-lhes a gratificação de 1/3 do respectivo vencimento:

Eurico Pacobayba, oficial administrativo, classe I;
Jeronimo Herculano de Calazans Rodrigues, of. adm., classe J;
Carlos Ferreira Campos, oficial administrativo, classe I;
Antonio Jorge de Melo, of. adm., classe K;
José Joaquim Fonseca, escriturário, classe G;
João Maria Cavalcanti de Albuquerque, escriturário, classe G;
Luiza Pitanga da Cunha, datilógrafo, classe G;
Zulmira Nepomuceno de Carvalho, datilógrafo, classe G;
Alberto Midosi, escriturário, classe F;
Guilherme da Cunha Bastos, escriturário, classe F;
Francisco Araujo, escriturário, classe F;
Isola Miranda Costa, escriturário, referência XV;
Amanda Guimarães, escriturário, referência XIV;
Americo Nicolau de Oliveira, auxiliar de escritório, referência IX.

— *A. Junqueira Ayres.*

PORTARIA N. 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S.A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Résolve aprovar os itinerários, horários e tarifas de passagens e encomendas das linhas aéreas Belem-Parnaíba e Belem-Campos Sales-Fortaleza, da Panair do Brasil, S.A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor geral de Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 19 desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Belem Parnaíba

E s c a l a s	Distância Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Belem	—	0	2as.	6.00	Parnaíba	3as.	6.00
Cametá	146	146	"	6.37 6.57	Terezina	"	7.02 7.12
Baião	64	210	"	7.17 7.27	Amarante	"	7.47 7.57
Marabá	290	500	"	8.36 8.56	Florianópolis	"	8.17 8.37
Imperatriz	188	688	"	9.42 9.52	Nova York	"	9.05 9.15
Carolina	200	888	"	10.41 11.01	Urussuf	"	9.39 9.49
Balsas	163	1.051	"	11.41 11.51	Balsas	"	10.33 10.43
Urussuf	180	1.231	"	12.35 12.45	Carolina	"	11.23 11.43
Nova York	75	1.306	"	13.09 13.19	Imperatriz	"	12.32 12.42
Florianópolis	100	1.406	"	13.47 14.07	Marabá	"	13.28 13.48
Amarante	60	1.466	"	14.27 14.37	Baião	"	14.57 15.07
Terezina	130	1.596	"	15.12 15.22	Cametá	"	15.27 15.47
Parnaíba	261	1.857	"	16.54	Belem	"	16.24

Observações:

1.ª Este horário entra em vigor nesta data.

2.ª Equipamento: Avião Lockheed Electra, 10 passageiros.

3.ª HLR: Hora legal do Rio de Janeiro

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 19 desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Belem-Campos Sales-Fortaleza

Escala s	Distância Km.		I d a		Escala s	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Belem	—	0	5as.	6.00	Fortaleza	6as.	11.50
Turiassú	344	344	"	7.21 7.31	Sobral	"	12.30 12.50
São Luiz	155	499	"	8.13 8.33	Santa Quitéria	"	13.12 13.32
Itapicuru	97	596	"	9.01 9.11	Cratêus	"	14.00 14.10
Coroatá	86	682	"	9.37	Tauá	"	14.38 14.48
Codó	48	730	"	9.47 10.04	Saboeiro	"	15.11 15.21
Caxias	72	802	"	10.14 10.36	Campos Sales	"	15.43 6.00
Terezina	65	867	"	10.46 11.06	Jaicós	Sáb.	6.28 6.38
São Pedro	92	959	"	11.26 11.54	Picos	"	6.55 7.05
Floriano	102	1.061	"	12.04 12.32	Oeiras	"	7.25 7.35
Oeiras	101	1.162	"	12.42 13.10	Floriano	"	8.03 8.13
Picos	72	1.234	"	13.20 13.40	São Pedro	"	8.41 8.51
Jaicós	46	1.280	"	13.50 14.07	Terezina	"	9.13 9.39
Campos Sales	90	1.370	"	14.17 14.45	Caxias	"	9.59 10.09
Saboeiro	75	1.445	Gas.	7.30 7.52	Codó	"	10.31 10.41
Tauá	77	1.522	"	8.02 8.25 8.35	Coroatá	"	10.58 11.08
Cratêus	95	1.617	"	9.03 9.13	Itapicuru	"	11.34 11.44
Santa Quitéria	105	1.722	"	9.41 10.01	São Luiz	"	12.12 12.32
Sobral	72	1.794	"	10.23 10.33	Turiassú	"	13.14 13.24
Fortaleza	203	1.997	"	11.23	Belem	"	14.45

Observações:

- 1.ª Este horário entra em vigor nesta data.
- 2.ª Equipamento: Avião Lockheed Electra, 10 passageiros.
- 3.ª HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 19 DESTA DATA
PANAIR DO BRASIL, S. A.
TARIFA DE PASSAGENS DA LINHA AÉREA BELEM-PARNAIBA

ESCALAS	CAMETÁ	BAIÃO	MARABÁ	IMPERATRIZ	CAROLINA	BALSAS	URUSSUÍ	NOVA YORK	FLORIANO	AMARANTE	TERESINA	PARNAIBA
Belem.....	160\$	220\$	520\$	720\$	870\$	1.050\$	1.110\$	1.180\$	1.260\$	1.300\$	1.460\$	1.740\$
Cametá.....	70\$		370\$	570\$	710\$	900\$	960\$	1.030\$	1.110\$	1.160\$	1.310\$	1.600\$
Baião.....			310\$	500\$	650\$	830\$	890\$	960\$	1.050\$	1.090\$	1.250\$	1.530\$
Marabá.....				200\$	350\$	530\$	590\$	660\$	740\$	790\$	950\$	1.230\$
Imperatriz.....					150\$	340\$	400\$	460\$	550\$	590\$	750\$	1.040\$
Carolina.....						140\$	250\$	320\$	400\$	450\$	600\$	900\$
Balsas.....							200\$	270\$	350\$	400\$	550\$	850\$
Uruusuí.....								80\$	150\$	200\$	350\$	650\$
Nova York.....									100\$	140\$	290\$	590\$
Floriano.....										50\$	200\$	600\$
Amarante.....											150\$	450\$
Teresina.....												300\$

OBSERVAÇÕES — Aplicam-se a esta tarifa as bases constantes da tarifa de passagens aprovada pela Portaria n. 189, de 27 de dezembro de 1937 do Departamento de Aeronáutica Civil, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano. (Pg. 25.861).

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, de fevereiro de 1942.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 19 DESTA DATA
PANAIR DO BRASIL, S. A.
TARIFA DE ENCOMENDAS DA LINHA AÉREA BELEM-PARNAIBA

ESCALAS	CAMETÁ	BAIÃO	MARABÁ	IMPERATRIZ	CAROLINA	BALSAS	URUSSUÍ	NOVA YORK	FLORIANO	AMARANTE	TERESINA	PARNAIBA
Belem.....	T 1\$2 V 2\$0	T 1\$2 V 2\$0	T 2\$6 V 2\$0	T 3\$5 V 2\$8	T 4\$4 V 2\$8	T 5\$0 V 2\$8	T 5\$6 V 2\$8	T 5\$0 V 2\$8	T 6\$3 V 2\$8	T 6\$5 V 2\$8	T 7\$3 V 2\$8	T 8\$7 V 2\$8
Cametá.....		T 1\$2 V 2\$0	T 1\$9 V 2\$0	T 2\$9 V 2\$8	T 3\$8 V 2\$8	T 4\$5 V 2\$8	T 4\$8 V 2\$8	T 5\$2 V 2\$8	T 5\$6 V 2\$8	T 5\$8 V 2\$8	T 6\$8 V 2\$8	T 8\$0 V 2\$8
Baião.....			T 1\$6 V 2\$0	T 2\$5 V 2\$0	T 3\$3 V 2\$8	T 4\$2 V 2\$8	T 4\$5 V 2\$8	T 4\$8 V 2\$8	T 5\$3 V 2\$8	T 5\$5 V 2\$8	T 6\$3 V 2\$8	T 7\$7 V 2\$8
Marabá.....				T 1\$2 V 2\$0	T 1\$8 V 2\$0	T 2\$7 V 2\$0	T 3\$0 V 2\$0	T 3\$3 V 2\$0	T 3\$7 V 2\$0	T 4\$0 V 2\$0	T 4\$8 V 2\$0	T 6\$2 V 2\$0
Imperatriz.....					T 1\$2 V 2\$0	T 1\$7 V 2\$0	T 2\$0 V 2\$0	T 2\$3 V 2\$0	T 2\$8 V 2\$0	T 3\$0 V 2\$0	T 3\$8 V 2\$0	T 5\$2 V 2\$0
Carolina.....						T 1\$2 V 2\$0	T 1\$3 V 2\$0	T 1\$6 V 2\$0	T 2\$0 V 2\$0	T 2\$8 V 2\$0	T 3\$0 V 2\$0	T 4\$5 V 2\$0
Balsas.....							T 1\$2 V 2\$0	T 1\$4 V 2\$0	T 1\$8 V 2\$0	T 2\$0 V 2\$0	T 2\$8 V 2\$0	T 4\$3 V 2\$0
Uruusuí.....								T 1\$2 V 2\$0	T 1\$2 V 2\$0	T 1\$2 V 2\$0	T 1\$8 V 2\$0	T 3\$3 V 2\$0
Nova York.....									T 1\$2 V 2\$0	T 1\$2 V 2\$0	T 1\$5 V 2\$0	T 3\$0 V 2\$0
Floriano.....										T 1\$2 V 2\$0	T 1\$2 V 2\$0	T 2\$5 V 2\$0
Amarante.....											T 1\$3 V 2\$0	T 2\$3 V 2\$0
Teresina.....												T 1\$5 V 2\$0

OBSERVAÇÕES — Aplicam-se a esta tarifa as observações constantes das tarifas de encomendas aprovadas pela Portaria n. 943, de 5 de dezembro de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano. (Págs. 25.009/25.101).

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, de fevereiro de 1942.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 19 DESTA DATA
PANAIR DO BRASIL, S. A.
TARIFA DE PASSAGENS DA LINHA AÉREA BELEM-CAMPOS SALES-FORTALEZA

ESCALAS	TURIASSUÍ	SÃO LUIZ	ITA-PICURU	CO-ROATÁ	CODÓ	CAXIAS	TE-RESINA	SÃO PEDRO	FLORIANO	OEIRAS	PICOS	JAICÓS	CAMPOS SALES	SA-BOEIRO	TAUÁ	CRATEÚS	STA. QUITÉRIA	SOBRAL	FORTALEZA
Belem.....	380\$	600\$	690\$	750\$	780\$	835\$	900\$	985\$	1.090\$	1.180\$	1.250\$	1.300\$	1.390\$	1.470\$	1.540\$	1.630\$	1.730\$	1.800\$	1.900\$
Turiassuí.....		220\$	315\$	400\$	445\$	515\$	580\$	670\$	785\$	885\$	960\$	1.100\$	1.200\$	1.285\$	1.340\$	1.380\$	1.440\$	1.480\$	1.550\$
São Luiz.....			105\$	195\$	230\$	305\$	330\$	430\$	535\$	625\$	680\$	725\$	795\$	845\$	915\$	1.005\$	1.075\$	1.205\$	1.450\$
Itapicuru.....				95\$	130\$	210\$	280\$	370\$	480\$	580\$	655\$	705\$	780\$	815\$	890\$	980\$	1.050\$	1.105\$	1.370\$
Coroatá.....					50\$	130\$	200\$	290\$	405\$	500\$	575\$	625\$	720\$	800\$	875\$	965\$	1.030\$	1.060\$	1.300\$
Codó.....						80\$	150\$	240\$	355\$	455\$	530\$	580\$	675\$	760\$	840\$	930\$	1.000\$	1.010\$	1.250\$
Caxias.....							75\$	170\$	285\$	385\$	460\$	510\$	605\$	690\$	770\$	865\$	900\$	990\$	1.210\$
Teresina.....								100\$	220\$	315\$	395\$	430\$	515\$	590\$	640\$	715\$	815\$	940\$	1.175\$
São Pedro.....									125\$	230\$	305\$	345\$	430\$	510\$	550\$	640\$	730\$	855\$	1.105\$
Floriano.....										110\$	190\$	235\$	320\$	400\$	450\$	535\$	635\$	770\$	1.005\$
Oeiras.....											80\$	135\$	225\$	305\$	360\$	445\$	540\$	675\$	935\$
Picos.....												55\$	155\$	225\$	295\$	385\$	480\$	620\$	865\$
Jaicós.....													105\$	180\$	250\$	340\$	435\$	575\$	840\$
Campos Sales.....														90\$	160\$	255\$	355\$	500\$	760\$
Saboeiro.....															85\$	180\$	285\$	425\$	685\$
Tauá.....																105\$	205\$	360\$	630\$
Cratêus.....																	115\$	270\$	535\$
Sta. Quitéria.....																		185\$	445\$
Sobral.....																			305\$

OBSERVAÇÃO — Aplicam-se a esta tarifa as bases constantes da tarifa de passagens aprovada pela Portaria n. 189, de 27 de dezembro de 1937, do Departamento de Aeronáutica Civil, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano. (Pg. 25.861).

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, de fevereiro de 1942.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 19 DESTA DATA
PANAIR DO BRASIL, S. A.
TARIFA DE ENCOMENDAS DA LINHA AÉREA BELEM-CAMPOS SALES-FORTALEZA

ESCALAS	TURIASSO	SÃO LUIZ	ITA-PICURU	CO-ROATÁ	CODÓ	CAXIAS	TE-RESINA	SÃO PEDRO	FLO-RIANO	OEIRAS	PICOS	JAICÓS	CAMPOS SALES	SA-BOEIRO	TAUÁ	CRATEÚS	STA. QUITÉRIA	SOBRAL	FORTALEZA
Belem.....	T 139 V 250	T 330 V 250	T 335 V 258	T 338 V 258	T 339 V 258	T 434 V 258	T 435 V 258	T 530 V 258	T 535 V 258	T 539 V 258	T 633 V 258	T 635 V 258	T 730 V 258	T 734 V 258	T 737 V 258	T 833 V 258	T 837 V 258	T 930 V 258	T 934 V 258
Turissau.....		T 132 V 250	T 136 V 250	T 230 V 250	T 232 V 250	T 236 V 250	T 239 V 258	T 338 V 258	T 430 V 258	T 434 V 258	T 535 V 258	T 535 V 258	T 630 V 258	T 634 V 258	T 637 V 258	T 639 V 258	T 732 V 258	T 734 V 258	T 738 V 258
São Luiz.....			T 132 V 250	T 132 V 250	T 132 V 250	T 135 V 250	T 137 V 250	T 232 V 250	T 237 V 250	T 331 V 258	T 334 V 258	T 336 V 258	T 430 V 258	T 432 V 258	T 436 V 258	T 439 V 258	T 534 V 258	T 538 V 258	T 733 V 258
Itapicuru.....				T 132 V 250	T 132 V 250	T 132 V 250	T 134 V 250	T 139 V 250	T 234 V 250	T 239 V 258	T 333 V 258	T 335 V 258	T 339 V 258	T 432 V 258	T 435 V 258	T 439 V 258	T 530 V 258	T 535 V 258	T 733 V 258
Coroatá.....					T 132 V 250	T 132 V 250	T 132 V 250	T 135 V 250	T 230 V 250	T 235 V 250	T 239 V 258	T 331 V 258	T 336 V 258	T 430 V 258	T 434 V 258	T 438 V 258	T 532 V 258	T 533 V 258	T 635 V 258
Codó.....						T 132 V 250	T 132 V 250	T 132 V 250	T 137 V 250	T 233 V 250	T 237 V 250	T 331 V 258	T 334 V 258	T 338 V 258	T 432 V 258	T 437 V 258	T 530 V 258	T 532 V 258	T 631 V 258
Caxias.....							T 132 V 250	T 132 V 250	T 134 V 250	T 139 V 250	T 233 V 250	T 236 V 258	T 330 V 258	T 335 V 258	T 339 V 258	T 433 V 258	T 435 V 258	T 530 V 258	T 631 V 258
Terezina.....								T 132 V 250	T 132 V 250	T 136 V 250	T 230 V 250	T 232 V 250	T 236 V 250	T 330 V 250	T 332 V 250	T 336 V 250	T 432 V 250	T 437 V 250	T 533 V 250
São Pedro.....									T 132 V 250	T 132 V 250	T 135 V 250	T 137 V 250	T 232 V 250	T 236 V 250	T 238 V 250	T 332 V 250	T 337 V 250	T 433 V 250	T 535 V 250
Florianópolis.....										T 132 V 250	T 132 V 250	T 136 V 250	T 230 V 250	T 233 V 250	T 237 V 250	T 331 V 250	T 332 V 250	T 339 V 250	T 530 V 250
Oeiras.....											T 132 V 250	T 132 V 250	T 132 V 250	T 135 V 250	T 138 V 250	T 232 V 250	T 237 V 250	T 334 V 250	T 437 V 250
Picos.....												T 132 V 250	T 132 V 250	T 132 V 250	T 135 V 250	T 139 V 250	T 230 V 250	T 238 V 250	T 433 V 250
Jaicós.....													T 132 V 250	T 132 V 250	T 132 V 250	T 137 V 250	T 232 V 250	T 239 V 250	T 432 V 250
Campos Sales.....														T 132 V 250	T 132 V 250	T 137 V 250	T 232 V 250	T 239 V 250	T 432 V 250
Saboeiro.....															T 132 V 250	T 132 V 250	T 134 V 250	T 231 V 250	T 334 V 250
Tauá.....																T 132 V 250	T 135 V 250	T 138 V 250	T 332 V 250
Cratêus.....																	T 132 V 250	T 134 V 250	T 237 V 250
Sta. Quitéria.....																		T 132 V 250	T 232 V 250
Sobral.....																			T 135 V 250

Observação: Aplicam-se a esta tarifa as observações constantes das tarifas de encomendas aprovadas pela Portaria n. 943, de 5 de dezembro de 1934, do Ministério da Viação e Obras Públicas publicadas no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano. (pgs 25.099 / 25.101).

Divisão do Tráfego da Diretoria da Aeronáutica Civil, de fevereiro de 1942.

(N. 3.452 — 43 — 42 — 1:65244)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de março de 1942

Concedida, à Empresa Unida de Publicidade, com sede nesta Capital, permissão para execução do serviço de recepção de imprensa interior, sob múltiplos destinos, na cidade de Terezina, Estado do Piauí, consoante o regime de taxas estabelecidos na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. (portaria n. 198-10-3-42).

Requerimentos despachados:

Dr. Epaminondas Camargo Madeira e Rubens Morato, residentes no Estado de São Paulo, solicitando ingresso a Rede Nacional de Rádio Amadores". (8.204-42).

Retificação do expediente do DCT publicado no "*Diário Oficial*" de 11 do corrente afis. 3.865.

Removendo, da Inspeção Geral para o Serviço de Comunicações, o praticante de escritório, referência VI, desta Diretoria Geral, Sylvio Teixeira Alves. (portaria n. 196-9-3-42).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de março de 1942

José Tavares de Moraes. Reqto. 52.802-41. — Certifique-se.
Roberto dos Santos Martins. Reqto. 68.408-41. — Deferido.

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

"Retificação às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 78

Situação atual

Coluna — nome do funcionário

Onde se lê — Raul Dutra e Silva — leia-se Raul D'Utra e Silva".

"Retificação às incorreções verificadas na relação nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicadas no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 122

Situação atual

Coluna — Nome do funcionário

Onde se lê:

Delfino Barbosa da Costa Moraes

Leia-se:

Delfino Barbosa da Costa Novais".

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 40 DE 9 DE MARÇO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve designar o Oficial Administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Zuleida Cezar Burlamaqui, para acompanhar esta Diretoria na visita de inspeção que será feita aos Portos do Paraná e Santa Catarina, sem direito a diárias, em vista da escassez de verba. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil**EXPEDIENTE DA DIRETORIA**

Dia 11 de março de 1942

- N. 35.350-42 — Aristeu Siqueira da Silva. — Certifique-se.
 N. 35.360-42 — Wilson dos Santos. — Certifique-se.
 N. 19.360-42 — Adriano Jeronymo Monteiro. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 163.630-41 — H. Simon. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 4.190-42 — Usina Wigg S. A. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 133.400-40 — Cesario Nonato de Alcantara. — Autorizo a restituição dos documentos mediante recibo por intermédio da estação de José Brandão.
 N. 17.921-42 — Cia. Luz Stearica. — Tendo em vista o resultado da apuração feita pela Contadoria da Receita, autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de setecentos e treze mil réis (713\$0).
 N. 17.821-42 — Cupulo Panaro & Cia. — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de vinte e um mil réis (21\$0).
 N. 30.530-42 — Estevão da Silva Menezes. — Indeferido, em face do parecer do C. M.
 N. 33.280-42 — Eurico Guarnieri & Cia. — Indeferido, de acordo com as informações.
 N. 43.470-42 — Iracema Guimarães Rosa. — Deferido.
 N. 17.861-42 — Jacob Cosinek. — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de quatro mil e quinhentos réis (4\$5).
 N. 26.100-42 — Leonidia Ribeiro Barbosa. — Autorizo a baixa da fiança. Certifique-se.
 N. 16.050-42 — Lino Luiz da Silva. — Autorizo a restituição dos documentos, mediante recibo.
 N. 43.390-42 — Manoel Belarmino Narcizo. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. A. Jurídico.
 N. 37.440-42 — Maria Luiza do Nascimento. — Compareça, querendo, à sede da Associação Beneficente dos praticantes, à rua João Caetano, 81, nesta Capital.
 N. 38.720-42 — Philomena Maria da Silva. — Autorizo a restituição dos documentos, mediante recibo, por intermédio do depósito de Valença.
 N. 17.801-42 — Soc. C. F. Costa. — À vista das conclusões a que chegou a Contadoria da Receita na apuração que procedeu, autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos réis (522\$8).
 N. 19.940-42 — Theotonio Honorato da Silva. — Aguarde oportunidade.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 4 de março de 1942

João José de Araujo, pedindo matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização deste Ministério "Cumpridas as exigências do art. 14 do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, dirija-se o interessado ao Sr. diretor dos Cursos — (SC-7.239-42).

Departamento Nacional da Produção Mineral**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 4 de março de 1942

- Balbino Francisco de Sá — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM-1.479-41.
 Teodoro Barbosa — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM-8.106-41.
 A. Ribeiro Vianna — Pedido de averbação. — Averbe-se. DGPM n. 6.023-41.
 Estado de Mato Grosso — Pedido de registro de aproveitamento de queda d'água. — Registe-se. DGPM-1.420-42.
 Odilon Vieira — Pedido de autorização para pesquisa. — Averbe. DGPM-7.904-41.

Dia 23 de fevereiro de 1942

Carlos Lopes Laudares — Solicitando anulação dos decretos números 8.242 e 8.243 de 19-11-941 que outorgaram pesquisas de calcário ao cidadão Francisco Baptista Pereira. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer do Sr. consultor jurídico opinando pela manutenção dos decretos. DGPM-160-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de março de 1942

Mario Pinheiro — Pedido de restituição de saldo. — Nada há que deferir. DGPM-1.051-42.

Serviço Florestal

Relação dos funcionários deste Serviço que precisam de franquias postal e telegráfica, no ano de 1942, em objeto do serviço público.

Francisco de Assis Iglesias — Diretor, padrão O, em comissão — Extensão da franquias, Distrito Federal, Estados do Rio, São Paulo e Paraná.

João Geraldo Kuhlmann — Biologista D. N. P. V., classe K — Chefe da Seção de Botânica. — Distrito Federal.

Djalma Guilherme de Almeida — Agrônomo silvicultor, classe K — Chefe da Seção de Tecnologia de Produtos Florestais. — Distrito Federal.

Octavio Silveira Mello — Agrônomo silvicultor, classe K — Chefe da Seção de Parques Nacionais. — Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.

Lino Tatto — Agrônomo silvicultor, classe J — Chefe da Seção de Silvicultura. — Distrito Federal e São Paulo.

Julio Ferreira de Aguiar — Agrônomo silvicultor, classe K — Substituto eventual do chefe da Seção de Silvicultura. — Distrito Federal e Estado de São Paulo.

Epitacio Santiago — Agrônomo silvicultor, classe J — Administrador do Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo. — Distrito Federal e Estado de São Paulo.

Humberto de Miranda Bastos — Agrônomo classe G, interino — Substituto eventual do Administrador do Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo. — Distrito Federal e Estado de São Paulo.

Renato Domingues da Silva — Agrônomo silvicultor, classe J — Administrador do Horto Florestal de Ibura, Estado de Sergipe. — Estado de Sergipe.

Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho — Agrônomo classe H — Substituto eventual do Administrador do Horto Florestal de Ibura, Estado de Sergipe. — Estado de Sergipe.

Timoteo Franklin — Agrônomo, classe H — Administrador do Horto Florestal de Ubajara, Estado do Ceará. — Estado do Ceará.

Esaú Accioly de Vasconcellos — Agrônomo, classe H — Substituto eventual do Administrador do Horto Florestal de Ubajara, Estado do Ceará. — Estado do Ceará.

Nelson Lima — Agrônomo, classe G — Administrador do Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio. — Estado do Rio de Janeiro.

Wanderbilt Duarte de Barros — Agrônomo, classe G — Substituto eventual do Administrador do Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro. — Estado do Rio de Janeiro.

Gil Sobral Pinto — Agrônomo do Fomento Agrícola, classe J — Administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Estado do Rio de Janeiro. — Estado do Rio de Janeiro.

Adolpho Ducke — Biologista D. N. P. V., classe L — Em comissão na Amazônia — Estados do Amazonas e Pará.

Gastão do Nascimento Ceccatto — Agrônomo, classe G — Lotado no Estado do Paraná. — Estado do Paraná.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 45, DE 6 DE MARÇO DE 1942

O diretor, resolve, à pedido da firma Jeronymo Figueira & Irmão conforme processo D. C. P. 626-42-J cancelar o registro concedido à referida firma em portaria n. 119, de 6 de setembro de 1940. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 46, DE 7 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.413-42-L, resolve conceder registro à firma Liberato & Comp. Ltda., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Sant'Anna n. 79, nesta Capital. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 48, DE 9 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.906-41-A, resolve conceder registro à firma Alderado Farias, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua das Laranjeiras n. 20, em Recife, Estado de Pernambuco. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 49, DE 9 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 6.906-41-A, resolve conceder registro à firma Alderado Farias, estabelecida com o comércio de lepidópteros e curiosidades com eles feitas, à rua das Laranjeiras n. 20, em Recife, Estado de Pernambuco. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 13, DE 10 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.052-41-L, resolver registrar sob o n. 30, a Fábrica para extração de óleo de fígado de pescado de propriedade do Laboratório Japzel S. A., sítio no Ponto de Tiro, ilha do Governador, Distrito Federal. — *Ascanio Faria*, diretor.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 75.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 5-1-1942

As dez horas do dia cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a setuagésima quinta sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima nona extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De conformidade com a convocação, foi discutido, em Ordem do dia, o parecer do conselheiro Genneville Hermsdorff sobre a regulamentação da manutenção de animais silvestres em cativeiro, tendo o Sr. presidente, por fim, pedido vistas do processo. As onze horas e trinta minutos foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Sr. presidente. — Aprovada em sessão de 10-1-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 76.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 10-1-1942

As dez horas do dia dez de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a setuagésima sexta sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. presidente determinou ao secretário fossem justificadas as faltas do conselheiro Antonio de Arruda Camara, que se encontra a serviço no nordeste do país. O Sr. presidente declarou ao Conselho que havia convocado a sessão em virtude de não ter sido realizada, devido ao temporal, a sessão do dia sete. O Conselho iria apreciar, em primeira discussão, o processo referente à regulamentação para a manutenção em cativeiro, apanha, transporte, permuta e venda de animais silvestres, trabalho esse elaborado pelo Conselho em 1940 e que necessita ser adaptado às disposições do decreto-lei que instituiu o selo pro-fauna. Foi discutido o capítulo referente à manutenção em cativeiro. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão, tendo o Sr. presidente convocado uma extraordinária para o dia onze, com a mesma ordem do dia. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com o Sr. presidente. — Aprovada em sessão de 12-1-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 77.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 12-1-1942

As dez horas do dia doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a setuagésima sétima sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima primeira extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. Na Ordem do dia, de acordo com a convocação, foi terminada a primeira discussão da portaria que regulará a manutenção em cativeiro, apanha, transporte, permuta e venda de animais silvestres. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com o Sr. presidente. — Aprovada em sessão de 14-1-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 78.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 14-1-42

As dez horas do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a setuagésima oitava sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima sétima ordinária. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Expediente constou dos seguintes processos: cento e quarenta e cinco de mil novecentos e quarenta e um, e cinco — à Divisão de Caça e Pesca; cento e setenta e sete e cento e setenta e oito, quarenta e um, e quatro e doze — à Comissão da Portaria; cento e setenta e quatro, cento e setenta e nove, cento e oitenta e cento e oitenta e um — quarenta e um — e dez, ao secretário; onze à Divisão do Orçamento; cento e sessenta e seis — quarenta e um — ao Sr. presidente; setenta e oito — quarenta e um — ao conselheiro Hermsdorff; cento e setenta e dois — quarenta e um — esperado; cento e setenta e um, cento e setenta e três, noventa e nove, cento e oitenta e dois — quarenta e um — e sete, dois, três,

seis, oito, treze — ao arquivo. Passou-se à Ordem do dia. Foi discutido, em segunda discussão, o projeto de portaria regulando a manutenção em cativeiro, apanha, transporte e comércio de animais silvestres. O conselheiro Hermsdorff propôs que fossem estabelecidas as seguintes licenças para comércio de animais silvestres: casas instaladas nas cidades servidas por navegação internacional — um conto e quinhentos por ano; casas instaladas nas capitais dos Estados que não estejam enquadradas na alínea anterior — um conto de réis; demais, digo, para as casas instaladas nas demais localidades do país quinhentos mil réis por ano. O conselheiro Souza Lopes propôs a seguinte tabela de taxas para o certificado de trânsito a que se refere o artigo sexto do decreto-lei que instituiu o selo pro-fauna: animais até o valor de vinte mil réis — duzentos réis; de valor superior a vinte mil réis até cem mil réis — duzentos réis por vinte mil réis ou fração; de valor superior a cem mil réis — dois mil réis. As propostas foram aprovadas. Processo cento e vinte e dois — foi apresentado o parecer do conselheiro Souza Lopes, tendo o processo sido passado ao presidente por dele ter pedido vistas. Processo cento e sessenta e sete foi aprovado o parecer do conselheiro Hermsdorff e passado o processo à Divisão de Caça e Pesca. Findo o tempo regulamentar, foi convocada uma sessão extraordinária para as nove horas do dia dezesseis, constando da ordem do dia a redação final do projeto hoje aprovado em segunda discussão, e quaisquer outros assuntos que forem trazidos ao Conselho. Encerrada a sessão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com o senhor presidente. — Aprovada em 16-1-42. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 79.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 16-1-42

As nove horas do dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a setuagésima nona sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima segunda extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. De conformidade com a convocação, procedeu-se, em Ordem do Dia, à terceira discussão do anteprojeto de instruções regulando a manutenção em cativeiro, apanha, transporte, permuta e venda de animais silvestres — redação final —, o qual foi aprovado, tendo sido o respectivo processo encaminhado à Divisão de Caça e Pesca. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze horas. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com o senhor presidente. — Aprovada em sessão de 21-1-42. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 80.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 21-1-42

As dez horas do dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octagésima sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima oitava ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata anterior. No expediente foram distribuídos os seguintes processos: dezoito e quinze à comissão da portaria de caça; cinco, quatorze, dezesseis e dezessete ao secretário; cento e oitenta a esperados; cento e setenta e quatro, de mil novecentos e quarenta e um, e dez ao arquivo. O conselheiro Souza Lopes solicitou fosse feito um expediente à Divisão de Caça e Pesca solicitando a remessa da lista dos nomes dos animais silvestres cujas peles existam em estoques e que não estejam taxadas para exportação. Passou-se à ordem do dia. Foram aprovados os pareceres do conselheiro Hermsdorff emitidos sobre os processos cento e cinquenta e cinco, quarenta e um, e nove, os quais foram encaminhados à Divisão de Caça e Pesca. Foi também aprovado o parecer do conselheiro Souza Lopes acerca do processo cento e vinte e dois, quarenta e um, que foi remetido à Divisão de Caça e Pesca. Passou-se, em seguida, à primeira discussão do projeto de tabela de taxas para exportação de animais preparados e seus produtos. Terminado o tempo regulamentar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão após convocar uma extraordinária para as nove horas e meia do dia vinte e seis, constando da ordem do dia a segunda discussão do projeto de tabela acima citado. Para constar, lavrei a presente ata que assino com o senhor presidente, depois de lida e aprovada. — Aprovada em sessão de 26-1-42. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 81.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 26-1-42

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octogésima primeira sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima terceira extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. Foi aprovada em segunda discussão o projeto de taxas para exportação de animais preparados e seus produtos. Foi também decidido pelo Conselho que se fizesse uma nova tabela para exportação de curiosidades feitas com lepidópteros e para as peles de jacaré curtidas no país. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que assino com o senhor presidente depois de lida e aprovada.

Aprovada em sessão de 28-1-42. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 82.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 28-1-42

As dez horas do dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de

Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a oitogésima segunda sessão do Conselho Nacional de Caça, trigésima nona ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. O expediente constou do processo dezoito, que foi distribuído à Comissão da portaria de caça. Em ordem do dia foi aprovado em terceira discussão, redação final, o projeto de portaria dispondo sobre a exportação de peles e penas de animais silvestres, lepidópteros, animais silvestres preparados e curiosidades com eles feitas. O processo foi remetido à Divisão de Caça e Pesca. Terminado o tempo regulamentar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que assino com o senhor presidente, depois de lida e aprovada. — Aprovada em sessão de 4-2-42. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 83ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 4-2-42

As dez horas do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a oitogésima terceira sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. Não houve expediente. Em ordem do dia foram trocadas idéias sobre a elaboração da portaria de caça para mil novecentos e quarenta e dois, tendo sido combinadas as providências que deverão ser tomadas pelos senhores conselheiros em relação à aludida portaria. Terminado o tempo regulamentar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que assino com o senhor presidente, depois de lida e aprovada. — Aprovada em sessão de 2-3-42. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 265.ª SESSÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do Dr. Francisco de Assis Iglesias. Compareceram os seguintes conselheiros: Bertha Lutz, Annibal Alves Bastos, Alberto Ruiz, Angyone Costa e Flexa Ribeiro. Justificaram a ausência os conselheiros Renato Almeida, Mario de Oliveira e Armando Dias. O Sr. presidente abriu a sessão e mandou ler a minuta da ata da reunião anterior, que depois de lida, foi discutida e aprovada. Expediente — Ofício n. 121, de 11-2-1942, da Comissão de Permanência de Estrangeiros, comunicando que já providenciou junto ao Departamento Nacional de Imigração no sentido de serem obtidas as informações solicitadas por este Conselho para a solução de processo ora em estudo. O Sr. presidente resolveu que seja aguardada a resposta definitiva. Telegrama de 12-2-1942, do delegado do Conselho no Estado do Pará, declarando que levou ao conhecimento do expedicionário Jeffrey Bernerd as instruções regulamentares que competia ao mesmo delegado transmitir, conforme recomendara o presidente deste órgão, em telegramas anteriores. Despacho: ciente, arquivou-se. Na ordem do dia, o Sr. presidente submeteu a discussão o parecer apresentado pela conselheira Bertha Lutz acerca do relatório de autoria do expedicionário Joseph R. Bailey, discussão essa que fora adiada, na sessão precedente. Os senhores membros trocaram idéias sobre o assunto, após o que a conselheira Bertha Lutz propôs fosse o processo distribuído à comissão especial composta pelos doutores Annibal Alves Bastos e Armando Dias. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual lavrei a presente ata que assino, com os membros do Conselho. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *F. de Assis Iglesias*. — *Bertha Lutz*. — *Angyone Costa*. — *Renato Almeida*. — *Alberto Ruiz*. — *Annibal Alves Bastos*. — *Mario de Oliveira*. — *Flexa Ribeiro*. — *Armando Dias*. Aprovada em sessão de 24-2-1942. — Confere, em 11 de março de 1942. — *Maria Julia R. Coutinho*, auxiliar de escritório XI. — Visto. — *Paulo Cid Lemos*, secretário

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MARÇO, DO SR. DIRETOR

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas chama a atenção dos Srs. produtores de farinhas sucedâneas, para o que determina a Circular n. 16 de 24 de junho de 1941, abaixo transcrito. (S. F. C. F. 587-42).

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

CIRCULAR N. 16-41

O chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, atendendo a necessidade de ordem fiscal, resolve:

- 1 — Os produtores de farinhas sucedâneas ficam obrigados ao uso de sacaria própria;
- 2 — A sacaria a ser usada pelos produtores deverá conter característica impressa de identificação, a qual compreenderá: nome da fábrica ou fabricante, produto e localidade de procedência;
- 3 — Para efeito de registro e aprovação, deverão os produtores remeter ao S. F. C. F., *fac-simile* da marca respectiva;
- 4 — A presente Circular entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1941;

5 — Até que entre em vigor a presente Circular, é permitida a atual sacaria que deverá, entretanto, ser carimbada em lugar visível, de modo a permitir a identificação de origem.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *José Mozart de Araujo*, no impedimento do chefe do Serviço.

(Publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1941).

PREFEITO MUNICIPAL CONCÓRDIA — ESTADO SANTA CATARINA

N. 632, de 10-3-42 — SFCF-1.383-42 CB-FNB.

Resposta vossa comunicação vinte sete mês findo, comunico-vos estou providenciando junto executor decreto 3.984 esse Estado medidas necessárias normal escoamento safra trigo Estados produtores. Não procedem vossos receios quanto dificuldade pagamento moinhos produtores trigo diferentes específicos, de vez que decreto-lei 2.960 18 janeiro 1941 estabelece tabela diferencial preço conforme específico acusado balança. Saudações. Alvaro Simões Lopes. Diretor do S. F. C. F. — *Alvaro Simões Lopes*.

Guilherme Luiz Pucci, produtor de farinha em França, no Estado de São Paulo, pedindo novamente a intervenção deste Serviço, afim de que se efetive a restituição da importância de 748\$6 pela Estrada de Ferro Central do Brasil, ao Moinho Inglês. — Estando o seu pedido sujeito ao selo, satisfaça a exigência da lei. (S.F.C.F., número 1.310-42).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 6 de março de 1942 (aditamento)

Processo despachado:

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, propondo a incorporação, ao mesmo Instituto, dos trabalhadores de classes conexas e correlatas com a do serviço de estiva (MTIC. 33.387-941). — O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva propôs a incorporação, a esse Instituto, de trabalhadores de classes conexas e correlatas com o do serviço de estiva, atualmente enquadrados entre os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A Comissão instituída pela portaria SC-200, de 8 de dezembro de 1939, acentuou que não estava em jogo uma dúvida sobre filiação de segurados, mas sim modificação do regime legal vigente. O assunto não deve ser considerado, como na representação se pretende, de forma isolada, e ao contrário do que tem ocorrido com evidente prejuízo para o sistema brasileiro de seguros sociais, há necessidade de reformas gerais e sistemáticas, parecendo-nos desaconselháveis medidas que, introduzindo alterações, sirvam apenas para aumentar as dúvidas reinantes e não para remediar as que decorrem do recurso frequente às soluções parciais.

União Comercial dos Varejistas, solicitando aprovação para alterações de seus estatutos (MTIC 7.870-942). — Deferido. Ao Departamento de Administração, para juntar o necessário expediente.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", pedindo aprovação de modificações introduzidas em seus estatutos (MTIC. 7.981-942). — Apresente novos estatutos, à vista do que informa o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Azílio Daniel, apresentando reclamação contra a firma Sian Torquato Di Tella, da qual foi dispensado sem a devida indenização (MTIC. 2.525-942). — A vista das informações, pelas quais se verifica que a reclamação está sendo processada pelo órgão competente da Justiça do Trabalho, arquivou-se, depois de dar, por carla, conhecimento do presente despacho ao interessado.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, submetendo à consideração o processo concernente às observações feitas pelo jornalista Edmar Morel acerca da assistência social dispensada aos homens do mar no Estado do Ceará (MTIC. 7.919-942). — A vista da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, arquivou-se.

Companhia Anglo Brasileira de Juta S. A., solicitando autorização para importar pertences de máquinas, pelo porto de Santos (MTIC. 7.942-942). — Transmita-se. (É o seguinte o parecer a que o despacho alude: "A Companhia Anglo-Brasileira de Juta S. A., estabelecida na capital de São Paulo, à rua Hahnemann n. 355, com filiação e tecelagem de juta, solicita autorização para importar pelo porto de Santos as partes e pertences de máquinas, constantes da lista a fls. 2. O decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933, em seu art. 1, prorrogou o prazo estabelecido pelo art. 2 do decreto n. 19.739, de 7 de março de 1937 que proibia a importação de maquinismos, aparelhos ou instrumentos fabris, destinados às indústrias manufatureiras já existentes no país, cuja produção a juízo do Governo era considerada excessiva ou em superprodução. Este prazo que decorreu de 22 de novembro de 1933 a 31 de março de 1937, não foi posteriormente prorrogado, perdendo as disposições do aludido decreto a sua vigência depois dessa última data. Em

consequência, ficaram suspensas as exigências e restrições a que deveriam obedecer os industriais de tecidos, chapéus, calçados, açúcar, papel e fósforos, quanto à importação de máquinas destinadas a essas indústrias. No processo n. D.N.I.C. 2.631-41, tratando de assunto semelhante, o Sr. Ministro, por despacho de 24-11-941 ordenou que se transmitisse o parecer deste Departamento que informou estar o referido decreto revogado. Nestas condições, proponho seja feito expediente ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos e à Interessada, comunicando-lhes que estão isentas das formalidades exigidas pelo decreto 23.486, de 22-11-33, a importação de máquinas, destinadas às indústrias supramencionadas").

Dia 10

S. A. Indústrias Votorantim, pedindo autorização para funcionar como sociedade exploradora da indústria e comércio de energia hidro-elétrica (MTIC. 8.070-942). — Deferido. Faça-se o expediente.

Sociedade de Seguros Porto Alegre, pedindo aprovação de estatutos (MTIC. 12.107-941). — Deferido. Ao Departamento de Administração, para juntar o necessário expediente.

Dia 5 de março de 1942

Joaquim Teixeira Filho, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no processo originado da reclamação apresentada pelo recorrente contra Arthur Guimarães de Araujo Jorge (MTIC. 15.066-940). — Mau grado a legislação trabalhista brasileira ainda não amparar o trabalhador rural contra a despedida injusta e de lhe não garantir o direito a férias, não se pode concluir sejam as Juntas de Conciliação e Julgamento incompetentes para conhecer de reclamação de trabalhadores rurais fundadas em relações de emprego. Cabe àqueles tribunais, evidentemente, conhecer, preliminarmente, do dissídio, para fim de verificar se a hipótese está amparada por disposição legal que protege também os trabalhadores agrícolas, como ocorre com o salário mínimo. Nestas condições, defiro o pedido de reconsideração, para o efeito de ser o processo submetido ao pronunciamento da Junta a que for distribuído, que deverá conhecendo do litígio, julgá-lo como de direito.

Dia 26 de fevereiro de 1942 (aditamento)

Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, do Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. 7.795-942). — Como parece ao DNT e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, do Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Jair Ribeiro da Silva; secretário, Mario Rossetto; tesoureiro, Gilberto de Souza Meireles. Conselho Fiscal, Antonio Vieira Marcondes, Emilio Guilherme Piacsek, Arlindo de Camargo Pacheco dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Sindicato da Indústria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. 19.640-941). — Como parece ao DNT e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, José Esteves Gonçalves; Secretário, Libertário Roli; tesoureiro, Waldemar Mario Damasceno. Conselho Fiscal, Antonio Nogueira Lopes, Theodorico dos Santos Araujo, José Alves Amorim dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1942

Delegacia Regional do Estado do Ceará, comunicando o registro da Associação Profissional do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Fortaleza. (DNT. 19.659-41). — Arquivo-se.

Delegacia Regional do Estado do Ceará, comunicando o registro da Associação Profissional dos Lojistas do Comércio do Crato. (DNT. 19.658-41). — Arquivo-se.

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Rio de Janeiro, apresentando o livro de registro de associados para autenticação. (DNT. 32.055-41). — Autentique-se.

Helena Rubinstein Produtos de Beleza, S. A., solicitando certidão. (DNT. 29.162-41). — Certifique-se em termos.

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de duas chapas referentes a inscrição para eleições. (DNT. 26.104-41). — Arquivo-se.

Delegacia Regional no Estado do Piauí, comunicando o registro da Associação Profissional dos Fogueiros da Marinha Mercante. (DNT. 29.816-41). — Anote-se e archive-se.

Sindicato dos Representantes Comerciais de Pernambuco, solicitando adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5-7-39. (DNT. 25.222-41). — Como parece à 1.ª seção, archive-se.

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, apresentando o livro de registro de associados. (DNT. número 23.957-41). — Autentique-se.

Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, comunicando o registro da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Paulista e Iguacú, no Estado de Pernambuco. (DNT. 30.361-41). — Arquivo-se.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, apresentando livro de registro de associados. (DNT. 23.281-41). — Autentique-se.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Rio de Janeiro, apresentando livro de registro de associados para autenticação. (DNT. 27.392-41). — Autentique-se.

Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, comunicando registro da Associação Profissional do Comércio Atacadista de Café de Pernambuco. (DNT. 30.360-41). — Arquivo-se.

Sindicato dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas, de Chapéus de Senhoras, solicitando intervenção deste Departamento junto a firma Domingos Vaz. (DNT. 23.514-41). — Arquivo-se.

Dia 14 de fevereiro de 1942

Sindicato dos Bancários de Santos, solicitando esclarecimentos. (DNT. 4.428-41). — Como parece ao Sr. chefe da 1.ª Seção. Temos repetidas vezes esclarecido que a base do enquadramento sindical deriva da atividade econômica, da empresa, em regra geral, operando, essa atividade, a solidariedade de interesses que consolida os vínculos da categoria profissional dos respectivos trabalhadores. Assim é de se responder negativamente à consulta formulada.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica da Louça de Pó de Pedra e Porcelana do Rio de Janeiro, solicitando sejam visadas as terceiras vias de pedido de licença ao empregador do associado Vicente Orlando, em favor do mesmo que foi eleito presidente do sindicato. (DNT. 26.148-41). — A matéria de que se ocupam as comunicações de fls. 2 é prevista em lei, sendo dispensável a formalidade solicitada. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA 1.ª SEÇÃO

Processo despachado

Dia 4 de março de 1942

Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de eleição de diretoria. (DNT. 448-42). — Satisfaca as exigências. (Refere-se o despacho do Sr. chefe da seção às seguintes exigências: a) deve o interessado apresentar comprovante de que o presidente é brasileiro nato e os demais membros da administração brasileiros natos ou naturalizados, o qual deve ser feito por autoridade competente; b) não foi incluído nos documentos de fls., o comprovante de os eleitos tiveram aprovadas suas contas, quando hajam exercido cargo de administração; c) deve o interessado cumprir a lei do selo nos documentos de fls. 4 a 13, faltando nos mesmos a rubrica do seu presidente).

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Segunda Seção

Em 12 de março de 1942

DNT. 24.441-41 — Recibo de férias de Maria Soberaiski a favor da Cia. Fiação e Tecidos Cometa — Recolha-se ao arquivo.

DNT. 24.739-41 — Idem de Veronica de Araujo — Recolha-se ao arquivo.

DNT. 28.592-41 — Antonio José da Silva pedindo certidão — Recolha-se ao arquivo.

DNT. 12-031-41 — Auto de infração lavrado contra José Rodrigues Ventura — A infração está devidamente caracterizada e nenhum elemento se contém no recurso, capaz de determinar a reforma da decisão recorrida. Assim, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a referida decisão. Publique-se, oficie-se a Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito convertido em recolhimento. Registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. A 2.ª seção.

DNT. 12.981-41 — Auto de infração lavrado contra a firma Feliciano Pereira de Oliveira. — Idem.

DNT. 13.828-41 — Auto de infração lavrado contra Armando Van & Gione. — Idem.

DNT. 13.834-41 — Auto de infração lavrado contra E. P. Guimarães & Irmãos — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 7.159-41 — Auto de infração lavrado contra Honesto & Chan. — Idem.

DNT. 14.260-41 — Auto de infração lavrado contra Ribeiro Mourão & Cia. — Idem.

DNT. 13.378-41 — Auto de infração lavrado contra José Morrezzi. — Idem.

DNT. 10.847-35 — Oliva Augusta Marques reclamando férias contra Hotel Astória — Arquivar-se por se tratar de processo findo.

DNT. 2.494-31 — A. Carvalho & Cia. prestando esclarecimentos referentes às férias de João Galvão. — Recolha-se ao arquivo, tendo em vista o pedido de fls. 3 e dada a impossibilidade de se encontrar o principal.

DNT. 10.445-34 — João Ferreira Popô reclamando férias contra Companhia Brasileira de Portos — Tendo em vista que o decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, já não se achava em vigor, por força do art. 36 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, ao tempo em que foi proferido o despacho de fls. 6; e considerando que, embora o pedido inicial houvesse sido formulado e apresentado sob o regime daquele decreto, a aplicação da penalidade em que incorreu a firma reclamada deveria ter sido feita, *de jure*, na conformidade da lei nova, que comina pena menor, afim de atender-se ao princípio de direito comum que amplia a benignidade dos preceitos legais em favor de quem atinge; reconsidero o referido despacho, para impor, como imponho à reclamada a multa mínima de 50\$000 (cincoenta mil réis), prevista pelo artigo 29 do decreto n. 23.768, sem embargo da indenização devida ao reclamante.

DNT. 12.394-41 — Auto de infração lavrado contra Carlos B. Paiva & Cia. — A inobservância do regime estabelecido no quadro-horário, único meio de fiscalização de duração do trabalho, constitui infração grave, que não pode ser tolerada. Nego provimento ao recurso de fls., para manter o ato recorrido.

DNT. 4.183-41 — Auto de infração contra Chan On, Yp & Cia. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, desde que a recorrente nenhuma comprovação fez de estar o empregado em aprego trabalhando em caráter eventual.

DNT. 13.156-41 — Auto de infração lavrado contra Martins do Amaral & Cia. — A infração está devidamente caracterizada e a própria firma requerente não o contesta, as alegações de defesa não tem cabimento desde que a recorrente cabia não permitir, sob qualquer pretexto, o trabalho de seus empregados no domingo, em vista do dispositivo legal que não lhe é dado ignorar. Nestas condições nego, provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 3.387-41 — Auto de infração lavrado contra Matheus Francisco Trocado — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo a que a recorrente comprovou devidamente estar o empregado referido no auto de infração incluído no número dos não compreendidos no regime do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, conforme o disposto em seu artigo 6º. Nestas condições, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs à firma recorrente a multa de 500\$000, prevista no art. 19 do já referido decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 26.392-41 — Auto de infração lavrado contra Sociedade Anonima Frigorífico Anglo. — Os motivos alegados pela recorrente não justificam o retardamento, por quase três meses, de um registro que a lei manda fazer, por ocasião da admissão de empregado. Condescender em tal caso, seria abrir um mau precedente de graves consequências. Por isso e o mais que do processo consta, nego provimento ao recurso em aprego, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 20.273-41 — Recibo de férias de Francisco Raeski passado a favor da Cia Fiação e Tecidos Cometa. — Recolha-se ao arquivo.

DNT. 25.595-41 — Auto de infração lavrado contra S/A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor". — A infração está perfeitamente caracterizada. A firma infratora não pode estar isentada da observância dos dispositivos legais contidos no decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, visto não se tratar de empresa concessionária de serviços públicos, como pretende seja equiparada e, apesar das fiscalizações efetuadas por três vezes com intervalos bastantes para regularizar a sua situação, deixou de o fazer sem que qualquer justificativa existisse para tal. Nestas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 17.254-41 — Auto de infração lavrado contra Lopes de Almeida & Comp. — De acordo com a informação e parecer da Secção (fls. 24) e atendendo a que pelas circunstâncias do fato não se evidencia a existência de dolo, resolvo, por equidade tornar sem efeito a decisão que impôs à recorrente a multa de 100\$0, prevista no artigo 32, do dec. n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

DNT. 20.794-40 — No recurso se pleiteia apenas a relação da multa. Não há nele nenhuma alusão à decisão proferida pelo intendente do S. I. P. e, desse modo, é de se concluir que a recorrente tenha, tacitamente, se conformado com a solução, dando por sanado o conflito, ao caso, pois não tem aplicação critério adotado por sua Excia. o Sr. ministro, no despacho exarado no M. T. I. C. 14.578-40.

O alegado no sentido de justificar a relevância da multa não procede, porque se funda em fato que o interessado não conseguiu provar, conforme se vê da petição de fls. 24. Assim e em face dos argumentos expendidos na informação de fls. 20, nego provimento ao recurso em aprego, mantendo, consequentemente, o ato recorrido. (O despacho supra refere-se a reclamação apresentada por Eduardo Julio dos Santos contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança do Rio de Janeiro).

DNT. 26.366-40 — Termo de Verificação lavrado contra A. Soto Aljan & Comp. — O pedido de um auxiliar de cozinha dirigido ao Sindicato foi feito sem qualquer restrição e atendido também sem qualquer deliberação que possa comprovar o alegado. Além disso não apresentou a recorrente o documento cujo modelo

se encontra a fls. 17 e que o Sindicato, segundo declara a fls. 16, tem por norma oferecer aos empregados nos casos de substituição temporária. Assim, sem apoio em provas aceitáveis, não podem merecer fé as razões aduzidas pela recorrente. Nego, pois, provimento ao recurso de fls., mantendo consequentemente o ato recorrido.

DNT. 29.069-41 — Luis Montuori apresentando a relação de empregados. — A infração que deu causa a multa se evidencia da própria relação de empregados fornecida pela autuada. Meras alegações da recorrente não podem destruir o que se contém em documento por ela firmado. Nego, por isso provimento ao recurso de fls. mantendo, consequentemente, o ato recorrido.

DNT. 3.152-41 — Pio da Rocha reclamando dispensa sem justa causa contra Magalhães & Seixas. — Em face dos elementos constantes do processo e atendendo as circunstâncias que determinaram a imposição de multa ao requerente, resolvo, por equidade, reconsiderar o despacho de fls. 14, que impôs ao requerente a multa de 200\$0 prevista no art. 2º, do dec. n. 24.742, de 14 de julho de 1934, tornando-o sem efeito, bem como determinar o cancelamento da inscrição de dívida n. 162, correspondente à mencionada multa, oficie-se à Procuradoria da Justiça do Trabalho dando ciência para os fins de direito.

DNT. 26.582-41 — Standard Oil Company of Brazil prestando esclarecimentos na reclamação de férias de José Estevam de Assis. — Tendo em vista o pedido formulado a fls. 6, pelo interessado, e dada a impossibilidade de se encontrar o principal, recolha-se ao Arquivo

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 13.204-40 — Antonio Martins. — De acordo. Tendo ocorrido falha grave e insanável na lavratura do termo que deu origem ao presente processo, dou provimento ao recurso de fls., para absolver a recorrente do pagamento da multa que lhe foi imposta. A Inspetoria, para os devidos fins. Em 26-1-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 12 de março de 1942

Multas imposta:

Por infração do dec. n. 24.637, de 10-7-34:

DNT. 2.685-42 — Guedes Sobrinho — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 2.314-42 — Garage Apartamentos Ltda — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 3.065-42 — Alfredo Simões Barata — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 9-3-42.

Por infração do dec. n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 2.931-42 — Nesser Elias Denni — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 2.683-42 — Guedes Sobrinho — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 2.930-41 — Alfredo Martins — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 30.205-41 — C. A. Rodrigues — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 30.207-41 — Sanchez & Alvarez Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 444-42 — Antonio da Rocha Vaz — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 2.463-42 — Augusto Villela — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 636-42 — Viso & Gaamaño — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.710-42 — Abilio Areas & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.581-42 — Vieira & Gadas Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 907-42 — José Feliciano Duarte — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.116-42 — João Pinto de Oliveira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.245-42 — João Carneiro dos Santos — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 57-42 — Perez Guerreiro Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.787-42 — O. Melo Campbell & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.565-42 — Artefato de Metal "Geyza" Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 2.039-42 — J. Segadaes — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.795-42 — M. F. Bregaço & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 725-42 — José da Silva Oliveira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 1.630-42 — A. Coelho dos Santos — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 2.044-42 — Antonio da Silva — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

DNT. 20.323-41 — Albino Fonseca — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-3-42.

Por infração do dec. n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 28.805-41 — Usina de Aço Cajú Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 24.370-41 — Rothier & Maia Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 9-3-42.

DNT. 19.940-41 — Ribeiro Murtinhi & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 33.258-41 — G. Machado — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 18.069-41 — José J. P. Pinheiro — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-3-42.

DNT. 18.153-41 — Araujo Penna & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 9-3-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 31.814-41 — Virio Luppi & Comp. Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 9-3-42.

DNT. 26.841-41 — Alberto Luiz Simonin de Mattos. — Apresente nova relação. Em 9-3-42.

DNT. 2.019-42 — J. Soares Ferreira & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-3-42.

DNT. 2.061-42 — Auto Asbestos S. A. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do dec. n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-3-42.

DNT. 2.150-42 — Felix & Rezende. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-3-42.

DNT. 2.386-42 — Fábrica de Material Elétrico e Bakelite Elma Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-3-42.

DNT. 23.958-41 — Televox Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-3-42.

Diversos despachos:

DNT. 24.126-41 — Gomes & Brandão. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do dec. n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 10-3-42.

DNT. 25.353-41 — Fachada & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do dec. n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em 10-3-42.

DNT. 30.568-41 — Empresa de Transportes A Veloz Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do dec. n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em 3-3-42.

DNT. 814-42 — P. Janiszewski. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do dec. n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-3-42.

DNT. 400-42 — Companhia Th. Badin de Minérios S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 9-3-42.

DNT. 135-42 — Charles Schereiber. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do dec. n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 9-3-42.

DNT. 19-42 — Antonio Lopes — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 10-3-42.

DNT 31.968-41 — José Lopes dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-3-42.

DNT 31.414-41 — Orlando Hardy & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.743, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-3-42.

DNT 23.844-41 — Vadi Tutunji. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 9-3-42.

DNT 19.709-41 — Antonio Vicente da Silva. — Nada há que deferir. Archive-se. Em 9-3-42.

DNT 19.373-41 — Antonio Fernandes Teixeira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 9-3-42.

DNT 17.932-41 — Olivetti do Brasil, S. A. — Retifique a relação de empregados, apresentando mais uma via da relação. Em 9-3-42.

DNT 28.436-41 — Silvestre & Castanheiro. — Em face do que consta do presente e das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 9-3-42.

DNT 32.077-41 — Mesbla, S. A. — Multa de 50\$0. Decreto n. 2.308, de 13-6-40. Em 9-3-42.

DNT 31.206-41 — Salão Glicério de Barbearia, Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 9-3-42.

DNT 2.307-42 — Abel Teixeira Sobrinho. — A vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 9-3-42.

DNT 31.586-41 — Ron Quen Thun. — A vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 10-3-42.

DNT 1.279-42 — V. P. Netto Guterres. — A vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 11-3-42.

Processos arquivados:

DNT 7.613-39 — Companhia Aliança Industrial.
DNT 16.634-37 — Quintans & Irmão.
DNT 15.523-40 — Clemente Esteves Perez.
DNT 13.099-40 — Antonio Lopes Quinto.
DNT 11.051-40 — Fábrica de Papelão São Geraldo, Ltda.
DNT 64-42 — Companhia Souza Cruz.
DNT 33.147-41 — Fostes & Cia.
DNT 32.829-41 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.
DNT 32.030-41 — The National City Bank of New-York.
DNT 31.669-41 — N. Guimarães & Cia.
DNT 26.514-41 — Companhia América Fabril.
DNT 1.836-42 — Massas Alimentícias Aymoré, Ltda.
DNT 4.165-42 — Banco Financeiro Novo Mundo, S. A.
DNT 313-42 — Martins do Amaral & Cia.
DNT 234-42 — Banco Financeiro Novo Mundo.
DNT 230-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT 1.822-42 — T. F. Davies.
DNT 1.818-42 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S. A.
DNT 1.584-42 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia".
DNT 1.313-42 — Banco Brasileiro do Comércio, S. A.
DNT 1.151-42 — Martins do Amaral & Cia.
DNT 1.145-42 — Augusto Caldas & Filho.
DNT 234-42 — Empresa Técnica Construtora, Ltda.
DNT 32.735-41 — Deutz Otto Legítimo.
DNT 32.693-41 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil.
DNT 32.936-41 — Usina Santa Eugenia, S. A.
DNT 30.900-41 — Maria do Rosario Lito.
DNT 30.742-41 — Companhia Construtora Capua & Capua.
DNT 28.517-41 — Orlando Soares de Carvalho.
DNT 28.401-41 — Maria do Carmo da Silva.
DNT 28.221-41 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil.
DNT 22.437-41 — S. A. Marvin.
DNT 19.990-41 — Aurelio Pereira da Costa.
DNT 13.809-41 — Francisco Panza.
DNT 1.266-42 — I. T.
DNT 28.319-41 — Contin & Vicente, Ltda.
DNT 16.252-41 — Alvaro Mello & Cia., Ltda.
DNT 30.327-41 — F. Pinto & Figueiredo.
DNT 21.900-41 — Aloisio Vieira (*).
DNT 20.351-41 — Alexandrina Amoreli (*).
DNT 19.467-41 — Eires & Araujo (*).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de março de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras profissionais deferidos:

SIP. 3.308-42 — Maria da Conceição Barbosa.
SIF. 4.067-42 — Marjan Borkovski.
SIP. 3.585-42 — Alvaro Ferreira Godinho.
SIP. 3.587-42 — José Agostinho Gonçalves Sardo.
SIP. 3.311-42 — Helena Dragorins.
SIP. 3.313-42 — Marins Janosteac.
SIP. 3.312-42 — Name João.
SIP. 3.310-42 — Santino Scalâmato.
SIP. 4.065-42 — Arthur José Barbosa.
SIP. 2.978-42 — Severiano Giusepe.
SIP. 4.075-42 — Ludowig Michel.
SIP. 3.586-42 — Augusto Soares da Cunha.
SIP. 2.977-42 — Abilio Martins dos Santos.
SIP. 2.980-42 — Antonio Bothomé.
SIP. 4.082-42 — Erasmo Seixas.
SIP. 3.695-42 — Grazia Bruno.
SIP. 4.068-42 — José de Pinho Alves.
SIP. 40.760-41 — Décima Oitava Delegacia Regional.
SIP. 4.073-42 — Adolfo dos Santos Oliveira.
SIP. 4.957-42 — Domingos Severino.
SIP. 4.071-42 — José Pinheiro.
SIP. 35.603-42 — José Gonçalves de Almeida.
SIP. 4.076-42 — Elbio Silva.
SIP. 2.976-42 — Bloise Carmine.
SIP. 3.307-42 — Moisie Zamel.
SIP. 34.740-42 — Décima Oitava Delegacia Regional.
Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:
SIP. 45.793-41 — Celso Vieira Guimarães.
SIP. 21.125-41 — Waldemar Augusto de Oliveira.
SIP. 5.230-42 — José Roberto Coe.
SIP. 5.820-42 — João José Corrêa Telles.
SIP. 5.861-42 — Luis Ferreira de Andrade.
SIP. 5.810-42 — Waldemar Corrêa Serpa.
SIP. 5.758-42 — Manoel Nahú Marques.
SIP. 5.755-42 — João Dias.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções no expediente do dia 6.

SIP. 5.852-42 — Ozorio Braz.
 SIP. 5.726-42 — Alexandre José da Costa.
 SIP. 5.863-42 — Rosalino Lopes Machado.
 SIP. 5.940-42 — João Paixão de Souza.
 SIP. 5.811-42 — José Gomes Pereira Pinto.
 SIP. 5.743-42 — Antonio d'Almeida Coutinho.
 SIP. 5.831-42 — Olinda Gomes de Paiva.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 6.008-42 — Antonio Isidoro dos Santos.
 SIP. 6.038-42 — Laudionor de Oliveira.
 SIP. 5.918-42 — Aprigio Martins Netto.
 SIP. 5.957-42 — Moysés Gomes.
 SIP. 5.994-42 — Agenor Nunes de Souza.
 SIP. 5.931-42 — Avelino Coelho Barbosa.
 SIP. 5.955-42 — José Guimarães.
 SIP. 5.888-42 — Maria Ignacia Olympia dos Santos.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 5.020-42 — E. Martinelli Companhia Comercial S. A.
 SIP. 5.143-42 — The Rio de Janeiro Flour Mills And.
 SIP. 5.829-42 — F. R. Moreira & Via.
 SIP. 2.016-42 — Levy Franck & Cia. Ltda.
 SIP. 3.241-42 — Schlemm & Cia. Ltda.
 SIP. 2.047-42 — Alvaro de Faria & Cia. Ltda.
 SIP. 4.358-42 — H. Iacarda.
 SIP. 47.486-42 — Henrique Canongia.
 SIP. 2.664-42 — Affonso José Teixeira.
 SIP. 5.003-42 — Eduardo Vieira dos Santos.
 SIP. 3.790-42 — Felisberto Gomes Coelho.
 SIP. 4.430-42 — Manoel Batista de Oliveira.
 SIP. 4.429-42 — Francisco Olegario Thomé.
 SIP. 43.687-41 — N. Rodrigues.
 SIP. 26.383-41 — Manoel Jansen Fomm.
 SIP. 1.403-42 — M. L. de Menezes.
 SIP. 2.103-42 — Irmãos Assis & Varella Ltda.
 SIP. 2.251-42 — Antonio Vilas Nunes.
 SIP. 2.685-42 — Parquet Paulista Ltda.

Pedido de substituição de livros, deferidos.

SIP. 2.016-42 — Banco de Comércio S. A.
 Pedido de transferência, deferido.
 SIP. 3.629-42 — A. Corrêa Segundo.
 SIP. 4.329-42 — Aurea Rodrigues Valladares.
 SIP. 38.271-41 — Adolf F. Wegnast.
 SIP. 47.480-41 — Galba Tristão.
 SIP. 2.893-42 — Antonio J. Simões.

Pedido de cancelamento, deferido.

SIP. 1.945-42 — A. A. Corrêa & Silva.

Processos arquivados:

SIP. 3.490-42 — Accindino Pereira Trindade.
 SIP. 5.054-42 — Boruh Postelnik.
 SIP. 36.129-41 — Sindicato dos Atores Teatrais Cenografase

Cenotécnicos.

SIP. 46.629-41 — João Baptista dos Santos.
 SIP. 35.431-41 — Manoel Barreto.
 SIP. 23.809-41 — José Borges.
 SIP. 9.180-41 — Gabriel Abidalla Zide.
 SIP. 520-42 — Manoel dos Santos Palmeira.
 SIP. 49.943-41 — Geraldo Wagner de Azevedo.
 SIP. 47.795-41 — Diário da Noite.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 10 de março de 1942

Processos despachados:

SEPT 2.496-41 — Usina de Açúcar Adelaide S. A. — Itajaí — Santa Catarina. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "31 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de Santa Catarina" documento de fls. 4 "a 24 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima "Usina Adelaide" a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 6.135-41 — Indústrias Textis Renaux S. A. — Brusque — Santa Catarina. — Atendendo a que as Indústrias Renaux S. A. deixaram de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, de vez que ficaram em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico às citadas Indústrias a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 3.593-41 — Cia. Brasileira de Força Elétrica — Nesta. — Atendendo a que a Companhia Brasileira de Força Elétrica deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 1.882-41 — Companhia Rovel S. A. — Recife — Pernambuco. — Conforme se vê no documento de fls. 2, autenticado pelo carimbo da agência dos Correios de Recife — Pernambuco, a remessa se fez a "28 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário do Estado de Pernambuco", documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Rovel S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 387-42 — Companhia Força e Luz de Rezende — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 4, autenticado pelo carimbo da Agência dos Correios de Rezende, Estado do Rio, a remessa se fez a "30 de janeiro de 1940", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento e fls. 3 — "a 24 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Força e Luz de Rezende a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 4.336-41 — Empresa Brasileira Produtos "A Pesca S. A. — Niterói — Estado do Rio. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de outubro de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Rio" documento de fls. 3 verso — "a 2 de agosto de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Brasileira Produtos da Pesca S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 2.560-41 — Empresa Luz e Força de S. Francisco — São Francisco — Santa Catarina. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "4 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de Santa Catarina", documento de fls. 3 — "a 14 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Luz e Força de S. Francisco S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 3.013-41 — Cia. Territorial Sul Brasil S. A. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado", Rio Grande do Sul, documentos de fls. 3 verso — "a 29 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial Sul Brasil S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeitas as exigências contidas no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 5.980-41 — Arthur Balpour & Co, (South America) Ltd. — Nesta. — Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1940.

SEPT 5.933-41 — Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd. — Nesta. — Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo em dezembro de 1940.

Em 11 de março de 1942

SEPT 2.981-41 — Cia. Territorial do Rio de Janeiro S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT 2.988-41 — Cia. Suburbana de Terrenos e Construções S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT 2.321-41 — Lamart S. A. Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT 95-42 — Elevadores "Schindler" do Brasil S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, protocolado pelo número S. E. P. T. 95, deste Serviço, a remessa se fez a "10 de janeiro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 9 — "a 25 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico aos Elevadores "Schindler" do Brasil S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 4.434-41 — Cia. das Águas de Maceió — Maceió — Alagoas. — Conforme se vê no documento de fls. 12, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de janeiro de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Maceió — Alagoas", documento de fls. 14 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Águas de Maceió, S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 384-42 — Companhia Fábrica de Papel Itajaí — Itajaí — Santa Catarina. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de janeiro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de Santa Catarina" documento de fls. 7 — "a 19 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fábrica de Papel Itajaí a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 6.085-41 — Cia. Força Hidro Elétrica S. Francisco Xavier, Prados e Rezende Costa — S. Francisco Xavier — Minas Gerais. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de dezembro de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais" documento de fls. 4 — "a 13 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Força e Luz Hidro Elétrica S. Francisco Xavier, Prados e Rezende Costa a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeitas as exigências contidas no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 1.836-41 — Companhia Força e Luz de Jacutinga — Jacutinga — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT 3.017-41 — Cia. Industrial e Comercial — Itaiópolis — Santa Catarina — Atas da Assembléa Geral Extraordinária e da Fundação da Companhia Industrial e Comercial de Itaiópolis.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional de Trânsito

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

DPS-2.008-42 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Hyppolito Dias Teixeira. Assunto: O associado referido recorrendo contra a resolução do Conselho Fiscal do IAPC, que reformou a decisão do delegado do Estado de São Paulo, para indeferir o seu pedido de auxílio-natalidade. — Despacho: Esclareça-se o interessado, na forma proposta, arquivando-se. (A forma proposta é a seguinte: Sr. presidente. 1. O presente pedido não obedeceu ao disposto, expresso e taxativamente, no art. 204 do regulamento aprovado para o IAPC, pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. 2. Assim sendo e ainda pelo que dispõe o art. 10 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, opino pelo seu arquivamento, ciente o interessado).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

Documento: DPS-3.098-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. Assunto: A Caixa referida consulta sobre alguns pontos do decreto número 16-12-41 em relação com o art. 16 do regimento padrão do Conselho Fiscal das Caixas. — Despacho: Responda-se:

a) que os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal devem ser apreciados por este, que poderá até reformar sua decisão, consoante o disposto no artigo, 16 especialmente o § 2.º do regulamento respectivo, sendo em seguida encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho, como é natural e consequente, pelo presidente do mesmo Conselho;

b) que nenhuma razão existe para que os atuais Conselhos Fiscais deixem de emitir seu parecer sobre o balanço e o relatório do exercício de 1941.

Dia 26

DGS-17.905-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara e Alvaro Gonçalves Amaral. Assunto: Reclamação feita contra a Caixa referida pelo associado em apelo. — Despacho: 1. De acordo com o parecer da D.I. 2. Tratando-se de defeitos de construção, cabe ao construtor das casas a reparação dos defeitos apontados, para o que deve a C.A.P. adotar as necessárias providências. 3. Quanto às irregularidades encontradas com relação à concorrência, extraiu-se cópia do parecer da D.I. para constituir novo processo, juntamente com o que versa sobre a construção das casas em questão, para a sua devida apreciação. (De acordo com o parecer da DI acima referido a Caixa deverá providenciar junto ao empreiteiro contratante, Sr. Vicenti Micelli, para que este proceda aos seguintes reparos, considerados indispensáveis para a boa aceitação da obra, em qualquer das casas que deles necessitar:

- a) perfeito escoamento das águas pluviais, no quintal;
- b) acabamento do passeio, em torno ao prédio;
- c) arranjo do fogão;
- d) extinção das trincas do beiral de estuque;
- e) idem das trincas dos pilares da mureta;
- f) consertos dos defeitos do forro.

2. A reclamação quanto aos impostos é improcedente.

3. O custo das fotografias deverá ser levado a débito de "Despesas miúdas" da Carteira, para o caso em apelo.

Dia 2 de março de 1942

Processos despachados:

DPS-13.331-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Arnaldo da Silva Sencades. Assunto: Recurso interposto pela instituição referida de decisão da Câmara de Previdência Social. — Despacho: De-se vista ao recorrido, por 30 (trinta) dias, na forma do Reg. Int.

Dia 4 de março de 1942

Processos despachados:

Processo: DPS-746-42 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista e Sindicato dos Ferroviários da Douradense. Assunto: Reclamação feita contra a Caixa em apelo pelo Sindicato referido. Despacho: Em face da informação prestada pelo Departamento Nacional do Trabalho de que o Sindicato reclamante não requereu sua readaptação ao decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, falece-lhe preliminarmente, competência para a reclamação apresentada. Esta é, aliás, improcedente, em face da minuciosa informação prestada pelo inspetor de Previdência, depois de verificar, por determinação deste Departamento, na sede da CAP, os pontos ventilados.

Processo: CNT-10.440-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista e Luiz Chiavegatti. Assunto: Pedido de reconsideração da classificação que teve na Caixa em apelo. Despacho: Como parece à DF, que bem estuda o assunto, indefiro o pedido, desde que o aumento em cujo gozo estava o requerente era somente a título provisório e já teve ele seu vencimento aumentado com o advento da padronização.

Dia 5

Processo: CNT-13.887-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e Affonso de Barros Carvalhaes. Assunto: Pedido de aumento de vencimentos. Despacho: Como parece à DC, improcede o pedido do reclamante, desde que o posto em que serve foi classificado no grupo 2, de acordo com as Instruções para a Padronização.

Processo: CNT-394-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e José de Oliveira Pires — Assunto: A Caixa em apelo permitiu ao associado referido recolher diretamente à Tesouraria da mesma, uma parte da prestação mensal prevista no contrato de empréstimo hipotecário, visto a mesma exceder ao limite consignável em lei. Despacho: Como parece à DC, e a PSS., aprovo o ato da CAP. (A DC, e a PSS. opinam pela homologação do ato da CAP em vista das garantias com que a mesma se cercou).

Processo: CNT-19.587-39 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre. Assunto: A Caixa referida pede homologação de nomeação de um procurador de acordo com os dispositivos da Padronização. Despacho: De acordo com os pareceres, homologo a nomeação do procurador da CAP, feita em julho de 1940.

Dia 7

Processo: DPS-21.966-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e Adamor Domingues da Silveira. Assunto: Transferência de funcionário. Despacho: 1. A egrégia Câmara de Previdência Social já estudou e solucionou sabiamente o assunto sobre que versa o presente processo. 2. A transferência de funcionário é ato de caráter administrativo, da competência das administrações das instituições de previdência social. 3. No próprio serviço público, pode ela ter lugar sempre que haja conveniência para a administração (art. 64, inciso II e art. 71 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). 4. Não houve, também, no caso, direito prejudicado, a ser reparado, eis que o interessado exercia as funções de chefia em comissão e sua transferência se deu sem redução dos vencimentos do cargo efetivo a que tinha direito. 5. Nestas condições, nada há, também, por parte deste Departamento, que conhecer, ou determinar.

Processo: CNT-5.248-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, Aluizio Ferraz Cesar e Luiz de Villo. Assunto: Transferência de contrato. Despacho: Como parece à DC; transmita-se à CAP o teor do parecer retro. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

1. Trata o presente processo da transferência de contrato do associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, Aluizio Ferraz Cesar, para o associado Luiz de Villo, contrato este que possui a Dívida de 1:208\$5 (um conto duzentos e oito mil e quinhentos réis) encampada pela Carteira Previdencial.

2. Discordo, *data vênica*, do parecer da Divisão de Imobiliária, pois, os abusos a que o mesmo se refere são muito relativos, tendo em vista o pequeno número de transações desse gênero e o escrúpulo que deve haver por parte da Caixa ao consentir nas mesmas.

3. Sou de parecer, preliminarmente, que tendo o novo contratante declarado assumir inteira responsabilidade do valor do contrato a ser-lhe transferido, o assunto está devidamente solucionado não persistindo qualquer dúvida a respeito.

4. Quanto ao critério a ser futuramente adotado para essas transferências, considerando que quando há encampação de débito, cessa completamente a responsabilidade da fonte de origem, não se justificando, portanto, a reversão à Carteira de Empréstimos de uma dívida anteriormente encampada; considerando que havendo encampação de débito, a dívida passa a ser uma só e o valor do imóvel, para todos os efeitos, passa a ser o valor do contrato; considerando que a valorização do imóvel comporta sempre o valor do débito encampado, parece-me que o melhor critério a ser adotado deverá ser o de o novo contratante assumir a responsabilidade do valor expressamente declarado.

5. Sendo este o meu ponto de vista para o assunto, submeto o presente processo à consideração do Sr. diretor que melhor dirá.

Dia 9

Processo: DPS-17.432-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western e José Wilhebaldo Mota. Assunto: O associado referido solicita novo exame médico, afim de voltar ao serviço ativo na Estrada de Ferro Great Western. Despacho: Como parece à DF. (O presente despacho teve fundamento no parecer da DF, que opina no sentido de ser oficiado à empresa dando o resultado da nova inspeção de saúde a que foi submetido o associado recomendando-se-lhe uma solução favorável à pretensão do mesmo, se assim achar justo o seu pedido.)

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 9

Relator: conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. 13.724-40.

Assunto: Augusto Soares Alves opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 3-2-41, que aprovou o inquérito instaurado pela E. de F. Sorocabana, e autorizou a demissão do embargante. — A Estrada, outrossim, requer o arquivamento do processo, visto ter comutado para suspensão a pena a ser imposta ao embargante.

Resolveu a Câmara, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos, visto terem sido opostos fora do prazo previsto no § 9.º do art. 4.º do decreto n. 24.784, de 1934.

Relator: conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 18.882-40.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 30-12-940, que não tomou conhecimento do inquérito instaurado pela embargante contra o ferroviário Aristides de Oliveira, por ter considerado a Estrada como de propriedade da União.

A Câmara, considerando que o empregado — ora embargado — faleceu, não tendo havido renovação da instância por parte de seus herdeiros, resolveu por unanimidade de votos, determinar a devolução do processo ao Departamento de Justiça do Trabalho, para aí aguardar a competente habilitação de seus herdeiros.

Relator: conselheiro França Filho.

Processo n. 18.878-40.

Assunto: Companhia Mogiana de Estradas de Ferro opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Antonio Ferreira Trindade, e determinou a sua reintegração no serviço.

Resolveu a Câmara, pela maioria de quatro votos, receber os embargos da Estrada para o fim de, reformando a decisão da extinta Segunda Câmara aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Relator: conselheiro João Duarte Filho. (Revisor — Alberto Surek).

Processo n. 22.669-41.

Assunto: José d'Angelo e Indústria Lacta S. A. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que, em grau de advocatória reformou, em parte, a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, condenando a segunda recorrente a reintegrar o primeiro recorrente em seus serviços, sem obrigação do pagamento dos salários atrasados e demais indenizações.

Resolveu a Câmara, preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos do Conselho Pleno, em vista de lhe ser dirigido um dos recursos interpostos da decisão do Conselho Regional, afim de que aquele superior tribunal decida sobre se prepondera a sua jurisdição no caso em exame. — Visto. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE
EM 16 DE MARÇO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: conselheiro — Alberto Surek.

Processo n. 989-42.

Assunto — Société Cotonnière Belga-Brésilienne interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 6.ª Região, que anulou o inquérito administrativo promovido pela recorrente contra o empregado João Andrade Freitas, por inobservância de formalidades legais.

Relator: conselheiro — Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 1.372-40.

Assunto — Estrada de Ferro Sorocabana recorre da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o ferroviário Anastacio Pedroso. Visto. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 10 de março de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 4.167-42 — De Eurico de Oliveira Ramos e firma Festas & Ferreira.

Em 11

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 4.074-42 — De Ivo Pinto de Melo e J. Alves & Ferreira.
CNT 4.078-42 — De Roque Militão de Oliveira e Rebello Silva & Comp.

Em 12

A 4.ª Região, em Porto Alegre:

CNT 15.772-41 (MTIC 23.495-40) — De José Gonçalves Lemos & Emp. Consórcio Mineração Ltda.

CAMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE

EM 17 DE MARÇO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: conselheiro — Luiz Augusto da França.

Rec. Ob. 4.324-38.

Assunto — O presidente da J. Admin. da CAP. dos Ferrov. da Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 6-2-39, que aprovou a concessão de aposentadoria ordinária ao associado Maximino José Pereira.

Relator: conselheiro — Luiz Augusto da França.

Processo n. 23.016-41.

Assunto — A CAP. dos Ferrov. da Central do Brasil, encaminha o recurso interposto por Julieta de Moura Ebraico e Plácido Pereira da Rocha, funcionários da Caixa, sobre a gratificação que recebem como encarregados de serviço.

Relator: conselheiro — Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 14.762-41.

Assunto — Erasmo de Oliveira recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por velhice.

Relator: conselheiro — Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 15.746-41.

Assunto — Maria Amelia Correa Machado, recorre do ato do IAP. dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe negou pensão.

Relator: conselheiro — Garcia de Miranda Netto.

Rec. Ob. 4.853-38.

Assunto — O presidente da CAP. dos Serv. de T.L.F. e Gás de S. Paulo recorre *ex-officio* da decisão da J. Admin. desta Caixa, que concedeu aposentadoria ordinária a Manoel Cardoso Muniz.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Recurso n. 4.813-40.

Assunto: Francisco de Paula Albuquerque Toyar recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Recurso n. 5.040-40.

Assunto: O Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches, Armazens de Café e Cereais de Santos, recorre do ato do IAP. dos Empregados em Transportes e Cargas, que indeferiu o pedido de aposentadoria, por invalidez, para seu associado Adelino Patricio.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Recurso n. 5.050-40.

Assunto: Jovino dos Santos recorre do ato da CAP. dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 1.503-38.

Assunto: A CAP. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação submete ao pronunciamento do CNT. o caso de Abraão de Oliveira Leite.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Recurso obrigatório n. 4.181-38.

Assunto: O presidente da Junta Administrativa da CAP. dos Ferroviários da Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 31-10-38, que aprovou a concessão de pensão à viúva de José Miranda.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Recurso n. 4.620-40.

Assunto: Amelia Andrade recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Central do Brasil, no que se refere às promoções efetuadas em consequência da aplicação da Padronização de Cargos e Vencimentos.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 8.988-41.

Assunto: Etelvina Balduino dos Santos, companheira do ex-aposentado da CAP. dos Ferroviários da Central do Brasil, João Bernardino Dias, recorre do ato da Junta Administrativa dessa Caixa, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 18.076-41.

Assunto: Emilio de Souza Pereira, interventor na CAP. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicita fixação de critério para cálculo dos benefícios dos associados que percebem mais de 2:000\$0.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processos n. 20.895-41.

Assunto: Eduardo Grotta Carreteiro recorre do ato da CAP. dos Serviços de Telefone, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 14.912-41.

Assunto: Antonio Joaquim Veloso, recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas, que recusou provas apresentadas pelo recorrente, no sentido de substituir a certidão de idade necessária à sua inscrição.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 16.058-41.

Assunto: O presidente do IAP. dos Empregados em Transportes e Cargas, recorre do ato do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que concedeu pensão a Izabel Laurinda, companheira do falecido associado Miguel Teixeira.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 6.549-40.

Assunto: O presidente da Junta Administrativa da CAP. da Companhia Paulista opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 14-1-41, que aprovou a concessão de aposentadoria ordinária ao associado Serafim Domingues.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P-4 — Proc. n. 6.425-41.

Assunto: Wilson Sampaio Maia recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que determinou a cessação do auxílio pecuniário que vinha percebendo.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-16.310-41.

Assunto: José Barcelos Borges recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-22.660-40.

Assunto: A Companhia Docas de Santos recorre do ato da C. A. P. dos Portuários de Santos, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado em favor de seu empregado Anselmo Tavares.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. P4- — Proc. n. 15.564-40.

Assunto: Cecília de Castro Souza recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que a preteriu na promoção a que se julga com direito.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-22.421-40.

Assunto: Otaciano Alves Moreira recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua esposa.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4-12.834-41.

Assunto: The Leopoldina Railway recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários da mesma empresa, que a condenou ao pagamento de 284\$0, referente às contribuições do associado Sebastião Felizardo.

Pauta de Julgamentos — Em 17 de março de 1942

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 15.387-41.

Assunto: Elias Teles Ribeiro recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-23.398-41.

Assunto: Natalia Carlos dos Santos recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o seu pedido de seguro-morte.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-Processo n. 23.731-41.

Assunto: Tereza Veiga recorre do ato do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 16.507-41.

Assunto: Jorge Tchakakian recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto n. 65.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 17.324-41.

Assunto: Edgard Cunha recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço e retificação do cálculo relativo ao débito do art. 43, do decreto n. 20.465.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Processo n. 23.325-41.

Assunto: Angelina Capuano recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 23.793-41.

Assunto: Alberto Candido Alves recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado em favor de sua filha menor.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 23.322-41.

Assunto: Aureo Peixoto recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe impôs multa, por infração do art. 30 do decreto número 1.918.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 24.271-41.

Assunto: José Evaristo Gonçalves recorre do ato do C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 8.060-41.

Assunto: Francisco Girão recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Rede de Viação Cearense, que lhe indeferiu o pedido de retificação de sua aposentadoria no tocante aos seus vencimentos.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 22.839-41.

Assunto: Gumercindo Saraiva Peixoto recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 17-42.

Assunto: Cecy Centeno recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas hospitalares.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-Proc. n. 24.679-41.

Assunto: Germano Ferrão & Cia., recorrem do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185, do decreto n. 1.918.

Visto, Elisa Lispector, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 21. — SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, com causa participada.

Por proposta do Sr. Dr. Leopoldo Cunha Mello, procurador do Tribunal de Contas, resolveu o mesmo Tribunal consignar em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Tranquilino Graciano de Melo Leitão, que exercera durante vários anos o cargo de 2.º representante do Ministério Público.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Offícios ns. 67 e 85, de 11 e 16 do corrente mês, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o termo aditivo ao de prorrogação do contrato celebrado com o Sr. Antonio José de Azevedo Amaral, em 9 do dito mês, para o desempenho das funções de redator especializado (PG. 10.050), (10.076). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Conselho de Imigração e Colonização:

Offício n. 172-110.2, de 9 do corrente mês, do Conselho de Imigração e Colonização, sobre o termo de contrato celebrado com a Sra. Ellen Christiana Kjer, para exercer as funções de técnico especializado em tradução do mesmo Conselho (PG. 10.048). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios ns. 424 e 468, de 6 e 11 do corrente mês, da Divisão de Material, sobre a restituição das cauções de 2:414\$9 e 7:070\$0 prestadas pelas firmas Acumuladores Varta do Brasil Limitada e Raimann & Comp. Ltda., em garantia da execução dos contratos celebrados em 7 e 10 de outubro do ano findo, com a Divisão do Ensino Industrial (PG. 4.876 e 4.885). — O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em termos.

Idem n. 385, de 30 de janeiro p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.046, de 22 anterior, que abre o crédito especial de 3:000\$0, para pagamento a examinadores de concurso (PG. 4.843). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Idem n. 499, de 16 do corrente mês, da Divisão de Material, sobre o contrato celebrado com o Sr. João Affonso Alves Soares, para locação das salas ns. 601 a 609 do pavimento n. 7 do Edifício Esplanada, à rua do México n. 90, destinadas à sede do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde (PG. 10.075). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n. 452, de 9 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de 3:500\$0 a o professor Djalma Hasselmann, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a título de auxílio, para despesas com a excursão de estudos de alunos da referida Faculdade, no corrente ano (PG. 4.878). — O Tribunal resolveu, no caso especial em apreço, ordenar o registro do citado adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 14, de 11 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.094, de 5 do dito mês, que cria uma Coletoria Federal no município de Nova Fátima, no Estado de Minas Gerais e abre o crédito especial de 10:500\$0 (PG. 6.771). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Offício n. 162-P, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre os termos de transferência de obrigações de aforamento assinados em 17 de janeiro p. findo, por D. Filonema da

Silva Moreira e seus filhos, relativos aos terrenos de acrescido de marinha designados respectivamente por lotes ns. 2.257 e 2.258, desmembrados do de n. 50-B, nos quais se acha construído o prédio n. 27 da rua Alcides de Figueiredo, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.054). — O Tribunal ordenou o registo dos contratos.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe B do Quadro VI do Ministério da Justiça, Nicolau do Couto (PG. 12.338).

Art. 177, da Constituição Federal de 1937 e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao servente da classe C do Quadro I do Ministério da Educação, Antonio Lopes de Moraes. — (PG. 12.306).

De pensão especial, nos termos do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, tornando extensivo ao Exército pela lei n. 5.168, de 1927, art. 10 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, a Maria da Conceição Ribeiro Mendes, irmã de Oswaldo Braga Ribeiro Mendes, capitão da arma de aviação do Exército (PG. 12.353).

Idem, nos termos do decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio de 1941, a Zilah Crespo Diniz Moreira, viúva de Adail Diniz Moreira, major do Exército, bem como as pensões de montepio e meio soldo, de acordo com o decreto n. 695, de 1890, e a lei de 6 de novembro de 1827 (PG. 12.302).

De montepio e meio soldo, em reversão, a Lavinia Espindola da Rocha Moreira e outra, filhas casadas de João Barbosa Espindola, general de brigada graduado, reformado do Exército (PG. 12.381). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De comprovação do adiantamento de 100:000\$0 recebido pelo oficial administrativo da classe 23 do Q.S. do Ministério da Fazenda, Ramiro Afonso Guerreiro, em 3 de novembro do ano passado, para atender às despesas a cargo da Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, nos meses de novembro e dezembro do dito ano (PG. 6.609). — O Tribunal ordenou o registo *a posteriori* simples da despesa comprovada de 23:569\$1.

De pagamento de 10:500\$0 aos membros do 1.º Conselho de Contribuintes, Aprigio Fontes e outros, proveniente de folha de gratificação de representação relativa ao mês de janeiro p. findo (PG. 2.357). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 400, de 16 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 26:148\$2 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 1.ª — Pessoal — VII — Inativos, s/c 31-01-30, do vigente orçamento, para pagamento de oficiais e praças reformadas da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante anulação na escrituração da Contadoria da mesma Polícia e na da delegação (PG. 8.379). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 170, n. 3, da Constituição Federal de 1937, ao coletor da coletoria das rendas federais em Alfenas, no Estado de Minas Gerais, Bento Gomes Ribeiro da Luz (PG. 12.311). — O Tribunal ordenou o registo da concessão constante do título e da apostila, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe I do Quadro III do Ministério da Viação e ao postalista auxiliar da classe G do mesmo Quadro e Ministério, respectivamente, Francisco Couto Fernandes e Carlos Estevam Corrêa (PG. 12.318 e 12.313). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao operário de artes gráficas da classe F do Q. S. do Ministério da Fazenda, Francisco José Goulart Junior; ao telegrafista da classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Americo Diniz Vianna; ao postalista da classe G do Quadro III do mesmo Ministério, Augusto Antonio Gress (PG. 12.309, 12.310 e 12.319).

Art. 196, item II, do aludido decreto-lei: ao guarda-fios da classe D do Quadro III do Ministério da Viação, José Lucio de Barros (PG. 12.327).

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao escriturário da classe D do Quadro XXIII do Ministério da Viação, Julio da Silva Carbuhrn (PG. 12.363).

Art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe B do Quadro I do Ministério da Justiça, Leopoldo Francisco Vianna (PG. 12.332). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De melhoria de vencimentos de inatividade a Antonio Borges de Freitas Sobrinho, aposentado por decreto de 13 de janeiro de 1940, no lugar de agente de estrada de ferro da classe H, do Quadro II do Ministério da Viação (PG. 12.351). — O Tribunal ordenou o registo da concessão e o da despesa classificada.

De apostila de retificação quanto à data em que parte o abono dos vencimentos do aposentado por decreto de 28 de junho de 1.938, Waldemar Assumpção, no lugar de encadernador da classe E, do Quadro III do Ministério da Justiça (PG. 12.350). — O Tribunal ordenou o registo da apostila e o da despesa classificada.

De montepio civil, em reversão, a Hermengarda da Câmara Lacerda, viúva de Alvaro Tavares de Lacerda, ex-1.º escriturário da Polícia Civil do Distrito Federal (PG. 12.380).

De montepio militar a Rosa dos Santos Teixeira, viúva de Manoel Alves Teixeira, sub-oficial reformado da Armada (PG. 22.391). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 47, de 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Meton de Alencar Neto e outros (PG. 6.661). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298, do citado Regulamento aos responsáveis Meton de Alencar Neto, Carlos Maris Faverete, Ismel Cruvelo Cavalcanti e João de Souza Neves, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Waldemar José Sampaio (PG. 8.408). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 2.265, de 13 do corrente mês, do Departamento de Administração sobre a distribuição do crédito de 960:200\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 5.ª — Obras — Consignação I, s/c. 02/10) 03/a), do vigente orçamento, para pagamento de despesas com as obras novas da Escola Nacional de Agronomia (PG. 14.176). — O Tribunal ordenou o registo da Escola Nacional de Agronomia (PG. 14.176). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, por cópia a fls. 2.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 72, de 10 do corrente mês, consultando sobre se pode ser dispensada a lavratura de termos aditivos aos contratos do pessoal extranumerário, cujos compromissos subsistirão para 1942, conforme publicação já existente, sem modificação de qualquer espécie (PG. n. 4.874). — O Tribunal resolveu responder à consulta, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 172, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações e aforamento, assinado em 5 de janeiro p. findo, por D. Margarida Rovisco dos Santos, devidamente representada pelo seu procurador, Barcelisio da Cunha Lusitano, relativo ao terreno de marinha, designado por lote n. 2.974, desmembrado do de n. 332, situado na praia de Icarai sem número, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.055).

N. 203, de 13 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha designado por lote n. 21.739, situado na Avenida Getulio Vargas, praia dos Meireles, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, assinado em 9 de janeiro p. findo, por D. Rosina Lamboglia de Francisco (PG. 10.071).

— O Tribunal ordenou o registo dos aludidos contratos.

N. 13, de 29 de outubro último, e n. 109, de 7 do corrente mês, da Diretoria das Rendas Internas e da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, respectivamente, sobre o termo de acordo firmado entre a Fazenda Nacional e o Governo daquele Estado, para a arrecadação do imposto de energia elétrica na cidade de Cuiabá (PG. 10.056 e 31.140). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, no sentido do Sr. Dr. procurador emitir *novo* parecer, tendo em vista se tratar de "pedido de reconsideração" (recurso de decisão proferida pelo Tribunal) — jurisdição preventiva — e o que dispõe o decreto-lei n. 4.024, de 15 de janeiro p. findo.

Aviso n. 17, de 13 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.095, do dia 6 anterior, que restabeleça a Alfândega de Niterói.

e abre o crédito especial de 994:200\$0 (PG. 6.793). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao contínuo da classe F, do Q. S. do Ministério da Justiça, Astério Dias (PG. número 12.307). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe H, do Quadro III do Ministério da Viação, Ernesto José Mayer (PG. 12.317).

De montepio militar a Cecília da Silva Ramos, viúva de Cactano Avelino Ramos, sargento-ajudante, contra-mestre de música do Exército (PG. 12.283).

De montepio e meio soldo, em reversão, a Maria Luiza Monteiro de Barros, filha de Eduardo Monteiro de Barros, general de Divisão graduado reformado do Exército (PG. 12.383).

De montepio civil a Francisca Antonia de Assis, viúva de Benjamin Soares de Assis, carteiro de 1.ª classe aposentado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério da Viação (PG. número 12.288).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Requerimento de José Innocencio Baptista Pereira, chefe da portaria da Alfândega desta Capital, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 28 de novembro último, que lhe impôs a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 9:000\$0, recebido em 16 de julho do ano passado (PG. 6.774). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar a multa imposta ao aludido responsável, fazendo-se a necessária comunicação ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

De adiantamento de 4:500\$0 ao estatístico-auxiliar da classe F, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Hilário José da Rocha, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, nos meses de fevereiro e março deste ano (PG. 6.778). — O Tribunal recusou registo ao adiantamento, de acordo com o parecer.

De comprovação do adiantamento de 10:000\$0 ao contador da classe J, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Cesar Prieto, lotado na Diretoria do Imposto de Renda, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril último, para atender às despesas a cargo da Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda (PG. 6.568). — O Tribunal ordenou o registo a posteriori simples da despesa comprovada de 10:000\$0.

De pagamento de 10:500\$0 aos membros do 2.º Conselho de Contribuintes, Pedro Teixeira Soares e outros, proveniente de folha de gratificação de representação relativa ao mês de janeiro p. findo (PG. 2.356). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT. 60/224. (S.D.), de 28 de janeiro p. findo, sobre o adiantamento de 1.811:000\$0 ao tenente coronel Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, chefe da 2.ª Divisão da Comissão de Limites, para atender às despesas com encargos e serviços da mesma Divisão no exercício de 1942 (PG. 14.157). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

Idem n. CT. 70/910. (00)-7(42) (00)01, de 31 de janeiro próximo findo, com cópias do decreto-lei n. 4.052, de 27 do aludido mês, que abre o crédito especial de 300:000\$0, para atender às despesas com a retirada de brasileiros residentes em países europeus e no extremo oriente (PG. 14.182). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 382, de 10 do corrente mês, com cópias do contrato celebrado em 28 de janeiro p. findo com o Governo do Estado do Paraná, para a construção e exploração do Canal do Varadouro, ligando a Baía de Cananéia, no Estado de São Paulo, à de Paranaguá, naquele Estado (PG. 10.051). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Idem n. 338, de 7 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 350:000\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, a conta da verba 2.ª Material — III — Diversas Despesas, s/c. n. 40-34, do vigente orçamento, para despesas com concertos de embarcações a cargo da Fiscalização do Porto de Recife (PG. 302). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 2.277, de 13 do corrente mês, do Departamento de Administração, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal, sessão

de 6 do dito mês, relativamente a razão da demora na remessa das tabelas de créditos da verba 1.ª — Pessoal, do Ministério da Agricultura para o exercício de 1942 (PG. 14.148). — O Tribunal ficou ciente e mandou arquivar o processo.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 161, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 17 de janeiro p. findo, por D. Violeta Lima e Castro, relativo ao terreno de marinha situado na rua Visconde do Rio Branco n. 304, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. (PG. 10.053).

N. 160, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 2 do mês p. findo, por José Carneiro da Silveira, relativo ao terreno de acrescidos e de alagados de marinha designado por lote n. 4.638, beneficiado com uma casa s/n., situado na praia Formosa, município de Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 10.052). — O Tribunal ordenou o registo dos aludidos contratos.

Telegrama n. 2, de 9 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo, consultando sobre si está "em ser" na mesma Delegacia o crédito de 500:000\$0 a conta da verba 3.ª — Consignação I — subconsignação 08, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, constante da tabela encaminhada pelo ofício n. 69, de 27 de janeiro p. findo, em face do decreto número 8.353, de 10 de dezembro último, publicado no *Diário Oficial*, de 12 do mesmo mês (PG. 21.287). — O Tribunal resolveu responder à consulta negativamente, de acordo com o parecer.

Ofício n. 430, de 26 de janeiro p. findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, recorrendo da decisão proferida pela respectiva Delegação, que recusou registo a despesa de 537\$7, relativa ao fornecimento pelo Lloyd Nacional S. A. de uma passagem de 1.ª classe entre o porto de Maceió e o do Rio de Janeiro ao bacharel Geminiano Galvão, ex-delegado fiscal no aludido Estado. (PG. 6.710). — O Tribunal, preliminarmente, deixou de tomar conhecimento do recurso, por já estar encerrado o exercício de 1941.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 1.º do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, e artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrevente juramentado do oficial da 5.ª Circunscrição do Registo Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal, padrão G, Ministério da Justiça, Wenceslau Passosa. (PG. 12.348).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao inspetor de linhas telegráficas da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, Alvaro de Carvalho Rosas. (PG. 12.308). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe D do Quadro II, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Raul José Victoriano (PG. 12.356). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, de acordo com o pareceres.

Art. 315 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940: ao desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Padrão R do Quadro da Justiça, P. R., do Ministério da Justiça, bacharel Cesário da Silva Pereira (PG. 12.315).

Art. 195, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao fogueista da Inspetoria de Saude dos Portos da Baía, do Quadro V, em disponibilidade, do Ministério da Educação e Saude, José Augusto Leal (PG. 12.330).

De montepio militar, em reversão, a Zilda de Souza Ramon e outras, filhas de José Ferreira de Souza, sub-oficial da Armada. (PG. 12.373).

De montepio civil a Orminda Casaes Camacho, viúva de João Pedro Camacho, oficial administrativo da classe H do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 12.360). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De pagamento de 15:000\$0 aos membros do Conselho Superior de Tarifas, Henrique Lopes Vale e outros, proveniente de folha de gratificação de representação relativa ao mês de janeiro p. findo (PG. 2.358). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

N. 1.062, de 31 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, com cópias dos decretos-leis ns. 4.055 e 4.056, de 27 do dito mês, que dá nova redação ao decreto-lei n. 2.124, de 11 de abril de 1940 e prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo mesmo decreto-lei n. (PG. 8.369). — O Tribunal mandou anotar os atos constantes dos aludidos decretos-leis, sendo de 979:160\$0 o saldo transferido para o exercício em 1942.

N. 1.059, de 31 de janeiro findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 3.973, de 26 de dezembro de 1941, que abre o crédito especial de 50:000\$0, para ocorrer, como auxílio às despesas do "Congresso do Ministério Público", realizado em São Paulo, e solicitando a sua distribuição à Delegacia Fiscal nesse Estado (PG. 8.379). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito especial à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 339, de 7 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 400:000\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta da verba 2.^a — Material — consignação III — s/c. n. 40-34, do vigente orçamento, para despesas de consertos de embarcações a cargo da Fiscalização dos Portos do aludido Estado (PG. 304). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 283, de 2 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 8.400:000\$0 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — consignação I — Diversos — s/c. n. 36/31/04, letra a), do vigente orçamento, correspondente a 4.^a prestação do contrato para fornecimento de trilhos celebrados com o Governo Federal em 5 de dezembro de 1938 com a "Comptoir Des Aciéries Belges", registrado pelo Tribunal em sessão de 20 do citado mês de dezembro (PG. 298). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. CT-18-303.98, CT-62-303.98, de 21 e 29 de janeiro p. findo, sobre os adiantamentos de 8:000\$0 e 3:000\$0 ao contínuo Euclydes José Tavares, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento e lavagens e engomagens de roupas, no 1.^o trimestre deste ano (PG. 14.107 e 14.146). — O Tribunal ordenou o registro dos adiantamentos. O Sr. Ministro relator foi voto vencido.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 6 de 17 de janeiro p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.018, do dia 14 anterior, que prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo de n. 2.456, de 30 de abril de 1940. (PG. 6.447). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei, sendo de 392:177\$1 o saldo transferido para o exercício de 1942.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 21 do corrente mês, s 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIA DO DIA 11 DE MARÇO DE 1942

N. 58 — Recomendando ao Protocolo Geral do mesmo Tribunal, que os officios de requisição de funcionários para assistência a tomada de contas e outras quaisquer comissões, sejam imediatamente presentes ao gabinete da presidência, por serem considerados de natureza urgente.

Em 9 de fevereiro de 1942

N. 191 — Ao Presidente do Cons. de Imigração e Colonização. Retificando officio.

N. 192 — Ao M. da Viação. Comunicando registro de contrato celebrado entre o Governo da União e Omar Carneiro Ribeiro.

N. 193 — Ao Dr. Romero Estelita. Agradecendo comunicação haver sido designado para responder pelo expediente do Ministério da Fazenda.

N. 194 — Ao M. da Agricultura. Diligência em contrato com Serviços Hollerite S. A.

N. 195 — Ao M. das Relações Exteriores. Devolvendo processo.

N. 196 — Ao mesmo. Comunicando que o Tribunal em sessão de 6 do corrente recusou registro a adiantamento de 9:250\$0 a Roberval Cordeiro de Farias, visto como a parcela de 9:000\$0 está sujeita a registro prévio, por se destinar ao pagamento de "gratificações de representações", nos termos do decreto-lei n. 8.464, de 24 de dezembro de 1941, art. 1.^o, II, letra c.

N. 197 — Ao M. da Fazenda. Requisitando pagamento de réis 30:000\$0 para pagamento a Antonio Ribeiro Seabra.

N. 198 — Ao mesmo. Idem, idem, por exercícios findos de réis 140\$5 à Secretaria da Viação e Obras Públicas de S. Paulo.

Dia 10

N. 199 — Ao M. da Fazenda. Requisitando pagamento do pessoal extranumerário diarista da Tribunal.

N. 200 — Ao M. do Trabalho. Comunicando autorização para o levantamento da caução feita pela firma Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda.

Dia 11

N. 201 — Ao M. da Viação. Reiterando diligência.

N. 202 — Ao presidente da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras. Diligências em ordem de pagamento.

N. 203 — Ao secretário da Presidência da República. Acusando recebimento de circular n. 3-12.

Dia 12

Ns. 204-207 — Ao diretor da Primeira Diretoria, Segunda Diretoria, Diretoria de Tomada de Contas e Secretaria. Fazendo recomendações sobre elementos para o relatório.

N. 208 — Ao procurador. Remetendo cópia de acordão para cobrança executiva do alcance de 31:800\$035, acrescidos dos juros de mora, apurado contra o responsável Luciano Carllassara.

N. 209 — Ao mesmo. Idem, idem, de 3:328\$157, idem, idem, Marcelino Ayres.

Dia 13

N. 213 — Ao M. da Fazenda. Devolvendo processo.

N. 214 — Ao M. da Viação. Comunicando registro de crédito especial de 151:800\$0.

N. 215 — Ao mesmo. Idem, idem, de 6:000\$0.

N. 216 — Ao mesmo. Idem, idem, de 1.000:000\$0.

N. 217 — Ao mesmo. Comunicando registro de distribuição de crédito orçamentário.

N. 218 — Ao M. do Trabalho. Comunicando registro e distribuição de crédito de 21:600\$0.

Dia 19

N. 219 — Ao M. da Fazenda. Comunicando que o Tribunal nada tem que deliberar sobre o decreto-lei n. 8.701.

N. 220 — Ao M. da Agricultura. Comunicando recusa de registro aos contratos celebrados com os governos dos Estados da Bahia e Minas Gerais, por não ter sido satisfeita, dentro do prazo legal, a diligência anteriormente ordenada.

N. 221 — Ao M. da Viação. Diligência sobre devolução de conhecimento de caução.

N. 222 — Ao M. da Fazenda. Solicitando distribuição de créditos para despesas de material das Delegações do T. C. nos Estados.

N. 224 — Ao presidente do Depart. Adm. do Serviço Público. Sobre admissão de extranumerários.

N. 225 — Ao diretor da Secretaria. Comunicando designação de funcionário.

N. 226 — Ao M. da Agricultura. Diligência sobre tomada de Waller da Rocha Miranda e Newton Azevedo.

Dia 20

N. 227 — Ao M. das Relações Exteriores. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 300:000\$0.

Dia 21

N. 228 — Ao presidente do Conselho de Imigração e Colonização. Comunicando registro de contrato celebrado com Ellen Christiana Kjer.

N. 229 — Ao M. da Educação. Em resposta ao Aviso n. 72 de 10 do corrente, consultando se poderão ser dispensadas lavraturas de termos aditivos a contratos de pessoal extranumerário, cujos compromissos subsistirão para o exercício de 1942, declara que, caso tenham caducado em 31-12-41 aqueles contratos, é imprescindível a lavratura de termos aditivos, afim de que os compromissos assumidos possam subsistir em 1942, tendo em vista o que dispõe o decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, no seu Capítulo II.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 9 de fevereiro

N. 586 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Comunicando admissão de extranumerários diaristas.

N. 587 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 588 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Juvenal Francisco de Assis.

N. 589 — Ao mesmo. Diligência em contrato assinado com a Companhia Johnson S. A.

N. 590 — Ao mesmo. Idem, idem, com Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 591 — Ao delegado Fiscal na Bafa. Pedindo informação.

N. 592 — Ao diretor da Div. de Obras do M. da Educação. Comunicando autorização para o levantamento da caução prestada pela firma Ribeiro do Valle & Cia. Ltda.

N. 593 — Ao diretor da Div. do Material do M. da Educação. Idem, idem, com A. S. Casa Pratt.

N. 594 — Ao secret. geral do M. da Guerra. Comunicando registro de concessão de reforma a Cicero Cardoso e recusa de registro de despesa.

N. 595 — Ao deleg. do T. de Contas na Bafa. Comunicando, em resposta à consulta feita no of. n. 197, de 17-1-42, se em face dos dispositivos do decreto-lei n. 8.464, de 24-12-41, foi alterada a circular telegráfica da Secretaria a respeito de publicação das folhas de "diárias" no *Diário Oficial* da União ou no *Órgão oficial* dos Estados, que o Tribunal, em sessão de 6 de fevereiro corrente, resolveu que as folhas de pagamento de diárias (itm a, II, do art. 1.º do citado decreto-lei n. 8.464), processadas pelas repartições sediadas nos Estados que não dispuserem de órgão oficial, podem ser registradas independentemente de publicação, a qual se fará depois do pagamento, pelo próprio Serviço do Pessoal, como determina o item VII.

N. 596 — Ao diretor da Despesa Pública. Sobre relevação de multa.

N. 597 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do M. da Educação. Idem, idem.

N. 598 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 599 — Ao diretor da Despesa Pública. Idem, idem.

N. 600 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Devolvendo processo de t. contas de Oldemar de Rezende Meira.

N. 601 — Ao contador geral da República. Retificando officio.

N. 602 — Ao secretário geral do M. da Guerra. Dilig. em processo de concessão de reforma a Izauro Vieira.

Ns. 603-604 — Ao secretário geral do M. da Guerra. Dilig. em processo de concessão de reforma a Raymundo Alves da Cunha e a Elias Pinto Ribeiro.

N. 605 — Ao mesmo. Comunicando registro de concessão de reforma a José Batista Santos e recusa de registro a despesa.

N. 606 — Ao deleg. do T. de Contas no Pará. Solicitando remessa de comprovante.

N. 607 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Educação. Solicitando levantamento de contas do responsável Leopoldo Veiga Romero.

N. 608 — Ao deleg. do T. de Contas em Pernambuco. Comunicando aplicação indevida de dotação orçamentária.

N. 609 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo portaria para anotações em assentamentos.

N. 610 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 611 — Ao secret. geral do M. da Guerra. Devolvendo documentos.

N. 612 — Ao Superintendente da Companhia Telefônica Brasileira. Solicitando substituição de aparelho telefônico.

N. 613 — Ao diretor da Divisão do Material do M. da Educação. Comunicando autorização para o levantamento da caução prestada por Henrique Hinden.

N. 614 — Ao deleg. fiscal em Mato Grosso. Comunicando baixa de responsabilidade ao responsável Hildebrando Esteves.

N. 615 — Ao diretor da Despesa Pública. Idem, idem, de Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães.

N. 616 — Ao deleg. do T. de Contas no Ministério da Agricultura. Diligência em processo de dívida de exercício findo.

N. 617 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando baixa de responsabilidade ao funcionário Enéas Carlos de Rezende.

Dia 10

N. 618 — Ao mesmo. Diligência em ordem de pagamento de 2:022\$7 a Baptista Nunes & Cia. Ltda.

N. 619 — Ao deleg. do T. de Contas no Depart. dos Correios e Telégrafos. Comunicando baixa de responsabilidade a Agostinho Martins de Oliveira Dias.

N. 620 — Ao diretor Reg. dos Correios e Telégrafos do Paraná. Remetendo provisão.

N. 621 — Ao diretor da Divisão do Material do M. da Educação. Devolvendo empenho.

N. 622 — Ao deleg. do T. de Contas no M. do Trabalho. Comunicando Delegação de competência.

N. 623 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo portaria para notação em assentamentos.

Dia 11

N. 624 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo empenho.

N. 625 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro a despesa de 156\$6, para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana, por se achar classificada à conta do exercício de 1941, já encerrado.

N. 626 — Ao mesmo. Comunicando que o Tribunal em sessão de 10 do corrente mês, recusou registro a concessão de aposentadoria a José Elysio do Couto, médico legista, cl. K, do M. da Justiça e Negócios Interiores, por não ter sido computado todo o tempo de serviço em que o interessado esteve na Europa, a serviço do Governo.

N. 627 — Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a João Henriques de Freitas Sobrinho, no sentido de ser procedida a revisão do tempo de serviço do aposentado anterior a vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, tendo em vista o decreto-lei n. 1.178, de 16-1-904.

N. 628 — Ao diretor da Div. de Obras do M. da Educação. Comunicando autorização para o levantamento da caução prestada pela firma Gastão Urbano Maia.

N. 629 — Ao delg. do T. de Contas em Pernambuco. Declarando em resposta à consulta feita pelo telegrama n. 6, de 5 do corrente, de acordo com a decisão do Tribunal em sessão de 10 último, que se despesas à conta da verba 3.ª, consignação 1, subconsignação 08 do vigente orçamento do Ministério da Agricultura não estão sujeitas a registro prévio nessa Delegação, em face não só das disposições do decreto-lei n. 8.353, de 10 de dezembro p. findo, como também do de n. 199, de 23-1-36.

N. 630 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 631 — Ao mesmo sobre relevação de multa.

N. 632 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 633 — Ao diretor geral do Depart. Federal de Compras. Comunicando autorização para o levantamento da caução prestada pela firma Isnar & Cia.

N. 634 — Ao deleg. do T. de Contas no Depart. Federal de Compras. Devolvendo processo.

N. 635 — Ao mesmo. Requisitando processo.

N. 636 — Ao deleg. do T. de Contas no Rio Grande do Sul. Diligência em ordem de pagamento a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 637 — Ao mesmo. Idem, idem, idem.

N. 638 — Ao delg. do T. de Contas no Rio de Janeiro. Idem, idem, a The Leopoldina Railway Co. Ltda.

N. 639 — Ao deleg. do T. de Contas em São Paulo. Diligência em ordem de pagamento na importância de 2:200\$0 a João de Barros da Silveira.

N. 640 — Ao diretor do Hospital de São Sebastião. Pedindo informação.

Circular n. 641 — Aos delegs. do Tribunal em todos os Estados.

Confirmando o telegrama circular n. 11, de 15 de janeiro p. findo, em que o Sr. ministro-presidente recomenda que os senhores delegados não podem solicitar férias fora de dezembro e que nenhum assistente poderá gozá-las no dito mês, nem no período de encerramento de exercício ou quando houver comissão de assistência à tomada de contas.

Dia 12

N. 642 — Ao Sr. Dr. A. Junqueira Ayres, diretor da diretoria de Aeronáutica Civil. Agradecendo comunicação.

N. 643 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Agradecendo comunicação.

N. 644 — Ao diretor da Diretoria de T. de Contas. Remetendo cópia de portaria.

N. 645 — Ao diretor da Lux Jornal. Remetendo empenho de despesa.

N. 646 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento de 137\$7, a Mario Tasso Sainão Cardoso.

N. 647 — Ao Deleg. do T. de Contas em São Paulo. Remetendo cópia de officio circular.

N. 648 — Ap. deleg. do T. de Contas no Rio de Janeiro. Idem, idem.

N. 649 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Educação. Diligência em ordem de pagamento de 70:000\$0 a Miécio Tolentino da Costa.

N. 650 — Ao deleg. do T. de Contas em Sergipe. Solicitando providências no sentido de Elias Noitman apresentar requerimento pedindo pagamento por exercícios findos.

N. 651 — Ao delegado fiscal do Espírito Santo. Pedindo escia-recimento.

N. 652 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. Reiteirando officio.

N. 653 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Respondendo à consulta de remoção da escriturário, classe E, Angela Cortes de Moraes, da Casa da Moeda para o Tribunal.

N. 654 — Ap. diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 655 — Ao mesmo, encaminhando processo.

Dia 13

N. 656 — Ao diretor a Div. do Orçamento do M. da Educação. Diligência em ordem de pagamento de 3:500\$0 a Djalma Hasselmann.

N. 657 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando baixa de responsabilidade ao responsável Lourival Gomes.

N. 661 — Ao deleg. do T. de Contas na Baía. Idem, idem, a José Dutra da Silva.

N. 662 — Ao deleg. do T. de Contas no Rio Grande do Sul. Pedindo informação.

Ns. 663-5 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de créditos especiais de 1.000:000\$0, 6:000\$0 e 151:800\$0.

N. 666 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. Remetendo relação de funcionários.

N. 667 — Ao deleg. do T. de Contas no M. da Viação. Sobre anulação de crédito.

N. 668 — Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo declaração de prole e estado civil de funcionários.

N. 669 — Ao diretor da Segunda Diretoria. Comunicando desligamento de funcionário.

N. 670 — Ao deleg. do T. de Contas em Alagoas. Remetendo modelos para preenchimento.

N. 671 — Ao delegado do T. de Contas em São Paulo. Remetendo telegrama em original.

N. 672 — Ao diretor geral do Depart. de Adm. do Ministério da Justiça. Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários.

N. 673 — Ao contador geral da República. Idem, idem.

N. 674 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 675 — Ao mesmo. Comunicando registro de distribuição de crédito de 21:600\$0.

N. 676 — Ao contador seccional do M. da Fazenda. Devolvendo empenho.

N. 677 — Ao deleg. do T. de Contas no Espírito Santo. Solicitando remessa de questionário sobre serviço militar.

N. 678 — Ao deleg. do T. de Contas em Pernambuco. Idem, idem.

N. 679 — Ao deleg. do T. de Contas na Paraíba. Idem, idem.

Dia 18

N. 680 — Ao diretor da Div. do Material do Ministério da Educação. Comunicando autorização para o levantamento da caução feita pela Sociedade Técnica de Representações Sotoca Ltda.

N. 681 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando recusa de registro de despesa de 197\$2, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 682 — Ao diretor da Imprensa Nacional. Diligência em adiantamento.

N. 683 — Ao diretor da Diretoria do D. da União. Comunicando que o Tribunal em sessão de 13 do corrente, manteve sua decisão anterior de recusa de registro ao contrato assinado por Antonio Caruso.

N. 684 — Ao diretor geral do Departamento de Adm. do Ministério da Justiça. Diligência em adiantamento.

N. 685 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de aposentadoria a Antonio Aureliano de Araujo.

N. 686 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência sobre vigência de crédito especial.

N. 687 — Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Sobre imposição de multa.

N. 688 — Ao contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 380:000\$0.

N. 689 — Ao diretor geral do Depart. de Adm. do Ministério da Justiça. Idem, idem.

N. 690 — Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Sobre remoção de funcionário.

N. 691 — Ao diretor geral do Depart. de Adm. do Ministério da Justiça. Comunicando registro de crédito especial de 31:050\$0.

N. 691-A — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Jorge Luiz de Araujo, afim de

que, na contagem do tempo de serviço do funcionário, anterior, à vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos, seja observado o decreto-lei n. 178, de 16-1-904.

N. 692 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 31:050\$0.

N. 692-A — Ao deleg. do T. de Contas em Santa Catarina. Solicitando remessa de relatório.

N. 693 — Ao diretor geral do Depart. Federal de Compras. Encaminhando o conhecimento n. 27.734 para o efeito da reversão aos cofres públicos da caução de 14:832\$0 depositada pela Stahlunion Ltda., em garantia do contrato n. 102.

N. 693-A — Ao diretor da Imprensa Nacional. Diligências em adiantamento.

N. 694 — Ao deleg. do T. de Contas na Baía. Declarando em resposta ao of. n. 4.151, de 13 de janeiro p. findo, que o Tribunal não dispõe de dotação para admitir diarista para as Delegações.

N. 695 — Ao Sr. Ubaldo José de Lima. Dando conhecimento de despacho do Sr. presidente, em comunicação que fez.

N. 696 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Agricultura. Diligência em processo de T. de Contas de Manoel Jacinto Ferreira da Cunha.

N. 697 — Ao contador Seccional na Deleg. Fiscal de São Paulo. Idem, idem, de Otavio Coelho de Oliveira.

N. 698 — Ao mesmo. Idem, idem.

Dia 19

N. 700 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria — Rio Grande do Sul. Solicitando alienação administrativa da fiança prestada por Antonio Machado Cornelio.

N. 701 — Ao diretor do Serv. de Estatística Econômica e F. do Ministério da Fazenda. Devolvendo empenho.

N. 702 — Ao deleg. do T. de Contas no D. F. C. Devolvendo processo.

N. 703 — Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Idem, idem.

N. 704 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Agricultura. Sobre relevação de multa.

N. 705 — Ao diretor da Despesa Pública. Idem, idem.

N. 706 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Viação. Comunicando baixa de responsabilidade ao funcionário Deniz Desiderato Horta Barbosa.

N. 707 — Ao deleg. do T. de Contas no Espírito Santo. Sobre assistência a tomada de contas.

N. 708 — Ao diretor geral do Depart. Nacional de Estrada de Ferro. Idem, idem.

N. 709 — Ao diretor geral do Depart. de Adm. do Ministério da Justiça. Comunicando anotação de retificação de orçamento.

N. 710 — Ao deleg. do T. de Contas no Espírito Santo. Devolvendo processo.

N. 711 — Ao deleg. do T. de Contas na Baía. Pedindo informação.

N. 712 — Ao deleg. do T. de Contas em Minas Gerais. Sobre assistência de tomada de contas.

N. 713 — Ao diretor geral do depart. Nac. de E. de Ferro. Idem, idem.

Dia 20

N. 714 — Ao diretor da Div. do Material do D. A. S. P. Remetendo recibo.

N. 715 — Ao deleg. fiscal na Baía. Comunicando que o Tribunal em sessão de 10 do corrente deixou de autorizar o levantamento da fiança de Arsenio Quintino de Almeida, por se verificar que o aludido não tem suas contas tomadas em todo o período da gestão.

N. 716 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando baixa de responsabilidade ao responsável Vicente Ferreira Rodrigues Froes.

N. 717 — Ao contador geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 300:000\$0.

N. 718 — Ao diretor da Fazenda no M. da Guerra. Comunicando que o Tribunal em sessão de 3 do corrente manteve a glosa na aplicação de adiantamento de Jacob Cordovil Maurity.

N. 719 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. Restituindo officio.

N. 720 — Ao diretor da Estrada de F. C. do Brasil. Informando sobre processo de T. de Contas.

N. 721 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando autorização para o levantamento da fiança de Sebastião Cunha.

N. 722 — Ao contador Seccional no Estado do Maranhão. Devolvendo processo.

N. 723 — Ao diretor geral de Fazenda no M. da Marinha. Solicitando levantamento de contas de responsáveis por adiantamentos.

N. 724 — Ao deleg. fiscal na Baía. Comunicando autorização para levantamento da fiança de Assunção Izabel da Silva.

N. 725 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento de 4:293\$1 a Jesuina Dutra Polenchi.

N. 726 — Ao mesmo. Idem, idem de 98\$2 a Pires & Cia.

Ns. 727-742 — Aos delegados do Tribunal de Contas nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina Rio Grande do Sul, Minas Gerais. Sobre aplicação de créditos.

N. 743 — Ao diretor do Instituto Oswaldo Cruz. Devolvendo empenho.

Dia 21

N. 744 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo boletim de frequência.

N. 745 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 3:000\$0.

N. 746 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Educação. Comunicando registro de contrato celebrado com João Afonso Alves Soares.

N. 748 — Ao diretor da Despesa Pública. Prestando esclarecimentos sobre registro de despesa.

N. 749 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. Pedindo informação sobre apresentação de comprovação de adiantamento.

N. 750 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Agricultura. Idem., idem.

N. 751 — Ao presid. do 1.º Cons. de Contribuintes do M. da Fazenda. Idem, idem.

N. 752 — Ao diretor da Despesa Pública. Prestando informações.

N. 753 — Ao diretor da Diretoria do D. da União. Comunicando registro de contrato assinado por Rosina Lamboglia de Francisco.

N. 754 — Ao mesmo. Idem, idem, por Margarida Rovisco dos Santos.

N. 755 — Ao diretor reg. dos Correios e Telégrafos no Espírito Santo. Solicitando revisão de t. de contas e alienação administrativa de fiança de João de Andrade Ribeiro.

N. 756 — Ao diretor da Diretoria do D. da União. Comunicando registro de contrato assinado por Filomena da Silva Moreira e seus filhos.

Dia 9 de março de 1942

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 8):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Óbidos, Santarém e em declínio em São Gabriel, Altamira e Tocantina.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 8):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Jataí, São Mateus, Porto União e Porto Murtinho, estacionário em Cuiabá e em declínio em Tibagi, Rio Negro.

Bacia São Francisco (Dia 9):

Continuará em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 9):

Continuará em ascensão entre Itinga e Vigia e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 9):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 9):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 9):

Em declínio em São Jerônimo e em ascensão entre Porto Alegre e Cachoeira. Não foram recebidos informes de Rio Pardo.

Dia 10 de março de 1942

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 9):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Humaitá, Parintins, Óbidos e Santarém e em declínio em São Gabriel e Tocantina.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 9):

Em declínio em Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União, estacionário em Cuiabá e em ascensão em São Mateus, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 10):

Continuará em declínio entre Manga e Rio Branco e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 10):

Entrará em ascensão entre Anta e Porto Novo do Cunha e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 10):

Não foram recebidos informes.

Dia 11 de março de 1942

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 10):

Em declínio em Tefé e Tocantina, estacionário em São Gabriel e em ascensão em Manaus, Itacoatiara, Parintins, Óbidos, Santarém e Taperinha.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Dia 8 de março de 1942

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 7):

Em declínio em Tefé e Tocantina e em ascensão em S. Gabriel, Manaus, Porto Velho, Maués e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 7):

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Guaíba e em ascensão em Jataí, Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em S. Mateus e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 8):

Continuará em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 7):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 8):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 8):

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 8):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 8):

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 10):

Em ascensão em Jupia, Foz do Iguassú, Corumbá, e rapidamente em Cuiabá. Em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Porto União.

Bacia São Francisco (Dia 11):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 10 Bafa):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 11):

Continuará em ascensão entre Cachoeira e Anta e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 11):

Continuará em ascensão entre Cachoeira e Anta e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajai-Assu (Dia 11):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafiba (Dia 11):

Em declínio em Cachoeira e S. Jerônimo, estacionário em Taquarí e em ascensão em Lageado e Porto Alegre.

Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3. ^a série ..	182\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	95\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	623\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	222\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:106\$000

Ações de Bancos

Banco do Comércio, nom.	330\$000
------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Carbonífera Minas de Butiá	132\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	670\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento Araujo, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de D. Maria Luiza Guerra de Souza: 22 apólices Diversas Emissões, nominativas, de 1:000\$000 cada uma; 1 apólice do Estado de São Paulo, de 200\$000, 5 % (1935); 1 apólice do Estado de Minas Gerais de 200\$000, 5 %, série A, e 1 apólice do Estado de Pernambuco (1935), de 100\$000.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 3.958 — 12-3-42 — 16\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Arthur Augusto de Almeida, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, 10 apólices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, ao portador, com os cupões de juros de janeiro de 1938 e seguintes, penhoradas nos autos de ação ordinária, em execução de sentença, que Lucia Lopes de Almeida de Noronha e seu marido movem a F. Todesco & Cia. Ltda.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 3.957 — 12-3-42 — 15\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Paulo Robillard de Marigny, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao pedido do diretor da Despesa Pública, venderá em leilão, na Bolsa do dia 13 do corrente, 5 apólices do Empréstimo Nacional de 1903, portador, com os juros de 1 de janeiro de 1940 e seguintes, que se achavam caucionadas no Tesouro Nacional, por Henrique Cancio Pereira Soares, para garantia do cargo de tesoureiro dos Correios em Botafogo, cuja caução foi alienada administrativamente.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 3.956 — 12-3-42 — 15\$3.)

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 11 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$800	\$903
Suiça	—	4\$630	4\$850
Nova York	10\$580	19\$637	20\$469
Argentina	—	4\$664	4\$944

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE MARÇO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	720\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	792\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	820\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	854\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:061\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	562\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	211\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	200\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ..	200\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	750\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	928\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1. ^a série ..	176\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2. ^a série ..	186\$500

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MOVIMENTO DO DIA 11

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 10

Café

Entradas	9.945
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	314.331
Café doado	35
Café bonificado	—
Mercado firme.	

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	3.079
Saídas	2.579
Existência	70.891

Mercado firme.

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	500
Existência	13.936

Mercado estavel.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	57\$0 a 58\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— —
Tipo 5	45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Paulista:

Tipo 3	— —
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Em 11 de março de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira

Café

Sacos

Entradas	9.516
Saídas	46.055
Consumo local	600
Existência	277.232
Café doado	40
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Sacos

Entradas	1.085
Saídas	1.165
Existência	70.811

Mercado firme.

Preços por saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Fardos

Entradas	584
Saídas	325
Existência	14.195

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	57\$0 a 58\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— —
Tipo 5	45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Paulista:

Tipo 3	— —
Tipo 5	52\$0 a 54\$0

Em 12 de março de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 9 de março de 1942	18.173:561\$300	17.633:918\$100
Em 10 de março de 1942	1.966:188\$600	1.944:005\$700
Total	20.139:749\$900	19.577:923\$800
Em igual período de 1941 ..	11.412:498\$000	11.140:495\$800
Diferença para mais em 1942	8.727:251\$900	8.437:428\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de março de 1942	160.425:674\$500	146.740:313\$500
Em igual período de 1941 ..	131.609:700\$900	121.536:025\$600
Diferença para mais em 1942	28.815:973\$600	25.204:287\$900

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 10 de março de 1942	20.139:749\$900	19.577:923\$800
Em 11 de março de 1942	2.200:672\$000	2.167:870\$000
Total	22.340:421\$900	21.745:793\$800
Em igual período de 1941 ..	13.341:118\$600	13.025:796\$700
Diferença para mais em 1942	8.999:303\$300	8.719:997\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de março de 1942	162.626:346\$500	148.908:183\$500
Em igual período de 1941 ..	133.538:321\$500	123.421:326\$500
Diferença para mais em 1942	29.088:025\$000	25.486:857\$000

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 11 de março de 1942	22.340:421\$900	21.745:793\$800
Em 12 de março de 1942	2.121:773\$100	1.891:260\$400
Total	24.462:195\$000	23.637:054\$200
Em igual período de 1941 ..	16.594:354\$900	16.230:802\$200
Diferença para mais em 1942	7.867:640\$100	7.406:252\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de março de 1942	164.748:119\$600	150.799:443\$900
Em igual período de 1941 ..	136.791:557\$800	126.626:332\$000
Diferença para mais em 1942	27.956:561\$800	24.173:111\$900

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 8****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 9 de março de 1942	16.206:286\$600
Em 10 de março de 1942	1.732:002\$500
Total	17.938:289\$100
Em igual período de 1941	14.042:898\$000
Diferença para mais em 1942	3.895:391\$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de março de 1942	100.021:602\$500
Em igual período de 1941	84.915:122\$500
Diferença para mais em 1942	15.106:480\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de março de 1942	16.101:111\$500
Em 10 de março de 1942	1.722:839\$700
Total	17.823:951\$200
Em igual período de 1941	13.562:960\$200
Diferença para mais em 1942	4.260:991\$000

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de março de 1942	1.926:255\$800
11 de março de 1941	987:432\$800
Receita mensal:	
De 1 a 11 de março de 1942	11.156:802\$700
De 1 a 11 de março de 1941	16.476:207\$200
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	5.319:314\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de março de 1942	122.386:019\$400
De 2 de janeiro a 11 de março de 1941	91.511:011\$500
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	30.875:004\$900

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA COMISSÃO DO ORÇAMENTO — ASSISTENTE DE ORÇAMENTO

P. H. — 155

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova para Assistente de Orçamento, dos seguintes candidatos:

1. Alvaro de Paula Faria.
2. Vicente Ferrer Correia Lima.
3. José Calheiros Bonfim.
4. João Manoel Rocha Matos.
5. Emilio Habibe Filho.
6. Edgar de Azevedo Delgado Motta.
7. Joaquim Catunda Irieu de Araújo.
8. Noé Paulo de Araújo.
9. Carlos Calero Rodrigues.
10. Jayme Rodrigues Barbosa.
11. Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.
12. Tocary Assis Bastos.
13. Alfredo de Paula Faria.
14. Creso Gomes Teixeira.
15. Carlos Octavio da Veiga Lima.
16. Newton Caulliraux.
17. Othelo Pereira da Fonseca.
18. Heleno Emmanuel da Motta e Albuquerque.
19. Antonio Barsante dos Santos.
20. Luciano de Figueiredo Mesquita
21. José Ignacio de Araujo.
22. Rubens Pereira.
23. Fernando Prado Maia.
24. Nicanor Azevedo Barros.
25. João Gonçalves Carneiro.
26. Francisco Sabino de Freitas Júnior.
27. Agnaldo da Silva Santos.
28. Antonio Roque Bezerra.
29. Alfredo Alves de Oliveira.
30. Alberto Camara Neiva.
31. Dante Camara Neiva.
32. Desiderio Pinheiro Costa.
33. Licerio Albuquerque Carvalho Paiva.
34. Francisco das Chagas Melo.
35. Affonso de Azevedo Évora.
36. Moacyr Miani.
37. Alberto Caleiro Rodrigues.
38. José Hermes Monteiro.
39. Hernon Aurelio Saraiva.
40. Azôr de Arruda Mello.
41. Osmar Carvalho e Silva.
42. Raul da Rocha Martins.

43. Edgar Péres Pernet.
44. Hilton Arthur de Amorim Lopes.
45. Carlos Fausto de Souza.
46. José Maria Tavares de Souza.
47. Horácio Lins Nascimento.
48. José Joaquim Guedes Filho.
49. Adriano Augusto Pitta Filho.
50. Ruy de Oliveira Martins.
51. Nestor Oliva Do Coutto.
52. Arlindo Conde Ribeiro.
53. Cicero de Oliveira Costa Júnior.
54. Lucio Lima de Carvalho.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de março de 1942. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL

P. H. 158

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova para Assistente de Material, dos seguintes candidatos:

1. Armando Theophilo Carneiro da Cunha.
2. Antonio Venturelli Netto.
3. Paulo de Mattos Carvalho.
4. Paulo Meirelles de Miranda.
5. Azôr de Arruda Mello.
6. Francisco José Rodrigues de Oliveira.
7. Rodolpho Numan.
8. Homero Lenz Cesar.
9. Alberto Monteiro da Silveira.
10. Aley Amorim Santos.
11. Aldhemar Araujo.
12. Oswaldo Perdigão Peixoto.
13. Rubino Sombra de Albuquerque.
14. José Augusto Sobral.
15. Francisco Paulo Marques dos Santos.
16. Potyguara Tavares da Costa Miranda.
17. Arthur Castor Pinto.
18. Otto Paes Fonte Nery.
19. André Gerberg.
20. Sylvio Corrêa de Avellar.
21. Ascanio Dodds Guerra.
22. Nilton Alvim Xavier.
23. Speridião Gabinio de Carvalho Júnior.
24. José Mariano Vieira Lana.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de março de 1942. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DA DIVISÃO DE ESTUDOS DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE PESSOAL.

P. H. — 160

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário da Divisão de Orientação e Fiscalização e da Divisão de Estudos de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 16 do corrente e se encerrará às 14 horas do dia 4 de abril próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais com aqui se acham estabelecidas.

19. O aproveitamento dos candidatos habilitados far-se-á pela ordem de classificação, nas vagas existentes na série funcional.

20. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de março de 1942. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Português (nível de 3.ª série ginásial) e Direito Administrativo, compreendendo:

a) redação de parecer, relatório ou informação sobre assunto de serviço;

b) correção de dez textos;

c) resolução de cinco questões sobre assunto de cinco diferentes pontos do programa de Direito Administrativo.

Parte II — (Administração de Pessoal), constante de:

a) desenvolvimento de ponto sorteado dentre os do programa;

b) resolução de três diferentes pontos do programa.

2. *Julgamento*: O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observando-se o seguinte:

Parte I:

Redação, até..... 30 pontos

Correção de textos, até..... 20 pontos

Cada questão, até..... 10 pontos

Parte II — desenvolvimento de ponto:

Até..... 40 pontos

Cada questão, até..... 20 pontos

Não poderão prestar a Parte II os candidatos que na Parte I não obtiverem grau igual ou superior a quarenta pontos.

3. *Nota final*: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observando-se os seguintes pesos:

Parte I..... 1

Parte II..... 2

Só será considerado habilitado o candidato que, na forma acima, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

Parte I (Direito Administrativo).

Organização da Administração pública: Presidência da República, Ministérios e Conselhos. Contratos celebrados pela administração pública. A organização do funcionalismo federal e a lei 284, de 28-10-936. Organização dos Serviços de Pessoal (decreto n. 204, de 25-1-1938). O Departamento Administrativo do Serviço Público (decreto-lei n. 579, de 30-7-1938). Extranumerário: admissão, recondução, direitos e deveres (decretos n. 240, de 25-1-1938 e 1.909, de 26-12-39).

Parte II (Administração de Pessoal).

1. Administração de pessoal: objetivos, campo de ação, órgãos e funções.

2. Categorias de servidores no serviço federal brasileiro. Conceito de funcionário e extranumerário. Vantagens e desvantagens do sistema brasileiro.

3. Sistemas de remuneração. Classificação de cargos.

4. Recrutamento. Seleção inicial. Estágio probatório.

5. Treinamento e aperfeiçoamento.

6. Sistemas de promoção. Apuração da eficiência. A promoção na legislação brasileira.

7. Transferência e readaptação.

8. Disponibilidade, aposentadoria e demais direitos e vantagens.

9. Deveres e responsabilidades. Ação disciplinar.

10. A estatística a serviço da administração de pessoal.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — TECNÓLOGISTA-AUXILIAR XVI

P.H.-143

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Sylvio Froes de Abreu, presidente.

Rubens de Carvalho Roquete.

Eros Oroseo.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

BIBLIOTECONOMIA II

Provas Parciais

1.º bimestre

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser o seguinte o resultado das provas do primeiro bimestre do Curso de Biblioteconomia II:

Número de matrícula — Nome — Org. e Adm. Bibl e Ref. —
Cat. e Clas.

1.	Haydía Madei Martins	80	66	60,½
2.	Maria Hugo de Andrade Braga	62	74	52
4.	Maria Helena D. Pereira Rodrigues	92	76	79,½
5.	Maria de Lourdes Araujo Pereira	88	73	67,½
6.	Hilda Martinelli Baptista	96	72	74
7.	Arlette Muller	96	83	76
12.	Maria Rosiere	94	84	75,½
13.	Diva de Souza Carvalho	72	58	54
15.	Yvone Rasina	72	42	39,½
17.	Márcia Socci Cabral	94	88	81
18.	Maria Regina do Valle	92	85	84,½
20.	Zelia Gama de Miranda	88	72	82
21.	Marietta Latorre	76	51	41,½
22.	Nidia Dantas	76	58	73,½
23.	Sylvia Guedes Martins Costa	80	93	88
24.	Alice dos Reis Príncipe	80	80	80
25.	Acyll de Medeiros	84	62	79,½
26.	Alcides Dias de Souza	76	46	58
27.	Cléa de Mello	88	44	51,½
28.	Vera do Amaral Moura	82	73	77,½
29.	Flora de Araujo Jorge Whitehurst	92	68	74
34.	Maria Elisa Pimenta Baptista	82	67	68,½
40.	Lydia M. de Queiroz Combacau	98	76	77
43.	Clélia Ponce	92	78	65,½
44.	Rosalita C. Mendes de A. da Motta	80	35	27,½
45.	Maria Nazareth Severiano	88	77	67,½
46.	Régina Magalhães Gomes	50	61	42,½
47.	Yara Alvarenga	72	70	46,½
48.	Maria de Lourdes R. de Almeida	92	78	77
50.	Clara Maria Catta-Preta de Faria	86	60	65,½
51.	Maria de Pompeia Araujo	84	53	71
52.	Maria Aparecida Bransford de Oliveira	82	69	53
53.	Maria Teixeira de Sá Campos	70	65	85,½
57.	Jacyara Bastos Clapp	76	52	60
58.	Ruth Martins	78	80	63,½
59.	Perola Cardoso	82	87	66,½
60.	Leda Reis	90	78	60
62.	Maria Thereza Sá Antunes	94	77	69,½
63.	Maria Teresa de Mello e Sousa	72	66	13,½
64.	Maria Helena Bastos	74	50	50,½
65.	Nancy do Carmo Rosadas Speranza	86	42	72
69.	Zilda Galhardo de Araujo	82	74	42
75.	Celeste Ferraz de Magalhães	94	84	85
77.	Nileá Amabilia Rossi	80	72	68

D. A. do D. A. S. P., 12 de março de 1942. — *J. R. R. Jube Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P..

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — DESENHISTA

P.H.-145

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, para a realização, em dia, hora e local que serão brevemente anunciados, da Parte II (prática) da prova de habilitação acima referida os candidatos cujas inscrições foram aprovadas deverão comparecer munidos do seguinte material:

1 folha de papel Canson liso e encorpado com dimensões mínimas de 70 cms. x 90 cms.

2 folhas de papel vegetal para cópia a nanquin;

Regua T;

Par de esquadros;

Regua graduada;

Estojo;

Tira-linhas para curvas de níveis;

Curvas francesas;

Compasso de redução;

Cintel;

Borrachas, lapis e tinta para aguadas.

É permitido o uso do normógrafo.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de março de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — DESENHISTA

P.H.-148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, para a realização, em dia, hora e local que serão brevemente anunciados, das Partes I (desenho do natural, aquarelado) e II (micrografia, trabalho e nanquin) da prova de habilitação acima referida os candidatos cujas inscrições foram aprovadas deverão comparecer munidos do seguinte material:

1 folha de papel Canson rugoso;

Tintas para aquarela;

Pincéis;

Penas para desenho de várias espessuras;

Lapis para marcações e desenhos de contorno;

Escala graduada;

Esquadros;

Regua T;

Borrachas;

Nanquin.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de março de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — G.N.T.

Não houve censura de partes de infração, nesta data.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente.

Aprovados:

Genesio da Silva Ribeiro, Manoel Luiz dos Santos, Herondino Rangel Franco, Alfredo Aurelio Figueiredo Caldas, Lino Pinto Franqueira, Antonio dos Santos, Paulo de Bonoso Duarte Pinto, Moacyr Rocha Lima da Fonseca, Pedro de Almeida Ribeiro, João Henrique Gonzaga Vieira da Silva, Pacifico Rodrigues Castello Branco, Arlindo Oliveira Pereira, João Teixeira Soares, Norival Tostes Ferreira, Almerindo Rodrigues, Candido Jesus da Silva, Alberto Castro Neves Filho, Rubens Ferreira Sampaio, Manoel Augusto, Eurydice Ferreira Lima, Carlo Notari, Ulysses Vianna Amorim Silva, Isaias Ribeiro da Silva, Jiri Low-Beer.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 12 de março de 1942. — *O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24-2-942, à pág. 2.786-7, para a construção de um muro para o terreno do Serviço de Saúde dos Portos de Fortaleza, Estado do Ceará.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital do *Diário Oficial* de 24-2-942, às págs. 2.787-8, para obras de reparos em diversas dependências da Faculdade de Medicina da Bafa.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados que a concorrência pública para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro próximo passado, às páginas 2.108-9, fica adiada para o dia 20 de março corrente, às treze horas.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Colégio Pedro II (Internato)

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PRESTARAM EXAMES DE ADMISSÃO À 1.ª SÉRIE DO CURSO DESTES INTERNATO, EM FEVEREIRO DE 1942:

Grau 92,5: Adolpho Thiers do Rego Monteiro; Grau 80: Alfredo Arthur de Figueiredo Neto; Grau 77,1: Gilberto Lima; Grau 76,6: Pio Cesar Lobão Portelladas; Grau 73,7: Orotavo Pedro Lopes da Silva; Grau 72,5: Carmine Fucci; Grau 71: José Adolpho Lisboa de Souza; Grau 70: Helio da Rocha Santos; Grau 67,6: Ruy Souto Barreto; Grau 66,6: Waldyr de Souza Bueno; Grau 65,6: Laís Barbosa Moreira da Costa, Paulo Gomes Ferreira; Grau 64,7: Ary Pimenta de Moraes; Grau 63,6: Jorge Costa da Silveira Lobo; Grau 63,1: Gilberto Cesar de Moura; Grau 63: Carlos Guida Madeira; Grau 62,7: Marino da Silveira Soares; Grau 61,5: Frederico Alvares Bayma, Paulo Gomes; Grau 61,1: William Douglas Theodor Scheider; Grau 60,2: Jonas Pereira Ribeiro; Grau 60,1: Adhyr Valle dos Santos; Grau 60: Aloysio Ribeiro de Almeida; Grau 59,6: Dalton Paiva, Isnard Cunha Silva; Grau 59: Heldio Alves de Mesquita; Grau 58,6: Jayme Werneck de Sá, Luiz Marques Couto, Wagner do Nascimento Silva; Grau 58,5: Dante Mesquita, Eduardo Oliveira da Costa Barros, José Caruso, Roberto Ferreira; Grau 58: Aerólitho Paim Cunha; Grau 57,2: Gerson Gomes de Moraes; Grau 57,1: Maurillo Vinhas de Queiroz, Miguel Alves Garcia, René de Oliveira Dutra; Grau 56,6: Dilzon Gonçalves de Freitas, Ortiz Rubio Alexim; Grau 55,5: Mario de Almeida Coelho; Grau 55,1: Alberto Telemaco de Hollanda Cavalcanti, Nelson Abreu Corrêa, Newton Mello Kallout; Grau 55: Helio de Castro; Grau 54,6: Geraldo de Jesus Ferreira Costa; Grau 54: Noé de Ferraz Cunha; Grau 53,1: Haroldo Montiel; Grau 53: Adolpho Bucareski; Grau 51,6: Flávio Renepontes Pereira, Ivo da Costa Cavalcanti, Domingos Thomaz Lourenço; Grau 51,5: Carlos Godinho Soares; Grau 51: Gilberto Pessoa da Silva, Marcio Tullio Villela Semola; Grau 50,5: Carlos Dietrich, Danilo de Castro Abreu; Grau 50,1: Assis Paim Cunha, Arley Ferreira de Mattos, Almir Brito de Mattos, Albino Mattos Duarte, Helio Carvalho de Almeida, Moacyr Mendes, Pedro Henrique Silva, Wilson Ferreira da Silva; Grau 50: Almir Ramos Jobin, Alberto Lomazzi Gomes Medina, Fernando Azevedo, Francisco Luiz de Andrade, Fernando José de Araújo Garcia.

Reprovados: 124. Faltou: 1.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 11 de março de 1942. — *Sylvio Braga*, secretário.

Faculdade de Direito do Paraná

(EQUIPARADA ÀS FACULDADES OFICIAIS, POR PORTARIA DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, DE 19 DE AGOSTO DE 1920)

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO**Edital n. 16**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de

seis meses, contados da data da publicação deste edital, a inscrição no concurso para professor catedrático de *Direito Administrativo*, cuja cadeira se acha vaga com a aposentadoria do respectivo catedrático.

As inscrições serão recebidas pelo secretário cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;
- c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado;
- e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis (6) anos antes;
- g) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados, gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos, pela ordem, da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irreduzível de, cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos, a de inscrição no concurso.

O presente edital é publicado de conformidade com a autorização do Sr. Dr. inspetor Federal junto à Faculdade, contida no ofício n. 10 de 19 do corrente mês.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 26 de fevereiro de 1942. — *Dr. Carlos de Brito Pereira*, secretário.

(N. 3.375 — 7-3-42 — 293\$8 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 28 de fevereiro último, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Raul Grondona para Consul Auxiliar da Argentina nesta Capital. Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1942. — *J. R. de Macedo Soares*, secretário geral interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Comunico aos Srs. fornecedores, que não serão tomados em consideração, os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, que não venham acompanhados de documentos, provando estar as firmas fornecedoras em correspondência com os seus representantes no estrangeiro, e, interessadas em proceder a entrega do material que lhes foi adjudicado, dentro do menor prazo possível.

Comunico outrossim que os documentos em apreço poderão ser entregues no gabinete da D. R. E., e, logo após o exame dos mesmos, serão devolvidos aos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**CHEQUES EMITIDOS EM 9 DE MARÇO DE 1942**

A disposição das seguintes firmas

Cheque número — Firma

015621-B — P. Kastrup & Cia.
 015622-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
 015623-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 015624-B — Antonini Rubino Ltda.
 015625-B — Sociedade Anônima Produtos Textéis "Sapt".
 015626-B — Ferreira Filho & Cia.
 015627-B — Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
 015628-B — J. Ferreira Coelho & Cia.
 015629-B — Publicações Pan-Americanas Ltda.
 015632-B — A. Rodrigues Costa.
 015633-B — Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.
 015634-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
 015635-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
 015636-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
 015637-B — José de Souza.
 015638-B — Moraes Alves & Cia.
 015639-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 015840-B — Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
 015641-B — Publicações Pan-Americanas Ltda.
 015642-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
 015643-B — Companhia Usinas Nacionais.
 015644-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
 015646-B — Fred. Figner & Cia. Ltda.
 015647-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 015648-B — Paulo G. Salgado.
 015649-B — Santos & Ventura Ltda.
 015650-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos n/data "27", correspondentes a "29" faturas, no valor de "142:490\$5". — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES****RECOLHIMENTO DE MULTAS**

Sempre que os senhores fornecedores tencionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, à página n. 3.724, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**CHEQUES EMITIDOS EM 11 DE MARÇO DE 1942**

A disposição das seguintes firmas

Cheque número — Firma

015662-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
 015663-B — José da Silva & Cia.
 015664-B — Mesbla S. A.
 015665-B — Moraes Alves & Cia.
 015669-B — J. O. Machado & Cia. Ltda.
 015670-B — Martins Junior & Cia.
 015671-B — Antonini Rubino Ltda.
 015672-B — Barará & Cia. Ltda.
 015673-B — Cia. Usinas Nacionais.
 015674-B — Ferreira Filho & Cia.
 015675-B — Irmãos Andradas & Cia. Ltda.
 015676-B — Pereira Junior & Cia.
 015677-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 015678-B — Souza Vieira & Cia.

Cheques emitidos nesta data 14, correspondentes a 19 faturas, no valor de 66:674\$8. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

109.003 — Madeiras, etc.
 109.009 — Lâmpada de piloto para quadro, etc.
 109.022 — Motor c/borracha para limpar papel.
 122.003 — Expediente.
 145.020 — Arruelas de pressão, etc.
 145.030 — Almotolias, etc.
 422.005 — Lâmpada fluorescente, etc.
 423.006 — Estetoscópio, etc.
 427.005 — Expediente.
 427.007 — Expediente.

Em 12 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 20 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

225.060 — Medicamentos, etc.
 225.061 — Medicamentos, etc.
 226.033 — Medicamentos, etc.
 226.047 — Acumulador em bateria completa.
 243.006 — P/ford V. 8.
 251.049 — Filmes para raio X, etc.
 257.008 — Drogas.
 257.010 — Medicamentos, etc.
 257.015 — Medicamentos, etc.
 257.016 — Medicamentos, etc.
 501.005 — Fichário de aço, etc.
 801.037 — Fotômetros Westono n. 650 para fotos.
 901.033 — Estopa alvejada.
 901.034 — Câmaras de ar, etc.
 901.036 — Cortinaç.
 901.031 — Arame em bobina para grampeador, etc.
 903.193 — Solda de estanho.
 903.195 — Pedra britada.
 906.022 — Eletrodo de carvão massiço, etc.
 912.042 — Oxigênio para soldar metais.
 912.043 — Diafragma para bomba de sucção.
 912.044 — Papel impermeabilizante, etc.

Em 12 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias à contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta, terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Empenho — Prazo vencido

Araujo Barbosa & Cia. Ltda...	801.011-4	788	1/3/42
Atlantic Refining Co. of Brasil.	416.001-1	1.111	5/3/42
Cia. Usinas de Sergipe.....	107.001-2	1.257	8/3/42
Cia. Bras. de Artefatos de Borracha	905.005-1	1.008	5/3/42
Curt Stida	450.008-1	323	3/3/42
Homero & Cia. Ltda.	422.001-1	825	1/3/42
Irmãos Spina	450.004-4	505	10/3/42
Idem	450.008-2	424	3/3/42
J. R. Pires & Cia. Ltda.	904.307/9-1	7.424	10/2/42
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	504.004-1	1.112	5/3/42
Idem	450.004-3	504	10/3/42
J. G. Pereira & Cia.	901.181/83-2	28.713	3/3/42
Luiz F. Braga & Filhos.....	504.024-3	662	21/2/42
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	251.247/8B-1B	21.376	2/2/42
Pereira Junior & Cia.	107.001-1	1.256	8/3/42
Papelaria Mascotte Ltda.	450.008-3	325	3/3/42
S. A. Casa Pratt.....	504.004-2	1.113	5/3/42
Souza, Vieira & Cia.	107.001-3	1.258	8/3/42

D.F.C., em 12 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.....	114.121/40	25.885	10%	Falta de entrega do material referente ao empenho n. 25.885

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material, ficam notificados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Provid. a tomar
Cartonagem Luso Amer. Ltda.	107.089A-1A	14.604	20/3	Completar a entrega do material
D. R. Moura & Cia.	904.206/208-1	6.858	20/3	Completar a entrega do material

D.F.C.. em 12 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 30 de março de 1942.

Em caso contrário, ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Ag. Intern. de Publ. Científicas e Técnicas	124.043	1	26.774
Armando Busseti & Cia.	904.190/3	1	7.413
Abilio Monteiro & Irmão.....	904.359/61	6	7.538
A. Rodrigues Costa.....	801.245	1	29.151
Idem	425.019	1	28.638
Dias Garcia & Cia. Ltda.	904.084/6	4	4.602
Empr. Comercial Importadora Ltda.	801.668	1	29.570
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	904.081/3	4	7.262
Idem	904.185/89	4	8.040
Idem	904.163/5	3	7.216
Idem	904.160/2	2	7.213
Idem	904.221/2	4	7.259
Idem	904.190/3	5	7.417
Idem	904.198/200	5	8.356
Idem	904.356/8	3	7.531
Idem	904.341	1	7.086
Idem	904.166/70	7	7.229
International Machinery Co.	108.037/8	1	24.578
J. Torquato & Cia. Ltda.	904.116/9	3	5.130
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	107.150/2	1	16.186
Idem	107.186	4	21.692
Idem	107.235	1	26.799
Idem	107.150/2B	1B	19.817
Idem	909.072	1	25.460
Idem	251.246	1	24.034
Idem	126.143	1	27.162
Idem	107.153/4	2	18.768
Moreno Borlido & Cia.	107.279	1	29.631
Idem	107.190B	1B	25.144
Idem	107.171/2A	1A	24.318
Idem	107.173	1	25.309
Idem	261.076	2	27.348
Idem	904.310/2	5	7.621
Mirandella & Cia.	133.107A	1A	21.262
Soc. Acum. Nife do Brasil Ltda. ..	125.046	1	28.452
Idem	148.041/52	14	28.992
Soc. de Ferragens "Miramar" Ltda.	904.025/7	4	4.565
Standard Oil Co. of Brasil.....	904.033/4	1	936
Serviços Hollerith S. A.			

D.F.C., em 12 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

624.147 — Papel ilustração branco de 1.ª

624.148 — Papel.

624.149 — Papel AP-75.

624.146 — Papel assetinado de 1.ª

Em 12 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 62, COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma W. S. Cabral a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a quantia de 1\$5 (mil e quinhentos réis), na conformidade do resolução no processo n. 47.846, de 1941.

Alfândega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Onesino Lima*, auxiliar do inspetor.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398, de 1/7/38, alterada, em parte, pela resolução n. 425, de 8/12/39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro as seguintes apreensões de cafés da safra 41/42:

Despachos:

Número	Data	Procedência	Sacas	Quota	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
7	23/1/42	Ponte Nova	169	Preferencial)	1
				despolpado)	
108P/)					
24)	26/1/42	Três Pontas	238	Preferencial	1

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Segundo Corpo de Base Aérea de São Paulo

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 1-1942

I — De ordem do Sr. major aviador comandante e em face do aviso ministerial n. 54, publicado no D. O. n. 271, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Base, no Campo de Marte, nesta Capital, inscrições para todos e quaisquer fornecedores idôneos, que queiram inscrever-se de modo permanente para fornecimentos e execução de serviços que se tornem necessários durante o exercício de 1942.

II — As inscrições estão abertas durante 8 (oito) dias, a contar da data da publicação em D. O. do presente edital, até às 14 horas do dia que findar o prazo.

III — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. major aviador comandante, redigindo em termos claros, e formal declaração de submissão às exigências do presente edital.

IV — Deverá o requerimento ser acompanhado de documentos em original ou certidão, discriminados no mesmo, pelos quais seja julgada a idoneidade do requerente, os quais serão os seguintes:

a) registro de contrato ou de firma individual na Junta Comercial com declaração expressa de capital;

b) publicação e arquivamento dos atos constitutivos, quando se tratar de Sociedade Anônima, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26-11-1940;

c) *Diário Oficial* que publicou o decreto autorizando o seu funcionamento no Brasil, quando se tratar de firmas estrangeiras;

d) certidão de que trata o § 1.º do artigo 13 do decreto-lei número 1.845 de 7-12-1939;

e) quitação dos impostos de renda, municipais e federais, relativos ao último semestre ou mês vencido;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em documento anexo, mencionando o seu ramo de comércio ou indústria, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos da sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá que ser comprovada com a patente de registro de comércio ou fábrica;

g) certidão que prove que o requerente é sócio do Aéro Club de São Paulo, que cumpriu fielmente os últimos compromissos com o Governo;

h) declaração formal do requerente, no corpo do requerimento ou anexo de que os preços oferecidos serão extensivos a outra unidade da mesma guarrição;

V — Esta Base verificará in-loco, afim de certificar-se previamente se os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos e apresentem possibilidades exigidas para fornecimentos, não sendo permitido que concorram aos fornecimentos simples intermediários;

VI — Será aceita como prova de idoneidade, certidão passada por outro órgão da Aeronáutica, Exército ou Armada, que já tenha julgado o requerente idôneo, para fornecimento durante o ano de 1942.

VII — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados mediante recibo, logo após o julgamento de idoneidade.

VIII — Os interessados depositarão na Caixa Econômica Federal de São Paulo, como caução ou no Cofre desse Estabelecimento em apólices da dívida pública a quantia de 10:000\$, que só será restituída depois de desobrigado o fornecedor dos compromissos assumidos para o ano de 1942.

IX — A inscrição só será concedida ao licitante previamente julgado idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta de firma que não estiver inscrita.

X — Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo Regulamento, bem como as disposições vigentes no Ministério da Aeronáutica. O comandante da Base reserva o direito de anular qualquer concorrência se houver justa causa e não serão tomados em consideração os preços que excederem de 10% aos correntes na praça.

XI — As propostas de preços distintas para cada Grupo, feitas em duas (2) vias, seladas de acordo com a lei, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaisquer alterações que possam estabelecer dúvidas, mencionando a marca do fabricante dos artigos a fornecer, os preços por extenso e em algarismos, serão apresentados em envelopes fechados e lacrados nesta Base, até às 14 horas do dia 25 de março não sendo consideradas as propostas em desacordo.

XII — Os preços fornecidos vigorarão pelo prazo de quatro meses a contar pela data das propostas, sendo prorrogado sucessivamente se for do interesse da Administração. Os fornecedores terão direito de apresentar pedidos de alteração ou cancelamento de preços, dado 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo de cada 4 meses. Cabe à Administração aceitar alteração ou fazer nova concorrência. Fica entendido que os preços para os quais não for solicitada alteração ou cancelamento até 15 (quinze) dias antes de expirar os 4 meses, continuarão em vigor por mais 4.

XIII — Em caso de empate nos preços dados, terá preferência o fornecedor brasileiro em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio.

XIV — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV — Os artigos serão todos de 1.ª qualidade, isto é os melhores existentes no mercado e serão entregues no Almoxarifado desta Base:

a) O material especializado será previamente examinado para a sua aceitação.

XVI — O fornecedor que sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar de entregar os artigos que lhe forem adjudicados, pagará a diferença dos preços que for verificada na aquisição do mesmo noutra fonte fornecedora.

XVII — No caso de seguida reincidência ser a firma infratora excluída do registro de inscrição, para todo o exercício, como perda de caução.

XVIII — As relações dos artigos para as quais se receberão propostas de preços, serão fornecidas no Almoxarifado dessa Base aos interessados previamente inscritos.

XIX — Com o fim de completar os grupos de artigos, serão procedidas durante o exercício de 1942, tomadas de preços para os artigos que não figurem nas ditas relações efetuadas dentro os fornecedores inscritos de acordo com este edital e como adiantamento aos grupos, ficam os fornecedores subordinados a todas as condições acima estabelecidas.

XX — Grupo de que trata a letra F do item IV do presente edital;

1.º Grupo: Acessórios, aparelhos sobressalentes e equipamento, instrumentos, utensílios e outros artigos para aviões e motores.

2.º Grupo: Material elétrico e rádio telegráfico e telefônico.

3.º Grupo: Tintas, vernizes, óleos e lubrificantes, utensílios e acessórios para pintura.

4.º Grupo: Motores, máquinas aparelhos, ferramentas, instrumentos, acessórios, sobressalentes, utensílios e outros artigos para oficina e outros fins.

5.º Grupo: Ferragens, matéria prima, produtos manufaturados, canos, e utensílios para canalização de água, gás e vapor.

6.º Grupo: Material de limpeza.

7.º Grupo: Madeiras.

8.º Grupo: Material de construção.

9.º Grupo: Material de instalação.

10.º Grupo: Máquinas, viaturas, automoveis, acessórios, equipamentos e sobressalentes.

11.º Grupo: Material escolar, desenho e artístico.

12.º Grupo: Material de escritório.

13.º Grupo: Mobiliário de madeira e aço.

14.º Grupo: Máquinas de escrever e calcular.

15.º Grupo: Material de alojamento.

16.º Grupo: Material de cozinha e rancho.

17.º Grupo: Gêneros alimentícios, compreendendo:

a) secos e molhados;

b) verduras, frutas, aves, ovos e etc.

c) carne verde, peixe, pão e leite.

XXI — Para melhores informes, diariamente no Almoxarifado desta Base das 9 às 10 horas da manhã.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1942. — Francisco Marcondes Teixeira Leite Junior, 1.º tenente I. de Aé Almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EDITAL N. 12

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento científica os interessados que fica prorrogado até o dia vinte (20) do corrente, o prazo para as matrículas nos Cursos Básicos, de Aparelhos Morse e de Aparelhos Teletipo, para funcionários das classes F e inferiores, inclusive mensageiros, que tenham exercício no tráfego.

Os requerimentos deverão ser instruídos com as informações sobre o requerente, prestadas segundo o modelo constante do avulso I da Escola, e com o questionário de admissão (avulso II da Escola) preenchido pelo candidato.

Outras informações serão prestadas, a quem desejar, na Secretaria da Escola, à rua Conde de Bonfim 290, no horário do expediente. Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — João Pinto Pessoa, D.E.A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho e Lafayette, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pág. 3.573.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 3.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via da relação de empregados enviadas pelas mesmas.

DNT 20.127-41 — J.S. Coelho.

DNT 17.962-41 — Umberto Cravina.

DNT 21.401-41 — L. Marrochi & Cia.

DNT 20.922-41 — Custodio Ferreira da Silva.
 DNT 19.457-41 — Armando Rodrigues Casa Nova.
 DNT 19.974-41 — Arigoni & Figueiredo.
 DNT 26.479-41 — Alfredo Koehler & Cia.
 DNT 19.167-41 — A Luzo Arte Limitada.
 DNT 30.282-40 — Dr. Mauricio Brandão Graça.
 DNT 25.117-41 — Carlos Martins Pinto.
 DNT 27.381-41 — Avelino Pinto.
 DNT 27.175-41 — Egídio Jôia.
 DNT 18.360-41 — Roberto Duarte.
 DNT 18.267-41 — João Araujo da Cunha.
 DNT 28.540-40 — Dr. Charles Arnold Hentz.
 DNT 28.544-40 — Mendes & Marouvo.
 DNT 28.611-40 — John Gjorup.
 DNT 25.119-41 — Isolatermica Ltda.
 DNT 23.699-41 — J. Ferreira & Magalhães Segundo.
 DNT 21.832-41 — E. Gomes Fernandes.
 DNT 700-38 — Vivaldo José de Moura.
 DNT 20.662-41 — Frederico Glande.
 DNT 20.642-41 — Irady José Barroso Pereira.
 DNT 5.161-41 — M. Martins.
 DNT 23.676-40 — Moraya & Cia.
 DNT 17.575-40 — Francisco Martins.
 Inspetoria, 11 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Fábrica de Chocolate Junck — Rua do Riachuelo n. 69 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.282-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 21 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 9 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. J. Fernandes & Rezende — Rua das Mangueiras n. 4. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.326-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., 9 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Celestino Pereira de Oliveira, rua Marques de Abrantes número 224 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.672-41 foi essa firma multada em 50\$0. (Cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 13 de junho de 1940 observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Distrito Federal 9 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, Inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Cassano, rua Visconde de Abaeté n. 137 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.734-41 foi essa firma multada em 50\$0. (Cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão

publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1942, observando não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.
 Rio de Janeiro, Distrito Federal 9 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, Inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Angelo Alves & Costa, rua do Catete n. 2-4 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.248-41 foi essa firma multada em 50\$0. (Cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Distrito Federal 9 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, Inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Jayme Leondi, rua Francisco Eugenio n. 86-88 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.784-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Industrias Estrela d'Alva Ltda. — Rua Conde de Bonfim n. 426 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.085-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do artigo 19 do dec. n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 93-42

Pela presente, fica notificado Geraldo Luiz dos Reis, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15.30 horas do dia 6 de março de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra a Cruz & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.
 Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 96-42

Pela presente, fica notificado, Casa Amazonas Ltda., domiciliada à rua Buenos Aires, 156, térreo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas do dia 25 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alcides da Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento referido audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 98-42

Pela presente, fica notificado Francisco Escobar Garcia, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14.30 horas do dia 7 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Viagem Excelsior, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 99-42

Pela presente, fica notificado Álvaro Serrano de Andrade, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 16 horas do dia 7 de abril de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Loide Brasileiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento e instalação de um sistema resfriador de água, para fins de revelação, fixação e lavagem de filmes radiográficos (Câmara Escura de Gabinete de Radiologia), publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês de março (fls. 3.505).

Outrossim, retifica-se, pelo presente, a alínea e, do n. I da cláusula 2.ª, do referido edital; *in fine*, onde se lê: "caso se trate de firma individual"; leia-se: "caso não se trate de firma individual".

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Mario de Moraes Paiva, presidente do Conselho Administrativo.

Hospital dos Servidores do Estado

Concorrências públicas para o fornecimento de ferragens e construção de um Biotério.

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrências publicados às fls. 2.497 e 2.499 do *Diário Oficial* de 18 de fevereiro último para o fornecimento de ferragens e acessórios e construção de um Biotério para o Hospital dos Servidores do Estado. As propostas para o fornecimento de ferragens e acessórios serão recebidas à rua Sacadura Cabral n. 178, no dia 16 do corrente mês de março, às 14 horas e para a construção de um Biotério, no dia 17, às 14 horas.

Os interessados poderão obter esclarecimentos no local acima indicado (sede do Hospital) onde se encontram plantas, especificações e mostruário à disposição dos mesmos interessados.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Na publicação "Acordãos de Autos de Infração" deste Instituto, feitas a fls. 3.893-5, do *Diário Oficial* de 11 do mês em curso, façam-se as seguintes retificações:

N. 36.727, em 26-2-42. Onde se diz: Autuado Benjamin Moura da Silva, diga-se: Autuado Benjamin Moura Silva, de Poções, Estado da Bahia, etc.

N. 36.687, em 26-2-42. Onde se diz: Autuado A. Costanzi, de São Paulo, etc., diga-se: Autuado A. Costanzi, de São Paulo, etc.

N. 36.934, em 4-3-42. Onde se diz: Autuado: Azevedo, Calagrande & Cia., diga-se: Autuado: Azevedo, Colagrande & Cia.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso n. 78), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Wilson dos Santos Wanderley.

José de Oliveira.

Oscar Gomes da Silva.

Gastão Borges.

Gastão Chefer.

Candido Borges.

Cloilton de Souza.

Julio Marinho.

Eugenio Monteiro.

Sebastião Soares.

Antonio Ferreira da Silva.

José de Simas Rocha.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — H. T. Guimarães Bastos, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 3.962—12-3-1942—25\$5).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo		
Caixa, em moeda corrente	360.300:886\$000	
Correspondentes no exterior	923.063:138\$900	
Empréstimos:		
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa (exercício de 1941)	844.513:003\$600	
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa (exercício de 1942)	96.532:308\$000	
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro ..	63.016:574\$600	
Empréstimos rurais	620.131:005\$000	
Empréstimos industriais	230.860:541\$500	
Empréstimos de financiamento (art. 8.º, número 13, dos Estatutos)	457.172:428\$300	
Outros empréstimos em conta corrente	2.275.405:621\$300	
Títulos descontados	1.283.290:812\$200	5.870.922:201\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.214.117:369\$800	
Letras a receber	10.447:325\$500	
Valores em liquidação	30.789:365\$500	
Agências e filiais no interior	96.742:913\$100	
Correspondentes no interior	4.630:202\$400	
Edifícios da Direção Geral e das Agências	96.000:607\$100	
Outros imóveis	11.352:493\$600	
Móveis, utensílios e objetos de escritório	17.713:386\$000	
Diversas contas	319.501:588\$200	
	8.955.581:570\$600	
Contas de compensação:		
Efeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	209.442:220\$000	
Do interior	718.577:058\$800	928.019:278\$800
Cobrança nos Estados	675.494:711\$900	
Valores depositados:		
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional	64.224.425 grs. de ouro fino	1.368.474:737\$200
Outros valores depositados	3.296.628:252\$400	4.665.102:989\$600
Valores caucionados	4.814.391:012\$700	
Hipotecas	1.142.194:300\$000	
Devedores por garantias prestadas	1.331.122:525\$600	
Créditos no exterior	491.500:000\$000	
Operações de câmbio a prazo	3.090.736:432\$400	
Empréstimos rurais contratados	834.390:461\$000	
Empréstimos industriais contratados	300.661:148\$000	
	27.229.191:433\$600	

Passivo		
Capital	100.000:000\$000	
Fundo de reserva	298.900:802\$400	
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	111.260:202\$500	
Correspondentes no exterior	31.166:255\$200	
Depósitos:		
Em contas correntes com juros	3.187.270:823\$300	
Em contas correntes limitadas	342.494:458\$800	
Em contas correntes sem juros	572.578:189\$500	
Em contas de compensação de cheques	557.652:939\$800	
Em contas de aviso prévio	310.744:960\$900	
Em contas a prazo fixo	518.190:983\$200	
Em garantia de acidentes no trabalho (decreto n. 24.637, de 10 julho de 1934)	200:000\$000	
Obrigatórios (decreto-lei n. 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):		
a) Judiciais	133.604:119\$100	
b) De empresas concessionárias de serviços públicos	36.230:805\$900	
c) A prazo fixo	127.220:803\$100	5.816.488:383\$600

Bonus em circulação	75.879:000\$000
Títulos a pagar	1.009.797:485\$100
Ordens de pagamento	286.806:416\$500
Correspondentes no interior	8.194:218\$100
Dividendos	1.304:615\$000
Diversas contas	1.215.784:192\$200
	8.955.581:570\$600

Contas de compensação:

Depositantes de efeitos para cobrança	1.603.513:990\$700
Valores em garantia e em depósito	10.621.688:302\$300
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros	1.331.122:525\$600
Créditos a utilizar no exterior	491.500:000\$000
Operações de câmbio a prazo	3.090.736:432\$400
Créditos por empréstimos rurais e industriais contratados	1.135.051:612\$000
	27.229.194:433\$600

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942 — *Marques dos Reis*, presidente. — *J. M. Corrêa e Castro*, chefe interino do Departamento de Contabilidade.

LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL).

As quinze horas do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes cinquenta e dois (52) senhores acionistas, representando quatro mil e cinco (4.065) ações, o Sr. José Joaquim Pereira, presidente da Cooperativa, declara aberta a sessão, lendo o anúncio de convocação do seguinte teor: "De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. acionistas a se reunirem, às 14.30 horas, do dia 26 do corrente, na sede da Cooperativa à Rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura e discussão do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941; b) eleição da diretoria e conselho fiscal para o biênio 1942-1944; c) interesses sociais. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942", pedindo aos presentes que indiquem um senhor acionista para dirigir os trabalhos da assembléia. Por indicação do senhor Manoel Carvalho, assume a presidência da mesa o Sr. João Dias da Silva, que convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Francisco Marques e Joaquim Rebello Moreira. Apesar de assinada por grande número de acionistas presentes e já publicada, é pedida a leitura da ata anterior o que é feito, ninguém se manifestando sobre a mesma, que é aprovada por unanimidade. A seguir o senhor 1.º secretário lê o relatório da diretoria, Balanço, Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, que são aprovados sem discussão. Comunica o Sr. presidente que vai suspender a sessão por dez minutos afim de que os presentes se munam das cédulas respectivas para a eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o período a iniciar-se em 1 de março próximo. Reaberta a sessão, usam da palavra para encaminhar a votação os Srs. Francisco Marques, Borges de Almeida, Joaquim Pereira da Silva, Real Pose, Manoel de Carvalho e José Joaquim Pereira. Ninguém mais desejando falar, o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Joaquim Pereira da Silva e Borges de Almeida. Terminada a votação, apurou-se ter sido eleita para o próximo biênio 1942-1944, apenas com a abstenção dos Srs. Manoel de Carvalho, Borges de Almeida, João Moreira de Souza e Albino Gonçalves, a seguinte administração: Para presidente: Bernardino Coelho Machado, português, residente à rua Almirante Cochrane n. 147; vice-presidente: José Joaquim Pereira, português nacionalizado, residente à rua Bento Ribeiro n. 11; 1.º secretário: Adriano Francisco Marianno, português, residente à rua Bento Ribeiro n. 80, sobrado; José da Silva Campos Junior, 2.º secretário, português nacionalizado, residente à rua Eduardo Guinle n. 33; 1.º tesoureiro: Belmiro Moreira da Rocha, português, residente à rua Almirante Candido Brasil n. 81; 2.º tesoureiro: Manoel Rocha, português, residente à rua Senador Euzébio n. 14; e para o conselho fiscal o Sr. Americo Joaquim de Almeida, português nacionalizado, residente à rua aliás Avenida Almirante Barroso n. 18-22; Hercules da Silva Ribas, brasileiro, residente à rua Ferreira Vianna n. 29 e José Gil Diegues, hesspanhol, residente à rua Rodrigo Silva n. 32. Pelo Sr. 1.º secretário foi lido um offício do Sr. Bernardino C. Machado em que agradece as atenções que lhe tem sido dispensadas alegando motivos vários para escusar-se de aceitar qualquer cargo efetivo. Falam sobre o assunto diversos Srs. acionistas, dizendo o Sr. Joaquim Pereira da Silva, que era de opinião que o Sr. Bernardino não poderia recusar uma indicação dos seus consócios que representava uma homenagem que lhe era prestada pelos seus serviços à classe e que bem mostrava a consideração em que era tido. A seguir propõe, apoiado pelo senhor Manoel Real Pose, a nomeação de uma comissão que fica composta pelos Srs. João Dias da Silva, Hercules da Silva Ribas, Antonio Borges de Almeida e Jacinto Mello da Silva, para que a mesma procure aquele prezado consócio, fazendo-lhe ver que a assembléia não tomou conhecimento do seu offício e que a classe continua a precisar dos seus valiosos préstimos. Passando a terceira parte da convocação: "Interesses Sociais", usa da palavra o Sr. Veríssimo Sola para tratar dos preços de "lavagem extraordinária", no que é esclarecido pelo Sr. Borges de Almeida, falando a seguir o Sr. Antonio Caragem que faz considerações diversas sobre o serviço. Os senhores

José Joaquim Pereira e José Gil Diegues fazem ver a necessidade da maior cooperação entre a administração e todos os Srs. acionistas. Por fim é aprovada uma indicação de autoria do Sr. José Gil Diegues para que a nova Diretoria offício aos Srs. José Joaquim Pereira e José da Silva Campos Junior que se esquivaram de continuar nos cargos que ocupavam, demonstrando-lhes a gratidão da classe pelos grandes serviços por eles prestados à Lavandaria Cooperativa. E nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas nos termos da lei: Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Presidente, João Dias da Silva — 1.º secretário, Francisco Marques — 2.º secretário, Joaquim Rebello Moreira — Horacio Ferreira da Silva — Albino Gonçalves — Alves Corrêa & Cia. — M. Carvalho & Rocha — Manoel de Carvalho — Manoel da Rocha — Manoel Real Pose — A. Rodrigues & A. Pereira — Henrique Pereira Alberto — Francisco Soares de Barros — João Moreira de Souza — Azevedo & Peixoto Ltda. — José Gil Diegues — Marques Ltda. — Marinho & Brito — Almeida & Santos — Ferreira & Borges — João Pereira de Azevedo — Quintans & Irmão — Jacintho Mello da Silva — Neves, Arcos & Cia. Ltda. — Joaquim Pereira da Silva — J. P. Silva & Irmão — Albano Trindade — Belmiro Moreira da Rocha — Bernardino C. Machado — A. F. Mariano — José Joaquim Pereira. — Está conforme o original — Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — Bernardino C. Machado, presidente.

(N. 3.597 — 12-3-42 — 130\$6).

S. A. "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"**RELATÓRIO**

Srs. acionistas.

Tenho a honra de apresentar-vos o relatório das atividades da nossa Sociedade durante o ano de 1941. Foi um período de intensa atividade e, como ides ver, de resultados satisfatórios.

Não fosse a difícil situação internacional, poderíamos, agora, planejar para o novo ano grandes realizações, visando ao aperfeiçoamento técnico e à ampliação das nossas instalações e ao desenvolvimento de todos os serviços do jornal. As circunstâncias excepcionais desta hora trágica para a humanidade desaconselham, entretanto, quaisquer iniciativas que envolvam maiores responsabilidades para a empresa.

As principais rendas da Sociedade se elevaram em 1941, a 6.426:564\$750. As relativas à circulação, no total de 3.722:429\$200, apresentam um aumento de 647:528\$900 em relação às do ano anterior, ao passo que as de publicidade, no total de 2.496:270\$500, superaram em 665:598\$540 as de 1940. Estas cifras, por si sós, deixam evidente o progresso ininterrupto da nossa empresa.

Fizemos este ano um rigoroso esurgo nas contas dos devedores da Sociedade, levando a Lucros e Perdas 130:093\$700 correspondentes a dívidas consideradas incobráveis, na quasi totalidade provenientes de exercícios anteriores. Depois de reservadas as verbas para ocorrer, em 1942, a despesas relativas ao exercício cujas contas ides apreciar, aplicamos o lucro líquido apurado de acordo com o artigo 14 dos nossos Estatutos. Como vereis, consignamos no balanço os recursos necessários a um dividendo de 12% para as ações ordinárias e de 5% para as ações preferenciais, certo de que aprovareis a sua distribuição.

Não houve aumento no preço do papel e fechamos contratos para o nosso abastecimento até fins de 1942. Em virtude da escassez de transportes, o nosso stock em 31 de dezembro estava reduzido a 756.638 quilos. Acreditamos, porém, que as providências tomadas pela diretoria hão de por-nos a salvo de quaisquer dificuldades. O valor do papel consumido em 1941 elevou-se a 2.721:856\$100.

Com a assinatura do decreto-lei n. 3.790, de 3 de novembro, proibindo a realização, pelas empresas jornalísticas, de concursos por meio de sorteios, estamos impedidos de prosseguir na intensa propaganda que, por meio do nosso "Concurso Popular", vínhamos fazendo desde 1937.

Essa medida, recebida por alguns colegas, matutinos e vespertinos, com ostensivo júbilo, não teve, entretanto, para a nossa circulação, o efeito que eles esperavam. Mantem o "Diário de Notícias" a sua cobiçada e sólida posição de primeiro matutino, em tiragem, do Distrito Federal, o que demonstra que a nossa folha soube criar raízes profundas e indestrutíveis na simpatia e na confiança do público brasileiro.

Em face da determinação da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de abril de 1941, fez a diretoria a emissão de 100 ações ordinárias, de números 701 a 800, em substituição às ações preferenciais, em igual quantidade, de números 801 a 900, que estão sendo recolhidas e inutilizadas.

Como sabeis, está a atual diretoria terminando o seu mandato, pelo que, de acordo com os estatutos, teréis de eleger os novos dirigentes da Sociedade, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Aqui deixamos os nossos agradecimentos pelas muitas provas de confiança com que tanto nos desvanecestes durante a nossa gestão.

Submetemos, a seguir, ao vosso exame, as contas, o balanço e a demonstração de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1941, já com parecer do Conselho Fiscal, e nos prontificamos a prestar-vos quaisquer esclarecimentos que desejardes sobre esses documentos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — O. R. Dantas, diretor presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

"Diário de Notícias" — Título registado. 500:000\$000

Máquinas e acessórios
Duas rotativas
Walter Scott,
doze máquinas Linotype,
seções de composição e
estereotipia sobressalentes
e ferramentas diversas. . . 1.531:739\$100

Uma máquina Intertype, comprada em ...
1939, a longo prazo. . . . 216:800\$000 1.748:539\$100

Moveis e utensílios
Valor dos existentes. 100:130\$000

Instalações
Idem. 53:966\$300

Benfeitorias
Idem. 30:638\$400 2.433:273\$800

Contas de resultados pendentes:

Materiais para as oficinas
Saldo dos existentes. . . . 58:230\$0000

Clichérie
Idem. . . . 49:162\$000

Material eléctrico
Idem. . . . 3:816\$000

Material de escritório
Idem. . . . 4:722\$000 115:930\$000

Diversas contas
Valor desta conta. 3:905\$000 119:835\$000

REALIZAVEL A CURTO PRAZO:

Contas correntes
Saldos devedores desta conta. 381:770\$800

Anunciantes
Idem. 306:560\$000

Agentes e representantes
Idem. 45:902\$000

Letras a receber
Títulos em cobrança. 7:897\$500

Papel — c/stock
Valor do existente em stock com o peso de 756.638 quilos. 1.176:091\$700 1.918:222\$000

DISPONIVEL:
Caixa
Saldo existente. 4:511\$000

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Ações em caução. 60:000\$000

Contrato de locação. 20:000\$000

Anúncios permutados. 75:137\$900 155:137\$900

4.630:979\$700

Passivo

NÃO EXIGIVEL:

Capital

Ações ordinárias. 800:000\$000
Ações preferenciais. . . . 800:000\$000 1.600:000\$000

Fundo de reserva
Saldo anterior .. 25:331\$900
Saldo neste balanço. 112:249\$400 X 137:581\$300

Fundo para depreciações
Saldo anterior. . 68:659\$900
Saldo neste balanço. 85:091\$900 — 153:751\$800

Reserva para contas duvidosas
Saldo neste balanço. 54:377\$900 — 1.945:711\$000

Cauções

Valor desta conta. 20:000\$000

EXIGIVEL A

LONGO PRAZO:

Obrigações a

pagar

Títulos com vencimentos
alem de 120 dias, até 1945 287:330\$000
Contas correntes

Saldo s credores desta conta,
pagaveis a longo prazo. . . 204:190\$200 491:520\$200

Anunciantes
Saldo s credores desta conta, a serem liquidados com a publicação de anúncios no "Diário de Notícias". . . . 148:397\$200 639:917\$400

EXIGIVEL A CURTO PRAZO:

Obrigações a pagar

Títulos com vencimentos até o prazo de 120 dias. 1.464:596\$500

Contas correntes
Saldo s credores desta conta, pagaveis a curto prazo. 39:729\$900

Agentes e representantes
Saldo s credores desta conta. 14:679\$300

Dividendos
Saldo de 1940. . . 6:050\$000

Exercício de

1941:

5% sobre rs. 800:000\$000, correspondente à parte do Capital em ações preferenciais 40:000\$000 -

12 % sobre os 800:000\$000, correspondente à parte do Capital em ações ordinárias. . . 96:000\$000 - 142:050\$000

Imposto sobre a renda
Imposto sobre o lucro verificado neste balanço. 26:546\$500 -

Concursos e sorteios

Importância para pagamento do prêmio "Perseverança" de 1941, sorteável em janeiro e fevereiro de 1942, e respectivo imposto. . . 65:000\$000

Importância estimada para pagamento dos prêmios do concurso deste mês cujo sorteio se realizará em 14 de janeiro de 1942, inclusive impostos correspondentes 27:000\$000 92:000\$000

Diversas contas

Valor desta conta. 90:611\$200 1.870:213\$400

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Caução da diretoria. 60:000\$000

Responsabilidade por fiança. . . 20:000\$000

Publicações de permuta. 75:137\$900 155:137\$900

4.630:979\$700

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

a Materiais para as oficinas. 88:836\$700

a Clichérie. 65:473\$000

a Material eléctrico. 5:084\$400

a Tinta de impressão. 57:355\$500

a Papel — C/consumo. 2.721:856\$100

a Despesas gerais.	103:696\$900
a Gás, luz, força e telefones.	120:576\$400
a Comissões sobre publicidade, juros, descontos e di- ferenças. ..	571:760\$700
a Anunciantes.	117:239\$200
a Agentes e representantes.	12:854\$500
a Contas correntes.	8:518\$000
a Honorários da diretoria, ordenados dos emprega- dos, bonificação especial e salários das oficinas	1.313:911\$100
a Conserto de máquinas.	5:806\$000
a Quotas de aposentadoria e pensões.	33:974\$600
a Despesas do distribuidor.	75:565\$700
a Concursos, sorteios e propaganda.	536:676\$300
a Lucros e perdas.	121:841\$150
a Fundo de reserva.	107:799\$400
a Fundo para depreciações.	85:091\$900
a Reserva para contas duvidosas.	54:377\$900
a Imposto sobre a Renda.	26:546\$500
a Gratificações estatutárias.	32:626\$800
a Dividendos.	136:000\$000

442:442\$506

6.433:468\$750

Crédito

de Publicidade — à vista e a crédito.	2.496:270\$500
de Circulação — venda avulsa na Capital e no inte- rior e assinaturas.	3.722:429\$200
de Oficinas de obras, encalhe, restos de bobinas, aparas, etc.	207:865\$050
de Eventuais. ..	6:904\$000

6.433:468\$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Orlando Ribeiro Dan-
tas*, presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, tesoureiro. — *Auréliu Sil-
va*, secretário. — *Cezar Gonçalves de Mattos*, contador (Registro nú-
mero 34.480.)

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Exercício de 1941

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Diário de Notícias",
tendo examinado as contas, balanço e demonstração de lucros e per-
das referentes ao exercício de 1941, confrontando-os com os respecti-
vos comprovantes e verificando a perfeita exatidão das mesmas, é de
parecer que sejam aprovados, juntamente com o relatório do diretor-
presidente, que propõe a distribuição de dividendos de 5 % para as
ações preferenciais e de 12 % para as ações ordinárias.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *José Velloso Borba*.
— *José Henriques Nunes*. — *Julio Medeiros*.

(N. 3.932 — 12-3-42 — 651\$8).

"A PATRIMONIAL" S. A.

Rua Visconde de Inhauma n. 39, 6.º andar

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE MARÇO DE 1942

Srs. Acionistas:

De acordo com os estatutos e em obediência às exigências legais
vimos submeter a vossa apreciação, com o parecer do Conselho Fis-
cal, as contas relativas ao exercício de 1941, constantes do balanço
e da administração da conta de "Lucros & Perdas", encerrados em 31
de dezembro desse ano.

Para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessário,
estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Amaro Lanari*, presidente.
— *João Olinto Machado*, gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Acionistas	30:800\$000
Móveis e Utensílios	5:866\$500
Devedores em conta-corrente	57:201\$100
Devedores diversos	6:479\$000
Caixa	5:247\$700
Títulos da dívida pública	9:185\$600
Juros a receber	144\$000
Prestamistas, c/de liquidação	15:815\$000
Lucros & Perdas	9:061\$900
Caução da Diretoria	20:000\$000
Cauções de Garantia	21:600\$000
Apólices a prestações, c/de liquidação	44:010\$000
Devedores por títulos em caução	40:508\$200

265:919\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Credores em conta-corrente	23:172\$100
Banco de Crédito Real de Minas Gerais, conta Garantida	15:505\$000
Lucros a realizar, s/de liquidação	1:123\$700
Ações caucionadas	20:000\$000
Valores caucionados	21:600\$000
Certificados de apólices, c/de liquidação	44:010\$000
Títulos em caução	40:508\$200

265:919\$000

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1941**

	Débito	Crédito
Saldo do exercício anterior	11:053\$100	
Despesas Gerais	23:651\$200	
Impostos	2:374\$500	
Amortização do Ativo	25:555\$500	
Lucro s/venda de apólices		16:055\$900
Comissões		33:018\$100
Juros e Descontos		4:498\$400
Saldo devedor		9:061\$900
	62:634\$300	62:634\$300

Amaro Lanari, presidente. — *João Olinto Machado*, gerente. —
Manoel Moraes e Castro, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "A Patrimo-
nial" S. A., tendo examinado atentamente as contas e atos da Di-
retoria relativos ao exercício de 1941 e verificado a sua exatidão
e regularidade em face dos estatutos e da escrituração e respectivos
documentos, são de parecer que sejam aprovados tais atos e contas, —
Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *João de Melo Franco*. — *Ar-
thur Felicissimo*. — *Antonio Vianna de Sousa*.

(N. 3.938 — 12-3-42 — 137\$7).

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Empréstimos em contas correntes	21.454:803\$923
Valores caucionados	8.194:221\$000
Correspondentes do exterior	22:490\$559
Títulos e fundos pertencentes ao banco	4.259:162\$990
Hipotecas	2.627:919\$004
Caixa; em moeda corrente no banco	19:743\$821
Caixa; no Banco do Brasil	1.539:731\$300
Caixa; em outros bancos	59:867\$420
Diversas contas	6.575:087\$619
Total do Ativo	44.753:027\$636

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	6:043\$422
Depósitos em conta corrente sem juros	489:958\$763
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa Matriz	13.029:134\$896
Valores hipotecários	8.092:300\$000
Diversas contas	14.135:475\$035

Total do Passivo 44.753:027\$636

C. Voullemier, diretor geral. — *J. Mirilli*, chefe da Contabilidade.
(N. 3.939 — 12-3-1942 — 53\$0).

CIA. BENEFICIAMENTO DE MINERAIS S. A.

RELATÓRIO RELATIVO AO ANO DE 1941

Senhores Acionistas:

Temos o prazer de apresentar-lhes o relatório das nossas ativi-
dades em 1941. O balanço publicado em seguida demonstra o resul-
tado financeiro do exercício em apreço.

Organização Técnica da Mina — No princípio do ano, fomos
grandemente prejudicados pela enchente que houve na nossa mina de
Sandi, sendo que foram tomadas diversas providências, e executadas
obras que reduzirão ao mínimo ocorrências dessa natureza. — As
chuvas havidas no fim de 1941 e começo de 1942, demonstram a efi-
cácia dos serviços executados, não tendo havido interrupção na pro-
dução.

Fábrica — Melhoramos o aparelhamento da fábrica, tendo 3
moinhos sido dotados de peneiras automáticas e entrou também em
serviço um novo britador.

Aumento de capital — Foi subscrito e realizado o aumento de
250:000\$000, autorizado pela assembleia geral extraordinária de
26-5-41. — Não se legalizou definitivamente este aumento de capital,
porque o Tesouro ainda não expediu a guia para o pagamento do
selo proporcional devido e que foi pedida em 26 de junho.

Perspectivas — Analizando a situação geral da Cia. em 1941,
podemos afirmar que este ano foi uma época que firmou definitiva-
mente a situação da nossa empresa, podendo ser encarada com cli-
mismo a situação futura, o que afirmamos baseados nos contratos
de venda fechados no fim do ano de 1941 para os fornecimentos em
1942.

Estas são as principais informações que julgamos interessantes
trazer ao vosso conhecimento, relativas ao ano de 1941. Entretanto,
estamos à disposição dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento
que se faça necessário.

Rio, 12 de março de 1942. — *Yva Schmidt Grosse*, diretor comer-
cial. — *Fernando Caldas*, diretor geral.

BALANÇO GERAL RELATIVO AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO

DE 1941

Ativo

Imobilizado:			
Máquinas e instalações	454:049\$100		
Utensílios da fábrica	57:243\$400		
Moveis e utensílios	6:320\$000		
Jazidas	93:345\$000	610:957\$500	
Estável:			
Marcas e patentes		400\$000	
Realizável:			
Contas correntes — devedores	104:862\$700		
Mercadorias e matérias primas	290:347\$000	395:209\$700	
Disponível:			
Caixa		3:800\$000	1.010:367\$200

Passivo

Não exigível:			
Capital	500:000\$000		
Acionistas	227:800\$000		
Fundo de reserva	4:991\$000		
Fundo de depreciação	4:991\$000		
Lucros e perdas	44:130\$300	781:912\$300	
Exigível:			
Contas correntes:			
A longo prazo	107:310\$400		
A curto prazo:			
Títulos a pagar	850\$000		
Contas correntes	93:540\$700		
Imposto sindical	157\$600	201:858\$700	
Compensação:			
Títulos a receber	26:089\$200		
Mercadorias consignadas	507\$000	26:596\$200	1.010:367\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Fernando Caldas. — Francisco Lopes de Miranda, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Débito

Contas correntes			
Jaci Monteiro			
Prejuízo nesta conta			3:527\$700
Pelo saldo das contas seg.			
Seixes	204\$400		
Juros e descontos	25:564\$800		
Impostos	5:350\$400		
Instituto dos Comerciantes	542\$100		
Instituto dos Industriários	117\$800	31:779\$500	
Despesas gerais	101:238\$200		
Despesas da Mina Itaiacóca	150\$000		
Despesas da Mina Carandaí	14:710\$700		
Despesas da Mina Sandi	87:449\$700		
Despesas da Fábrica	112:723\$300	316:271\$900	
Fundo de reserva			
Transferência legal para esta conta	491\$000		
Fundo de depreciação			
Idem. idem, idem	491\$000		
Moveis e utensílios			
Abatimento nesta conta	491\$000	1:473\$000	349:524\$400
Balanço:			
Saldo que passa para 1942			44:130\$300
			397:182\$400

Crédito

Balanço			
Saldo de 1940			44:219\$700
Mercadorias			
Lucro nesta conta		348:434\$700	
Secção Dissolven			
Lucro nesta conta		2:938\$200	351:372\$900
Instituto dos Industriários			
Saldo que se transfere em virtude de já ter sido anteriormente pago na fábrica			1:589\$900
			397:182\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Fernando Caldas. — Francisco Lopes de Miranda, guarda-livros.

(N. 4.101 — 12-3-42 — 325\$1)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SUL DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco número cento e dois, quinto andar, reunidos os acionistas representando a totalidade do Capital social, na forma da convocação feita no *Diário Oficial* de treze, quatorze e de-

zesseis do corrente mês e "Jornal do Comércio" de treze, quatorze e quinze do aludido mês, assumiu a presidência por aclamação o acionista Milton de Souza Carvalho, que convidou para Secretário o acionista José Quixadá Aragão. Dando início aos trabalhos mandou o Presidente que o Secretário lesse a ata da última assembléia, a qual tendo sido lida foi aprovada sem restrição. Logo após o Sr. Presidente declara que iam ser lidos pelo Secretário na forma da convocação da presente assembléia, o relatório da Diretoria, balanço de contas, demonstração da conta

de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um; terminada a leitura dos citados documentos, foram pelo Presidente postos em discussão e como nenhum dos presentes pedisse a palavra, foram os mesmos submetidos à votação, os quais foram aprovados unanimemente, assim como todos os demais atos da diretoria no citado exercício de mil novecentos e quarenta e um, tendo deixado de votar o presidente e o diretor. Em seguida o Sr. Presidente anuncia que vai se proceder a eleição dos membros da nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício a encerrar-se em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, e que sendo assim, suspendia a sessão por quinze minutos afim de que cada acionista se munisse da respectiva cedula. Decorrido o referido período, foi reaberta a sessão e apurados os votos constatou-se terem sido reeleitos para o cargo de Presidente o acionista Milton de Souza Carvalho, brasileiro, residente à Praia do Russel número cento e sessenta e quatro, oitavo andar, desta capital e para Diretor o acionista Helio de Souza Carvalho, brasileiro, residente à rua Ferreira de Rezende número oito, também desta Capital; para membros do Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores José Guilherme Meffrey Dart, João Pinto Faria e Walter Vergniaud e para suplentes reeleito o senhor Arbogasto Barreto e eleitos os senhores Eurico Picanço de Mello e João Leite de Lucena, assim sendo, o senhor Presidente declara empossados nos seus respectivos cargos todos os que acabavam de ser reeleitos e eleitos. Com a palavra o acionista Eurico Picanço de Mello, propõe que os honorários do Presidente e Diretor para o próximo exercício sejam de dois e um conto de réis, respectivamente e dos membros do Conselho Fiscal de duzentos mil réis anual, cuja proposta foi aprovada com abstenção dos impedidos em lei. — Nada mais havendo a tratar, foi a assembléa suspensa para ser lavrada a presente ata, a que fiz em duas vias, e depois de reaberta a sessão foi dita ata lida e aprovada por todos os presentes, que assinam com o Presidente e comigo Secretário. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Milton de Souza Carvalho*. — *José Quixadá Aragão*. — *Helio de Souza Carvalho*. — *Maria do Carmo de Souza Carvalho*. — *Valdo de Souza Carvalho*. — *Arminda Carvalho de Toledo Piza*. — *Margarida de Souza Carvalho*. — *Eurico Picanço de Mello*.

(N. 3.954 — 12-3-42 — 734)

COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo às exigências da lei em vigor e às disposições estatutárias, temos o prazer de expor neste relatório as principais ocorrências durante o ano de 1941, e apresentamos para exame e deliberação o balanço geral e a conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1941, e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

É-nos grato constatar que não obstante o receio havido em maio de que o suprimento de óleo combustível viesse a ser diminuído por falta de navios tanques para o seu transporte, a nossa fábrica conseguiu produzir a toda sua capacidade durante o ano. A totalidade do cimento produzido foi amplamente distribuída no Distrito Federal e nos centros de consumo dos Estados vizinhos.

Em várias ocasiões foi necessário elevar os preços dos nossos produtos para compensar custos mais altos, e alheios ao nosso controle, na aquisição de óleo combustível, sacos de papel para embalagem de cimento e fretes ferroviários. Em fins de dezembro o preço do óleo combustível foi reduzido e os nossos clientes imediatamente foram beneficiados com esta redução, representada por uma diminuição proporcional nos preços de venda do cimento.

Não obstante as demoras e dificuldades em obter nova maquinaria e equipamento, a instalação do terceiro calcinador foi iniciada em maio e satisfatoriamente concluída antes do fim do ano. Este calcinador e seus acessórios entraram em funcionamento no dia 13 de dezembro, e nutrimos a esperança de que a sua produção contribuirá sensivelmente em aliviar a situação decorrente da grande procura de cimento no país.

Devido às modificações havidas nas condições locais, foi julgado necessário compensar todos os nossos empregados para poderem enfrentar-las, e a partir de 1 de novembro foi autorizado o pagamento de compensação adicional, na forma de abono mensal, tendo este pagamento até a presente data constituído um onus para a Companhia.

Todas as propriedades da Companhia, incluindo edifícios, maquinaria e equipamento, foram mantidas em perfeitas condições durante o ano.

Conforme se verifica da conta de lucros e perdas os impostos pagos aos Governos Federal e Estadual no decorrer do ano, montaram a 13.060:624\$000, de cujo total a quantia de 11.101:489\$600 corresponde ao imposto de consumo sobre cimento. A situação financeira da Companhia é demonstrada pelo balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, devidamente aprovado e assinado pelo Conselho Fiscal e ora submetido aos senhores acionistas para exame.

O saldo de lucros acumulados, depois de deduzida a reserva legal de 5 %, é demonstrado pela conta de lucros e perdas, encerrada em 31 de dezembro de 1941, e está à inteira disposição dos senhores acionistas.

Quaisquer outras informações porventura desejadas pelos senhores acionistas poderão ser obtidas no escritório da Companhia durante às horas do expediente onde um diretor estará à sua disposição.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Karris Ap-Thomas*, diretor vice-presidente. — *J. Davies*, diretor tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Ativo imobilizado			
Terrenos, edificios, maquinaria, equipamento e patente	108.891:289\$000		
Ativo disponível			
Caixa, em moeda corrente e em bancos	25.025:269\$100		
Ativo realizavel em curto prazo			
Contas a receber	4.011:038\$200		
Produtos fabricados e mercadorias gerais	15.242:418\$400	19.253:456\$600	
Ativo realizavel a longo prazo			
Valores e depósitos em garantia de contratos ..	248:435\$500		
Ativo — Contas de resultado pendente			
Despesas diferidas	2.097:083\$400		
		155.515:533\$600	
Ativo — Contas de compensação			
Sacos de aniagem em circulação	153:597\$600		
Letras aceitas	278:989\$900		
Impostos lançados em litigio ..	952:718\$000		
Caução da diretoria	45:000\$000	1.430:305\$500	
		156.945:839\$100	
Passivo			
Passivo não exigível			
Capital	80.000:000\$000		
Reserva para depreciação do ativo fixo	39.814:505\$800		
Reserva para amortização da patente	7.560:000\$000		
Reservas diversas	4.321:054\$900		
Reserva legal	821:618\$300	52.517:179\$000	
		132.517:179\$000	
Passivo exigível a curto prazo			
Contas e despesas a pagar	2.955:263\$900		
Contas correntes	7.236:930\$300		
Dividendos a pagar	4.100:243\$400	14.292:437\$600	
Conta de Lucros e perdas			
Saldo em 31 de dezembro de 1941	8.705:917\$000		
		155.515:533\$600	
Passivo — Contas de compensação			
Sacos em circulação a pagar ..	153:597\$600		
Letras a pagar	278:989\$900		
Impostos a pagar em litigio ..	952:718\$000		
Ações caucionadas	45:000\$000	1.430:305\$500	
		156.945:839\$100	
Karris Ap-Thomas, diretor vice-presidente. — J. Davies, diretor-tesoureiro. — H. Fischer, contador.			
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941			
Débito			
Despesas gerais	2.685:402\$900		
Impostos	13.060:624\$000		
Amortizações do ativo			
Depreciação de maquinaria e equipamento	5.890:552\$500		
Amortização de patente	1.260:000\$000	7.150:552\$500	
Perdas diversas	248:387\$300		
Provisão para contingências	649:681\$100		
Lucro do exercício			
Saldo, lucro do ano, transportado abaixo	8.764:986\$000		
		32.559:633\$800	
Dividendos a distribuir			
Dividendo n. 14	4.000:000\$000		
Contribuição à reserva legal			
5 % de 8.764:986\$000	438:249\$300		
Saldo disponível			
Saldo em 31 de dezembro de 1941 que passa para o exercício seguinte	8.705:917\$000		
		13.144:166\$300	

Crédito.

Produto das operações sociais	31.247:763\$200
Juros e descontos	1.107:992\$900
Aluguéis de terrenos e casas	36:419\$000
Lucros diversos	167:458\$700
	32.559:633\$800
Lucros anteriores não distribuídos	
Saldo em 1 de janeiro de 1941	4.379:180\$300
Lucro do corrente ano	
Saldo transportado, conforme acima	8.764:986\$000
	13.144:166\$300

Kerris Ap-Thomas, diretor vice-presidente. — J. Davies, diretor-tesoureiro. — H. Fischer, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Aos Srs. acionistas da Companhia Nacional de Cimento Portland. De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Alexander Anderson. — George Stanley Benedict. — Edward Orrell Peel.

(N. 3.948—12-3-42—346\$8.)

LANIFÍCIO IDEAL S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1942**

Aos três dias do mês de março de 1942, na sede da Sociedade Anônima Lanifício Ideal, à rua Ferreira Pontes n. 212, reunidos em primeira convocação acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas à folha n. três do livro de presença, com as declarações exigidas por lei, o diretor-presidente, às 14 horas, convidou os senhores acionistas a escolherem o acionista para presidir a assembléia. Indicado por aclamação o acionista Heinrich Künning, convidou para secretário o acionista Heinrich Neupert. Iniciando os trabalhos, disse o presidente que a assembléia fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias 31 de janeiro, 16 de fevereiro e 25 de fevereiro de 1942, e no *Jornal do Comércio* dos dias 31 de janeiro, 16 de fevereiro e 25 de fevereiro de 1942, do seguinte teor: "A diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convoca para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 3 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Ferreira Pontes n. 212. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. A Diretoria: O. Wessel, Bernhard Rüken." Acrescentando que no *Diário Oficial* do dia 24 de fevereiro e no *Jornal do Comércio* do dia 24 de fevereiro haviam sido feitas as publicações ordenadas pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que podia a assembléia deliberar sobre a matéria, determinou-me procedesse à leitura do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, o que fiz, como secretário. Postos em discussão esses documentos e, como ninguém quisesse usar da palavra, submetidos à votação, verificou-se terem sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Disse o presidente que da aprovação desses atos resultava a da distribuição de um dividendo de 12 % por ação, e de mais uma bonificação de 5 %, também por ação, conforme proposta da Diretoria, sobre a qual favoravelmente se manifestara o Conselho Fiscal, mas que entendia dever, separadamente, submetê-la à discussão e aprovação da assembléia. Sem discussão, foi, unanimemente, aprovada. Logo em seguida pediu a palavra o acionista Ernestino Gies e, dizendo que, nos termos do art. 19 dos estatutos, cumpria à assembléia deliberar sobre a parte variável da remuneração da Diretoria no exercício findo, propunha, de acordo com o mesmo artigo, em face dos bons resultados obtidos no exercício, a distribuição de 40:000\$000 (quarenta contos de réis) entre os diretores. Consultada a assembléia, foi a proposta aprovada unanimemente sem discussão. Por proposta do mesmo acionista, foi, sem discussão, aprovado por unanimidade, continuasse, no exercício de 1942, a remuneração mensal fixa da Diretoria, estabelecida na assembléia anterior, cabendo à próxima assembléia geral ordinária deliberar sobre a parte variável em face dos resultados do exercício. Declarou o presidente que, antes de passar à eleição do Conselho Fiscal, competia à assembléia, de acordo com os estatutos, deliberar sobre o destino do saldo do exercício de 1941. O acionista Margarethe Susanna Künning pediu a palavra e propôs o seu transporte para o exercício seguinte, o que, sem discussão, foi por todos aprovado. Seguindo-se a eleição do Conselho Fiscal, verificou-se terem sido eleitos membros efetivos Dr. José de Miranda Valverde, Dr. Oswaldo Murgel Rezende, Charles Fraser Mackintosh, e suplentes Dr. Walfrido

Bastos de Oliveira Filho, Wolfhart Karl Hermann Jacobi, Dr. Paulo Cesar Bastos de Oliveira, todos residentes nesta Capital, e, por proposta do acionista Otto Wessel, foi aprovada unanimemente, sem discussão, a remuneração anual de 2:000\$000 (dois contos de réis) para cada um dos membros efetivos. Visto nada mais haver a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos para ser lavrada por mim esta ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, eu, Heinrich Neupert, secretário, procedi à leitura e, aprovada, vai ser assinada pelos presentes. Dela tiro três cópias autênticas, datilografadas e conferidas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Heinrich Künning, presidente. — Heinrich Neupert, secretário. — Ernestine Gies. — Aurelie Schnitzlein. — Luise Margarete Back. — Margarethe Susanna Künning. — Otto Wessel.

(N. 4.105 — 12-3-42 — 110\$2.)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Carta Patente n. 997 de 25-5-932

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Ativo

Letras descontadas	91.254:458\$060
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	6.836:493\$900
Em cobrança do interior	105.612:638\$320
Empréstimos em c/corrente	52.674:596\$175
Valores caucionados	23.518:422\$020
Valores depositados	92.593:404\$730
Caixa Matriz	905:257\$600
Agências & Filiais no exterior	1.467:764\$300
Agências & Filiais no interior	29.965:971\$100
Correspondentes no exterior	4.433:685\$765
Correspondentes no interior	4.225:929\$100
Títulos & Fundos pertencentes ao Banco	25.203:452\$600
Hipotecas	4.739:420\$500

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	20.083:876\$100
Em outras espécies no Banco	19:426\$600
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	30.789:756\$600
Em outros Bancos	727:541\$300
	52.620:600\$600
Diversas contas	10.459:427\$730
Edifícios e propriedades	10.473:593\$100
	516.985:115\$900

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	4.000:000\$000
Fundo de reserva	3.119:016\$422
Depósitos em c/c com juros	67.237:538\$352
Depósitos em c/c limitadas	92.557:695\$915
Depósitos em c/c sem juros	9.122:551\$624
Depósitos a prazo fixo	38.466:490\$640
Depósitos em c/de cobrança do exterior	6.836:493\$900
Depósitos em c/de cobrança do interior	105.612:638\$320
Títulos em caução e em depósito	116.111:826\$750
Caixa Matriz	2.800:312\$800
Agências & Filiais no exterior	2.610:256\$500
Agências & Filiais no interior	35.671:090\$900
Correspondentes no exterior	1.229:742\$100
Correspondentes no interior	1.256:198\$800
Valores hipotecários	4.739:420\$500
Letras a pagar	131:929\$800
Diversas contas	15.796:145\$377
Ordens de pagamento	685:734\$200
	516.985:115\$900

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — O gerente geral, José Bayão. — O contador, José Castella.

(N. 4.115 — 12-3-1942 — 137\$7)

CORÇÃO, CARDIM S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1942**

Aos 5 dias de março de 1942 às 14 horas na sede social à rua Miguel Couto ns. 41-43, reuniram-se os Srs. acionistas, representando 998 ações, conforme convocação feita pela Diretoria e publicada nos dias 21, 24 e 26 do mês p. p. no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio".

Assume a direção o Sr. Romulo Gomes Cardim, que convida para secretária a Sra. D. Irene de Oliveira Secco.

Iniciados os trabalhos, é dispensada a leitura do balanço e pareceres da Diretoria e Conselho Fiscal, por já ser conhecidos de todos

em virtude das publicações feitas no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial*, no dia 28 de fevereiro p. p.

Aprovados sem discussão os atos da Diretoria, foi feita a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, sendo eleitos como membros efetivos os Srs. Julio Barbosa Mattos Correa, João Manoel Costa Jr. e Adelino Leite e como suplentes os Srs. João Cabral de Menezes, Sylvio Ludolf e Djalma Fernandes.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Eu Irene de Oliveira Secco como secretária lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, assino com todos os presentes. — Irene de Oliveira, contadora.

(N. 3.941 — 12-3-42 — 32\$6).

CIA. IMOBILIÁRIA AMÉRICA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1942, às 14 horas, presentes os acionistas inscritos no respectivo livro de presença, representando a totalidade das ações, reunidos em assembleia geral ordinária na sede social à avenida Rio Branco n. 144, loja, o presidente Sr. Pedro de Magalhães Corrêa declara aberta a sessão, convidando para secretários o Sr. Zoraido Feijó Lima e a Sta. Elza Marques Corrêa, declarando o Sr. presidente que nos termos dos estatutos e dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* dos dias 21, 23 e 24 do corrente, e no *Diário de Notícias* dos dias 21, 22 e 24 do corrente, deve a assembleia deliberar sobre a seguinte "Ordem do dia": — leitura, discussão e votação do relatório de contas da Diretoria, referentes ao ano de 1941 e respectivo parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria para o exercício de 1942 a 1947 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. Em seguida o Sr. presidente deu a palavra ao 1.º secretário da mesa para proceder a leitura da ata anterior, dos documentos e do "parecer do Conselho Fiscal" publicado no *Diário Oficial* do dia 23 do corrente, os quais, depois de lidos, o Sr. presidente submeteu à discussão e votação os referidos relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que foram unanimemente aprovados com as abstenções de direito. Em continuação o Sr. presidente, suspendeu os trabalhos para que os acionistas se munissem de cédulas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Reabertos os trabalhos e recolhidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: para presidente o Sr. Pedro de Magalhães Corrêa, para secretário o Sr. Carlos Pereira Braga, para suplente o Sr. Herbert Mesquita Bastos, para membros do Conselho Fiscal os Srs. Antonio Gonçalves Pereira, Alvaro de Mattos Nunes e Aluisio Marinho e para suplentes os senhores Jorge A. Portella, José Bastos Padilha e Raul Ramos Villar, os quais foram declarados eleitos e empossados nos respectivos cargos. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão, lavrando-se de tudo quanto ocorreu, a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Pedro de Magalhães Corrêa, Zoraido Feijó Lima, Elza Marques Corrêa, Olivia Marques Corrêa, Herbert Mesquita Bastos, Nair Corrêa Lima, Ruth Corrêa Mesquita Bastos, Ilka Corrêa Pereira Braga, Carlos Pereira Braga.

Rio de Janeiro, 42 de março de 1942. — Pedro Magalhães Corrêa, presidente.

(N. 3.945 — 12-3-42 — 61\$2)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA "ATLAS"

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial e Importadora "Atlas", em 6 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.977, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 3.933 — 12-3-42 — 24\$5).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAPERÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Itaperá, em 6 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.154, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia preliminar de constituição, realizada em 24 de outubro de 1941, que nomeou os louvados para avaliarem os bens com

que a Companhia Aeropostal Brasileira entra para formação do capital social; b) — Ata da assembleia geral da constituição definitiva, realizada em 11 de dezembro de 1941, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos e demais atos constitutivos da sociedade; c) — Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; d) — Recibo do depósito de 10% sobre o capital social, efetuado no Banco Federal Brasileiro; e) — Lista dos subscritores do capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, primeira seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 3.943 — 12-3-42 — 32\$6).

COMPANHIA BANCÁRIA ÁUREA BRASILEIRA

Rua Miguel Couto n. 7

Carta patente n. 2.389, de 16 de abril de 1941

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

		Ativo	
Imobilizado:			
Benfeitorias e instalações	308:341\$600		
Móveis e utensílios	91:023\$000	399:364\$600	
Disponível:			
Caixa: Em moeda corrente	237:615\$700		
Caixa: No Banco do Brasil	260:000\$000		
Caixa: Em outros bancos	804:841\$300	1.302:460\$000	
Realizável—a curto prazo:			
Letras descontadas	697:405\$800		
Empréstimos em conta corrente ..	137:787\$900		
Empréstimos em conta caução ...	1.477:341\$000		
Apólices sorteáveis (disponíveis) .	691:793\$100		
Títulos e valores	377:321\$000		
Apólices a receber e coupons de apólices	110:880\$700		
Correspondentes do interior	61:529\$100	3.257:155\$200	
Realizável—a longo prazo:			
Apólices a prazo	742:638\$700		
Apólices sorteáveis (compromissadas)	10.259:628\$000	11.002:266\$700	
Contas de resultado pendente:			
Honorários, ordenados e gratificações	91:250\$000		
Despesas gerais, estampilhas, propaganda e alugueis	82:849\$500		
Suprimentos a empregados	13:720\$000		
Comitentes em liquidação	55\$000	187:874\$500	
De compensação:			
Valores caucionados	1.510:475\$000		
Valores depositados	205:000\$000		
Efeitos em cobrança	34:622\$500		
Devedores por títulos depositados	953:800\$000		
Devedores por títulos caucionados	509:163\$200	3.213:062\$700	
Seção Comercial		1.378:098\$200	
		20.740:281\$900	
		Passivo	
Não exigível:			
Capital:			
Operações bancárias	500:000\$000		
Operações sobre apólices ...	250:000\$000		
Comercial	750:000\$000	1.500:000\$000	
Fundo de reserva		1.192:771\$200	
Exigível — a curto prazo:			
Depósitos em c/c com juros	1.101:483\$800		
Depósitos em c/c limitada	1.230:759\$900		
Depósitos em c/c popular	1.095:566\$500		
Depósitos sem juros	44:890\$100		
Dividendo	1:155\$000		
Saldo compromissários	75:418\$400	3.549:273\$700	

Exigível — a longo prazo:

Depósitos a prazo fixo	2.267:272\$800	
Conta corrente especial	725:006\$400	
Letras e obrigações a pagar	2.300:000\$000	
Compromissários	5.176:386\$000	10.468:665\$200

Contas de resultado pendente:

Correspondentes em liquidação ..	22:000\$000	
Comitentes em liquidação	1:037\$700	
Comissões, descontos e juros	113:020\$900	
Rendas gerais	32:492\$200	
Lucros e perdas	24:197\$500	192:448\$300

De compensação:

Depósitos em cobrança	34:622\$500	
Caução da diretoria	30:000\$000	
Títulos em caução e em depósito.	1.685:475\$000	
Valores em depósito e em caução.	1.462:965\$200	3.213:062\$700

Secção Comercial	624:060\$100
	20.740:281\$900

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.
(N.1.133 — 12-3-942 — 153\$0)

COMPANHIA PREDIAL CARIOCA, S. A.

Exercício de 1941

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo com as disposições legais, temos a grata satisfação de vos apresentar este relatório juntamente com o balanço e demais contas do movimento da nossa companhia durante o exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1941.

Realçando os fatos administrativos mais importantes, desejamos consignar que no exercício findo em 31 de dezembro de 1941, a Prefeitura do Distrito Federal permutou o terreno desta companhia pelo lote número cinco da quadra seis, situado à avenida das Nações, com a área de trezentos metros quadrados, que passou a ser de propriedade desta sociedade, conforme Escritura de Permuta lavrada no Livro 333, folhas 36 verso do 17.º Ofício, desta capital.

Pelo balanço e contas, podereis verificar que a permuta foi realizada mediante o pagamento da diferença de valores dos terrenos na importância de 36:500\$000, paga à Prefeitura, e mais 24:950\$000 de laudêmio, além das despesas para regularização dos documentos.

Sendo o que nos cumpria levar ao vosso conhecimento, ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — *Sebastião Mendes de Brito*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Caixa	963\$600
Imoveis	296:264\$900
Lucros e Perdas	42:771\$500
	340:000\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes	240:000\$000
	340:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Sebastião Mendes de Brito*, diretor. — *Washington Coelho Pinto*, guarda-livros, registro n. 31.972.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo anterior	41:022\$000
A Impostos:	
Transferido para fecho desta conta	1:749\$500
	42:771\$500

Crédito

Saldo que passa para o exercício de 1942	42:771\$500
--	-------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Sebastião Mendes de Brito*, diretor. — *Washington Coelho Pinto*, guarda-livros, registro n. 31.972.

PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1941

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Predial Carioca S. A., tendo examinado detidamente o balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como livros, contas e demais documentos e acompanhado a ação da sua diretoria, durante o exercício de 1941, com satisfação, declaram ter encontrado tudo na maior ordem e regularidade, propondo, por isso, sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*. — *Luiz Antonio de Andrade*. — *Jadikel Loredó*.

(N. 4.118—12-3-42—115\$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA SANTA ISABEL

Relatório que será apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 14 de março de 1942

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório dos principais fatos ocorridos durante o exercício de 1941.

Devido à situação, não achamos propício, ainda no decorrer desse ano, desenvolver o nosso negócio, pois, como é do conhecimento de todos vós, grande foi a falta de material e a oscilação dos seus preços.

Cumpre-vos eleger os diretores tesoureiro e gerente para o triênio de 1942 a 1944, cargos estes que se acham vagos por terminação dos mandatos, e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

São estas, Srs. acionistas, as informações que nos cabem prestar-vos, estando ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Agenor Homem Martins*, presidente. — *Bento S. Sampaio*, tesoureiro — *Eduardo S. Sampaio*, gerente.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Santa Isabel, tendo examinado minuciosamente a escrituração, balanço e documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas as contas prestadas pela Diretoria e os atos por ela praticados.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Octavio de Souza Dantas* — *Alvaro Ferrando de Seixas* — *Clemente José Monteiro*.

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1941

	A t i v o	
Imobilizado:		
Imoveis	688:308\$600	
Bemfeitorias	24:076\$000	712:384\$600
Disponível:		
Caixa		1:573\$500
Realizável:		
Aluguéis a receber	3:800\$000	
Contas de compensação:		
Ações em caução	15:000\$000	732:758\$100
	P a s s i v o	
Exigível:		
Contas correntes	371:000\$000	
Contas a pagar	10:100\$100	
Percentagem da Diretoria	1:229\$000	382:329\$100
Não exigível:		
Capital	300:000\$000	
Fundo de reserva	614\$500	
Fundo de amortização de imoveis	1:229\$000	
Lucros suspensos	6:837\$600	
Lucros e Perdas	26:717\$900	335:429\$000
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	15:000\$000	732:758\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Agenor Homem Martins*, presidente. — *Bento S. Sampaio*, tesoureiro — *Eduardo S. Sampaio*, gerente.

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1941

		Débito	Crédito
a Fundo de reserva.....	614\$500		
a Fundo de amortização de imoveis	1:229\$000		
a Porcentagem da diretoria	1:229\$000		
a Lucros suspensos.....	6:837\$600	9:910\$100	
a Honorários da Diretoria.....	4:500\$000		
a Honorários do Conselho Fiscal	300\$000		
a Conservação	5:855\$000		
a Impostos	6:775\$000		
a Despesas gerais	1:422\$100	18:852\$100	
Saldo para 1942.....		26:747\$900	
Saldo de 1940.....	9:910\$100		
de Aluguéis.....	45:600\$000		55:510\$100
		55:510\$100	55:510\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Agenor Homem Martins*, presidente — *Bento S. Sampaio*, tesoureiro — *Eduardo S. Sampaio*, gerente — *Francisco Menezes*, contador.

(N. 4.120 — 12-3-942 — 233\$6)

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1942

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em primeira convocação, às quinze horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 69, 1.º andar, acionistas da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, que representavam mais de um quarto do capital social, todo ele com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas à folha n. 23 do "Livro de presença" com as declarações exigidas no artigo 92 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, o diretor-presidente sr. Francis Walter Hime convidou os acionistas para, nos termos do artigo 21 dos estatutos, escolherem o acionista que devia presidir à assembléia geral ordinária. Por aclamação, foi indicado o diretor-presidente sr. Francis Walter Hime, que, para secretários, convidou os acionistas Wilson Baronto Mota e Luiz Silva. Constituída, assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente, nos dias 26, 27 e 28 do mês de fevereiro deste ano, anúncio que é deste teor: "Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Assembléia geral ordinária — São convidados os srs. acionistas a se reunirem na assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 69, 1.º andar, nesta capital, no dia 6 de março de 1942, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria Balanço e conta de "Lucros e Perdas" e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso. De acordo com o artigo 19 dos estatutos, os srs. acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia: Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Luiz R. Pinto*, diretor-vice-presidente. — *N. H. Hime*, diretor-tesoureiro". Disse, ainda o presidente, que tinham sido feitas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias 27, 28 e 29 de janeiro p. p. as publicações ordenadas pelo artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que a assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, o que fiz como 1.º secretário, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu esses documentos a discussão, e, como ninguém quizesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absteido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente submeteu a discussão e após a votação a porposta da Diretoria e do Conselho Fiscal para a distribuição do dividendo de doze por cento referente ao exercício de mil novecentos e quarenta e um. A proposta foi, sem discussão, unanimemente aprovada. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: Efetivos: Amílcar Zeferino Barroso, Renato Ramos e Haroldo Lisboa da Graça Couto; suplentes: Gustavo Requião Costa, João Alves da Silva e Oscar Augusto Pereira, todos residentes do país. Por proposta do acionista Cecil Walter Hime, a assembléia aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, que foi fixada em um conto e duzentos mil réis anuais. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha n. 23 do "Livro de presença", com as assinaturas

do presidente e da minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata; no livro próprio, por mim, secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Wilson Baronto Mota*. — *F. Walter Hime*. — *Hime & Cia.* — *N. H. Hime*. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Julio de Moura Monteiro*. — *Horacio Augusto da Malta*. — *F. W. Hime Jr.* — *C. W. Hime*. — *M. G. W. Hime*. — *Francisco de Paula Pinto*. — *Renato Luiz Pinto*. — *José Thiers Pinto*. — *Claudio Luiz Pinto*. — *Luiz Silva*. — *A. L. Stufeld*. — *Amílcar Zeferino Barroso*. Confere com o original. *F. Walter Hime*, diretor-presidente.

(N. 4.116—12-3-42—87\$7).

CASA BANCÁRIA JULIO REGO

Carta Patente n. 1.693

Rua S. Pedro n. 22, 1.º

Rio de Janeiro

BALANCETE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados ..	542:100\$000
Caixa: em cofre e no Banco do Brasil	80:084\$200
Móveis & Utensílios ..	3:884\$800
Depósitos ..	1:872\$000
Cobranças ..	2:500\$000
Diversas contas ..	6:703\$600
	637:144\$600

Passivo

Capital ..	250:000\$000
Depósitos a prazo fixo	362:100\$000
Idem s/aviso prévio ..	15:491\$700
Idem c/movimento ..	5:860\$300
Contas de cobrança ..	2:500\$000
Diversas contas ..	1:192\$600
	637:144\$600

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Julio Rego*. — *A. P. Muros*, contador.

(N. 4.117 — 12-3-42 — 63\$2).

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Retificação

Na publicação do balanço desse banco, feita a pág. n. 3.828 do *Diário Oficial* de 10 do corrente, no Ativo, sob o título e sub-título, respectivamente, Inversões de Capital, Edifícios e Terrenos, onde se lê: £ 546.599, leia-se: £ 456.599.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Aviso n. 1

O Banco do Brasil — Madureira — sito à rua Carvalho de Sousa n. 299, faz público que, na sede de sua mencionada Agência, o Sr. José dos Santos Rodrigues, agricultor, domiciliado na Freguesia de Guaratiba — Campo Grande — Distrito Federal, de acordo com os decretos-lei ns. 1.002 — 1.172 — 1.230 — 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, proposta, registrada sob n. 2, de empréstimo em Letras Hipotecárias até 75% de 100:000\$0, por quanto foi avaliada a sua propriedade, sita à estrada do Engenho Novo, Guaratiba, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 (quarenta) dias, dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil — Madureira, nos termos do artigo 15.º do decreto-lei n. 1.888, facultará, a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do 1.º aviso, feita em 13-3-42. Pelo Banco do Brasil — Madureira (D. Federal). — *Frederico da Silva Seve*, gerente.

Companhia Imobiliária Municipal, S/A.

Companhia Imobiliária Municipal S. A. em sua sede à rua do Rosário n. 113-A, 3.º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Pela Companhia Imobiliária Municipal. — Epaminondas Joaquim Libardo.*
(N. 2.043 — 12-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Imobiliária Comercial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidadosos Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 20 de abril p. futuro, às 13 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 162, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se, nessa mesma assembleia geral, a eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Edgard Raja Gabaglia,* diretor presidente.

(N. 4.108 — 12-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal, para a realização da Assembleia convocada para o dia 12 do corrente, novamente são convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 20 do corrente, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º pavimento (edifício Santa Isabel), para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente sobre a reforma dos Estatutos da Companhia e aumento do capital social, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e exigências do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Sendo esta a terceira e última Convocação, a Assembleia se realizará, com qualquer número de Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Os diretores: *Antonio Louçã de Moraes Carvalho — Arlindo Fernandes do Valle — Eduardo Sanz.*

(N. 4.109 — 12-3-42 — 97\$9 — 3 vezes)

Navebras, S. 9. (Comércio de Petróleo)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidadosos Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 20 de abril p. futuro, às 15 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 162, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se, nessa mesma assembleia geral, a eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Edgard Raja Gabaglia,* diretor presidente.

(N. 3.946 — 12-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidadosos Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6 — 10.º andar, às 15 horas, afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes à reforma dos estatutos para a adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya,* presidente.

(N. 4.112 — 12-3-42 — 59\$2 — 4 vezes).

Companhia Nacional de óleo de Linhaça

São convidadosos Srs. acionistas a virem receber na sede da Companhia, nesta Capital, à rua 1.º de março n. 6-10.º andar, a partir do dia 16 do corrente, o dividendo n. 3, à razão de 48\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya,* diretor-presidente.

(N. 4.110 — 12-3-42 — 20\$1 — 2 vezes).

Companhia Nacional de óleo de Linhaça

CHAMADA DE CAPITAL

São convidadosos Srs. acionistas subscritores do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1941, a realizar na sede da Cia., nesta Capital, à rua 1.º de Março n. 6-10.º andar, dentro de 30 dias, a 2.ª e última entrada de 60 % sobre o capital subscrito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya,* diretor-presidente.

(N. 4.111 — 12-3-42 — 43\$9 — 3 vezes).

Chadler, S. A., Sociedade Anônima de Comércio e Indústria

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social à rua México n. 168-A, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 1940, correspondentes ao exercício do ano transato. Outrossim ficam convidados a se reunirem em Assembleia Geral ordinária no dia 31 de março do corrente ano, às 15 horas, afim de discutirem e aprovarem as contas da Diretoria e respectivo Relatório, parecer do Conselho Fiscal, bem como para elegerem o Conselho Fiscal e respectivos suplentes que terão exercício no ano seguinte.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 3.963 — 12-3-42 — 3 vezes — 55\$1).

Auto Mercantil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidadosos senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua dos Inválidos número 123, nesta Capital, no dia 30 de março de 1942, às 16 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, demonstração de contas, etc., referentes ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Attila Nunes Castro. — José Felizola Zucarino.*

(N. 4.121 — 12-3-42 — 3 vezes — 42\$8).

Livro Jurídico, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidadosos senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de março p. futuro, às 16 horas, na sede da sociedade, à avenida Erasmo Braga n. 12, terceiro andar, sala 31, nesta Capital, para, depois de tomarem conhecimento das exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, deliberarem sobre a reforma dos estatutos em todas as partes impugnadas, e notadamente: 1.º — no que concerne às atribuições dos diretores; 2.º — forma de resgate das partes beneficiárias e seu respectivo fundo; 3.º — eleição dos membros do Conselho Fiscal, visto terem os membros eleitos recusado a investidura por incompatibilidade legal; 4.º — outras partes impugnadas ou relacionadas com as impugnadas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Bilac Pinto. — João Pereira Pinto,* diretores.

(N. 3.955 — 12-3-42 — 3 vezes — 61\$2).

Companhia Predial Carioca, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidadosos Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 26 de março, às quinze (15) horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 18, 4.º andar, para deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941; procederem a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, e tratarem de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Sebastião Mendes de Brito,* diretor.

(N. 4.119 — 12-3-42 — 3 vezes — 47\$9).

Rádio Sinephon Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidadosos senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 21, às 14 horas, na sede social, à rua dos Inválidos n. 123, 2.º andar, para modificação do art. 6.º dos estatutos pela renúncia de um diretor.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 3.944 — 12-3-42 — 14\$3).

Companhia Industrial Delfos, S. A.

De acordo com os estatutos, são convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Rodrigues dos Santos n. 324, no dia 31 de março de 1942, às 15 horas, para leitura do relatório da diretoria e aprovação das contas e parecer do conselho fiscal, bem como eleição de novos membros e suplentes do conselho fiscal, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Companhia Industrial Delfos S. A.: *Visconde de Carnaxide*, Diretor-Presidente.
(N. 3.839 — 11-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Foto Produtos Gevaert do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o artigo 16 dos Estatutos sociais, ficam, pelo presente aviso, convidados os acionistas da sociedade à Assembleia Geral Ordinária que terá lugar no dia 23 de março do corrente ano na sede da sociedade à rua da Alfândega n. 88, às 17 horas.

Ordem do dia: — Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, Eleição da Diretoria para o ano de 1942. Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social.

Para poderem assistir à Assembleia, os acionistas terão que depositar as suas ações na sede social ao menos três dias antes da data da Assembleia, ou seja ao mais tardar no dia 19 de março do corrente ano.

A Diretoria. — *J. E. Somers*, diretor-presidente. — *Ch. Braun*, diretor-gerente.

(N. 3.901 — 10-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Jardins Gávea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de março de 1942, às 14 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para adaptação dos Estatutos aos dispositivos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Cia. Jardins Gávea: *V. R. Kershner*, Diretor. — *Dr. Augusto de Freitas Pereira*, Diretor.
(N. 3.846 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

S. A. Imobiliária Globo

Na sede da sociedade, à rua do Rosário n. 158, sala 401, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Diretores: *Antonio Santana Mendes* e *Mario Rebello d'Oliveira*.
(N. 3.903 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Marvin**ASSEMBLÉIAS GERAIS — ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social à avenida dos Democráticos número 207, nesta Capital, que se realizará no dia 17 de março próximo vindouro, às 15 horas, para conhecerem das contas de gestão do ano próximo findo, e elegerem o diretor especial para o período a terminar em 1946, e Conselho Fiscal para o corrente ano.

Após o encerramento da assembleia geral ordinária e caso haja número legal de acionistas, terá lugar a assembleia geral extraordinária cujo fim exclusivo é deliberar sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social, e sobre os assuntos que decorrerem necessariamente desse aumento.

As ações ao portador deverão ser depositadas, mediante recibo, nesta Sociedade ou no Banco Português do Brasil, até três dias antes da realização das assembleias.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Alberto Soares de Sam-paio*, presidente.

(N. 3.624 — 79\$6 — 6-3-42).

Lloyd Industrial Sul Americano, Sociedade Anônima de Seguros Gerais

Avenida Rio Branco, 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, às 10 horas do dia 21 de março corrente, afim de deliberarem sobre:

- 1) O relatório da Diretoria, balanço e contas do Exercício de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 2) A eleição do Conselho Fiscal para o Exercício de 1942;
- 3) Outros assuntos de caráter administrativo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Pedro Brando*, diretor-presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Julio Lobato Koeler*, diretor-gerente.

(N. 3.670 — 9-3-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Lloyd Sul Americano, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Avenida Rio Branco, 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, às 10 horas do dia 20 de março corrente, afim de deliberarem sobre:

- 1) O relatório da Diretoria, balanço e contas do Exercício de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 2) A eleição para preenchimento do cargo vago de Diretor-Presidente e a do Conselho Fiscal para o Exercício de 1942;
- 3) Outros assuntos de ordem administrativa.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Pedro Brando*, diretor-gerente.

(N. 3.671 — 9-3-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que se extraviou o meu certificado de aprovação dos exames de adaptação de Português, Corografia e História do Brasil, feitos no Colégio Pedro II. — *Paula Sitterle*.

(N. 3.831 — 11-3-42 — 15\$3 — 3 vezes).

Banco Fluminense da Produção Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à avenida 15 de Novembro n. 1.026, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, durante 30 (trinta) dias, balanço, contas e documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Petrópolis, 25 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria, *Augusto Maria Martinez Toja*, presidente.

(N. 3.927 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *J. M. Magalhães* e *Carlos Pinho Soares*, diretores.

(N. 3.358 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia de Navegação Norte Sul

(Primeira convocação)

Ficam convocados os Srs. acionistas para assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, bem como eleger Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. Companhia de Navegação Norte Sul. — *A. Ferraz*, diretor-gerente.

(N. 2.929 — 26-2-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 32, nesta cidade, às 16 horas do dia 14 de março próximo, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941 e à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se desde já à disposição dos Srs. acionistas na sede do Banco.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima.

Os diretores: *Adriano Luiz Ferreira*. — *Alfredo Corrêa Pinto*.
(N. 2.254 — 13-2-42 — 79\$0 — 3 vezes.)

Companhia Haia Industrial de Perfumaria**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 17 do corrente, às 13 horas na sede social à rua São Cristóvão número 1.097, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, atos e contas da diretoria, parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1941 e bem assim, para procederem à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes por terminação de mandatos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Os diretores, *Frederico Hor Meyll Alvares*. — *Clara Alvares Ribeiro*. — *Alayde Hor Meyll Alvares*. — *Elisa Hor Meyll Alvares*.

(N. 3.798 — 47\$9 — 6-3-42 — 3 vezes).

Companhia de Tecidos "Bom Pastor"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A disposição dos Srs. acionistas acham-se, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ficam convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Bom Pastor n. 33, no dia 10 de abril de 1942, às 9 horas, para:

- discussão e votação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal.
- eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Dr. Gastão de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

(N. 2.035 — 10-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que foi extraviado meu certificado de admissão do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Ary Paim de Sá*.

(N. 3.835 — 11-3-1942 — 15\$3 — 3 vezes).

Escola Remington, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, para darem cumprimento ao disposto nos artigos 98 e 100 do decreto n. 2.627, de 26-9-940 e bem assim, cumprirem as disposições dos estatutos sociais, no seu artigo 12, letras a, b e c.

Ficam suspensas as transferências de ações até que se realize a assembléia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Frederico Ferreira Lima*, presidente.

(N. 3.697—11-3-1942—42\$8—3 vezes).

"Invólucros Invioláveis Sealcone, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do próximo dia 21, na sede social, à avenida Rodrigues Alves, 743-5, afim de ratificarem as decisões tomadas na Assembléia anterior, de 24 de maio de 1941, e deliberarem sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre alterações estatutárias e reforma de Estatutos.

Os acionistas deverão depositar na sede social, até 5 dias antes da Assembléia, as suas ações ao portador, para poderem deliberar e votar.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — A Diretoria: *Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes*. — *Dr. Mario Machado Vieira*. — *J. Pereira Ramos*.

(N. 3.594 — 10-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Vigia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, onde já se acham à disposição dos mesmos os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para exame e deliberação sobre relatório da diretoria, contas e balanço geral, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como para eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Os Srs. Acionistas deverão depositar suas ações até o dia 4 do abril de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Aristides Pouchot Lermans*, diretor.

(N. 3.592 — 10-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Operações Imobiliárias, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 13 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede desta Empresa à avenida Graça Aranha n. 19-1.º andar, salas 401-403, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Contas, relativos ao exercício de 1941.

De conformidade com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Mario Brant*, Diretor-Presidente.

(N. 3.841 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 14 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os diretores tesoureiro e gerente para o triênio de 1942 a 1944 e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Agenor Homem Martins* — *Bento Soares de Sampaio* — *Eduardo Soares de Sampaio*, diretores.
(N. 3.922 — 10-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Fluminense, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Fluminense S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de março corrente, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e contas referentes ao exercício de 1941, respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Adhemar Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 3.858 — 11-3-942 — 58\$1 — 3 vezes).

MERIDIONAL — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março corrente, às 16 horas, à rua da Quitanda n. 185, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e da diretoria para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.667 — 9-3-1942 — 49\$0 — 3 vezes).

Pavimentadora Industrial, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua da Candelária, 9, 11.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Salvador Priolli Júnior*, diretor.

(N. 3.855 — 11-3-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

Magnesita, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 13 de abril de 1942, às 14 horas, em sua sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 96, 2.º andar, afim de:

- tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- deliberar sobre as contas do exercício findo de 1941;
- proceder a eleição dos cargos vagos da diretoria com a renúncia dos Srs. Georges Alvares de Azevedo Macedo, Ernesto Euler e José Joaquim Pereira Junior;
- proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se em nossa sede à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Os diretores: *Georges Louis Minvielle* — pp. *Miguel Pierre Cahen*, *Georges Louis Minvielle*.
(N. 3.924 — 10-3-42 — 81\$6 — 3 vezes)

A v i s o

Luiz Severiano Ribeiro comunica que inaugurou no dia 1 de março corrente, o Cine-Teatro de sua propriedade, denominado "Capitólio", sito à praça Floriano n. 51, nesta capital.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Luiz Severiano Ribeiro*.
(N. 3.845—11-3-1942—42\$8—3 vezes).

A P r a ç a

Comunicamos a alteração de nossa razão social de Damazio & Comp., para Oliveira, Barroso & Comp., conforme contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o número 152.749 em 28 de fevereiro de 1942, assumido a nova firma a responsabilidade de todo ativo e passivo da sua antecessora.

Continua na chefia da firma o Sr. Manoel de Oliveira que vinha adotando o nome de Manoel de Oliveira Damazio para efeitos comerciais, passou desta data em diante a usar o seu verdadeiro nome, Manoel de Oliveira.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Oliveira, Barroso & Comp.*
(N. 4.012—11-3-1942—58\$1—3 vezes).

Casa Leandro Martins — Moveis — S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade à rua do Ouvidor ns. 93 e 95, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Albino Bandeira*, presidente em exercício.

(N. 3.950 — 12-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Vanguarda, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta Sociedade Anônima os documentos exigidos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Ozéas Motta*, presidente.

(N. 3.935 — 12-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Lusitânia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia, na sede social, à rua Teodoro da Silva ns. 749-753, no dia 31 do mês de março, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria para o período de 1942-1947;

c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o período de 1942-1943.

Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações 3 dias antes da assembleia, afim de poderem votar e deliberarem.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Companhia Cervejaria Lusitânia S. A.* — *Martinho José Paredes*, presidente.

(N. 3.930 — 12-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, S. A.**(RADIOBRAS)**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Radiotelegráfica Brasileira S. A. a se reunirem na sede da mesma Companhia, à avenida Rio Branco n. 69-77, 4.º andar, no dia 25 de março de 1942, às 15.30 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e procederem a eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente.

(N. 3.931 — 12-3-42 — 16\$3)

Banco Nacional Ultramarino, Sociedade Anônima de Responsabilidade Limitada

Não se tendo podido realizar hoje, 28 de novembro, por insuficiência de número de acionistas presentes, a assembleia geral ordinária, convocada para deliberar acerca das contas apresentadas pelo conselho administrativo, é novamente convocada a mesma assembleia a se reunir, para o mesmo fim, no dia 19 do próximo mês de dezembro, pelas quinze horas, no edifício do Banco, na rua do Comércio, 94, podendo, nos termos legais, a assembleia deliberar seja qual for o número de acionistas presentes e o capital representado.

Lisboa, 28 de novembro de 1941. — O presidente da mesa da assembleia geral, *Manuel Carlos de Freitas Alzina*.

(Transcrito do "Diário do Governo Português" do dia 4 de dezembro de 1941 — N. 282 — 3.ª série — Página 1.981.)

(N. 3.937 — 12-3-42 — 20\$4)

Casino Balneário da Urca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede desta Sociedade, à avenida Rio Branco, 311 (Edifício Brasília), 9.º andar. Nesta assembleia, além da deliberação sobre balanço e contas do exercício social, encerrado a 31 de dezembro de 1941, relatório da diretoria e membros do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos a diretoria e membros do Conselho Fiscal, de acordo com os estatutos.

Os senhores acionistas deverão, para o exercício de seus direitos, depositar, mediante recibo, no escritório, as ações comuns e preferenciais, até 5 (cinco) dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — A diretoria.

(N. 3.936 — 12-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Pela presente declaro ter perdido a carteira de identidade, Registro Civil n. 100.020, fornecida pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — (A rogo de *Alex Huilaibi*, por ser analfabeto) — *Pedro Wanis Bezigian*.

Reconheço a firma de *Wanis Bezigian*. — Rio, 11 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. C. Brito*.

(N. 3.940 — 12-3-42 — 11\$2).

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, à avenida Graça Aranha, 19, sala 603, às 14 horas do dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *José Basbaum*, presidente.

(N. 3.388 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Beneficiamento de Minerais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

De acordo com o art. 15 dos nossos estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a participarem da assembleia geral ordinária a ser realizada na sede da Companhia à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 804, no dia 20 do corrente, às 11 horas, afim de tomar conhecimento do balanço relativo ao exercício de 1941.

Rio, 12 de março de 1942. — *Fernando Caldas*, diretor geral.

(N. 4.102 — 12-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Carioca de Artes Gráficas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Carioca de Artes Gráficas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sua sede social, à rua Camerino n. 82, nesta cidade, no dia 27 do março de 1942, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem assim, para elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes para servirem no corrente exercício de 1942. — A diretoria.

(N. 4.103 — 12-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Pyrostampa"

São convidados os Srs. acionistas, nos termos do art. 9.º dos estatutos, para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 11 de abril p.f., às 16 horas, na sede da sociedade, à rua de São Pedro n. 46, 1.º andar, afim de ouvirem a leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e procederem a exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Diretores: *Alberto Caldas Viana*. — *J. Pereira Ramos*.

(N. 3.959 — 12-3-42 — 3 vezes — 45\$9).

Sociedade Industrial de Productos Chimicos

São convidados os Srs. acionistas, nos termos do art. 9.º dos estatutos, para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 11 de abril p.f., às 17 horas, na sede da sociedade, à rua de São Pedro n. 46, 1.º andar, afim de ouvirem a leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e procederem a exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Diretores: *Joaquim Jorge Pereira Ramos*. — *Pedro Botelho*.

(N. 3.960 — 12-3-42 — 3 vezes — 45\$9).

Companhia Siderúrgica Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — A Diretoria: *João de Campos*.

(N. 3.961 — 12-3-42 — 3 vezes — 30\$6).

Companhia Nacional e Importadora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua do México n. 150, nesta capital, no dia 28 de março de 1942, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, demonstração de contas, etc., referentes ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Atila Nunes Castro*. — *José Felizola Zucarino*, diretores.

(N. 4.122 — 12-3-42 — 3 vezes — 45\$0).

Banco Autocastro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua dos Inválidos número 123, nesta Capital, no dia 31 de março de 1942, às 16 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, demonstração de contas, etc., referentes ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Atila Nunes Castro*. — *José Felizola Zucarino*.

(N. 4.123 — 12-3-42 — 3 vezes — 42\$8).

Laboratório Orlando Rangel, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Marquês de São Vicente n. 104, Gávea, no dia 27 de março de 1942, às 15 horas, afim de deliberarem sobre os assuntos de sua competência, de acordo com a lei e o art. 16 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Antenor da Fonseca Rangel*, diretor presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, diretor Industrial.

(N. 3.685 — 9-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Cirrus, S. A.

São convocados os senhores acionistas da Companhia Cirrus S. A., para a reunião da assembléia geral ordinária, no dia 13 de abril de 1942, às 14 horas na sede social, à rua Lopes de Souza n. 26, nos termos e para os fins do artigo 24 dos estatutos da sociedade.

Estão desde já à disposição dos senhores acionistas no local acima indicado os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*, presidente.

(N. 3.838 — 11-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Exportadora de Café, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sua sede, à rua da Quitanda n. 199, 2.º andar, às 10 horas do dia 20 de abril de 1942, afim de tratar da eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, e de deliberar sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal, e, também tratar de assuntos de interesses social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

(N. 3.832 — 11-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Vivacqua Irmãos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas de Vivacqua Irmãos S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na sua sede social, à rua da Quitanda n. 199, 2.º andar, às 16 horas do dia 27 de abril de 1942, afim de tratar dos seguintes assuntos:

I — Deliberar sobre o balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo.

II — Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

III — Eleger a Diretoria e tratar de assuntos do interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Daniel Vivacqua*.

(N. 3.833 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Edifício Barroso, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Edifício Barroso S. A., para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 15 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social à rua México n. 168, 9.º andar, sala n. 905, para deliberarem como determinam os estatutos e a lei das sociedades por ações.

Estão à disposição dos acionistas os documentos referidos no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Paulo Bunéa*, diretor-presidente. — *Manote Columb*, diretor vice-presidente.

(N. 3.905 — 10-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Laboratório Panvermina, S. A.

Na sede da Sociedade, à rua Sampaio Ferraz n. 38, nesta, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Lino G. d'Azevedo*, diretor-presidente-tesoureiro.

(N. 3.906 — 10-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Crédito Imobiliário Auxiliar, S. A.

Na sede da Companhia, à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, sala 301 acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *A. Pouchot-Lermans*, Diretor-presidente.

(N. 3.848 — 11-3-42 — 32\$6 — 3 vezes)

Banco Econômico Nacional, S. A.

De conformidade com os Estatutos, são convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 30 do corrente, na sede social, à rua Campo Grande n. 168, para tomarem conhecimento do relatório da administração, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941 e eleição do novo Conselho Fiscal.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio, 12 de março de 1942. — *A diretoria*.

(N. 4.011 — 11-3-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Lovel**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na forma dōs Estatutos da Sociedade, os Srs. Acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 19 do corrente, às 15 horas, na sede, à rua Aristides Lobo n. 90 a 96, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se nessa mesma ocasião à eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *A diretoria*.

(N. 3.856 — 11-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Territorial Vila dos Lirios, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua General Câmara, 92, térreo, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pela Companhia Territorial Vila dos Lirios, *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Jacques da Silva Janot*, gerente.

(N. 3.390 — 10-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Terrenos**CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 20 DE ABRIL DE 1942**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Brasileira de Terrenos a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 17 horas do dia 20 de abril de 1942, na sede da mesma Companhia à rua do Rosário n. 139-loja, para o fim de tomar as contas da diretoria referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1941, examinar e discutir o balanço, o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Na mesma Assembléia Geral Ordinária deverão ser eleitos os nove membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e fixados os honorários dos aludidos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, de acordo com o que determina o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas:

- O relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos.
- Cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas.
- O parecer do Conselho Fiscal.

Companhia Brasileira de Terrenos. — *Paulo Geraldo Milliet*, diretor gerente.

(N. 4.009 — 11-3-42 — 73\$4 — 3 vezes).

Empresa Mauá, S. A., Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos Srs. Acionistas comunicamos que se acham à sua disposição, na sede desta Empresa, à praça Mauá n. 7, 8.º andar, sala 823, o relatório da diretoria sobre o exercício de 1941, o respectivo balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos atinentes às atividades da Empresa.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Flavio T. Ribeiro de Castro*, diretor-gerente.

(N. 3.696 — 11-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Sindicato dos Armadores Nacionais

São convidados os Srs. associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 19 do corrente, quinta-feira, às 16 horas, na sede deste Sindicato, à avenida Rio Branco n. 46, 3.º pavimento, salas ns. 4 e 5, para, de acordo com os estatutos e as leis em vigor, tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício de 1941, e do parecer do Conselho Fiscal a respeito. — *A Diretoria*. *Thiers Fleming*, vice-presidente.

(N. 3.397 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56, loja, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Os diretores, *B. C. Janot* — *José Janot*

(N. 3.581 — 10-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

RUA DO OUVIDOR N. 63 — 1.º E 2.º ANDARES

Edifício Próprio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para:

- Tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1941;
 - Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942;
 - Tratarem de assuntos sociais;
- Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Octavio Ferreira Nival*, presidente. — *Octacilio de Castro Nival*, tesoureiro. — *Raphael Garcia de Miranda*, secretário.

(N. 3.812 — 9-3-42 — 153\$0 — 5 vezes).

Companhia Construtora Pederneiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 de março de 1942, às dez horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 226, 5.º pav., nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre modificações necessárias dos estatutos, de molde a cumprir exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Eduardo V. Pederneiras*, presidente; *Sergio de Seixas Corrêa* — *Alvaro Lyra da Silva*, diretores.

(N. 3.852 — 11-3-42 — 38\$8 — 2 vezes)

Fábrica de Papel Tijuca, S. A.

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. — A Diretoria, pela Fábrica de Papel Tijuca S.A. — *José Gomes Fraga*, diretor-secretário.

(N. 3.980 — 10-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Isa Imoveis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 19 do corrente, na sede, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, para deliberar sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social e a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Os diretores: *Adolpho Zuccolo*. — *Caetano Falciano*.

(N. 3.851 — 11-3-42 — 26\$5 — 2 vezes)

Casa de Penhores Silva

M. L. da Silva Oliveira, estabelecida com Casa de Penhores, à travessa do Rosário n. 20, declara para todos os efeitos que encerrou suas operações em 31 de agosto de 1939 em virtude do decreto n. 373, de 6 de fevereiro de 1937 e 1.113, de 22 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Pp. *Jorge da Silva Oliveira*.

(N. 3.742 — 3-3-42 — 168\$3 — 11 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Assembléia n. 104, 7.º pavimento, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Americo Capua*, diretor-técnico. — *José Perroni Junior*, diretor.

(N. 3.909 — 10-3-42 — 66\$3 — 5 vezes).

Companhia Melhoramentos Ferroviários

Comunicamos aos senhores acionistas que, na sede desta Companhia, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, encontram-se à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Dr. Alberto Woods Soares*, presidente; *Dr. Porthos de Lemos Rache*, vice-presidente; *Dr. Athos de Lemos Rache*, gerente; *Dr. Antonio Faria Ribeiro*, gerente.

(N. 4.003 — 11-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Lovel

Pagamento de dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 16 do corrente mês, das 10 às 11 horas da manhã, na Tesouraria da sede social, à rua Aristides Lobo ns. 90 a 96, sobrado, de acordo com os parágrafos 3.º e 4.º do art. 23 dos Estatutos e mediante a apresentação das respectivas cauteladas, será efetuado o pagamento de 54\$500 por ação ou seja 1¼ (um quarto) do dividendo referente ao balanço de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1941, à razão de 218\$000 por ação, menos o imposto de renda de 4% sobre dividendos. — A Diretoria — Sociedade Anônima Lovel — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.

(N. 3.910 — 10-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Imbuhy, Companhia Nacional de Terrenos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1942, sábado, às 10 horas, em sua sede social, à praça Quinze de Novembro n. 20, 2.º andar, salas ns. 204 e 205, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes aos atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.914 — 10-3-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braso, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1942, segunda-feira, às 14 horas, em sua sede social, à praça Quinze de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes aos atos e contas da Diretoria e relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.913 — 10-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Sociedade Nacional de Transporte e Comércio, Limitada "SONALCO"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. quotistas desta Sociedade para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 11 de abril de 1942, às 14 horas, em sua sede social, à rua da Candelaria n. 9, Edifício da Associação Comercial, salas 908 e 910, afim de:

- tomar conhecimento do relatório do Conselho de Administração;
- deliberar sobre as contas do exercício findo de 1941;
- proceder a eleição de cargos vagos no Conselho de Administração com a anuência de dois de seus membros;
- tratar de outros assuntos de interesse social.

Em nossa sede e à disposição dos Srs. quotistas acham-se os documentos exigidos pelo art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — *Manoel Ferreira Guimarães* — *Antonio Mourão Guimarães* — *Luiz Gioseffi Jannuzzi*.

(N. 3.916 — 10-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Banco Sul do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *F. W. C. e Castro*, diretor presidente.

(N. 3.864 — 11-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Aeropostal Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não se tendo realizado a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 9 último, por falta de quorum, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 16 de março corrente, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, nesta Capital, para elegerem novos diretores em virtude de renúncia dos diretores eleitos e atualmente em exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente.

(N. 2.034 — 10-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense de Produtos Químicos

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-31, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — A Diretoria.

João Francisco Sauwen. — *Luis Hontán de Iparaguire*.

(N. 3.860 — 11-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

S. A. Construtora Técnica Incorporadora

Na sede da Companhia, à rua do México n. 98, 9.º andar, salas ns. 911 a 913, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Alexandre Calazi*, presidente.

(N. 3.586 — 10-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Aviso à Praça

A Empresa de Cozinhas Americanas Limitada, firma constituída dos sócios Enock Ribeiro Pinheiro, José Gomes de Lemos, Armando Rodrigues Brandão e Bento de Andrade Lemos Filho, comunica a praça que vendeu todas as suas máquinas, instalações e estoque de mercadorias ao Dr. Camilo Altílio Filho na qualidade de incorporador da Empresa de Cozinhas Americanas S. A. Quem quer que se julgue prejudicado com a dita venda pode comparecer à Sede da Empresa de Cozinhas Americanas Limitada, no prazo de 40 dias. — *Enock Ribeiro Pinheiro, José Gomes de Lemos, Armando Rodrigues Brandão e Bento de Andrade Lemos Filho*.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Empresa de Cozinhas Americanas Ltda. — *Enock Ribeiro Pinheiro*, diretor-gerente.

Reconheço a firma de Enock Ribeiro Pinheiro. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarniello*.

(N. 3.861 — 11-3-42 — 100\$1).

Bastos de Oliveira, Sociedade Anônima de Administração de Bens

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 6 de abril próximo, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco, n. 114-2.º andar, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e das Contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941; elegerem a Diretoria da Sociedade para o período de 1 de abril de 1942 a 1 de abril de 1943; elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942; fixarem os honorários dos Diretores, a gratificação do Diretor Presidente, e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*, diretor-presidente. — *Walfredo de Souza Lima*, diretor-secretário.

Pela "Bastos de Oliveira", S. A. de Administração de Bens. — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*, presidente.

(N. 4.106 — 12-3-42 — 61\$2).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede, à rua 1.º de Março 6-10.º andar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como para elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

(N. 4.113 — 12-3-42 — 59\$2 — 4 vezes).

Companhia Carioca Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Carioca Imobiliária, para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia à rua 1.º de março n. 6, 10.º andar, no dia 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem o Diretor-secretário e os membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, diretor-presidente. — Companhia Carioca Imobiliária, *José Piquert Carneiro*, diretor.

(N. 4.114 — 12-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Casa Tucano**RAYMUNDO COUTINHO & COMPANHIA**

Por despacho do diretor do D. N. I. C., a firma acima, composta dos sócios Raymundo José Coutinho, Joaquim Ferraz de Macedo e João da Silva, foi distratada sob o número 132.695, ficando como responsável pelo seu Ativo e Passivo, o sócio Raymundo José Coutinho, que continuará no mesmo local com o mesmo comércio de aves e ovos, sob a razão social de Raymundo Coutinho.

Raymundo José Coutinho

Reconheço a firma Raymundo José Coutinho. — Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Esau Braga Laranjeira*

(N. 3.942 — 12-3-42 — 14\$3)

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal.

Continuam suspensas até a realização da assembléia as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *J. Picanço da Costa*.

— *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretores.

(N. 4.104 — 12-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Banco Industrial Brasileiro, S. A.**RETIFICAÇÃO**

Na convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 21 do corrente às 15 horas, publicada no *Diário Oficial* nos dias 6, 7 e 10 de fevereiro corrente, onde se lê:

2.º , pela criação de novos encargos na Diretoria. leia-se:

2.º , pela criação de novos cargos na Diretoria. Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *João Baptista Roza*, diretor-presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor-gerente.

(N. 3.951 — 12-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Atlântica, S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 14 de abril próximo, às 14 horas, na sede. Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Os diretores *Elizabeth Lage de Zeppelin* e *A. Perrin*.

(N. 3.952 — 12-2-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Amerindia, S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 16 de abril de 1942, às 14 horas, na sede. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1942. — Os diretores *Elizabeth Lage de Zeppelin* e *A. Perrin*.

(N. 3.953 — 12-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

S. A. Casa Pratt, Artigos para Escritório**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade a se realizar no dia 25 de março corrente, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à rua da Quitanda n. 46, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição dos novos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Stephen P. Danforth*, diretor-presidente.

(N. 3.947 — 12-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião ordinária no dia 23 do corrente, na sede do Club, às 21 horas, de conformidade com o art. 29, letra a, do Estatuto em vigor, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

b) interesses gerais.

Sendo esta a primeira convocação, o Conselho só se constituirá na forma do art. 25 do Estatuto, isto é, com a presença pessoal de metade do número total de seus membros.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Fernando Vidal Leite Ribeiro*, diretor do Departamento de Comunicações.

(N. 3.949 — 12-3-42 — 19\$4).

Companhia Materiais de Construção**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março corrente às quatorze horas, no escritório desta Companhia, à avenida Graça Aranha n. 226, 3.º andar, salas 301-303, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, e deliberarem nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *F. de O. Passos*, presidente.

(N. 3.598 — 12-3-42 — 30\$6 — 2 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 13

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Março de 1942.

ANO LXXXI

APENSO AO N. 60

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 19.958-40

I — A Justiça do Trabalho é competente para julgar questões oriundas de contratos de trabalho entre as empresas de propriedade da União que sejam administradas pelos Estados e seus empregados.

II — Não se conhece de recurso extraordinário de decisão de Conselho Regional, quando não há divergência na aplicação da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Rede Mineira de Viação contra seu empregado Francisco Ribeiro e em que a referida empresa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região da Justiça do Trabalho (Belo Horizonte), que anulou o referido inquérito:

O Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região da Justiça do Trabalho (Belo Horizonte), julgando o inquérito instaurado pela recorrente para apurar falta grave imputada a seu empregado Francisco Ribeiro, anulou-o, por não ter mesmo obedecido às instruções vigentes ao tempo de sua instauração.

Não se conformando com essa decisão, interpõe a empresa recurso extraordinário para esta Câmara, apoiada no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, sob o fundamento de haver divergência entre a decisão recorrida e outras, prolatadas por outros tribunais trabalhistas, inclusive esta Câmara, segundo os quais a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar as questões oriundas dos contratos de trabalho entre as empresas de propriedade da União e seus empregados, e que sendo a recorrente de propriedade da União, embora administrada pelo Estado de Minas Gerais, é caso de recurso extraordinário, nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, afim de esta Câmara, conhecendo do recurso, por termo à divergência.

Considerando que das decisões dos Conselhos Regionais que deem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido dada por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho, cabe recurso extraordinário para esta Câmara, *ex-vi* do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, na espécie, a recorrente não cita a lei em cuja aplicação se teria dado a divergência;

Considerando que as decisões citadas pela recorrente:

"São os tribunais da Justiça do Trabalho incompetentes para julgar as questões que se relacionam com a estabilidade dos funcionários de empresas de propriedade ou administradas pela União",

referem-se às empresas de propriedade da União e por ela administradas e àquelas que, não sendo de propriedade da União, são por elas administradas, nas quais, em ambos os casos, a União é empregadora, o que não se dá com a recorrente, que, embora de propriedade da União, é administrada pelo Estado de Minas Gerais, e

Considerando que, assim, não houve divergência, não sendo caso de recurso extraordinário;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 16.798-39

Os embargos opostos às decisões das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, pendentes de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho por força do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, tem efeito suspensivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação de Carlos Augusto Guimarães contra "The Yokosama Specie Bank, Ltd.", na parte em que o reclamante pede providências ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho para que o reclamado faça depósito de quantia que garanta a execução da decisão desta Câmara, que, reformando o acórdão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negou validade ao acórdão feito entre as partes, para desistência, por parte do reclamante, de sua reintegração no serviço do reclamado:

Carlos Augusto Guimarães dirige-se ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho dizendo que, tomando conhecimento do acórdão desta Câmara, que, reformando a decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negou validade ao acordo feito entre as partes, para desistência, por parte do reclamante, de sua reintegração no serviço do reclamado, e, tendo-se esse negado a tal, em

virtude do prazo que dispunha para o recurso de embargos facultado por esta Câmara, no acórdão prolatado a 3 de novembro de 1941, requer seja determinado ao reclamado o depósito de quantia que assegure seu direito, até o definitivo pronunciamento dos órgãos competentes.

Considerando que a medida solicitada ou outra equivalente é de caráter administrativo e da alçada do Exmo. Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, porém, que S. Excia. faz baixar os autos ao Excelentíssimo Sr. presidente desta Câmara e esse os distribue, para pronunciamento desta;

Considerando que da decisão desta Câmara, de 3 de novembro de 1941, o reclamado interpôs recurso extraordinário;

Considerando que o recurso extraordinário tem efeito meramente devolutivo; mas

Considerando que o acórdão desta Câmara, de 3 de novembro de 1941, facultou ao reclamado embargar o acórdão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de janeiro de 1940;

Considerando que o reclamado apresentou, em tempo útil, conforme informa a Secretaria, o recurso de embargos a que alude o "considerandum" anterior, e

Considerando que o recurso de embargos tem efeito suspensivo; Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, sete contra um (7x1) julgar que não tem cabimento a medida pleiteada pelo reclamante, devendo este aguardar o pronunciamento desta Câmara quanto aos embargos opostos pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 18.184-41

Vistos e relatados estes autos em que Domingos Perez recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185. do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que o recorrente não apresentou, em sua defesa, prova capaz de reformar a decisão recorrida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.596-41

O tempo de serviço só é computável, para os efeitos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, quando prestado em empresa ou associação sujeita ao regime do decreto citado (art. 28).

Vistos e relatados estes autos em que Hortencio Ferreira da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Companhia Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que, ante o preceito consignado no art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é inteiramente improcedente o pedido de averbação pleiteado pelo recorrente, de vez que a Associação Beneficente Sales de Oliveira não está sujeita ao regime do decreto acima citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.821-40

Vistos e relatados estes autos em que Raymunda do Nascimento Ribeiro recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão, sob fundamento de não ter o seu matrimônio com o falecido associado Augusto Muniz Ribeiro se realizado civilmente;

Considerando que da certidão de fls. 14 se verifica o casamento canônico da recorrente com aquele segurado e,

Considerando que o casamento religioso, ao tempo em que foi celebrado e no Estado de Minas Gerais, era o único habitual, e que a sociedade unanimemente o julgava como o único legítimo, havendo até uma certa resistência contra o casamento civil, nos meios menos cultos;

Considerando que dos autos está provada a dependência econômica da suplicante com relação ao *de cujus*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e por equidade, dar provimento ao presente recurso, afim de assegurar à suplicante o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Netto*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.880-41

É de se conceder aposentadoria por invalidez, estando o associado incapacitado para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão da própria junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Venâncio Martins de Souza;

Considerando que, em face do laudo médico de fls. 17, se evidencia a incapacidade do associado para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.929-41

Com a morte do associado, fica prejudicado recurso interposto da decisão que indeferira pedido de aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa São Paulo Railway Co. recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, em favor de Eduardo Renaudin de Ranville;

Considerando que, se o empregador requer a aposentadoria por invalidez em favor do empregado, evidentemente o faz porque ele não mais pode prestar os serviços relativos à sua função, e o faz como terceiro interessado;

Considerando que o direito à aposentadoria é pessoalíssimo, inerente à própria pessoa do empregado, pelo seu falecimento, desaparece o interesse indireto do empregador, já que se extinguiu o vínculo contratual de trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade e preliminarmente, julgar prejudicado o presente recurso, em vista do falecimento do associado, continuando assegurado aos herdeiros, se existirem, o direito de pleitear a pensão que acaso lhes for devida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernanda de Andrade Ramos*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.023-41

Vistos e relatados estes autos em que Placidia Macedo de Almeida recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de reversão de pensão, em cujo gozo se achava seu falecido esposo;

Considerando tratar-se de mulher idosa, inválida, quasi cega, e que já vinha se mantendo com o produto da pensão deixada por seu falecido filho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, por equidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser pago à recorrente a pensão pleiteada a partir da data do seu requerimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 19.286-40

Só é computável o tempo de serviço prestado a empresas sujeitas ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Nelson Pereira Pinto recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado à Inspetoria Federal de Estradas e à Repartição de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro;

Considerando que o tempo de serviço prestado pelo recorrente à Inspetoria Federal de Estradas se enquadra no disposto do art. 4.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, enquanto que o prestado à Repartição de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro não se enquadra nas disposições do artigo citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de se determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Inspetoria Federal de Estradas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 19.370-41

Vistos e relatados estes autos em que Tales Pacini, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da mesma Caixa, que cancelou a pensão do menor Oswaldo Anfiloquio;

Considerando que, cancelando a pensão, teria que se impor ao menor o dilema de, ou abandonar o emprego, que também pouco lhe rende, para ficar com o benefício, ou desistir deste, ficando reduzido a 280 (dois mil réis) por dia para seu próprio sustento e para auxiliar a manutenção de seus irmãos;

Considerando, ainda, que seria desestimular a quem, tão jovem ainda, orfão de pai e de mãe, não hesitou em procurar trabalho para não mendigar, tornando-se um peso para a sociedade e um estigma para a instituição, que o devia amparar e que, suspendendo a pensão, o deixaria ao desamparo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar à Caixa que continue a pagar a pensão àquele beneficiário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.587-41

Nos termos do 2.º do art. 162, em articulação com o art. 163, parágrafo único, do decreto-lei n. 5.493, de 9-4-40, irmã viúva de associado falecido terá direito à pensão, pelo mesmo legado, somente quando inscrita, em vida, pelo de cujus.

Vistos e relatados estes autos em que Brasília Alves Bueno recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu pedido de pensão, formulado na qualidade de irmã viúva do ex-associado Ovidio Alves de Almeida;

Considerando que a "irmã viúva" não é beneficiária expressamente prevista na ordem vocativa do art. 162, do Regulamento vigente (decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940);

Considerando que, deste modo, sendo estranha à relação de beneficiários, somente poderia "irmã viúva" ter direito à pensão se inscrita em vida pelo de cujus, nos termos do § 2.º do supracitado artigo, em articulação com o art. 163, parágrafo único, do mesmo regulamento, o que não é o caso dos autos em que se constata ter sido a inscrição *post-mortem*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.636-41

A instituição de previdência é responsável pelo atraso na realização do exame médico a que se tiver de submeter seu associado, ao requerer auxílio-enfermidade, quando esse atraso influa na contagem do prazo mínimo estipulado em lei, para a concessão do benefício solicitado.

Vistos e relatados estes autos em que Mario Affonso recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu pedido de auxílio-doença, sob alegação de não ter o recorrente satisfeito uma das exigências do art. 120 do decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, no entanto, que se constata ter sido o recorrente submetido à inspeção de saúde, somente em data de 3 de fevereiro de 1941, quando solicitara o auxílio em data de 22 de janeiro do mesmo ano;

Considerando que a Junta Administrativa denegou a pretensão do associado, em vista do laudo médico de fls. 8-10, que concluiu pela necessidade de tratamento ao recorrente, apenas, num período de 30 dias;

Considerando que, deste modo, não é o recorrente responsável pelo atraso de 11 dias, havido na relação ao exame médico, prazo esse que, adicionado aos 30 dias estipulados em lei, perfaz um total de 41 dias, o bastante para tornar nula a razão do ato denegatório do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, no sentido de reconhecer ao recorrente o direito ao auxílio pleiteado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.973-41

Vistos e relatados estes autos em que João Mesquita Ilhéu recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que determinou o pagamento de sua aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento;

Considerando que esta Câmara, em casos idênticos, tem determinado o pagamento de aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico;

Considerando, no entanto, que a decisão da Junta Administrativa, em apreço, foi mais liberal, uma vez que fixou o pagamento do

benefício, concedido ao recorrente, a partir da data do seu requerimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, nessa conformidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.976-41

O título de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa, à vista de comunicação que esta é obrigada a fazer à Caixa, dentro de 30 dias da data em que lhe for notificada a concessão da aposentadoria, e em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas à empresa em virtude do cargo (art. 30, decreto n. 20.465, de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Jorge Barcelos Pires recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que fixou o início do pagamento de sua aposentadoria a partir da data da entrada de seu requerimento:

Considerando que não competia à Viação Férrea do Rio Grande do Sul desligar seu empregado, antes de o ser determinado pela respectiva Caixa, conforme determina taxativamente o art. 30 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, ainda, que se trata de pequena quantia paga a mais ao segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 20.262-41

Vistos e relatados estes autos em que Augusto Pinto Pereira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator primário, que deixou de recolher as contribuições de seus empregados, admitidos em caráter provisório, uma vez que os mesmos não podiam ser julgados efetivos, por constituírem levas de trabalhadores à procura de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, e por equidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto releve a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 20.886-41

E de se relevar o excesso de prazo para a apresentação de comprovantes de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço do associado Belisário Conceição da Silva Braga:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido do associado sob fundamento de que a apresentação dos documentos comprovantes do tempo de serviço excedera o prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa examine o mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.973-41

A esposa casada, somente, no religioso fará jus ao benefício, de acordo com o § 3.º, do art. 55 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, facultando-se a inscrição prévia de que trata a mesma disposição legal.

Vistos e relatados estes autos em que Juventina Maria da Conceição recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando o que dispõe o § 3.º, do art. 55 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

"O associado que não tiver herdeiros poderá, mediante declaração de seu próprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro no Instituto, designar como beneficiário, para o fim deste artigo, determinada pessoa que viva sob a sua dependência econômica exclusiva, a qual perceberá a importância correspondente à metade da pensão".

Considerando, ainda, como bem esclarece o parecer da Consultoria Jurídica do referido Instituto:

"Se a companheira tem direito à pensão, uma vez inscrita regularmente, também o terá, em igualdade de condições e

na mesma base, a pessoa casada religiosamente, de quem não é mister exigir-se uma inscrição prévia, pois a certidão do casamento religioso, extraída do livro próprio, pela pessoa competente, é prova hábil, é um título de habilitação idôneo que supre a inscrição prévia, admitida no § 3.º do decreto número 22.872, de 20 de junho de 1933";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 21.395-41

Cabendo ao associado a culpa da mora no recolhimento do débito, está ele obrigado ao pagamento dos juros de mora devidos.

Vistos e relatados estes autos em que Arthur Dubeux recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu seu pedido de dispensa de juros de mora referentes ao seu débito que corresponde ao não recolhimento de contribuições devidas:

Considerando que o recorrente não nega a obrigação, mas alega que não lhe devem ser cobrados os juros de mora por isso que ficara o processo sobrestado de acordo com as instruções da Administração Central do Instituto, não lhe cabendo a culpa desse evento;

Considerando, entretanto, que se verifica do exame do processo, que ele fora intimado, mais de uma vez, para recolher as ditas importâncias, tendo se recusado, sob a alegação de que aguardaria o resultado da consulta que, sobre o seu caso, fizera ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que a consulta não tinha efeito suspensivo por isso que devia o recorrente pagar as contribuições e, então, agir como lhe parecesse acertado na defesa de seus direitos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.782-41

E de se conceder pensão à companheira de associado, provada sua dependência econômica e inexistência de outro beneficiário.

Vistos e relatados estes autos em que Serafina Siqueira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou pensão como beneficiária do ex-associado Sebastião Marques:

Considerando que o documento de fls. 10, com as firmas devidamente reconhecidas, atestando a resistência e dependência econômica da interessada, é perfeitamente hábil, declarando que Serafina Siqueira vivia na companhia do ex-associado Sebastião Marques;

Considerando que não padece dúvida que a recorrente foi casada religiosamente com o de cujus apenas por três dias antes do seu falecimento, mas, viveu e conviveu anteriormente sob sua dependência econômica;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, no sentido de reconhecer à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 21.791-41

A lei permite a transformação do auxílio-pecuniário em seguro-invalidéz, porém, para que se realize o posto, necessário se torna o preenchimento das exigências legais formuladas para a concessão do auxílio-pecuniário.

Vistos e relatados estes autos em que Lucinda Siqueira Cardoso, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidéz:

A recorrente, pela petição de fls. 5, requerem à Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em São Paulo, a concessão do seguro-invalidéz.

A Procuradoria Regional do Instituto opina, em face do resultado apresentado pelo laudo médico, pela concessão do auxílio-pecuniário, sugerindo, se outorgado este, o recurso *ex-officio* com efeito suspensivo para o Conselho Fiscal; por despacho de 13 de maio de 1941, o delegado regional concede o benefício proposto, impetrando o competente recurso.

O Serviço Jurídico do Instituto, opinando no processo, nega a concessão do auxílio-pecuniário, de vez que, se a transformação do auxílio-pecuniário em seguro-invalidéz está prevista em lei, o mesmo não acontece com o caso inverso, a não ser que novo requerimento seja feito com as características do pedido de auxílio-pecuniário e adaptado às exigências dos arts. 119 e 127, do Regulamento anexo ao decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. Além do que, o processo não gira em torno de pedido de auxílio-pecuniário e sim de seguro-invalidéz.

Ratificando este parecer, o Conselho Fiscal, em sessão de 27 de junho de 1941, indefere o pedido de concessão do seguro-invalidéz,

reformando, por falta de apoio legal, a decisão da Delegacia do Estado de São Paulo, concessória do auxílio-pecuniário.

É dessa decisão, que recorre a interessada para o Conselho Nacional do Trabalho.

Isto posto, e

Considerando que andou acertadamente o Conselho Fiscal do Instituto, quando negou a transformação ilegal do seguro-invalidiz em auxílio-pecuniário, sem que se processassem as exigências legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, à falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 22.403-41

Não estando o segurado definitivamente incapacitado para o trabalho, é de se negar aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Cutelarias Adaga Limitada, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidiz formulado em favor de seu empregado Bernhard Rahmann;

Considerando que, submetido à inspeção médica, esta constatou não estar o referido empregado definitivamente incapacitado para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.486-41

Vistos e relatados estes autos em que Djanira de Carvalho Tagaiba, mãe e tutora da menor Celia de Carvalho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que denegou pensão à referida menor, beneficiária de Francisca Ribeiro de Miranda;

Considerando que o Instituto negou o benefício sob o fundamento de não se achar a menor legalmente inscrita;

Considerando que o § 3.º do art. 55 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1932 dispõe:

"O associado que não tiver herdeiros, poderá, mediante declaração do seu próprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro do Instituto, designar como beneficiário, para o fim deste artigo, determinada pessoa, que viva sob a sua dependência econômica, exclusiva, a qual perceberá a importância correspondente à metade da pensão."

Considerando, porém, que a falecida aposentada, octogenária e hanseniana, impossibilitada de fazer a declaração como determina a lei, efetuou-a por meio de um testamento que obedeceu a todos os preceitos legais;

Considerando que esse testamento foi juntado ao processo de inscrição da falecida associada e, tendo nele permanecido, sem contestação por espaço de 10 meses ainda em virtude da testadora, anulou a inscrição anterior, feita em favor de Edite Ribeiro Tatagiba que, com tal atitude se conformou, conforme se verifica do documento de folhas. 23;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de ser concedida a pensão à Celia de Carvalho, a partir da data do seu requerimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 22.628-41

Não tendo o associado inscrito, beneficiário, consoante a forma do art. 31, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1931, é de se não reconhecer direito à pensão à sobrinha do mesmo segurado.

Vistos e relatados estes autos em que Washington de Andrade, recorre da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que indeferiu o pedido de pensão feito a favor de sua filha Norma, sobrinha do falecido associado Augusto de Andrade;

Considerando que é taxativa a disposição do § 3.º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1931, determinando a inscrição prévia do beneficiário, parente até 3.º grau, com firma reconhecida, testemunhas e registro respectivo;

Considerando que a menor em questão tem pais vivos e válidos e a estes, em face do Código Civil, compete a manutenção dos filhos;

Considerando que não procede a alegação de ter falecido subitamente o associado, com o desejo de inscrever a sobrinha, já que só faleceu mais do dois meses depois de licenciado;

Considerando que é pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de negar o benefício a pessoa inscrita e que não fosse herdeira, de acordo com o art. 31, § 1.º do decreto n. 20.465;

Considerando que o intuito da lei visou impedir que *post-mortem* aparecessem supostos beneficiários (despachos ministeriais ns. MTIC-13.181 e MTIC-3.664-40);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, negar provimento ao recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator, *ad-hoc*.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 22.674-41

Não se acumularão benefícios, em face da proibição contida no decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Celestino Luiz Borio recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba, que suspendeu o pagamento de sua aposentadoria, em virtude de ter sido o recorrente aposentado por decreto do Governo Estadual;

Considerando que o recorrente pretende acumular os proventos resultantes da aposentadoria do Estado com os decorrentes do benefício que lhe era concedido pela Caixa, alegando ter direito adquirido à acumulação;

Considerando, entretanto, que o decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, se aplica aos casos pendentes, por isso que é de ordem pública;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral

PROCESSO N. 23.945-41

É de se negar pensão à irmã menor de associado falecido, cuja dependência econômica, em relação ao "de cujus", não ficar devidamente provada.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Alves de Macedo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu o pedido de pensão formulado em favor de sua filha menor Alayde Alves de Macedo, irmã do falecido associado Alziro Alves de Macedo;

Considerando que dos autos não consta prova, nem declaração de que a menor vivesse na dependência econômica exclusiva de seu falecido irmão;

Considerando que o alegado auxílio para estudos, prestado pelo *de cujus* à sua irmã, foge ao conceito de assistência, de alimentos, em previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral

PROCESSO N. 23.632-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Silvestre & Irmão recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhes aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que, no caso, se trata de infrator reincidente, em nada lhe aproveitando ter recolhido as contribuições devidas antes da imposição da multa, já que, existente a infração e com reincidência, era de se aplicar a penalidade em questão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.470-40

Em face da proibição contida no decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, não se acumularão benefícios.

Vistos e relatados estes autos em que Ruffo Ferraro Eugenio opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 1 de outubro de 1940, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, suspendeu o pagamento de sua aposentadoria;

Considerando que o embargante já é aposentado pelos cofres do Serviço de Fundos da Força Pública de São Paulo e, assim, prevalece a incompatibilidade para receber ao mesmo tempo os proventos de sua aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, embora concedido o benefício em 1936, em face da proibição contida no art. 1.º do decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940;

Considerando, portanto, que falta amparo legal à pretensão do embargante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 359-40

Provada a natureza dos serviços prestados e enquadrada a mesma no regime do dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, é de se determinar averbação de tempo de serviço prestado por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que José Fernandes Severino recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que a referida Caixa baseou seu ato denegatório no fato de não ter a empresa "Usina Wigg" constituído a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, conforme determinava, expressamente, o art. 4.º do dec. n. 22.096, de 16 de novembro de 1932;

Considerando que a citada empresa estava em período de completa paralização, não sendo possível, assim, dar cumprimento aos dispositivos legais;

Considerando que não se pode negar que o recorrente trabalhou como empregado braçal de 1.º de setembro de 1916 a 31 de dezembro de 1920 (doc. fls. 4), mas não deixa de estar compreendido no serviço de mineração de toda espécie na forma do art. 1.º do decreto acima citado;

Considerando, ainda, que o dec. n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, estendeu aos serviços de mineração as disposições do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, aplicando-se, consequentemente, ao recorrente as determinações do art. 43, deste último decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djácir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 6.614-39

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos em Aracaju recorre *ex-officio*, da decisão da Junta Administrativa dessa mesma Caixa, que concedeu pensão aos herdeiros do falecido associado Alfredo de Lima Andrade;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com os preceitos legais vigentes, exceto no tocante ao cálculo do referido benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, observado o cálculo de fls. 17, do Serviço Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter ciência (fls. 17).

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.784-41

Provada a dependência econômica exclusiva e preenchidas as demais exigências legais, é de se conceder equitativamente, pensão a filhos natural e legítimo de associado falecido.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Martins de Oliveira, ex-companheira do falecido associado Carlos Porto de Oliveira, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que determinou que a mensão fosse dividida entre o seu filho e filho natural do *de-cujus*, o menor José Gontran Porto de Oliveira, e Maria Luiza Alves de Oliveira, filha legítima do extinto;

Declara a recorrente que a dita beneficiária não vivia na dependência econômica exclusiva do *de-cujus*, de quem se encontrava em separado há 16 (dezesseis) anos, e sim ela seu filho, cuja subsistência era provida pelo *de-cujus*.

Considerando que, das provas dos autos, concludentemente se infere que ambos os filhos do associado falecido, viviam na sua dependência econômica exclusiva (atestados de fls. 19 e 26);

Considerando que o simples fato da separação não inibia o pai de prover a subsistência de sua filha legítima;

Considerando que, ambos tendo comprovado a sua qualidade de filhos do *de-cujus*, de acordo com a legislação vigente, mesmo o filho não sendo legítimo, fazem jus equitativamente à pensão;

Considerando, mais, que o cálculo procedido pela Caixa foi feito de conformidade com o que estipula a lei vigente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.786-41

Estando o associado atacado do mal de Hansen, é de se determinar o pagamento da aposentadoria a partir da data de sua internação hospitalar em leprosário.

Vistos e relatados estes autos em que José Reis recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que fixou o início do pagamento de sua aposentadoria a partir de 26 de agosto de 1940;

Considerando que sendo o afastamento do recorrente de interesse público, de vez que é portador do mal de Hansen, é convir que, em nome desse mesmo interesse, se considere, como data de seu desligamento, a da internação do segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que pague a aposentadoria do recorrente a partir de 19 de janeiro de 1940, quando foi internado num leprosário do Governo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.801-41

E' de ser autorizado pagamento de despesa decorrente de intervenção cirúrgica na pessoa de beneficiária de associado, desde que provada a necessidade da operação.

Vistos e relatados estes autos em que José Passos da Motta recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares, decorrentes do internamento de sua esposa;

Considerando que o próprio médico da Caixa, no local onde reside o associado, apoiou o internamento hospitalar da paciente, em face da necessidade de intervenção cirúrgica;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, e contra o voto do relator, dar provimento ao presente recurso, para que o recorrente seja atendido em sua pretensão.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator *ad-hoc*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 240-41

Vistos e relatados estes autos em que Alípio Guimarães Goulart recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte, que indeferiu seu pedido de pagamento de honorários correspondentes a serviços que o mesmo prestou como advogado;

Considerando que é de se não reconhecer direito ao recorrente, no que pleiteia, em vista do art. 14 do Regulamento Padrão e art. 35 das Instruções em vigor para a padronização de cargos e vencimentos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.774-41

Em face do disposto no decreto-lei n. 2.474, de 5-8-40, exceto a aposentadoria por invalidez, nenhuma outra poderá ser concedida a associados de menos de 60 anos de idade.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que negou aposentadoria a Diomondo Martins;

Considerando que, em face do disposto no decreto-lei n. 2.474, de 5-8-40, exceto a aposentadoria por invalidez, nenhuma outra poderá ser concedida a associados de menos de 60 (sessenta) anos de idade;

Considerando que, em face do disposto no decreto-lei n. 2.474, de 5-8-40, exceto a aposentadoria por invalidez, nenhuma outra poderá ser concedida a associados de menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.624-41

Por força do disposto no art. 5.º, § 2.º, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938 será cancelada a inscrição do associado que deixar de recolher suas contribuições, durante três meses consecutivos.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Soares Pinto recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente, inscrito como empregador, nos termos da lei n. 159, teve sua inscrição cancelada por força do art. 5.º, § 2.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, tendo sido apurada sua voluntariedade no atraso de suas contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade:

a) negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo de continuar o recorrente vinculado ao Instituto, do qual se tornou assegurado obrigatório, a partir de abril de 1940, (decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940), podendo voltar a pleitear o benefício, uma vez vencido o prazo de carência, restituídas as contribuições pagas entre a data do cancelamento da inscrição e o início do novo seguro obrigatório;

b) determinar ao Instituto recorrido, em face do imenso aumento das retiradas do recorrente, de 500\$0 (quinhentos mil réis) para 2:000\$0 (dois contos de réis) mensais, promova todas as diligências permitidas em lei, inclusive exame de escrita e exigência de prova de que o recorrente paga o imposto de renda, para apurar a legalidade das aludidas retiradas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djácir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 9.406-41

E' de se não conceder pensão a beneficiários de ferroviário da Central do Brasil que, por ser funcionário titulado, não era contribuinte obrigatório ou facultativo da antiga Caixa dos Empregados Jornalheiros da mesma Estrada.

Vistos e relatados estes autos em que Mercedes de Matos Ribeiro, viúva de Antônio Ribeiro Junior, ferroviário da Central do Brasil, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada, que indeferiu seu pedido de pensão: Considerando que o *de-cujus*, Antônio Ribeiro Junior, nunca foi contribuinte obrigatório ou sequer facultativo da antiga Caixa dos Jornalheiros da Central do Brasil, pois que era funcionário titulado da Estrada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — A. Garcia de Miranda Neto, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.473-41

A partir da data em que entrou em vigor o decreto número 890, de 1-6-36, de acordo com o § 1.º de seu art. 3.º, deverão ser cobrados todas as contribuições sobre o vencimento-base, mesmo quando não tenha sido total a frequência do associado ao serviço.

Vistos e relatados estes autos em que Tales Puccini, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão recorre da decisão da maioria da mesma Junta que negou pensão à viúva do associado Daniel Cruz e que autorizou a restituição das contribuições pagas, sob a alegação de não contar o mesmo o tempo de serviço exigido em lei:

Considerando que a Divisão Atuarial na revisão a que procedeu no tempo de serviço prestado pelo *de-cujus*, concluiu que este contava cinco anos de serviço, tendo em vista o que a respeito estabeleceu a lei (dec. n. 890, de 9-6-36) e a jurisprudência vigente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para reformar a decisão recorrida, determinando-se a concessão do benefício à viúva do ex-associado Daniel Cruz, observado o cálculo de fls. 27, dos autos, de cujo teor deve a Caixa ter ciência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 9.523-41

E' de se autorizar a concessão de auxílio-funeral, quando existe verba suficiente para o custeio desse benefício, provadas as demais condições exigidas.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Augusta de Moura, na qualidade de progenitora do ex-associado José de Moura, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio-funeral:

Considerando que o Instituto recorrido teve muita morosidade em se informar quais os beneficiários deixados por seu ex-associado;

Considerando, porém, que o auxílio pleiteado pelo irmão do *de-cujus* foi feito com pleno conhecimento da beneficiária, ora recorrente e se esta não reclamou, desde logo, esse pagamento se deve ter em vista que o enterro do ex-associado fora feito às expensas de seu irmão, Emanuel de Moura, e que a reclamante ignorava sua condição de beneficiária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de se determinar ao Instituto que conceda o auxílio pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 9.542-41

Falecendo ao associado direito à aposentadoria requerida depois de decorrido um ano do seu desligamento da empresa, é de se não conceder pensão a seus beneficiários.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Herminia dos Santos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferiu seu pedido de pensão, como beneficiária de seu filho Leobino José dos Santos:

Considerando que o art. 64 do dec. 22.872, de 29 de junho de 1933 dispõe:

"Não se concederá aposentadoria ao associado que a requer depois de decorrido um ano do desligamento dos serviços da empresa";

Considerando que, solicitando sua aposentadoria após um ano do desligamento da empresa o *de-cujus* teria seu pedido indeferido, visto como perdera qualidade de associado;

Considerando que as disposições do decreto citado também se aplicam à concessão de pensão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.920-39

Devidamente regularizado processo de aposentadoria de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de se homologar a concessão do mesmo benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Heitor Mendes Dias Fernandes, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, pede a anulação do processo de aposentadoria relativo a José Lucas;

Considerando que, por acórdão da extinta Terceira Câmara, de 13 de fevereiro de 1940, foi o julgamento do presente processo convertido em diligência, para que fossem sanadas, pela Caixa, as irregularidades apontadas;

Considerando que voltou o processo devidamente regularizado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 13.126-41

Vistos e relatados estes autos em que Josefina Maria de Jesus recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que a interessada era analfabeta, desconhecendo a orientação que lhe cumpria seguir no tocante às suas relações com a Caixa;

Considerando que a Caixa não impugnou o documento em que era provado os 20 anos de dependência econômica, aceitando-o portanto, como suficiente e idôneo;

Considerando que, no caso em julgamento, pelo seu caráter especial, é explicável a falta de inscrição;

Considerando que, em casos como o presente, o Conselho Nacional do Trabalho tem determinado a concessão do benefício, pois as provas feitas justificaram o que pleitea o interessado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, por equidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 16.598-41

Provada a necessidade urgente da internação, é de se conceder o pagamento das despesas efetuadas.

Vistos e relatados estes autos em que Fulvio Oscar d'Onofrio recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas, feitas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido do recorrente, sob a alegação de se já achar excerrado o balanço do exercício financeiro de 1940;

Considerando, porém, que ficou provada a existência de verba suficiente para atender o pedido;

Considerando, ainda, que o recorrente foi forçado a solicitar os serviços de outro profissional, porquanto o facultativo da Caixa se achava assistindo a uma outra associada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa conceda o benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 16.944-41

Em se tratando de devolução de contribuições pagas por falecido associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos antes de haver ele atingido o quinquênio legal e não contando dos dispositivos da lei a cláusula de dependência econômica, é de se determinar sua devolução aos herdeiros do "de-cujus".

Vistos e relatados estes autos em que Alzira Fernandes Gonçalves recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de restituição das contribuições pagas por seu filho Manoel Gonçalves:

Considerando que o caso em apreço está regulado pelo § 1.º, do art. 54 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, que diz:

§ 1.º — "Se o associado falecido contar menos de cinco anos de serviço efetivo ou de quarenta e três meses de embarque em navios nacionais os membros de sua família, observada a ordem estabelecida no art. 55, terão direito a receber do Instituto um pecúlio equivalente à importância das contribuições pagas pelo associado, acrescida dos juros capitalizados à taxa anual de 4 % (quatro por cento)";

Considerando que não cabe, aqui, a interpretação dada pelo Instituto, ao art. 55, no seu § 4.º, na parte a que se refere à condição restrita de "dependência econômica", para a recorrente;

Considerando que o § 1.º, do art. 54 citou o art. 55, apenas, a título ilustrativo, isto é, de que fosse observada a ordem ali estabe-

lecida, e para evitar que herdeiros mais próximos fossem por outros de parentesco mais afastado;

Resolve a Câmara de Previdência Social por maioria e contra o voto do relator dar provimento ao presente recurso no sentido de autorizar ao Instituto devolva à recorrente as contribuições pagas pelo *de cujus*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator *ad-hoc*.
Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 17.242-41

Vistos e relatados estes autos em que Olímpio Plácido de Lima recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente embora não haja completado o período de carência, deixou de o fazer por faltar, apenas, cinco dias, isto é, contar quatro anos, onze meses e vinte e cinco dias de serviço;

Considerando, mais, tratar-se de associado acometido de tuberculose pulmonar aberta, e que já contribuiu durante sessenta meses; Considerando que, em casos idênticos, esta Câmara tem revelado a deficiência do prazo de carência, quando se trata de período diminuto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, por equidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 5.893-41

É de se relevar o excesso de prazo na apresentação de comprovantes de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Misael Bueno da Fonseca, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que o pedido foi denegado pela Caixa sob fundamento de que fora apresentado além do prazo fixado na portaria 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de se relevar o excesso de prazo fixado na referida portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa examine o mérito do pedido, procedendo à averbação pleiteada, se conforme os dispositivos legais vigentes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 6.561-37

Vistos e relatados, estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão, consulta sobre a situação dos cidadãos norte-americanos, W. T. Clay, John H. Elliot e Thomas Jacobi, administradores dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão, contratados por Ulen Menajement & Cia., em face do disposto no art. 11, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente consulta, determinando-se, entretanto, à Caixa, prossiga-se de acordo com o que preceitua o decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

PROCESSO N. 13.304-41

Por conta do associado prestamista, e não da Caixa, correm as despesas com a execução dos autos de administração do imóvel que o mesmo adquiriu sob promessa.

Vistos e relatados estes autos em que Gastão Pereira de Souza, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que dele exigiu a quantia relativa a despesas de taxa de expediente e reconhecimento de firma de um requerimento a ser apresentado à Prefeitura, solicitando redução de imposto atinente ao prédio de que o referido associado é promitente-comprador:

Considerando que a Caixa se obriga, apenas, à administração das casas, mas não a pagar todas as despesas decorrentes das relações que devido às mesmas casas venham os associados a ter com as autoridades;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

PROCESSO N. 13.655-41

Devidamente provada a prestação de serviços em empresa enquadrada no regime do decreto n. 20.465, de 1931, é de se reconhecer a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões o direito à averbação do tempo de serviço prestado para o fim de ser procedida revisão de sua aposentadoria.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que autorizou a averbação do tempo de serviço a Juvencio José da Costa:

Considerando que não há que negar à Caixa a competência de processar tal revisão até à vigência do decreto n. 3.710, de 1941;

Considerando que os documentos de fls. 57 e 58, demonstram que, de fato, o associado prestou serviços às duas empresas, no período de 3 de novembro de 1906, até 31 de agosto de 1921, na City Improvements Co. Ltd., e no Lloyd Brasileiro, de 5 de outubro de 1921 a 19 de abril de 1922;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para, homologando a decisão da Caixa, determinar a revisão da aposentadoria pleiteada por Juvencio José da Costa, feita à averbação em apreço.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.669-41

É de se computar no cálculo de aposentadoria de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões o abono recebido a título de aluguel de casa, quando provado o direito a esse abono.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim de Oliveira Junior, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Araraquara, que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de ser computado no cálculo da aposentadoria o abono percebido para aluguel de casa, provado o direito a esse abono;

Considerando que a quantia concedida pelo empregador para aluguel de casa, acrescida do vencimento, faz parte integrante do salário que paga ao seu empregado, de conformidade com as disposições legais que regulam a matéria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser revisto o cálculo do benefício, feitas as observações do Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter ciência a Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 14.127-40

Vistos e relatados estes autos em que Mario Moreira da Silva, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, relativamente à ação de despejo que lhe é movida pela referida Instituição:

Considerando, preliminarmente, tratar-se de assunto julgado pela Justiça Comum, conforme consta dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 14.535-41

Não tendo o empregador, estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, usado da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, é de se reconhecer a seus beneficiários o direito à pensão por ele legada.

Vistos e relatados este autos em que Maria Balduino Lomar, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viúva do associado Antonio da Costa Lomar:

Considerando que o Instituto indeferiu o pedido da recorrente, sob a alegação de que faltava ao *de cujus* a qualidade de associado daquela instituição, tanto que lhe fora negada aposentadoria por invalidez, quando requerida em março de 1938;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada, no sentido de que:

"São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935", (Processos 6.603-41; 5.635-41; 16.285-41);

Considerando que, deste modo, reconhecida ao *de cujus* a qualidade de associado obrigatório, que lhe fora negada pelo Instituto, implicitamente cabe à sua esposa o direito à pensão que pleiteia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser concedida à recorrente a pensão a que faz jus.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.104-40

Vistos e relatados estes autos em que João Cancio da Costa Ferreira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina, recorre do ato da mesma Junta, sobre a aplicação do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, de 25 de abril de 1940, referente ao Plano de Padronização dos Vencimentos e Cargos do Pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que o referido Plano de Padronização pelo seu artigo 34, assegurou aos funcionários que percebiam vencimentos superiores ao líquido padronizado, o pagamento do excedente, por folha suplementar, de modo a que os mesmos não os tivessem reduzidos;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 25 de abril de 1940, determinando a aplicação do dispositivo acima citado, assim decidiu no processo de padronização inicial da mesma Caixa;

Considerando, ainda, que o quadro aprovado por aquele acórdão só pode ser modificado de conformidade com os arts. 6.º e 7.º, do citado Plano de Padronização;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de se determinar à Caixa o cumprimento integral do acórdão acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacyr Lima Menezes*, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 17.172-41

Vistos e relatados este autos em que Agenor Coelho, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio pecuniário:

Considerando que o art. 231, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, assegura aos associados inscritos no regime do decreto número 183, de 26 de dezembro de 1934, os direitos que lhe conferia esse decreto;

Considerando, entretanto, que o recorrente pleiteia benefício não previsto pelo citado decreto n. 183, em vigor na época de sua inscrição;

Considerando, pois, que não encontra apoio legal a pretensão do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

PROCESSO N. 18.133-41

É de se não conceder aposentadoria a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, não estando o mesmo definitivamente incapaz para todo e qualquer trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que The São Paulo Railway Company recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez de Ernesto Martins:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido, com fundamento no laudo médico de fls. 22 usque 25, que não concluiu pela incapacidade definitiva do inspecionado para todo e qualquer serviço;

Considerando que a capacidade de trabalho do paciente fica reduzida a dois terços, apenas quando está sob os efeitos da embriaguez:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

PROCESSO N. 18.619-41

É de se não reconhecer direito à aposentadoria por invalidez a associado em condições de saúde que não o incapacibilizam com a função que exerce.

Vistos e relatados estes autos em que Dário Carvalho Saraiva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo de inspeção de saúde procedido pelos médicos da Caixa recorrida conclue positivamente não estar incapacitado o recorrente:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 18.621-41

Não será concedido o auxílio-funeral requerido três meses depois do óbito do segurado (art. 210, alínea "c", do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940).

Vistos e relatados estes autos em que Alziro de Souza Santos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou auxílio-funeral:

Considerando que o óbito ocorreu em novembro de 1940 e o benefício foi requerido em maio de 1941;

Considerando que, nessa conformidade, não assiste ao recorrente direito ao que pleiteia, uma vez que o art. 210 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, dispõe:

"Não serão concedidos:

c) o auxílio-funeral, requerido três meses depois do óbito:"

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.809-41

Vistos e relatados estes autos em que Elvira do Carmo Rodrigues recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de viúva do ex-associado José Rodrigues Junior:

Considerando que a Caixa declarou que os documentos apresentados pela recorrente e por sua filha não a convenceram do seu direito ao benefício pleiteado;

Considerando, porém, que a certidão de fls. 12 deve ser aceita como exprimindo a verdade, até haver prova em contrário;

Considerando que a dúvida existente entre o prenome do associado, constante da certidão de casamento, e o de sua inscrição na Caixa, desaparece em face da justificação de fls. 35, requerida pela Curadoria de Legislação Social, do Estado de Pernambuco, para a qual foi citada a Caixa, que, apesar disso, deixou a prova correr à revelia, demonstrando descaso pelos seus próprios interesses:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacyr Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.063-41

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Matte, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, recorre do ato da mesma Junta, que determinou, somente mediante apresentação de alvará judicial, fossem pagas às respectivas viúvas os proventos de aposentadoria deixados de perceber pelos associados João Megilde Gomes e Tomaz Augusto da Silveira:

Considerando que a portaria ministerial SCM-585, de 27 de janeiro de 1941, determinou que o pagamento pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, de quantias inferiores a 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), relativas a benefícios devidos a segurados já falecidos, poderá ser efetuado às respectivas viúvas e filhos, independentemente de alvará judicial, desde que apresentem um dos atestados cujos modelos, sob os ns. 1, 2 e 3, acompanharam a referida portaria, encaminhada às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, com o ofício circular 2-706, de 5 de março de 1941:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para autorizar à Caixa o pagamento às requerentes, até a importância de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), por conta do saldo das aposentadorias não recebidas pelos referidos associados.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.777-41

Comprovada a situação de que fala o art. 34, alínea 6.ª, parágrafo único do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se conceder reversão de pensão aos filhos menores e às filhas solteiras.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato da mesma Junta Administrativa, que concedeu reversão de pensão, em cujo gozo se encontrava Maria Rodrigues:

Considerando que a vida marital de uma pensionista com qual-

quer pessoa é, indiscutivelmente, uma situação irregular perante a lei;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com os preceitos legais, (art. 34, parágrafo único, n. VII, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 19.978-41

Procedentes as razões de defesa apresentadas pelo infrator, é de se relevar a multa imposta.

Vistos e relatados estes autos em que Nicola Palumbo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe aplicou multa por infração do art. 215, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que o recorrente provou que, em janeiro de 1941, havia locado a loja sita à praça Cruz Vermelha n. 11, com salão de barbearia, conforme se verifica pelos documentos de fls. 17 e 18;

Considerando que a multa foi aplicada em março de 1941, posteriormente, portanto, à aludida locação e responsabilidade do referido estabelecimento:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser relevada a multa imposta. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 21.794-41

É de se determinar restabelecimento do pagamento de benefício a pensionista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que exerça função remunerada, a partir da vigência do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Olga Campista Moretzsohn, viúva de Luiz Barbosa Lage Moretzsohn, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe sustou o pagamento da pensão em cujo gozo se achava na qualidade de beneficiária de seu falecido esposo:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de que deve se efetuar o restabelecimento da pensão, concedida à herdeira que exerça função remunerada, a partir da vigência do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940 (acórdão de 3-3-41, publicado no *Diário Oficial* de 28-3-41):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.379-41

Vistos e relatados estes autos em que Alvaro Alves da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que mandou pagar sua aposentadoria a partir de 20 de fevereiro de 1940, data em que a mesma Caixa recebeu os dois terços da indenização de acidente do trabalho, paga pelo empregador:

Considerando que, realmente, o recorrente foi vítima de acidente no serviço e, nessa conformidade, tem direito assegurado à aposentadoria por invalidez, independente do período de carência previsto no art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, neste caso, a aposentadoria deve ser paga ao recorrente, desde a data em que foi afastado da empresa, como sendo o melhor princípio de amparo social:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar à Caixa que pague a aposentadoria a partir de agosto de 1938, na forma pleiteada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.402-41

É de se conceder auxílio-pecuniário ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço, após a primeira semana, em face das disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 120 do Regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Barbosa & Marques Ltda., recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que negou o pedido de auxílio-pecuniário formulado em favor de seu empregado Otavio Paulo Corrêa:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto negou o benefício sob fundamento de que não fora feita a imediata comunicação, como estatue o art. 123 do Regulamento baixado com o decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, porém, que, em face do disposto no § 2.º do artigo 120 do citado regulamento, o auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço só era devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.607-41

Vistos e relatados estes autos em que Oswaldo Coelho de Brito, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido para prosseguir tratamento especializado, já iniciado com autorização da Caixa:

Considerando que se trata de um caso complicado de fratura de mandíbula, incluindo focos dentários infectados, de que resultaram complicações que vão necessitar de trabalhos extraordinários para ser conseguida uma consolidação perfeita da fratura;

Considerando, ainda, que a autorização inicial foi dada pela própria Caixa; que, portanto, não é justo desautorizar o tratamento solicitado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por equidade, e unanimemente, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.947-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 185, de 26-12-34, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30-12-35.

Vistos e relatados estes autos em que Guilherme Stark recorre ao ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo MTC-2.370, de 1940, decidiu que:

"Havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório, *ex-vi* do art. 6.º do decreto número 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60 do citado decreto;"

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar ao recorrente o direito ao benefício pleiteado, devendo o Instituto exigir-lhe a prova de permanência legal no país.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.968-40

O "pessoal para obras", a que alude o decreto-lei número 240, de 1938, não deve contribuir para os cofres das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e sim, em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Petrolina-Teresina recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Petrolina-Teresina, que a intimou ao pagamento de importância relativa à contribuições não recolhidas de seus empregados adventícios, no período de janeiro a setembro de 1938:

Considerando que o Departamento Administrativo do Serviço Público, na "exposição de motivos", de 20-8-39, aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 30-8-39, esclareceu que, tendo em vista a instabilidade constante do "pessoal para obras", e os inconvenientes das continuas transferências a que estarão sujeitos, caso se inscrevam na Caixa correspondente à empresa em que eventualmente trabalhem, devem esses empregados ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que, deste modo, à Caixa recorrida, nenhuma razão assiste para intimar a Estrada recorrente ao pagamento de importância que não é devida:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.990-40

Somente quando observada a exigência do art. 55, § 3.º do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, a herdeira de associado de Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nas condições ali previstas, pode ser reconhecida a qualidade de beneficiário, para efeito de pensão.

Vistos e relatados estes autos em que Letizia Bavasso recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de tia e mãe adotiva do ex-associado Constantino Bavasso:

Considerando que o recorrente não encontra amparo legal em sua pretensão uma vez que o referido associado não cumpriu o disposto no art. 55, § 3.º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 3.853-39

Estando o pedido de inscrição, formulado para efeito de pensão, dentro do prazo estabelecido no art. 36, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e provada a dependência econômica da beneficiária em relação ao associado falecido, é de se lhe assegurar o direito ao benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que Angela Pacheco opõe embargos à decisão da extinta Segunda Câmara, de 18 de setembro

de 1939, que, reformando a decisão recorrida, cancelou a pensão que lhe fora concedida;

Considerando que a embargante solicitou sua inscrição, em tempo hábil, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, de vez que, falecendo João Nora, seu "companheiro", em fevereiro de 1937, a requereu, em 26 de dezembro de 1938, para efeito de perceber o benefício a que se julga com direito;

Considerando que, satisfazendo a diligência promovida pela Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, provou a embargante que sempre vivera na dependência econômica daquele falecido associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para, reformando a decisão embargada, assegurar à embargante o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *A. G. de Miranda Neto*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

RECURSO N. 3.976-40

Vistos e relatados estes autos em que Otávio Carvalho de Moraes opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 18 de junho de 1940, que não tomou conhecimento do recurso que o mesmo interpôs contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe aplicou a pena de suspensão;

Considerando que os embargos foram interpostos dentro do prazo legal;

Considerando que o embargante não teve conhecimento da decisão recorrida;

Considerando que a pena de suspensão, uma das penalidades enumeradas no art. 22 do Regimento padrão, só pode ser aplicada depois de ouvido o interessado;

Considerando que a Caixa não era lícito transformar faltas em suspensão; poderia, uma vez julgadas tais faltas uma irregularidade grave, ter suspensão, posteriormente, por quantos dias entendesse, aquele seu funcionário; nunca retroagir, pois, é princípio de direito que a lei só retroage para beneficiar, a não ser em casos de ordem pública;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para o efeito de ser anulada a pena imposta pela Caixa ao embargante.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

RECURSO N. 4.056-39

Para efetivação dos seus funcionários nos cargos ocupados, podem as Caixas de Aposentadoria e Pensões proceder a concurso para efeito de seleção.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Brenha de Mesquita Barros, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, recorre da decisão da mesma Caixa que o rebaixou de cargo com prejuízo de vencimentos;

Considerando que, de conformidade com os arts. 17 e seus parágrafos e 18 do Regimento Padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, carece de fundamento legal a pretensão do recorrente;

Considerando que a informação da Caixa recorrida a respeito do caso em questão satisfaz plenamente, respondendo, de forma cabal, aos termos da reclamação;

Considerando, além disso, que solicitou o recorrente exoneração do seu atual cargo na Caixa, tendo, esta demissão, sido concedida, como se infere dos ofícios de fls. 29 e 37, dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.223-39

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, opondo embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 24 de junho de 1940, à vista de provas que junta, solicita informação sobre o modo pelo qual deve conceder pensão aos herdeiros de Horácio Oliveira Castro;

Considerando que o acórdão embargado determinou que fosse concedida a pensão à viúva do falecido associado e a seus filhos menores;

Considerando que a viúva do ex-associado tem vida deshonesta, provado como está nos autos;

Considerando, ainda, que a "companheira" não pode e nem deve concorrer com os filhos legítimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria e contra o voto do relator, receber, em parte, os presentes embargos, para, reformando a decisão embargada, conceder pensão exclusivamente aos filhos do falecido associado Horácio Oliveira Castro.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator ad-hoc.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.320-40

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Peixoto Faria opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 17 de setembro de 1940, que concedeu ao referido associado a faculdade de optar pela aposentadoria que mais lhe conviesse, atendendo a que se trata de aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e que acumula igual benefício pelos cofres do Tesouro Nacional;

Considerando que, nestas condições cabe apenas ao embargante esperar as conclusões dos estudos que está realizando a Comissão nomeada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para estudar os casos de acumulações de pensões e aposentadorias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, ressalvados os direitos do embargante quanto ao resultado do estudo da Comissão acima citada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *A. G. de Miranda Neto*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

RECURSO N. 4.414-40

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato Profissionar em Tramway, Telefone Força e Luz da cidade de Salvador, em nome de vários de seus associados, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, que negou àqueles associados permanência no seu quadro associativo;

Considerando que, conforme documentos de fls. 33 usque 35, se constata ter sido o serviço da Companhia Energia Elétrica da Baía, a que pertenciam os operários interessados, transferido, com todo o seu material, pessoal e instalações, para o Estado, que passou a ser o novo empregador;

Considerando, no entanto, que o Estado só ampara os participantes do quadro efetivo de seu funcionalismo, ao qual aqueles empregados não pertencem;

Considerando, mais, que se justifica a admissão inicial dos suplicantes na citada Caixa, em vista de estarem as funções, pelos mesmos exercidas, em perfeita conexão com os serviços da Companhia concessionária do principal serviço público urbano de Salvador;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

RECURSO N. 4.678-40

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Pinto Cardoso, procurador de Manoel Pinto Borgalho, apresenta embargos de declaração ao acórdão da Câmara de Previdência Social, de 12 de setembro de 1939, no tocante ao pagamento dos proventos de sua aposentadoria;

Considerando que a antiga Primeira Câmara, apreciando a concessão do benefício, em causa, fixou o início do pagamento da aposentadoria a partir da data em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements Co. denegou-a (Ac. publicado no *Diário Oficial* de 26-11-940);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento aos presentes embargos de declaração, para o efeito de ser paga a aposentadoria do embargante a partir de 11 de julho de 1938, conforme já decidiu o acórdão da antiga Primeira Câmara, descontadas do benefício as contribuições devidas à Caixa pelo embargante.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.712-40

Não pode o funcionário público receber proventos de aposentadoria concedida por instituição de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Norberto de Campos Freire recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista que determinou não fosse processado o pagamento da quota correspondente a sua aposentadoria, visto exercer o requerente cargo público estadual;

Considerando que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, reunido em seu plenário, e proferida nos autos do recurso n. 3.523-39, publicada no *Diário Oficial* de 28-5-40, foi reformada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por despacho de 13 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano;

Considerando que esse despacho ministerial se aplica ao caso sub-judice;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 4.995-40

Vistos e relatados estes autos em que Alcina Viana de Freitas opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 1 de abril de 1941, que, confirmando a decisão do I. A. P. dos Comerciantes, lhe negou pensão, como beneficiária de Luiz de Freitas Borges:

Considerando que, do estudo dos autos, chega-se à conclusão que o de-cujus não foi empregado das firmas Carlos Conteville & Cia. o Filizola & Cia., ou de quaisquer outras empresas comerciais;

Considerando que, como representante autônomo de várias firmas na praça de Belo Horizonte, que era ao falecer, somente poderia o recorrente ingressar no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes como empregador e na qualidade de segurado facultativo;

Considerando que, como segurado facultativo, sua inscrição é nula de pleno direito, na conformidade do despacho ministerial exarado no processo MTIC 11.168-38;

Considerando, enfim, que como trabalhador por conta própria, mas, não estabelecido, estava então excluído por completo do campo de ação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de vez que o seguro social destes profissionais autônomos somente teve início com a vigência do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, (art. 2.º, § 1.º, de a);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os embargos, para confirmar a decisão da extinta Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

RECURSO N. 5.028-40

Vistos e relatados estes autos em que Sebastião Barra recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que fixou o "quantum" de sua aposentadoria por invalidez em 100\$0 (cem mil réis) mensais:

Considerando que o recorrente pleiteia melhoria no "quantum" do seu benefício, alegando a fls. 53-54, que vem contribuindo para o Instituto desde 1936 com a quantia de 9\$0 (nove mil réis) mensais, descontada dos seus vencimentos pela firma Jaime Stoliar & Luiz, da qual era empregado;

Considerando que a extinta Terceira Câmara, em sessão de 18 de março de 1941, converteu em diligência o julgamento do presente recurso, para que se apurasse devidamente o fato denunciado pelo recorrente, visto que a referida firma recolhia ao Instituto, a importância de 6\$0 (seis mil réis) mensais, relativa à contribuição do recorrente;

Considerando que, atendida a diligência determinada, contestou a firma empregadora as alegações do recorrente quanto ao desconto que sofria para efeito de pagamento de contribuição do Instituto, dizendo ser ele seu devedor, conforme comprova a fls. 183;

Considerando que, nessa conformidade, não assiste ao recorrente direito ao que pleiteia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador interino.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 58/41

Sempre que empresas industriais ou comerciais constituem um grupo, serão solidariamente e cada uma delas responsáveis como único empregador, para efeito da legislação de proteção ao trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Eugene Joseph Depalle, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente em parte a sua reclamação apresentada contra a Sociedade Anônima para a Venda dos Produtos Michelin no Brasil:

Considerando que o reclamante trabalha há mais de dez anos para a Organização Industrial e Comercial que fabrica e vende os produtos Michelin;

Considerando que, no Brasil, representa tal organismo a firma S. A. para Venda dos Produtos Michelin;

Considerando que, conforme prova dos autos, essas empresas têm um contrato único e uma direção geral que as superintende;

Considerando que nos termos da lei n. 435, de 17 de maio de 1941, quando existirem empresas constituindo grupos comercial ou industrial, forma-se, relativamente às obrigações referentes à legislação social, uma solidariedade que obriga a empresa principal e cada uma das subordinadas;

Considerando que as empresas subordinadas assumem, no tocante à matéria aludida, a responsabilidade pelos direitos gerados

em cada uma dessas mesmas empresas subordinadas e na principal;

Considerando que, assim, o tempo de serviço prestado por um operário a qualquer das empresas é tempo de serviço prestado a cada uma, pois trabalhando a qualquer delas trabalha a todas e a cada uma, em face da solidariedade e responsabilidade determinadas em lei;

Considerando, assim, que a empresa brasileira é responsável pelo tempo de serviço prestado pelo reclamante às organizações que lhe são solidárias;

Considerando que há, portanto, na causa que é processada no Brasil, quando servia a essa mesma empresa e é questionado um direito baseado em tempo de serviço prestado à empresa brasileira;

Considerando que ante esses elementos não pode ser invocada a indicação de extraterritorialidade;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do Sr. relator, vogal Newton da Silva Lima, e do vogal Antonio de Andrade Botelho, pelo voto de desempate do Sr. presidente dar provimento ao recurso, para o fim de reformar a decisão da Junta, determinando a reintegração de Eugene Joseph Depalle nas funções para as quais foi admitido na S. A. Michelin, com direito à percepção dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do seu cargo.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Ademar Beltrão*, relator designado.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador Regional.

PROCESSO CRT-436/41

E de se denegar autorização para dispensa de empregado em gozo de estabilidade, quando não comprovada devidamente a prática da falta grave ao mesmo imputada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instruído na 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, em virtude da reclamação apresentada por Laureano Loureiro da Costa contra os Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A.:

Considerando que o denunciado não se apropriou de material pertencente à empregadora, mas, apenas, deu a um colega os restos do vinho que ficara num barril;

Considerando que as sindicâncias feitas, inclusive busca na residência do denunciado evidenciaram que ele não desviava os haveres de seu patrão;

Considerando que a reclamante e os que prestaram depoimento atestam a boa conduta do reclamado;

Considerando que a penalidade de dispensa pretendida pelo reclamante excede à importância da falta cometida pelo operário apontado como desonesto;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por maioria, contra o voto do vogal Aldemar Beltrão, julgar não provada a falta grave e determinar a reintegração de Laureano Loureiro da Costa nos serviços dos Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A., com a percepção dos salários relativos ao tempo em que esteve afastado das suas funções.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio da Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.600-41

Recurso ordinário — E de se negar provimento quando não contem matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e discutida na decisão recorrida.

Etapas — Não tem direito a percepção de etapas os tripulantes das embarcações empregadas no tráfego do porto, desde que não sejam de propriedade de empresa de navegação de grande e pequena cabotagem.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Sebastião do Nascimento da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a The Texas Company (South America) Limited:

Considerando que ficou definitivamente estabelecido pela Comissão da Marinha Mercante que os salários dos marítimos do Tráfego do Porto constantes do Quadro IV, referente à letra b do boletim n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1940, não se aplicam aos marítimos do Porto do Rio de Janeiro e que o pagamento das etapas previstas no mencionado quadro só se estende aos tripulantes das embarcações do referido Porto pertencentes às empresas de navegação de cabotagem;

Considerando que o recorrente era tripulante de uma embarcação de propriedade da The Texas Company (South America) Limited, para o serviço do tráfego marítimo do Porto;

Considerando que a empresa recorrida não é permitida a exploração da navegação de grande ou pequena cabotagem, o que é exclusivo das companhias nacionais;

Considerando, finalmente, que somente se aplica o citado dispositivo aos tripulantes das empresas de navegação de cabotagem, o que não ocorre na espécie, não cabendo, pois, ao recorrente o pagamento das etapas pleiteadas.

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-140-42

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida foi proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Empresa Internacional de Transportes Ltda., afim de obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente a reclamação apresentada por João de Paulo:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do artigo 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que o cumprimento dos dispositivos regulamentares das Capitâneas dos Portos não importa no desproteger os marítimos das garantias asseguradas pela leis trabalhistas;

Considerando que a navegação é um serviço industrial, e os empregados da mesma, como industriários, estão sujeitos ao estatuido pela lei 62, de 1935;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-500-41

Deve ser mantida a decisão de 1.ª instância quando a mesma tenha apreciado devidamente as provas produzidas na instância.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Eugenio Ferreira Lima para obter a reforma da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a firma Lemos Garcia & Companhia Limitada:

Considerando que a reclamante se arroga a qualidade de empregado;

Considerando que da inexistência dessa qualidade dizem a decisão administrativa do intendente do Serviço de Identificação Profissional e os depoimentos ora prestados no processo desta reclamação;

Considerando que a parte do pedido referente à multa e custas é evidente não ter o reclamante qualidade para pleitear direito de que não é titular;

Considerando que o reclamante não apresenta matéria nova capaz de modificar a decisão da Junta prolatora, que está de acordo com o direito e a prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Aldemar Beltrão*, relator. Fui presente, pelo procurador regional.

PROCESSO CRT-138-42

Recurso ordinário — Não é de se dar provimento quando não contenha matéria nova, limitando-se a repisar a já discutida e decidida na decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Carmen Moreira Pereira, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Jenny Charam por dispensa sem justa causa, nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935:

Considerando que a recorrente alega haver sido constrangida a deixar o serviço do estabelecimento em razão de constantes ofensas a sua pessoa, de conformidade com o inciso VII do artigo 8.º da lei 62, de 5 de junho de 1935, pleiteando a indenização criada pelo artigo 2.º da mesma lei;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo não se evidencia a existência da coação ou constrangimento alegado pela recorrente e nem no recurso se contem novos elementos capazes de autorizar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que não tendo sido feita a prova da coação alegada, deixando, portanto, de existir a justificativa invocada, nem mesmo é de ser apreciado o recurso com referência ao pretendido direito da recorrente à indenização pedida;

Considerando, finalmente, que a Junta prolatora bem decidiu, de conformidade com a prova dos autos, quando julgou improcedente a reclamação;

Acordão os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do Vogal dos Empregados, *Aldemar Beltrão*, negar provimento ao recurso e, consequentemente, confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Newton da Silva Lima*, relator. Fui presente, pelo procurador regional.

PROCESSO CRT-375-42

Incorrem na pena de demissão os empregados com mais de dez anos de serviço, quando ficar devidamente comprovada, em inquérito regular, a prática de falta grave ao mesmo inputada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo requerido pela firma Vilas Boas & Companhia e instruído na 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para apurar a prática de faltas graves imputadas ao seu empregado Alvaro Alexandrino de Sant'Ana, capituladas nas letras a e c do artigo 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado acusado de falta grave;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, inclusive depoimento de testemunhas, está perfeitamente caracterizada a falta grave arguida;

Considerando que o inquérito administrativo obedeceu aos dispositivos constantes do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o inquérito e autorizar a firma requerente a demitir o seu empregado Alvaro Alexandrino de Sant'Ana.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.051-41

É de ser denegada a advocatória quando não comprovada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Margarida de Mello Conceição da decisão da extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado-Fábrica Botafogo:

Considerando que a avocante deixou o serviço da empregadora em abril de 1934, quando ainda não existia legislação que assegurasse estabilidade aos industriários;

Considerando que em face do exposto não há fundamento legal para a advocatória intentada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.167-41

ACORDÃO

Não podem constituir objeto para decisão na Justiça do Trabalho, pedidos indeterminados sem fixação do dissídio.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento do Banco Aliança do Rio de Janeiro contra a sua empregada Elfride de Bastos Campos:

Considerando que a fls. 2 o empregador pede "abertura de um inquérito para os devidos fins", sem declarar o fim e nem a falta a apurar;

Considerando que nessa mesma petição diz que a empregada não comparece regularmente ao serviço, deixando de justificar essas faltas desde a segunda quinzena de dezembro próximo passado, deixando assim supor tratar-se de abandono de emprego;

Considerando que pelas próprias provas testemunhais do empregador a empregada, ultimamente, vem comparecendo ao estabelecimento e trabalhando;

Considerando que a fls. 7 é renovado o pedido "esperando que a Junta, levando em consideração os atos praticados pela referida funcionária, decreta a medida legal que o caso requer";

Considerando que o Conselho Regional não pode decretar medidas contra empregados, pois a sua função é julgar dissídios;

Considerando que este Conselho Regional não pode sentenciar pela procedência ou improcedência de um pedido indeterminado:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deprecuar o processo à 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para que a parte reclamante defina precisamente o que pretende.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.657-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quanto a decisão recorrida foi proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Caixa Geral Funerária, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Emanuel Victor Pereira:

Considerando que a preliminar é improcedente, pois a recorrente está enquadrada no decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1931, que foi ratificado pelo decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940;

Considerando que a decisão da Junta se apoia na verdade dos fatos, em correlação com as provas produzidas e no direito a ser na espécie aplicado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT— 2.676-41

Redução de salários — A redução dos salários do empregado, seja qual for a sua forma de remuneração, somente se pode verificar existindo motivo de força maior devidamente justificado e constituindo medida de caráter geral.

O empregador fica obrigado a completar o salário do empregado desde que a redução deste não decorra de culpa do mesmo empregado e sim resulte de conveniência do estabelecimento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Armando J. Marinho, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu empregado Julio Antonio da Silva a diferença de salários pelo mesmo pleiteada:

Considerando que a firma recorrente alega terem sido reduzidos os salários do recorrido por somente lhe poder dar serviço três vezes por semana, dada a sua especialidade — de carpinteiro de malas para viagem — visto haver diminuído de muito a procura desse artigo e, também, porque sendo o recorrido diarista somente lhe é dado perceber nos dias em que trabalha;

Considerando que, dos elementos constantes do processo, verifica-se ser o recorrido o único empregado que se acha trabalhando três vezes por semana, não se tratando portanto de uma situação de caráter geral, caso em que atingiria a todos os empregados;

Considerando que embora a base para o pagamento do salário do recorrido haja sido estipulada por dia de serviço, ele não perde a sua qualidade de empregado efetivo do estabelecimento, não se podendo comparar a sua situação a do trabalhador que recebe seu salário ao fim de cada dia de trabalho, sem que faça propriamente parte do quadro do pessoal e somente lhe sendo dado trabalhar quando assim for de conveniência do empregador ou dele próprio;

Considerando que estando o recorrido integrado no quadro do pessoal do estabelecimento e existindo um vínculo contratual, em razão do qual vinha fazendo um determinado salário por mês, a redução desse salário somente se poderia verificar havendo a falta do empregado ao serviço, ou a existência de força maior capaz de justificá-la, determinando a redução dos salários de todos os empregados, o que não ocorre na espécie;

Considerando que, com o advento da lei do salário mínimo, decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1940, se fixou a norma jurídica de que é devido o salário ao empregado desde que a falta de trabalho não decorra de culpa sua e sim de conveniência do estabelecimento, o que se verifica na espécie, desde que, sendo o recorrido carpinteiro especializado em malas, os seus serviços tanto podem ser empregados no fabrico de malas de viagem, como de outro qualquer tipo;

Considerando que o fato do recorrido ter ficado percebendo, com a redução sofrida, o salário mínimo legal, fixado para o Distrito Federal, não importa em concluir-se não poder ele pleitear o restante do salário que normalmente percebia, desde que a fixação desse salário mínimo, não autoriza a redução dos salários a ele superiores, antes a própria lei expressamente a proíbe (art. 59, do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1940):

Considerando, finalmente, que o recurso não contém elementos capazes de determinar a reforma da decisão recorrida, tendo sido a mesma proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT — 13-42

Renovação de reclamação — É lícito ao empregado renovar a sua reclamação, desde que se deixou de tomar conhecimento de outra anteriormente feita, por incapacidade para reclamar perante a Justiça do Trabalho, uma vez que se habilitou devidamente o seu direito não se acha prescrito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Francisco Pereira Leite, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que deixou de tomar conhecimento de sua reclamação contra a firma Couto Vale & Companhia, por dispensa sem causa e sem prévio aviso, bem como salários;

Considerando que a Junta prolatora deixou de tomar conhecimento da reclamação apresentada pelo recorrente, baseada em que se tratava de matéria já apreciada e julgada pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que a 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento apreciando idêntica reclamação feita pelo ora recorrente, deixou de tomar conhecimento da mesma por não se achar ele de posse de sua carteira de registro de estrangeiro e, portanto, não conheceu de seu mérito;

Considerando que a expressão “alem de que a dispensa do reclamante se deu em virtude da lei dos dois terços”, constante da referida 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, nenhuma significação jurídica pode ter, mesmo porque se tendo deixado de conhecer da reclamação em razão da incapacidade do recorrente para pleitear perante a Justiça do Trabalho, não cabia ser feita qualquer apreciação sobre as causas que pudessem ter determinado a sua dispensa do serviço do estabelecimento;

Considerando que, não tendo decorridos o prazo de uma ano da data em que foi proferida a decisão da 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento e a da renovação da reclamação e o mesmo entre esta e o da dispensa, não estava prescrito o direito do recorrente, lhe sendo lícito renovar a reclamação deste que não havia sido apreciado o mérito na primeira;

Considerando que à Junta prolatora cabia conhecer da reclamação, desde que o recorrente se habilitara devidamente e seu direito não estava prescrito, não podendo constituir impedimento para tal a expressão descabida usada pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, a qual nenhum efeito legal pode ter, em face do não conhecimento da reclamação por incapacidade do recorrente;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em dar provimento ao recurso para, anulando a decisão, determinar a baixa do processo à Junta a qua, afim de que esta aprecie o mérito da reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-779/41

O empregado estavel que se despede do serviço não tem direito a indenização pela rescisão do contrato de trabalho, nem o seu pedido de demissão obriga o empregador a pedir inquérito para comprovar o abandono de emprego.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Jaime Coelho da Rocha, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente, em parte, a sua reclamação apresentada contra a firma Heitor Ribeiro & Companhia;

Considerando que o reclamante não produziu nenhuma prova relativa à sua alegação de haver, sido dispensado;

Considerando que a reclamada apresentou testemunhas, as quais declararam ter lhes afirmado o reclamante haver saído espontaneamente do seu emprego;

Considerando que no mesmo sentido dessas testemunhas é a declaração escrita e assinada por sete pessoas, cujas firmas estão devidamente reconhecidas;

Considerando que o reclamante não apresentou nenhuma prova a seu favor enquanto o reclamado fez comparecer testemunhas e anexou documentos;

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT-203/41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Danton Moreira Dezouart, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Mattos Rocha & Companhia;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo, nos termos do art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a diligência requerida por este Conselho confirmou as declarações do recorrido;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando as provas dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT-143-41

É de se deferir a advocatória para o fim de anular a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, quando verificada a existência da violação expressa de direito, nos termos do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da advocatória apresentada por A. Fernandes & Santos, afim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento em uma reclamação apresentada por Constantino José Vieira, Agostinho da Costa Senra e Plácido Serrano Sanches;

Considerando que a firma empregadora suspendeu por sessenta dias os citados empregados por faltas que reputou graves e passivas daquela pena;

Considerando que a época do dissídio era jurisprudência das Juntas não tomar conhecimento das reclamações por suspensão por tempo determinado;

Considerando que a Junta prolatora por ocasião da instrução do feito, tinha elementos de indagação, para decidir pela procedência ou improcedência da reclamação;

Considerando que a Junta prolatora reduziu a pena de suspensão de sessenta para trinta dias, isto é, julgou procedente e improcedente, ao mesmo tempo, a reclamação ou, por outras palavras, dividiu a penalidade dando meia razão aos reclamantes e meia razão à reclamada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para o fim de reformar a decisão avocada e absolver a firma reclamada.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT-254-42

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Lloyd Brasileiro — Patrimônio da União.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação de Satyro Cordeiro de Moraes contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional;

Considerando que, em virtude do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o feito em que uma das partes seja o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em não conhecer da mesma reclamação.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT-167-41

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de dez anos de serviço, quando devidamente provada, em inquérito administrativo, a existência da falta grave ao mesmo imputada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito instaurado perante a 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, afim de apurar a existência de falta grave atribuída a Clemente Corrêa de Araujo, como empregado da firma P. H. Denozot;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado por determinação da extinta 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento afim de

apurar o motivo da dispensa alegado pelo empregado, tendo terminado pela atual 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que a firma empregadora alegou não haver dispensado o empregado, e sim, unicamente o haver suspenso durante três a quatro dias por terminação de obras, tendo mesmo proposto, perante a Junta, a volta do empregado ao serviço o que este recusou terminantemente, alegando já se encontrar trabalhando para outro empregador;

Considerando que dos elementos constante do processo não se evidencia a existência de qualquer ato da firma empregadora dispensando o empregado, e sim de o haver suspenso por terminação de serviço, não tendo ele se apresentado novamente ao serviço, o que é corroborado pelos depoimentos das próprias testemunhas do empregado;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência do abandono de serviço sem causa justificada, previsto na letra g do artigo 5.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo do inquérito, julgar provada a existência de falta grave e, consequentemente, autorizar a firma empregadora a excluir o empregado do quadro de seu pessoal.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-326-42

O disposto na alínea "f" do art. 137 da Constituição Federal aplica-se apenas às empresas de trabalho contínuo.

Advocatória — É de se deferir, quando provada a violação expressa de direito nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da advocatória interposta pela firma Geraldo de Rezende Martins & Companhia para obter a reforma da decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por seu ex-empregado Guido Soares Coutinho;

Considerando que na espécie dos autos não é aplicável o dispositivo constitucional que revogou os casos de força maior enumerados na lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a firma avocante era empreiteira de uma obra pública e por tal se deve entender a construção a seu cargo de uma ferrovia no Cais do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que a suspensão dos serviços e consequente dispensa dos operários ocorreu em virtude de ordem emanada da autoridade pública;

Considerando que por sua própria natureza a referida obra era transitória e não era possível ao operário reclamante o desconhecimento dessa condição;

Considerando que, assim sendo, não existe o motivo jurídico da indenização que a lei assegura, conforme doutrinou o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho em parecer sobre caso idêntico, no processo M. T. I. C.-38.053-40;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória constante do presente processo para o fim de julgar improcedente a reclamação e absolver a firma avocante.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-323-42

Recurso — É de se receber o recurso interposto sem depósito prévio do valor da condenação, existindo pluralidade de reclamantes, desde que o valor da condenação exceda de cinco contos de réis, ainda mesmo que cada uma das reclamações, consideradas isoladamente, sejam de valor inferior à mencionada importância.

Força maior — Somente subsiste provada a existência de causa súbita e imprevisível, não podendo ser considerado como tal o despejo sofrido pelo empregador, em razão de ato culposos por ele praticado, e não decorrente da natureza do negócio.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Nilo Fróes de Vasconcelos afim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedentes as reclamações de Salvador de Almeida, Isidoro Gomes, Celio Pereira da Cunha, Hugo Lacerda e Otavio Pereira Cunha por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, férias e salários vencidos;

Considerando que o recorrente alega ter havido justa causa para a dispensa dos reclamantes em razão da existência de motivos de força maior, em razão da ação de despejo que lhe foi movida, impossibilitando-o de continuar a explorar o seu negócio;

Considerando que o recorrente também alega ter sido forçado a cessar sua atividade em fevereiro de 1941, pelo que somente até essa época são devidos os salários pleiteados, e não até setembro do mesmo ano, visto como ao realizar as conciliações constantes do processo contava poder novamente dar serviço aos recorridos, o que se tornou

impossível pela confirmação da sentença que determinou o seu despejo:

Considerando, ainda, que os recorridos alegam não caber a este Conselho conhecer do recurso interposto, desde que não foi efetuado o depósito prévio da importância das condenações, em se tratando de reclamações, todas elas de valor inferior a cinco contos de réis;

Considerando que não é de se conhecer da preliminar arguida pelos recorridos, desde que, embora se trate de várias reclamações, as mesmas foram apreciadas em conjunto, constituindo um só processo não podendo consequentemente serem apreciadas isoladamente para efeito do recurso interposto como pretendem os recorridos, sendo, portanto de se aplicar a espécie, com inteira propriedade, o disposto no parágrafo único do art. 206 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando, também, que somente teria procedência a preliminar arguida, se as reclamações houvessem sido julgadas em separado, constituindo cada uma delas um processo, e houvessem sido reunidas tão somente para efeito de apreciação do recurso, o que não ocorre na espécie;

Considerando que as circunstâncias que determinaram a dispensa dos recorridos não decorrem de causa súbita e imprevisível, não se podendo como tal considerar o despejo ocasionado por culpa exclusiva do recorrente, em razão da situação por culpa exclusiva do recorrente, em razão da situação por ele criada, firmando obrigação com a sua própria pessoa o que não lhe era lícito fazer, dada a sua qualidade de procurador do espólio de J. Moraes & Companhia Limitada, proprietário do imóvel;

Considerando que após a promulgação da Constituição Federal vigente, os motivos de força maior constantes dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, ficaram tacitamente revogados, desde que contrariam a norma constitucional estabelecida na alínea f do art. 137 da mesma Constituição e, assim sendo somente pode prevalecer a força maior, quando decorrente de causa súbita e imprevisível, o que não ocorre na espécie;

Considerando que, ainda mesmo em se admitindo a plena vigência dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 5.º da lei n. 62, não poderia prevalecer a força maior alegada, desde que a cessação do trabalho não decorreu de situação econômica e financeira determinada pela própria natureza do negócio, e sim tão somente do ato culposo do recorrente, de caráter essencialmente pessoal;

Considerando que, tendo o recorrente pelas conciliações realizadas reconhecido a qualidade de empregados dos recorridos até 30 de setembro de 1941, ficou obrigado ao pagamento dos referidos salários;

Considerando, finalmente, que a alegação feita pelo recorrente de que ao fazer as conciliações referidas, contava fosse dado provimento ao recurso interposto da sentença que determinou o seu despejo, não procede, visto como ao serem realizadas as mesmas conciliações já havia sido negado provimento ao mencionado recurso, não lhe sendo dado ignorar tal;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em desprezar a preliminar arguida pelos recorridos e, conhecendo do recurso, negar provimento ao mesmo, afim de confirmar a decisão recorrida, por haver sido proferida conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-292-41

As Juntas de Conciliação e Julgamento não se podem eximir de decidir, seja qual for o fundamento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pela Estrada de Ferro Vitória a Minas, atual Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. afim de obter a reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, que indeferiu o pedido de instauração de inquérito contra o seu empregado Fernando Trancoso Nascimento;

Considerando que a Junta prolatora, reconhecendo do feito por determinação deste Conselho Regional, deixou de decidí-lo, de acordo com os fundamentos do despacho de fls. 18-19;

Considerando que a mesma Junta, ainda, em despacho anterior, de 29 de setembro, mandou desanexar dos autos a reclamação n. 183-41 na qual o reclamante e reclamado são os mesmos, afim de correr em separado destes autos;

Considerando que são conflitantes esses despachos como bem salientou o Dr. procurador adjunto;

Considerando que o juízo não se pode eximir de sentenciar, seja qual for o fundamento, porque isso importaria em denegação de Justiça;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em determinar seja o processo devolvido à Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, nos termos do parecer da Procuradoria Regional.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-324-42

E' de se negar autorização para dispensa de empregado, em gozo de estabilidade, quando do inquérito administrativo não ficar perfeitamente comprovada a existência da falta grave ao mesmo atribuída.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado perante a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a pedido da firma E. Vasques & Companhia, afim de apurar a existência da falta grave atribuída ao seu empregado Anthero Grassano, qual seja a de ter praticado ato de indisciplina e insubordinação, capitulada na letra f do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a firma empregadora requereu a instauração do competente inquérito, alegando haver suspenso o empregado acusado por quinze dias em razão da prática de ato deshonesto e o mesmo não se conformando com essa suspensão exigiu de forma acintosa a sua imediata volta ao serviço;

Considerando que constatado ficou haver o empregado acusado procurado retirar do estabelecimento duas pastas de couro, sem que para tal tivesse autorização prévia do empregador, razão pela qual lhe foi imposta a suspensão por quinze dias;

Considerando que a firma empregadora alega ter o empregado procurado praticar ato de indisciplina e insubordinação, capaz de determinar a sua dispensa, quando exigiu em termos impróprios e acintosamente a sua imediata volta ao serviço;

Considerando que do inquérito instaurado nenhum elemento se encontra em apoio da alegação da firma empregadora, isto é, de haver o empregado praticado ato de indisciplina e insubordinação, girando todo ele em torno da falta que determinou a suspensão do empregado por quinze dias e não existindo qualquer referência ao ato de indisciplina e insubordinação que motivou o mesmo inquérito;

Considerando que, assim, sendo, não se caracterizou a existência da falta grave atribuída ao empregado, qual seja a capitulada na letra f, do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo do inquérito, julgar não provada a falta grave atribuída ao empregado acusado e, consequentemente, determinar a sua volta ao serviço, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 13, da lei 62, de 5 de junho de 1935, sem direito, entretanto, aos salários correspondentes aos quinze dias em que esteve suspenso.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-1.936-41

Prescrição — A estabelecida no art. 101 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, somente tem aplicação a partir da instalação da Justiça do Trabalho, ou seja em 1.º de maio de 1941, em face do disposto nos arts. 103 e 104 do mencionado decreto-lei;

Contrato — Somente podem ser interpretados de acordo com o sentido expresso em suas cláusulas, não podendo variar conforme o arbítrio de um dos interessados, ao qual deixe de convir a integral execução desse contrato, no todo ou em parte;

Instrumento de mandato — E' válido quando passado por representante autorizado de companhia ou empresa, mesmo após sua destituição do cargo ou ocorrendo seu falecimento, desde que não haja sido revogado pelo que lhe suceder na direção da referida empresa ou companhia.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade de Seguros Sobre a Vida, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de seu empregado Henrique de Azevedo Alves, para haver a diferença de remuneração;

Considerando que a recorrente alega que o direito de reclamação já estava prescrito quando apresentada a mesma, de acordo com o disposto no art. 101 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, pois este estabelece o prazo de 2 anos para a prescrição de qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho, visto como o referido decreto-lei entrou em vigor na data de sua publicação;

Considerando que a recorrente também alega nenhuma procedência ter o pedido, desde que a expressão "ficam assegurados os seus direitos e garantias oferecidas pelas leis do trabalho em vigor, relativamente a tempo de serviço e vencimentos por V. S. recebidos até primeiro de março de 1937, como funcionário da Equitativa" utilizada na carta contrato, se refere única e exclusivamente aos ordenados do cargo efetivo que exercia — de Encarregado da Secção de Revalidações — não a este ordenado acrescido da comissão de 1/4 % que percebia como Superintendente Geral de Agências e que, constituindo a comissão uma remuneração decorrente da função, desde que o recorrido a deixou de exercer não lhe era lícito reclamá-la;

Considerando que o recorrido alega como preliminar a nulidade do recurso e, consequentemente seja considerado como tendo a de-

cição passado em julgado, desde que os instrumentos apresentados pelos advogados da recorrente estavam caducos, visto haverem sido outorgados por pessoa já falecida em 18 de março de 1940, ou seja pelo presidente da recorrente Carlos Pereira Leal e ter sido esse mandato outorgado em 1931;

Considerando que é de ser desprezada a preliminar arguida pelo recorrido da nulidade do instrumento de mandato e mrazão do tempo decorrido e por já haver falecido o mandante, visto como esse mandato não foi outorgado em caráter individual, ou seja no interesse pessoal do mandante, e sim na qualidade de presidente da recorrente, somente podendo ser revogado por outro instrumento que invalidasse os poderes constantes do apresentado, o que não ocorre na espécie, nenhuma prova se tendo feito de tal;

Considerando que, embora normalmente o direito a percepção de determinada comissão pereça quando extinta a função, no caso em apreço o que se procurou foi justamente garantir ao recorrido a percepção de importância equivalente à comissão que recebia quando realizado o contrato em março de 1937, porque se assim não fosse desnecessária se tornava a inclusão da cláusula constante da carta contrato;

Considerando que óbvia a intenção dos contratantes ao ressaltar o direito do recorrido a receber os mesmos vencimentos que vinha percebendo como funcionário da Equitativa em março de 1937, somente se podendo entender como tal, o que ele via nessa ocasião, a remuneração que tinha, os proventos que obtinha e não tão somente o ordenado fixo que lhe era pago pelo cargo efetivo, visto como para garantir o pagamento desse ordenado era desnecessária a inclusão da mencionada cláusula;

Considerando que os contratos devem ser interpretados única e exclusivamente pelo sentido de suas cláusulas, verificando-se que o realizado entre a recorrente e o recorrido teve como escopo principal garantir ao recorrido a percepção dos mesmos proventos que tinha quando da realização desse contrato, mesmo porque, se assim não fosse a ressalva constante do contrato teria efeito garantir uma coisa que por si própria estava garantida — a remuneração fixa — sendo de se atender ainda o que a anunciada ressalva não estatue que o recorrido voltaria ao cargo de Superintendente Geral da Produção, e sim que voltaria a perceber uma remuneração equivalente a que tinha quando no exercício desse cargo, ou seja em 1.º de março de 1937;

Considerando que não se verificou a prescrição alegada pela recorrente, porque embora houvesse o decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, entrado em vigor na data de sua publicação, a plena vigência de seus dispositivos referentes às normas processuais somente se efetivou com a instalação da Justiça do Trabalho em 1.º de maio de 1941 e ainda mais evidente se torna tal ao examinar-se o disposto em seu artigo 104 o qual determina que enquanto não forem instalados os tribunais do trabalho continuarão a decidir as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mistas de Conciliação e o Conselho Nacional do Trabalho, com a competência que lhes é atribuída pela legislação vigente;

Considerando que, assim, nenhum cabimento pode ter a alegada prescrição, desde que não era lícito às extintas Juntas de Conciliação e Julgamento se regerem senão pelos dispositivos do dec. n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, regulando-se a prescrição pelos dispositivos então vigentes e constantes da legislação social e dos Códigos Comercial e Civil e, consequentemente, a prescrição do art. 101 do decreto-lei n. 1.237 somente poderia começar a produzir os devidos efeitos em 1.º de maio de 1941, não atingindo portanto a reclamação em apreço;

Considerando, finalmente, que a Junta prolatora decidindo, como decidiu, deu a exata interpretação ao contrato celebrado entre a recorrente e o recorrido, de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-509-42

A Justiça do Trabalho é incompetente para a apreciação dos feitos em que uma das partes litigantes seja a União, os os Estados ou Municípios.

ACORDÃO

Vistos e relatados, os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Rede Mineira de Viação contra Francisco Soares Dias:

Considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para a apreciação da espécie, uma vez que a reclamação foi apresentada contra a Rede Mineira de Viação que está sob a administração estadual;

Considerando que, de conformidade com a interpretação do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ora em vigor, não se aplicam aos funcionários e extranumerários das empresas de propriedade

ou administradas pela União os dispositivos constantes da legislação trabalhista;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho julgar-se incompetente para conhecer do inquérito, por ser a empresa interessada de propriedade da União e de administração estadual.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-971-41

Os embargos podem ser conhecidos e discutidos, eis que, embora desacompanhados de documento novo, desenvolvam questão de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos apresentados pela Companhia Telefônica Brasileira ao acordão deste Conselho Regional, que negou aprovação ao inquérito administrativo instaurado para apurar a prática da falta grave imputada ao seu empregado João Avelino Batista:

Considerando, preliminarmente, que os embargos podem ser conhecidos e discutidos, eis que, embora desacompanhados do documento novo, desenvolvam questão de direito;

Considerando que, um exame mais minucioso das provas apresentadas oportunamente pela Companhia embargante traz a convicção da existência de falta grave;

Considerando que não há na organização do processo da Justiça do Trabalho como nos demais vigentes um tarifamento de provas como outrora;

Considerando que não está o julgador adstrito por lei para formar sua convicção da existência de certo número de testemunhas que depõem cumprimamente sobre a realidade do fato;

Considerando que não exige a lei no caso presente seja o fato apurado comprovado por certo número de testemunhas e tão pouco não veda seja ele comprovado por outras provas;

Considerando que a confissão do acusado perante a autoridade policial do ato de improbidade é suficiente para corporificar a falta grave e autorizar sua demissão, como já foi conceituado pelo Exmo. Senhor Dr. Ministro do Trabalho (in revista Justiça do Trabalho, ano I, n. 8, pág. 247);

Considerando que, embora alegada, não foi provada a coação sofrida pelo acusado por ocasião de prestar seu depoimento na polícia;

Considerando que, assim não prevalecem os argumentos expendidos no acordão embargado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em receber os embargos apresentados pela Companhia, para o fim de autorizar a mesma a demitir o empregado.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-285-42

Exoneração voluntária do empregado — Exime o empregador de qualquer obrigação decorrente da rescisão do contrato de trabalho, desde que não tenha sido cumprimamente provada a nulidade do ato do empregado;

Plena e geral quitação — O documento de plena e geral quitação para nada mais reclamar exonera o empregador de qualquer obrigação pecuniária decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Julião Carvalho, afim de obter a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Universal Pictures do Brasil S. A., para haver diferenças de salários;

Considerando que, no recurso, se contesta a validade do documento em que o recorrente se exonera do serviço da recorrida, declarando fazê-lo por livre e espontânea vontade, bem como do recibo em que dá plena e geral quitação para nada mais reclamar com fundamento nas leis trabalhistas ou quaisquer outras, pleiteando-se, em consequência, o pagamento de diferenças de salários e a competente reintegração, sob alegação de ter havido coação;

Considerando, entretanto, que nem perante o Juízo nem no recurso se fez a prova da existência da coação alegada, pelo contrário, perante o Juízo foi feita prova plena da existência de um acordo amigável entre a recorrente e recorrida, quando da saída voluntária daquele do serviço desta, acordo este testemunhado pela autoridade local, representativa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que, nenhum apoio pode encontrar a pretensão do recorrente no art. 14 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, desde que o referido acordo não se verificou na decorrência do contrato de trabalho, constituindo, por assim dizer, uma de suas condições, e sim somente se realizou em vista do ato voluntário do recorrente exonerando-se por livre vontade do serviço da recorrida;

Considerando que, mesmo em se atendendo à circunstância de ter o recorrido mais de 10 anos de serviços, lhe era lícito abrir mão, como abriu, do seu direito à estabilidade, desde que tal lhe conviesse, não existindo qualquer dispositivo legal vigente que disso o pudesse proibir, visto como não mais existindo o vínculo contratual — rompido

pela despedida voluntária — o recibo passado pelo recorrente teve como efeito exonerar a recorrida de qualquer obrigação decorrente do referido contrato de trabalho, principalmente com relação a salários e férias;

Considerando que o recurso não contém matéria nova ou mesmo qualquer elemento capaz de determinar a reforma da decisão recorrida:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida, por estar a mesma de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-286-42

Renovação de reclamação — Não cabe ser conhecida por Junta de Conciliação e Julgamento desde que a matéria dela constante já foi apreciada e julgada por outra, havendo além disso esta decisão passado em julgado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Eugenio de Souza Lima, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que deixou de tomar conhecimento de sua reclamação contra o Cassino Balneário Atlântico S. A., por dispensa sem prévio aviso e parte de férias não computada em dobro:

Considerando que a Junta prolatora deixou de tomar conhecimento da reclamação por dispensa sem prévio aviso e parte das férias não computadas em dobro, visto tal matéria já haver sido apreciada e julgada pela extinta 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento, cuja decisão foi mantida por este Conselho Regional em razão de advocatária interposta pela firma recorrida;

Considerando que tendo sido a matéria apreciada e julgada pela extinta 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento, o recorrente deixou de usar dos meios legais para obter a sua reforma, requerendo ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio avocasse o respectivo processo, como lhe facultava o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que nem mesmo ao ser apreciada por este Conselho Regional a advocatária requerida pela firma recorrida, o recorrido apresentou suas alegações orais pleiteando a reforma da decisão, na parte em que se julgava prejudicado, tendo consequentemente a referida decisão passado em julgado;

Considerando que a apresentação de nova reclamação sobre já apreciada e julgada, não constitui meio idôneo para o reconhecimento do pretendido direito do recorrente, em vista de ter passado em julgado a decisão proferida na primeira reclamação:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por haver sido proferida de inteiro acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC=I — 1.212 DE 1941.

*Dispensa sem justa causa.
Salários. Férias.
Julgamento à revelia.*

DECISÃO

Dispensado da firma Froim Katz, por motivo de falência, reclama Henrique Mesquita o pagamento de salários, férias e indenizações legais.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando também que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação de sua carteira profissional;

Considerando que, de acordo com o julgado dos tribunais trabalhistas, a falência não constitui justa causa para a dispensa; pois

Considerando que a Constituição (art. 137, alínea f) assegura ao empregado o direito à indenização proporcional ao tempo de serviço, desde que não tenha dado causa à cessação de trabalho,

Decide esta Junta julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a massa falida Froim Katz a pagar a Henrique Mesquita a importância de réis 2:966\$7 (dois contos novecentos e sessenta e seis mil e setecentos réis) assim distribuída: réis 216\$7 (duzentos e dezesseis mil e setecentos réis), correspondente a 18 dias de salários vencidos; réis 250\$0 (duzentos e cinquenta mil

réis) a 15 dias de férias (dec. n. 23.103, arts. 8.º e 16); réis 500\$0 (quinhentos mil réis), a um mês de salários, nos termos do art. 81, do Código Comercial; e réis 2:000\$0 (dois contos de réis), a quatro dias, digo, a quatro períodos de serviço, nos termos do art. 2.º da lei 62. Custas pela reclamada de réis 204\$2 (duzentos e quatro mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente e a reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregados. — *Antonio Martins Junior*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC=I — 88 DE 1942.

O empregado que insulta o chefe de serviço dá motivo justo à dispensa.

DECISÃO

Dispensado do Hotel Pensão Milton, reclama Eleutério Anselmo da Silva, ajudante de cozinha, a reparação pela falta do pré-aviso de dispensa. Foram ouvidas duas testemunhas do reclamado.

Isto posto:

Considerando que o reclamado ao ser advertido por motivo de serviço, respondeu com palavras insultuosas e obscenas; e

Considerando que assim procedendo deu justa causa à dispensa,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência o reclamante às custas de réis 30\$0 (trinta mil réis). Dessa decisão ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC=I — 101 DE 1942.

Não é possível deixar de reconhecer aos empregadores o direito de impor penas disciplinares.

DECISÃO

Reclama Esposito Rafael contra a Auto Viação Cruzeiro do Sul Limitada, por lhe ter sido imposta uma pena disciplinar.

Nesta audiência, expôs a reclamada os motivos da aplicação da pena: o reclamante, despachante de um ônibus, abandonou o mesmo, dando motivo a uma reclamação da Inspetoria do Tráfego, pela interrupção sofrida no serviço. Fora por isso punido com uma breve suspensão, mas já estava novamente trabalhando.

Alegou, finalmente, a reclamada que se tratava de "questão de ordem interna".

Isto posto:

Considerando que os tribunais trabalhistas tem sempre reconhecido às empresas o direito de impor penas disciplinares aos empregados;

Considerando, ainda, que o próprio reclamante confirmou a versão do ocorrido, tendo voltado ao serviço logo após a terminação da pena,

Decide esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pelos votos dos vogais, e preliminarmente, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelo reclamante de réis 6\$2 (seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão, ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de F. Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 1.174 DE 1941.

O reclamante que por duas vezes seguidas não compareça à audiência designada, perde o direito de reclamar pelo prazo de 6 meses.

DECISÃO

Contra Manoel Tupinambá, foi lavrado o termo de infração n. 1, em virtude de, por duas vezes seguidas, ter dado causa ao arquivamento da reclamação que apresentou a esta Junta.

Assim,

Considerando que do exame do processo JCI-824-41 se constata que realmente o reclamante deixou de comparecer a duas audiências, tendo sido a segunda designada em razão do pedido de removação de instância;

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada pelo infrator, regularmente notificado para esse fim,

Decide esta Junta aplicar a Manoel Tupinambá, a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 220 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Mandou a seguir o presidente fossem feitas as notificações na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 57 DE 1942

Dispensa injusta; julgamento à revelia

DECISÃO

Reclama Erich Shumacher por ter sido injustamente dispensado do Hotel Vista Mar. Foi admitido em 6 de maio de 1939 e dispensado em 30 de novembro de 1941, não tendo recebido também o aviso prévio e as férias a que fizera jus.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia, além, de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação de sua carteira profissional,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, o Hotel Vista Mar a pagar a Erich Shumacher a importância de 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis) assim distribuída: 2:100\$000 (dois contos e cem mil réis) correspondente a três períodos de serviço (lei n. 62, art. 2.º); 700\$000 (setecentos mil réis) a um mês de aviso prévio (Cod. Comercial, art. 81), e 700\$000 (setecentos mil réis) a dois períodos de férias (dec. n. 23.103) artigo 8.º e 16.º). Custas pelo reclamado de 236\$200 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos réis). Dessa decisão ficou o reclamante ciente e o reclamado será notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. Vogal dos empregados, *Jorge Saltareli*. Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-83 DE 1942

Aplicação da penalidade: art. 219 do Regulamento da da Justiça do Trabalho.

DECISÃO

Considerando que Manoel Rodrigues Barroso, não compareceu à secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC 274 de 1942, conforme o termo de verificação de infração a fls. 3 (três);

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes regulamentos da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado afim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 5,

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Manoel Rodrigues Barros a pena de perda pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. Vogal dos empregados, *Jorge Saltareli*. Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-144, DE 1941

*Dispensa sem pré-aviso.
Julgamento à revelia.*

DECISÃO

Dispensadas das Indústrias Químicas Alpha Limitada, reclamam as menores Jacyara Gomes Alvares e Ana Piedade Sá os salários vencidos e a reparação pela falta de pré-aviso de dispensa.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, conforme certidão de fls. 4.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Decide esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedentes as presentes reclamações para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Indústrias Químicas Alpha Limitada a efetuar, dentro de cinco dias, os seguintes pagamentos: I) a Jacyara Gomes Alvares, 160\$00 (cento e sessenta mil réis), sendo 120\$00 (cento e vinte mil réis) correspondentes a salários vencidos, e 40\$00 (quarenta mil réis) a quatro dias de aviso prévio; II) a Ana Piedade Sá, 220\$00 (duzentos e vinte mil réis), sendo 180\$00 (cento e oitenta mil réis) correspondentes a salários vencidos, e 40\$00 (quarenta mil réis) a quatro dias de aviso prévio (Código Civil, artigo 1.221, inciso II).

Dessa decisão ficaram as reclamantes e o Dr. procurador perfeitamente cientes, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-133, DE 1942

*Julgamento à revelia.
Pagamento de aviso prévio.*

DECISÃO

Dispensado dos serviços de Lomacinski & Cia., sem o aviso prévio, reclama Jair de Sousa Melo a reparação legal. Seu salário era de 9\$6 (nove mil e seiscentos réis) por dia e recebia por quinquena. As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, e

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho com a apresentação da carteira profissional.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Lomacinski & Cia. a pagar a Jair de Sousa Melo a importância de 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis), nos termos do art. 1.221, do Código Civil, inciso II. Custas pela reclamada de 4\$0 (quatro mil réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-157, DE 1942

Contra a solução proposta pelo presidente, decidiu a Junta, que, gorgeta não se incorpora ao salário.

DECISÃO

Reclamou Waldemar Tavares contra o Café e Leitaria Graciosa, por ter sido dispensado sem o pré-aviso, depois de quatro meses de serviço. Ao pedido inicial aditou nesta audiência o de diferença de salários, pois embora recebesse com as gorjetas mais de 300\$0 (trezentos mil réis), só recebia diretamente do empregador 220\$0 (duzentos e vinte mil réis).

Isto posto:

De acordo com suas próprias declarações, a dispensa foi motivada pela recusa no desempenho de determinado serviço.

Quanto à alegada diferença de salários, embora a presidência acentuasse, na sua proposta de solução, que a gorgeta é universalmente reconhecida como parte integrante do salário, não podendo subsistir nenhuma dúvida em face dos dispositivos legais que a ela se referem e da interpretação dada à Lei do Salário Mínimo pelo Sr. ministro do Trabalho — autoridade à qual foi expressamente atribuída tal competência, entendeu a Junta, pelos votos dos Vogais, que o salário pago diretamente pelo empregador não pode, em nenhuma hipótese, ser inferior ao mínimo legal.

Assim, não tendo o legislador incluído a gorgeta na fórmula determinadora de salário, a reclamação é procedente.

Dessa maneira:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra a solução proposta pelo presidente, julgar procedente a reclamação na parte relativa à diferença de salário, condenando, em consequência, o Café e Leitaria Graciosa a pagar a Waldemar Tavares a importância de 80\$0 (oitenta mil réis), e as custas de 8\$2 (oito mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 136 DE 1942

O empregado que injúria o empregador dá justo motivo à dispensa.

DECISÃO

José Daniel Borges, oficial de barbeiro, dispensado do estabelecimento de Antônio Joaquim Gama, onde servia há mais de 3 anos e meio, reclama o pagamento correspondente à indenização proporcional ao tempo de serviço, à reparação pela falta do pré-aviso, e às férias a que fez jus.

Defendeu-se o reclamado afirmando ter sido insultado pelo reclamante, o qual, além do mais, com sua atitude, dera motivo a um conflito no salão, intervindo no caso um freguês que o agrediu, ferindo, também, um dos empregados. Foram ouvidas quatro testemunhas sendo uma arrolada pelo reclamante.

Segundo esses depoimentos, havendo desaparecido dois pentes, o reclamante fora consurado pelo reclamado por ter permitido que um freguês abrisse as gavetas da casa à procura de um pente que dizia ter perdido.

A essa censura respondeu o reclamante com um nome insultuoso, surgindo, então, uma discussão que degenerou em conflito com a intervenção de um freguês a favor do reclamante.

Pretende este que tal fato evidencia a procedência da reclamação, pois se lhe não assistisse razão, um freguês não iria tomar sua defesa a tal extremo.

Entretanto, a prova dos autos convence do contrário, e nem a atitude de um desconhecido freguês há de determinar as razões de decidir. Certo é que advertindo o reclamante, usou o reclamado do direito de chefe, direito que, usado em termos, lhe não pode ser contestado. A própria testemunha do reclamante não ouviu palavras insultuosas. Estas foram proferidas pelo reclamante em resposta à justa censura. Dessa maneira, incidiu ele em falta grave, pouco importante que, depois, não tomasse parte no conflito.

Por esses fundamentos.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, reconhecendo a justa causa para a dispensa, julgar improcedente a reclamação na parte relativa a indenização pela lei 62 e à reparação pela falta do pré-aviso, e procedente na parte relativa a um período de férias, condenando, assim, Antônio Joaquim Gama a pagar a José Daniel Borges a importância de 145\$0 (cento e quarenta e cinco mil réis), nos termos do art. 16, do decreto n. 23.103. Custas pelo reclamado de 14\$2 (quatorze mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes. E, para contar, eu secretário layrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por amobos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 701, DE 1941

Julgamento de agravo. É de ser mantida a sentença proferida pelo presidente rejeitando os embargos, pois a matéria de defesa é restrita às alegações de cumprimento de decisão, quitação ou prescrição da dívida.

DECISÃO

Da sentença proferida pelo presidente desta Junta, julgando improcedente os embargos oferecidos à execução para cumprimento da decisão do E. Conselho Regional, mandando reintegrar Antonia Fernandes Delgado nos serviços da Companhia América Fabril, agrava a executada nos termos do art. 79, do decreto-lei n. 1.237.

Entretanto,

Considerando que a sentença agravada, rejeitando os embargos à execução, obedeceu ao disposto no § 1.º, do art. 69, do referido decreto;

Considerando que decidir da maneira diversa seria anular a decisão proferida pelo Tribunal superior.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, de acordo com o voto do relator, negar provimento ao presente recurso de agravo, para que prossiga a execução nos seus ulteriores termos.

Mandou o seguir, o presidente que fossem as partes notificadas por escrito da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores (relator), *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 181, DE 1942

Aplicação da penalidade: art. 219, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

DECISÃO

Considerando que Mario Gonçalves Barbosa, não compareceu à Secretaria desta Junta, para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC 669-42, conforme o termo de verificação de infração a fls. 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado, afim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 5,

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Mario Gonçalves Barbosa a pena de perda pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 219, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 182, DE 1942

Aplicação de penalidade: art. 219, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

DECISÃO

Considerando que Abilio Assad, não compareceu à Secretaria desta Junta, para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC 659, de 1942, conforme o termo de verificação de infração a fls. 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado, afim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 5,

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Abilio Assad a pena de perda pelo prazo de seis meses de direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, no termos do art. 219, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-906-41 — JC-I-907-41 — JC-I-926-41 — JC-I-939-41 — JC-I-940-41 — JC-I-951-41

Embargos.

Em se tratando de várias reclamações reunidas num só processo há de ser considerado o valor de cada um, isoladamente, para efeito do recurso.

E de ser mantida a decisão quando a matéria já foi devidamente apreciada na decisão embargada.

DECISÃO

Recorrem Antero de Oliveira, Eduardo Garcia, Antonio Joaquim, Amaro Soares, Manoel Albino Rodrigues, Rodolfo Aldino Machado, Francisco Alexandre, Geraldo de Oliveira, Venicio Vicente de Souza, Zeferino Ponciano da Silva, José Luiz, José Alves Chagas, João Aldino Machado, Antonio Valadares, João Teixeira de Oliveira e Anísio de Paula, da decisão desta Junta que julgou improcedente suas reclamações, contra a Leopoldina Railway Company Limited, para que fossem restabelecidas as condições de serviço extraordinário de renda, bem como efetuados os pagamentos relativos aos dias em que estiveram suspensos, por imposição de pena disciplinar.

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que o recurso cabível é, realmente, o de embargos, pois, em se tratando de várias reclamações reunidas num só processo, há de ser considerado isoladamente o valor de cada uma para efeito de recurso;

Considerando que a matéria já foi devidamente apreciada na decisão embargada, não sendo trazido nenhum elemento novo ao conhecimento da Junta; assim,

Considerando que às empresas compete, obedecidos os dispositivos legais, determinar o serviço extraordinário de acordo com as suas necessidades;

Considerando, finalmente, que a recusa dos empregados, ora embargantes, ao cumprimento das determinações superiores deu justo motivo à imposição de pena disciplinar,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pelos votos dos vogais, negar provimento ao recurso e manter a decisão embargada por seus fundamentos.

Mandou, a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltareli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 847, DE 1941

A firma que prova não ser sucessora de outra — à qual o reclamante prestou serviços — não pode responder por esse tempo de serviço.

Ainda que provada a suspensão, teria o reclamante que fazer prova também de dispensa injusta para ter direito à indenização.

DECISÃO

Os reclamantes, que foram empregados da firma Gouvêa & Bergher, num pedido inferior a um ano, pleiteiam o pagamento das indenizações a que se julgam com direito, por isso que a firma seria sucessora de Barbosa & Gouvêa, da cidade de Rezende, a que prestaram seus serviços até 1940, quando foram transferidos para este Distrito.

Na primeira audiência apresentou a reclamada uma certidão do Registro de Imóveis daquela cidade de que a firma fora dissolvida em 1935, e provou, também, que a existente se constituiu em 1940, iniciando-se o negócio (aguardente) em janeiro de 1941. Na audiência seguinte, os reclamantes juntaram certidões de que a referida firma Barbosa & Gouvêa, comerciantes de aguardente, pagara os impostos de 1935 a 1940. E nesta audiência, certidão de que o objetivo principal da sociedade era o comércio de secos e molhados.

Pretendem os reclamantes que essa certidão, em confronto com as outras, prova que, dissolvida a firma em 1934, passou a comerciar exclusivamente em aguardente, de 1935 a 1940, quando se transferiu para este Distrito, transformando-se, então, na firma Gouvêa & Bergher.

Dispensou a Junta, pelos votos dos vogais, a produção de prova testemunhal, que versaria sobre a sucessão.

Isto posto:

O fato de terem sido pagos os impostos de 1935 a 1940, em Rezende, pela firma Barbosa & Gouvêa, não prova a continuidade do negócio depois de sua dissolução legal em 1935 (certidão a fls. 11); seria bastante não ter sido requerida a necessária baixa nas repartições competentes. Mas, ainda que o provasse, não autoriza a conclusão de uma sucessão, sendo certo que a firma Gouvêa & Bergher foi constituída nesta cidade em 1940 (documento de fls. 18).

Não ocorrendo, assim, uma sucessão, ainda que os reclamantes tinham sido empregados de um dos sócios da reclamada, não pode esta

ser responsabilizada pelo tempo de serviço anterior. Dissolvida a firma Barbosa & Gouvêa, contra a mesma deveriam os reclamantes propor a ação em tempo oportuno.

Admitindo-se, contudo, que a prova testemunhal pudesse invalidar os documentos oficiais, e que, realmente, houvesse ocorrido uma sucessão de fato, os reclamantes teriam que provar a alegação de dispensa injusta, para que lhes assistisse o direito à indenização legal. Ora, o ilustre patrono que com tanto brilho e devotamento se empenhou na causa, declarou, nesta audiência, que suas testemunhas iriam depor sobre a sucessão. Por conseguinte, ainda que fossem tomados seus depoimentos, não se teria provado o essencial: a dispensa injusta.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedentes as presentes reclamações, condenando, em consequência, os reclamantes às custas de 442\$4 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis) sobre o valor dos pedidos, cabendo a Alcides Augusto da Silva 285\$4 (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos réis) e a Sebastião Augusto da Silva 157\$0 (cento e setenta e sete mil réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I 1.128, de 1941

Competência da Junta para apreciar matéria regulada em dispositivos contidos no Código Comercial e no Regulamento da Capitania dos Portos, que são sociais ou trabalhistas na sua essência.

O marítimo contratado por viagem redonda não pode sem motivo justificado, previsto nas leis, desembarcar em outro porto que não seja o inicial. A recusa na prestação dos serviços autoriza sua prisão, não lhe assistindo o direito de reclamar soldadas como se estivesse a bordo.

DECISÃO

Contra Buarque & Comp. Ltda. reclamam João Bernardo Santana e Francisco David dos Santos, marítimos, pelos fatos seguintes: foram contratados para uma viagem redonda como tripulantes do navio Alexandra que se destinava a Inglaterra.

Dada, entretanto, a insegurança da navegação, no regresso mudou o navio de rota, e depois de tocar, por duas vezes, em porto africano, rumou para Halifax, no Canadá, por força de um ataque que obrigou o comboio à dispersão. Alegam os reclamantes que vinham sofrendo maus tratos e que, contra eles, — se formara uma espécie de *complot*, no caso de vir a ser torpedeado o navio (*sic*), excluindo-os do salvamento na única baleeira que restou a bordo depois do ataque sofrido. Por esses motivos, solicitaram seu desembarque em Halifax; não sendo atendidos, recusaram-se ao trabalho e foram, então, presos pela polícia canadense.

Reclamam, por isso, pagamento das soldadas que deixaram de receber, além de indenização pelo tempo da prisão.

Juntaram as partes vários documentos inclusive a tradução do diário de bordo, em que se assenta a defesa da reclamada, constando do mesmo a recusa de tripulantes em cumprir seus deveres.

Isto posto:

Preliminarmente, decide a Junta, pelos votos dos vogais, ser de sua competência a apreciação do dissídio, por isso que, versando o mesmo sobre condições de trabalho, devem ser dirimidos no foro especial, pouco importando que os dispositivos reguladores da matéria não estejam contidos em leis denominadas trabalhistas ou sociais, pois que eles o são na sua essência.

De meritis:

Contratados para uma viagem redonda, não podiam os reclamantes rescindir o contrato, sem motivos justos, previstos na lei, antes de alcançado o porto inicial (Cód. Comercial, art. 543; Regulamento da Cap. dos Portos, art. 413).

Tais motivos não foram provados (Cód. Comercial, arts. 549, 552, 557; Reg. da Cap. dos Portos, art. 416) ao serem engajados, sabiam os tripulantes que o navio não poderia manter uma rota certa, sendo que a mudança foi mesmo motivada por um ataque do inimigo.

Se pretendiam o desembarque, sem motivo justo, não poderiam pleitear a continuação no pagamento das soldadas. E recusando-se ao serviço muito menos.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedentes as presentes reclamações, condenando, em consequência, os reclamantes às custas, para cujo efeito se dá a cada uma o valor de 1:000\$0 (um conto de réis).

Dessa decisão, ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I 127, de 1942

Pagamento de salários e aviso prévio — Julgamento & revelia.

DECISÃO

Reclama Wladyslan Guslinski a importância de 350\$0 correspondente a salários vencidos e à reparação por falta do pre-aviso de dispensa da firma Lejb Honigstein.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato; e

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho com a apresentação da carteira profissional,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Lejb Honigstein a pagar a Wladyslan Guslinski, dentro de cinco dias, a importância de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) de salários vencidos e 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 1.221, do Código Civil, inciso II. Custas pelo reclamado de 32\$7 (trinta e dois mil e setecentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo JC. 2.^a 1.236-41 — Relativo à reclamação de Martinho Luter para haver de Padaria Lapa indenização por dispensa sem aviso prévio.

Rescisão brusca do contrato de Trabalho.

SEGUNDA JUNTA

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para que o reclamante fosse dispensado sem aviso prévio;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamante, Padaria Lapa, a pagar ao reclamante, Martinho Luter, no prazo de cinco dias, a importância de sessenta e quatro mil réis, correspondente a oito dias de prévio aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso 1.^o, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 1.224-41 — Relativo à reclamação de Silvina Ferreira Foscano para haver de S. A. Indústrias Reunidas Tinguá a indenização referente à férias e diferença de salários.

Prova da dívida relativa a adiantamento de salários cujo montante alcance ou ultrapasse a importância a que faz jus o empregado na reclamação apresentada à Justiça do Trabalho, é de julgar-se procedente a compensação se arguida como matéria de defesa.

Considerando que a reclamada reconhece o direito da reclamante a onze dias de férias, nos termos dos artigos oitavo e dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando, por outro lado, que a reclamada não contesta o direito da reclamante à importância de vinte e cinco mil e setecentos réis, relativa à diferença entre o salário mínimo e sete mil e quinhentos réis, a que fez jus a empregada desde o dia em que completou dezoito anos até o dia de sua saída;

Considerando que, por não ter atingido um ano de serviço, não estava a reclamante obrigada a dar à firma o aviso prévio de que trata o artigo sexto da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando, porém, que a reclamante não contesta, antes confirma, a dívida de duzentos mil réis, correspondente a adiantamento do salários;

Considerando que a reclamada requereu compensação entre a importância relativa às férias e diferença de salário mínimo e a referente à dívida não contestada pela reclamante;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, bem como o pedido de compensação feito pela reclamada, nos termos do artigo sessenta e oito do Regulamento da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamante, num total de seis mil e novecentos réis.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC. 2.^a 1.178-41 — Relativo à reclamação de Augusto Nunes Figueiredo para haver de José Francisco Leite as indenizações por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Recibo de plena e geral quitação, para nada mais reclamar.

Considerando que, relativamente às férias pleiteadas, o reclamado exibiu o recibo de férias, devidamente assinado pelo reclamante;

Considerando, ainda, que ao deixar o estabelecimento o reclamante firmou um recibo de plena, raza e geral quitação, para nada mais reclamar, e a autenticidade dos documentos exibidos não foi contestada;

Considerando que o recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer reclamação futura, passado ao empregador pelo empregado ao deixar o estabelecimento, isenta o primeiro do pagamento de qualquer indenização reclamada depois pelo segundo;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de oitocentos e seis mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. 509-41 — Relativo à reclamação de Manoel Leonidio da Silva para haver de Costa Pereira Bokel Limitada, indenização relativa à horas extras.

Reclamação relativa ao pagamento de horas extras.

Considerando que o reclamante pleiteia o pagamento das horas que alega ter trabalhado além do horário legal no período compreendido entre dois de agosto de mil novecentos e quarenta a vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando, porém, que ao deixar os serviços da reclamada, por sua livre e espontânea vontade, o reclamante deu à firma um recibo de plena, raza e geral quitação de todos os seus salários;

Considerando que o reclamante não contesta, antes confirma, a autenticidade do recibo;

Considerando que em face do documento de folhas quinze, improcede a reclamação relativa ao pagamento de horas extras, cujo pagamento corresponde aos salários;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de três contos duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC. 2.^a 1.160-41 — Relativo à reclamação de Juvenal Francisco Chagas, para haver de F. R. Moreira & Cia. a indenização relativa à dispensa sem justa causa e horas de serviço.

O não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, na forma do Regulamento da Justiça do Trabalho, art. 142, "in-fine".

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando, por outro lado, que o reclamante tem a receber da reclamada a importância correspondente a trinta e nove horas de serviço;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, F. R. Moreira & Companhia, a pagar ao reclamante, Juvenal Francisco Chagas, no prazo de dez dias, a importância total de dois contos trezentos e cinquenta e quatro mil e cem réis, assim distribuída: dois contos duzentos e oitenta mil réis, relativos a seis meses de indenização, na forma da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, artigo segundo, e setenta e quatro mil e cem réis, correspondentes a trinta e nove horas de serviço. Custas pela reclamada, num total de cento e sessenta e sete mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC. 2.^a 1.185-41 — Relativo à reclamação de Luiz Dutra para haver de Construtora Imobiliária Nacional Limitada a indenização relativa à férias.

Férias dos industriários. Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos se constata que o reclamante faz jus à indenização de férias prevista no artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Construtora Imobiliária Nacional Limitada, a pagar ao reclamante, Luiz Dutra, no prazo de cinco dias, a importância de cento e cinquenta mil réis, relativa a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC. 2.^a 1.184-41 — Relativo à reclamação de Alexandre Benedito da Rosa, para haver de Mario Catta Preta a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Recisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata não ter havido justa causa para que o reclamado rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, Mario Catta Preta, a pagar ao reclamante, Alexandre Benedito da Rosa, no prazo de cinco dias, a importância de quarenta e oito mil réis, relativa a quatro dias de prévio aviso, nos termos do artigo, mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC. 2.^a 992-41 — Relativo à reclamação de Eneas José da Silva para haver da Viação Brasil, indenização por dispensa sem aviso prévio e salários.

Nega-se provimento aos embargos quando estes não trazem nenhum elemento novo capaz de alterar os fundamentos da decisão embargada.

Vistos e relatados estes autos em que Eneas José da Silva opõe embargos à decisão desta Junta, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, que julgou procedente, em parte, a sua reclamação contra Viação Brasil.

Considerando que, em seus embargos, não trouxe o empregado nenhum elemento novo capaz de alterar os fundamentos da decisão embargada;

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, que manteve o seu voto anterior, negar provimento aos embargos, para o efeito de confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária: *Maria Yolanda Mezavilla*.

Terceira Junta do Distrito Federal

JC. 5.818-41 — Alfredo Vieira contra Nicolau da Silva Novo e Artur M. dos Anjos, reclama salários de dois meses e meio.

Incorre na pena de revelia e confissão, o empregador que injustificadamente deixar de comparecer à diligência de instrução e julgamento, depois de regularmente notificado.

Considerando que, se de um lado é a reclamada confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, por outro lado é necessário que o reclamante auxilie a ação da Justiça do Trabalho, fornecendo os esclarecimentos indispensáveis à elucidação do caso;

Considerando que esses esclarecimentos o reclamante não soube ou não quis deduzir;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, para absolver os reclamados Arthur M. dos Anjos e Nicolau da Silva Novo e condenar o reclamante nas custas, no valor de setenta mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro

lor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 5.422-41 — Ernesto Dias Loureiro contra Caixa Geral Funerária, reclama aviso prévio e salários.

A lei 62 de 5-VI-35, que regula a dispensa sem justa causa do empregado na indústria ou no comércio não se aplica aos empregados em sociedade civil de beneficência.

Logo de início, a reclamada declarou estar pronta a pagar os salários devidos ao reclamante e levantar a preliminar de que não se aplica à reclamada a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; que esta lei regula a dispensa de empregado no comércio ou na indústria e a reclamada é uma sociedade civil de beneficência para auxílios funerários a seus sócios; que além disso o reclamante se tornou indisciplinado; que, pela natureza da sociedade, a diretoria tem o maior interesse de que o auxílio funerário chegue no momento preciso, e para isso até mesmo os diretores, na falta de algum operário, vão à casa do sócio levar esse auxílio; que o reclamante, num momento desses, se recusou a levar um auxílio e como já tivesse sido suspenso pelo mesmo motivo em maio e junho de mil novecentos e quarenta e um, foi dispensado.

Com a palavra, o reclamante disse que a reclamação é uma questão trabalhista; que o auxílio pode ser levado aos sócios por qualquer empregado; que recusando-se a fazer esse serviço não incorreu em indisciplina; que sempre foi perseguido pela direção da reclamada.

Nestas condições:

Resolve a Junta, por unanimidade, acolher a preliminar levantada pela reclamada, determinando o arquivamento do processo. Custas pelo reclamante sobre a importância total de seiscentos mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.764-41 — Hugo Gomes Quintã contra Vidal Rodrigues Baires, reclama justa causa e aviso prévio.

Indisciplina e insubordinação constituem justa causa para demissão de empregado sem aviso prévio.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta:

Considerando que o reclamante chegava tarde constantemente, e quando foi suspenso, após ter sido observado por diversas vezes, respondeu mal a seu chefe;

Considerando que diante dessa prova de insubordinação teve a reclamada justo motivo para dispensar o reclamante;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação no valor de setecentos e cinquenta e oito mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de sessenta mil e setecentos réis, que deve ser paga dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.710-41 — Alonso Santos contra Marcelo Borges, reclama justa causa, aviso prévio e férias.

A justa causa alegada pelo empregador para autorizar a dispensa do empregado deve ficar plenamente provada.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta;

Considerando que a reclamada não provou ter tido justa causa para dispensar o reclamante, ao contrário, confessa ter sido o causador de não ter a comida ficado pronta em condições à hora certa;

Considerando que tem o reclamante direito a um período de férias;

Considerando que a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, como lei geral, "refundiu inteiramente tudo quanto se correlaciona com a rescisão do contrato de trabalho", conforme doutrina sustentada pelo eminente consultor jurídico do Ministério do Trabalho e aprovada pelo ministro (processo DGE número dezoito mil e oitenta e um, de mil novecentos e trinta e cinco), passando, assim, a matéria de aviso prévio e justa causa a ser regulada expressamente pelos dispositivos da mesma lei que a ela se referem;

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas dois, condenando o reclamado Marcelo Borges a pagar ao reclamante Alonso Santos a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, sendo trezentos mil réis relativa a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e cento

e cinquenta e cinco mil réis relativa a férias, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, e não conhecida na parte do aviso prévio. Custas pela reclamada no valor de trinta e dois mil réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 6.172-41 — Manoel da Silva Pinto contra Padaria e Confeitaria Brasil, reclama aviso prévio e férias.

Incorre na pena de revelia e confissão o empregador que injustificadamente deixar de comparecer pessoalmente à audiência de instrução e julgamento ou não se fizer representar nos termos da legislação em vigor.

Considerando as alegações do reclamante, que prevalecem em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; e

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Padaria e Confeitaria Brasil a pagar ao reclamante Manoel da Silva Pinto, dentro de cinco dias, a importância de trezentos e sessenta mil réis, sendo duzentos e quarenta mil réis correspondente ao aviso prévio previsto no artigo oitenta e um do Código Comercial e cem mil réis correspondentes às férias. Custas pelo reclamado no valor de trinta e dois mil e quatrocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 6.226-41 — Durvalino Rodrigues contra Joaquim da Silva Cardoso & Comp., reclama férias.

Incorre na pena de revelia e confissão a firma empregadora que injustificadamente deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento, depois de regularmente notificada.

Considerando que tem o reclamante direito a um período de férias;

Considerando que em face da revelia injustificada da reclamada prevalecem as alegações do reclamante, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Joaquim da Silva Cardoso & Companhia a pagar ao reclamante Durvalino Rodrigues a importância de quatrocentos e sessenta e cinco mil réis, relativa a um período de férias, nos termos do artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pelo reclamado no valor de quarenta e um mil e novecentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 6.262-41 — Antonio A. Torres contra Companhia Editora Americana, reclama salários, suspensão e volta ao serviço.

O acordo celebrado entre o litigantes depois de apresentada a reclamação pelo empregado, importa no arquivamento do processo.

Considerando o que disse o reclamante e o requerimento feito pelo sindicato a que pertence o reclamante:

Resolve esta Junta, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo, pagas as custas pelo reclamante para cujos efeitos se dá ao processo o valor de seis contos de réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 6.220-41 — Joviniano Bezerra contra Anacleto Francisco, reclama aviso prévio.

O empregado não pode se recusar a fazer serviço de sua profissão em dia chuvoso.

Considerando o que, diante das declarações da parte presente, teve a reclamada justo motivo para dispensar o reclamante, pois o empregado não pode se recusar a fazer serviço de sua profissão:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, para cujos efeitos se dá ao presente o valor de oitenta mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Armando Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 6.484-41 — Aureliano Lopes da Costa contra Alirio S. Vieira, reclama salários e aviso prévio.

Incorre na pena de revelia e confissão o empregador que deixa de comparecer à audiência de instrução e julgamento, depois de regularmente notificado.

Considerando que prevalecem as alegações da parte presente em face da revelia da reclamada, confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedentes a reclamação de folhas três para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de duzentos e setenta e três mil réis, relativa ao saldo de vinte dias de salários. Custas da reclamada no valor de vinte e quatro mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Eugênio Florêncio*, vogal dos empregadores. — *Armando Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 969-41 — Reclamação apresentada por Braz Conte Filho, para haver de J. A. Sardinha, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

Provando o empregador a prática de atos de improbidade praticados pelo empregado, fica isento das indenizações previstas no art. 2.º da Lei 62 e do art. 1.221 do Código Civil.

Considerando que a reclamação de folhas dois, em que Braz Conte Filho alega ter sido dispensado sem justa causa e sem receber o aviso prévio da firma J. A. Sardinha, não procede porque: a) o reclamado alegou e provou ter dispensado o reclamante de acordo com o artigo quinto da lei sessenta e dois — prática de atos de improbidade; b) o reclamante não apresentou qualquer prova em seu abono e o reclamado apresentou as duas testemunhas, de folhas, que foram positivas e coerentes em seus depoimentos, unânimes em afirmarem que o reclamante praticou atos de improbidade; c) estes atos, consistiam em tirar o reclamante e levar para sua casa, quantias de anilina, material com que trabalhava e que pertencia ao reclamado, sem autorização deste; d) o fato foi assistido pelos depoentes que testemunharam o patrão examinar o reclamante no momento da saída do trabalho, encontrando a anilina, numa quantidade seiscentas gramas, mais ou menos, avaliada nuns quarenta mil réis; e) pelo que consta no processo esta não foi a primeira vez que o reclamante praticou esses atos, e não fora ainda demitido por interferência de parentes do reclamante, que há anos trabalham para o reclamado:

Resolvem a Junta por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante Braz Conte Filho a pagar as custas do processo.

Rio de Janeiro, onze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente do Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1.037-41 — Reclamação apresentada por Carlos dos Santos Martins, para haver de J. Watson Bennet & Companhia Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

Procede o pedido de indenização relativa à falta do aviso prévio quando o empregado trabalha para o empregador por prazo superior a um mês e é despedido sem justa causa.

Considerando que o reclamante com sua carteira profissional provou ter trabalhado para o reclamado em prazo superior a um mês;

Considerando que o reclamante pede a indenização correspondente ao aviso prévio que não lhe foi dado pelo reclamado;

Considerando que não foram apresentadas provas e não colhe a defesa apresentada pelo reclamado;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar J. Watson Bennet e Companhia Limitada a pagar a importância de trinta e sete mil e quatrocentos (aviso prévio) e as custas do processo. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 903-41 — Reclamação apresentada por Sabino Ferreira Cabral e outros, para haverem de A. Jabur & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, férias e ao tempo de serviço.

“Não são empregados das firmas comissárias de café, os associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro”.

Considerando que Sabino Ferreira Cabral, José Alves, João Fernandes Duarte, Alfredo Lima e José Paulo do Patrocínio, reclamam contra A. Jabur & Companhia, não ter a mesma anotado suas carteiras profissionais, tê-los despedido sem justa causa e não lhes ter dado aviso prévio;

Considerando que a reclamada nega ter dispensado os reclamantes afirmando que os mesmos nunca foram seus empregados e esta a razão de não ter anotado suas carteiras;

Considerando que cabe à Junta, antes de resolver sobre o pedido dos reclamantes, esclarecer e resolver sobre a situação existente entre reclamantes e reclamado, se são ou não, empregados e empregador;

Considerando que a alegação do reclamado que não compete à Justiça do Trabalho esclarecer essa situação, uma vez que a Constituição Federal e o decreto mil duzentos e trinta e sete, determinam que à Justiça do Trabalho cabe julgar as questões entre empregados e empregadores, não pode ser acolhida, pois, se cabe à Justiça do Trabalho julgar e conciliar divergências entre empregados e empregador, é precipua a sua finalidade, de esclarecer primeiramente se esta relação existe;

Considerando que cabe a esta Junta apurar primeiro qual a situação existente entre reclamantes e reclamado, eis que não havendo relação de trabalho, não procede a reclamação e que provada esta, deverá ser examinado a procedência ou não do pedido.

Considerando que os reclamantes pretendem provar sua situação de empregados da reclamada, apenas com prova testemunhal — três testemunhas — duas associados do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro e a outra, testemunha informante, Interventor do mesmo Sindicato, portanto com o mesmo interesse que os reclamantes com referência à situação de empregados das firmas compradoras e exportadoras de café e que não destrua as provas documentais apresentadas pelo reclamado;

Considerando que um dos depoentes, a primeira testemunha, esclarece “que já exerceu no Sindicato dos Ensacadores todos os cargos, inclusive o de Presidente”, e portanto tem conhecimento exato da situação dos reclamantes, sendo atualmente, novamente, presidente eleito;

Considerando que esta testemunha: Benedito Braga dos Santos, diz: que quem é rodidiário trabalha para várias firmas e os permanentes para uma só e que o declarante é ensacador como os reclamantes e trabalha para uma só firma — Barros Ciano e Companhia — não sendo porém empregado da mesma, mas trabalhador permanente;

Considerando que a segunda testemunha também associado Sindicato e que pertencem os reclamantes, diz: “que atualmente ninguém pode trabalhar como ensacador e carregador de café sem ser associado do Sindicato, salvo em casos de emergência”, o que vem confirmar o depoimento do presidente eleito, (primeira testemunha), quando diz que: “o Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, tem o privilégio desse serviço”;

Considerando que a terceira testemunha, que é Interventor no Sindicato, depondo à folhas, nada traz de novo à prova anteriormente feita, dizendo “que o Sindicato não tem o privilégio para explorar os serviços de beneficiamento e carga e descarga de café”; mas diz também que: “de acordo com o acordo da Comissão de enquadramento sindical, ficou estabelecido que o serviço de beneficiamento, carga e descarga de café fosse executado só pelos associados do Sindicato dos Ensacadores e Carregadores de Café do Rio de Janeiro”. Vemos assim, o Interventor, nomeado pelo Governo, portanto insuspeito nessa afirmativa, dizer que só os associados do seu Sindicato, podem fazer o serviço dos reclamantes!

Considerando que a única prova apresentada pelos reclamantes, a testemunhal, é positiva e categórica em afirmar que os mesmos são empregados do reclamado, uma vez que a primeira testemunha, em idêntica situação, digo, em situação ainda melhor, de “permanente”, não se considera empregado de Barros, Ciano e Companhia;

Considerando que as testemunhas procuram forçar a situação dos reclamantes como “permanentes” o que provado ficou não se verificar pela prova documental da reclamada e assim, insuficiente e falha é a prova dos reclamantes;

Considerando que o reclamado em abono de sua alegação, de não ser empregadora, apresenta prova documental;

Considerando que pelas provas, se verifica que os reclamantes não se entendiam diretamente com o reclamado e sim por intermédio de um companheiro deles, Joaquim Francisco dos Santos, que em virtude desta direção sobre o pessoal era denominado — Capitão de Tropa —;

Considerando que o "Capitão de Tropa" não se considera empregador, uma vez que acompanha seus companheiros na reclamação, na qualidade de empregado de A. Jabur;

Considerando que o reclamado alega que também o reclamante — Capitão de Tropa — não era e nunca foi seu empregado, uma vez que esta situação de chefe da turma era por escolha de seus companheiros de trabalho e se entendia com o reclamado apenas para receber as importâncias do pagamento e ordens de medida geral;

Considerando que o trabalho executado pelos reclamantes, de carregar e ensacar café, só pode ser feito pelos associados do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, que para isso têm um privilégio;

Considerando que o Sindicato tem um número fixo de trabalhadores (associados), novecentos e noventa e sete, e que só destes podem as firmas que trabalham em café se servir para o transporte de suas mercadorias;

Considerando que em virtude de um acordo existente entre o Sindicato e o Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro assinado em vinte de setembro de mil novecentos e trinta e oito, ficou estabelecido, que os associados do Sindicato serão de duas categorias, isto é, permanentes e rodiziários, conforme se manifestasse cada firma comissária de café dentro de um prazo pre-fixado;

Considerando que "permanentes" seriam aqueles trabalhadores que trabalham de preferência para uma determinada firma e avulsos ou rodiziários os que pelo Sindicato são escalados diariamente para trabalhar em determinado lugar;

Considerando que pelo artigo primeiro do Contrato, ficou estipulado: "Os empregadores enviarão até o dia trinta do corrente (trinta de setembro de mil novecentos e trinta e oito), ao Sindicato, a relação dos empregados que veem trabalhando em caráter constante, no seu estabelecimento, anteriormente a primeiro de março do corrente ano, e que permanecerão neste caráter";

Considerando que em face do acima transcrito, a declaração das firmas, que negociam em café, tinha que ser expressa, no sentido de ter associados do Sindicato de Classe, em caráter permanente, sem o que a conclusão se impõe, os serviços de carregar e ensacar café, seria feito pelos sindicalizados "avulsos";

Considerando que contra a alegação formal do reclamado de não ter feito esta declaração, pedindo ao Sindicato trabalhadores determinados, permanentes, não foi contestada devidamente, com a apresentação da referida comunicação ou certidão, é de ser admitida como verdadeira a alegação do reclamado;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas, perante esta Junta, entre associados do Sindicato dos ora reclamantes e a reclamada A. Jabur e Companhia, havendo algumas provas constantes de uma reclamação e não constantes de outras, mas toda selas examinadas pela Junta com cuidado, acontece que forçosamente temos que nos referir à essas provas, mesmo não existindo nesta reclamação;

Considerando que foi exibida à Junta um certificado fornecido pelo Sindicato de classe dos reclamantes em que por ordem do Interventor consta: "Não consta que a firma requerente (A. Jabur e Companhia) tenha apresentado alguma relação de empregados em mil novecentos e trinta e oito, solicitando que estes continuassem trabalhando em caráter constante e permanente para o seu estabelecimento", e assim temos, que o reclamado disse a verdade, quando alegou não ter feito a comunicação determinada pelo artigo primeiro do acordo entre o Sindicato de classe dos reclamantes e o representante do reclamado;

Considerando que os reclamantes não constando da relação referida, eram considerados associados, trabalhadores "avulsos" — isto é, "rodiziários" o que o próprio nome qualifica, como trabalhadores que prestem seus serviços avulsamente, isto é, para várias pessoas ou firmas, conforme apresentação de pedido e serviço;

Considerando que consta da própria declaração já referida do Sindicato, de não ter o reclamado enviado relação de associados permanentes, deverão os mesmos ser considerados "avulsos";

Considerando que o reclamado juntou em sua defesa uma certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em que consta que os reclamantes "são avulsos" (folhas); não pode mais haver dúvida quanto à esta situação;

Os reclamantes são trabalhadores avulsos ou rodiziários e como tais associados do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro. Não sendo os reclamantes permanentes, e pelo contrário sendo avulsos ou rodiziários, é claro que prestarão seus serviços de acordo com o rodizio feito pelo Sindicato, cada dia para uma firma, dependendo apenas dos pedidos entrados no Sindicato e da escala por este procedida;

Considerando que os reclamantes não constam de qualquer documento da firma, pelo qual se possam considerar empregados da reclamada;

Considerando que o reclamado juntou a processo idêntico a este a declaração da firma, de vários anos, referente a relação dos dois terços, obrigada por Lei Federal, ao Ministro do Trabalho, em que consta a relação de todos seus empregados, e na qual não consta a dos reclamantes e de outros associados do Sindicato, que faziam o serviço de carregamento e ensacamento de café para o reclamado, e que o Ministério aceitou e rubricou devidamente;

Considerando que o pagamento feito por A. Jabur aos reclamantes, nunca o foi diretamente, como faz o empregador ao empregado, mas, como se verifica dos talões constantes do processo, diariamente ao Capitão da Tropa — que em recibo também não da firma, mas do Sindicato de Carregadores e Ensacadores de Café, declarava que recebia a importância tal, "pelo serviço de tantos trabalhadores." O recibo é assinado pelo capitão de tropa e pelo fiscal do Sindicato;

Considerando que esses pagamentos eram feitos indiscriminadamente, por tantos trabalhadores, cujos nomes nem sequer sabia o reclamado e variável, quase diariamente, como se vê, pelos talões do processo, mais uma corroboração a afirmativa do reclamado, de que avulsos eram os sindicalizados que lhe prestavam serviços;

Considerando que o seguro de acidentes era pago, com referência aos reclamantes, pelo Sindicato de classes e não pelo reclamado, que, fosse empregador, sem dúvida a isso era obrigado;

Considerando que os reclamantes, sendo avulsos, trabalhavam ou não diariamente, permanentemente ou não para o reclamado, a quem não eram obrigados à obediência;

Considerando que os trabalhadores avulsos, servindo cada dia a uma firma, não dependem economicamente de A. Jabur e Companhia ou de outra determinada firma, mas dependem economicamente das firmas que trabalham em café, genericamente; e assim não se preenche mais uma das condições indispensáveis para que se caracterize a situação de empregado;

Considerando que os reclamantes não devem obediência ao reclamado, mas sim ao Sindicato, que pode suspendê-los, que é quem paga o seguro de acidente;

Considerando que o Sindicato é quem determina os preços para os serviços dos reclamantes, que obedecem a uma tabela pre-fixada, o que caracteriza a responsabilidade do Sindicato, que por todas estas razões, pode ser qualificado de empreiteiro de serviços de carregamento e ensacamento de café;

Considerando que todas as firmas comerciais são obrigadas a ter um livro de registro de empregados, e que, como demonstrou o reclamado, apresentando em audiência a esta Junta, seus livros devidamente rubricados pelo Ministério do Trabalho, neles não encontramos os nomes dos reclamantes como empregados da firma;

Considerando que os reclamantes são diretamente subordinados, orientados, dirigidos pelo Sindicato, que até os preços de seus serviços é que fixa, que o seguro de acidentes é que paga, que pelo rodizio determina o local de trabalho de seus associados, que recebe diariamente das firmas comissárias as importâncias correspondentes aos seus trabalhos diários; não poderia, se razão coubesse aos reclamantes, deixar que estes ficassem por dez anos e mais trabalhando como empregados para uma firma, sem gozarem os benefícios dessa situação — entre estas o pedido na reclamação, de férias correspondentes a dez anos de serviço;

Considerando que as conciliações propostas não foram aceitas e que provado ficou não serem os reclamantes empregados do reclamado;

Resolve a Junta, contra o voto do Sr. Suplente de Vogal dos Empregados, julgar improcedente a reclamação por não caber à firma A. Jabur e Companhia qualquer responsabilidade de empregadora dos reclamantes, o que absolutamente não é. Custas pelos reclamantes. Junte-se por linha a este processo o de número novecentos e um de mil novecentos e quarenta e um, julgado em oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, e o de número novecentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e um, julgado em dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois.

Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Publique-se. Em 23 de fevereiro de 1942. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente.

Processo n. 4 JC 1.052-41 — Reclamação apresentada por Antonio Gomes de Oliveira, para haver da Companhia Luz Steárica, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

"É justa causa para dispensa do empregado o fato do mesmo agredir um companheiro de trabalho, dentro do estabelecimento e em hora de trabalho".

Considerando que a reclamada alegou ter dispensado o reclamante de acordo com o artigo quinto da Lei sessenta e dois, por ter o mesmo discutido e agredido um companheiro de trabalho, dentro do estabelecimento e em hora de trabalho;

Considerando que o reclamante pede as indenizações por despedida sem justa causa e aviso prévio, e a reclamada juntou documento firmado pelo reclamante em que o mesmo dá plena e geral quitação à firma reclamada;

Considerando que a reclamada apresentou prova testemunhal, corroborando sua alegação de despedida com justa causa;

Considerando que o reclamante confessou perante esta Junta ter agredido seu companheiro de trabalho, dentro do estabelecimento da reclamada;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar a reclamada nas custas do processo. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregados. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JCJ-5.^a-97-42 — Relativo à reclamação de Messias Muniz da Paixão contra a firma Richard Franz & Cia., para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Não tem direito à indenização de que trata a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, nem à correspondente ao aviso prévio da lei, o empregado que, pelo seu mau procedimento ocasiona prejuízo do seu empregador. Reclamação improcedente.

Isto posto e considerando que o reclamante Messias Muniz da Paixão, pelo seu mau procedimento originou um incidente que motivou a sua dispensa;

Considerando que o reclamante, em seu próprio depoimento, ratifica as declarações do reclamado;

Considerando, finalmente, que o reclamante infringiu a letra c da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, e condenar o reclamante ao pagamento das custas, no valor de quatro mil e quatrocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-63-942 — Relativo à reclamação de Agripino Chrispim de Souza, contra Empresa Interestadual de Ônibus para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Não tem direito à indenização de que trata a lei n. 62, de 5-6-935, nem à correspondente ao aviso prévio, o empregado que demonstre desídia no desempenho de suas funções.

Isto posto, e

Considerando que o reclamante Agripino Chrispim de Souza demonstrou desídia no cumprimento das suas obrigações;

Considerando os prejuízos morais e materiais sofridos pela reclamada, Empresa Interestadual de Luxo Limitada;

Considerando que a insignificância da importância da reclamação comparada ao prejuízo causado à reclamada, que até a presente data tem o ônibus acidentado afastado do serviço;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a queixa apresentada contra a Empresa aludida, na importância de oitenta mil réis, correspondente a dispensa sem aviso prévio do reclamante e condenar o mesmo ao pagamento das custas, na forma da lei. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, suplente de presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5.^a — Relativo à reclamação de Agripino Chrispim de Souza contra a Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Não tem direito à indenização o empregado que demonstre desídia no desempenho das respectivas funções, conforme a lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Reclamação improcedente.

Isto posto, e

Considerando que o reclamante, Agripino Chrispim de Souza, demonstrou desídia no cumprimento das suas obrigações;

Considerando os prejuízos morais e materiais sofridos pela reclamada, Empresa Interestadual de Luxo Limitada;

Considerando a insignificância da importância da reclamação comparada ao prejuízo causado à reclamada, que até a presente data tem o ônibus acidentado fora do serviço;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a queixa apresentada contra a Empresa aludida, na importância de oitenta mil réis, correspondente a dispensa sem aviso prévio do reclamante e condenar o mesmo ao pagamento das custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5.^a-1.072-41 — Relativo à reclamação de Caetano de Oliveira para haver de Guilherme Archangelo a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa.

A dispensa do empregado sem justa causa importará na condenação do empregador na forma da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Reclamação procedente.

Isto posto, e

Considerando que o reclamado deixou de cumprir o acordo feito perante esta Junta;

Considerando que o reclamante Caetano de Oliveira foi dispensado sem justa causa;

Considerando, finalmente, que o próprio reclamado não contesta os direitos do reclamante, alegando, apenas, não poder cumprir qualquer contrato tendo em vista a precariedade de sua situação financeira;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado, Guilherme Archangelo a pagar ao reclamante, Caetano de Oliveira, a importância de três contos e trezentos mil réis, sendo três contos relativo a cento e cinquenta dias de trabalho à razão de vinte mil réis por dia, de acordo com a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e trezentos mil réis correspondente a quinze dias de férias.

Custas na forma da lei, na importância de vinte e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5.^a-623-41 — Relativo à reclamação de Emilio Peres Beatriz e Benjamin do Amaral que pedem a indenização a que se julgam com direito, por dispensa sem justa causa e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, além de revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida. Reclamações procedentes.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme se verifica da carteira profissional do reclamante Emilio Peres Beatriz este fora admitido a serviço do reclamado em cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, tendo sido demitido em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, sem justa causa;

Considerando que, conforme ainda alega, não recebeu as férias;

Considerando, igualmente, quanto ao reclamante Benjamin do Amaral ter este sido admitido em vinte de novembro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que ele ganha setecentos mil réis por mês;

Considerando, ainda, que foi demitido sem justa causa;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a firma Calçado Déa Limitada, a pagar ao reclamante, Emilio Peres, a importância de um conto e quinhentos mil réis, assim distribuída: um conto e duzentos mil réis da lei número sessenta e dois e trezentos mil réis de quinze dias de férias; e a pagar ao reclamante, Benjamin do Amaral, a importância de um conto e quatrocentos mil réis, relativa a dois meses da lei número sessenta e dois.

Custa pela reclamada, no valor total de duzentos e vinte e seis mil réis, sendo cento e dezesseis mil réis relativo à condenação de Emilio Peres e cento e dez mil réis à de Benjamin do Amaral.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5.^a-93-42 — Relativo à reclamação de Mario Alceu de Barros Castro para haver do Abbott Laboratórios do Brasil S. A. a indenização a que se julga com direito, por dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários.

Não tem direito à indenização de que trata a lei n. 62 de 5 de junho de 1935, nem à correspondente ao aviso prévio da lei, o empregado que não foi dispensado do serviço e sim o deixou voluntariamente. Reclamação procedente apenas na parte relativa a férias e salários.

Isto posto, e

Considerando que o reclamado Abbott Laboratórios do Brasil, Sociedade Anônima, não dispensou nem pretende dispensar o reclamante, Mario Alceu de Barros Castro, salientando, ainda, a necessidade que tem dos seus serviços, insistindo mesmo pela sua continuação;

Considerando não haver ficado provado, conforme depoimento de testemunhas, qualquer ofensa do reclamado ao reclamante;

Considerando não haver nenhum contrato desobrigando o reclamante de viajar para tratar de interesse do estabelecimento do qual era empregado;

Considerando não haver dispositivo legal que desobrigue um empregado a cumprir o que fora determinado ao reclamante, salvo contrato previamente estabelecido;

Considerando, também, que o reclamante deixara de gozar quarenta e cinco dias de férias;

Considerando, ainda, que a reclamante não foram pagos pela reclamada salários de cinco dias;

Considerando, finalmente, que o reclamante recebia a importância de oitenta e três mil e trezentos e trinta e três réis por dia;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, apenas em parte a presente reclamação para o efeito de condenar a reclamada, Abbott Laboratórios do Brasil Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante, Mario Alceu de Barros Castro a importância tão so-

mente de rs. quatro contos cento e sessenta mil réis, sendo três contos steecentos e cinquent mil réis correspondente a quarenta e cinco dias de férias e quatrocentos e dezesseis mil réis relativa a cinco dias de salários.

Custas na forma da lei, sendo quinhentos e setenta mil réis pelo reclamante e duzentos e setenta mil réis pela reclamada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 1.005-41 — relativo à reclamação de José da Costa Silva para haver de Manoel Benedito & Cia. a indenização por dispensa sem justa causa.

Manda-se reintegrar preliminarmente o empregado, com estabilidade funcional, que é despedido sem inquérito regular pela firma reclamada que, ainda depois de instaurado o inquérito, dele se desinteressa, deixando correr tudo à revelia, sob a alegação, não provada, de que o reclamante não é empregado na firma atual que, aliás, é a mesma.

José da Costa Silva reclama contra Manoel Benedito & Cia., para haver a indenização a que se julga com direito, por ter sido despedido sem justa causa. Data sua reclamação de trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e oito. Na audiência de treze de março de mil novecentos e quarenta, a extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento converteu o julgamento em diligência, remetendo o processo à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, a fim de que fosse instaurado o inquérito de que trata o artigo treze da lei número sessenta e dois — de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, na forma do que dispunha o artigo seis do decreto-lei número trinta e nove de três de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, em virtude de contar o reclamante mais de dez anos de serviço. Instaurado o inquérito foi ouvido o reclamante aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, não tendo comparecido a reclamada. Só depois de notificada pela terceira vez se dignou comparecer, já no mês de outubro (folhas dezoito) para alegar apenas que *presentemente* (em outubro de mil novecentos e quarenta) o estabelecimento é de propriedade de dois antigos empregados da firma Albino Gomes da Costa, girando, *entretanto, sob a mesma razão social de Manoel Benedito & Cia.* Conforme se vê de folhas vinte e um verso a reclamada declarou que não tinha testemunhas a apresentar. Notificada para a audiência de prosseguimento do inquérito não compareceu a reclamada.

Isto posto e

Considerando que a revelia do reclamante importa no arquivamento da reclamação, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando, porém, que, no caso de inquérito administrativo, ainda quando instaurado *ex-officio justitia* e não a requerimento da entidade empregadora, esta é a parte reclamante;

Considerando, assim, que, deixando correr o inquérito à revelia, é de se lhe aplicar a pena de arquivamento, na conformidade do citado artigo cento e quarenta e dois, combinado com o artigo cento e cinquenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que ficou provado dos autos que o reclamado foi despedido sem justa causa e sem inquérito regular — quando contava mais de dez anos de casa, pois foi admitido a Serviço da firma empregadora a vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e sete e demitido a vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e oito.

Considerando que, uma vez determinado o arquivamento do inquérito, é como se ele não existisse, impondo-se desse modo a condenação da firma empregadora ao pagamento dos salários devidos ao reclamante durante o tempo em que esteve afastado ilegal e injustamente do seu emprego, isto é, de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e oito até a presente data ou sejam novecentos e noventa dias, à razão de doze mil e quinhentos réis diários: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para determinar o arquivamento do inquérito a que ela se refere e condenar a firma empregadora, Manoel Benedito & Cia., a reintegrar o seu empregado, José da Costa Silva, até que seja regularmente aposentado, na forma da lei e a pagar-lhe a importância de doze contos trezentos e setenta e cinco mil réis, correspondente ao tempo em que esteve injustamente afastado do emprego. Custas pela firma empregadora ou sejam quinhentos e três mil e quinhentos réis. Notifique-se a parte revel na forma do artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro e cento e cinquenta do Regulamento da Justiça do Trabalho. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, suplente de presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores; *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ 5.^a 1 046-941, relativo à reclamação de Antonio Pereira contra a Companhia Perfumaria Beija Flor, para haver a indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

O não comparecimento do Reclamado à audiência de julgamento importa, além de revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamante importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme se verifica de sua carteira profissional, o reclamante foi admitido a serviço da firma reclamada a vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e seis e demitido, sem

justa causa e sem aviso prévio, a onze de março de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que, nessas condições, tem o reclamante direito a indenização de que trata os arti primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, bem como ao aviso prévio: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Companhia Perfumaria Beija Flor, a pagar, dentro de dez dias, a importância de novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis, ao reclamante, Antonio Pereira. Custas pela reclamada no valor de oitenta e um mil e novecentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto* presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ 5.^a 866-941, relativo à reclamação de João de Deus Bernardo contra José Marques de Souza, para haver o pagamento das férias a que se julga com direito.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, importa além de revelia, na conformidade quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia dos reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme alega o reclamante, não lhe foram pagas as férias relativas aos períodos de primeiro de julho de mil novecentos e trinta e nove a quinze de junho de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante ganhava dezessete mil réis por semana, recebendo por quinquena: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado, José Marques de Souza, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, João de Deus Bernardo, a importância de quinhentos e dez mil réis, relativa a trinta dias de férias, de acordo com o decreto número vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pelo reclamado no valor de quarenta e seis mil e oitocentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-648-941 — relativa à reclamação de Dionilla Alves contra a firma Scalzilli & Cia. Ltda. para haver dispensa sem aviso prévio, e horas extraordinárias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além de revelia, na conformidade quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme alega, na última semana em que trabalhou na firma, teve vinte e sete horas extraordinárias as quais não lhe foram pagas;

Considerando que, conforme declarações, o reclamante foi admitido a serviço da firma reclamada em doze de novembro de mil novecentos e quarenta e demitido a quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, sem que tenha recebido o aviso prévio;

Considerando que o decreto número dois mil trezentos e oito, determina que as horas extraordinárias sejam pagas no mínimo com vinte e cinco por cento;

Considerando que de acordo com a lei do salário mínimo, tem o reclamante a receber ainda uma diferença de duzentos réis por dia:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Scalzilli & Companhia Limitada, a pagar, dentro de dez dias ao reclamante, Dionilla Alves, a importância de cinquenta e seis mil e novecentos réis, assim distribuída: quatro dias de aviso prévio; vinte e sete horas extraordinárias; vinte e cinco por cento sobre as horas extraordinárias e diferença de salário, de acordo com a Lei do Salário Mínimo. — Custas pela reclamada. Notifique-se a firma reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeita ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-1.070-941, relativo à reclamação de Nelson Alves da Costa contra a Empresa Electro Hydraulica, para haver a indenização da lei n. 62, de 5-6-935, dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme se verifica de sua carteira profissional, o reclamante foi admitido a serviço da firma reclamada em treze de novembro de mil novecentos e trinta e nove e demitido, sem aviso prévio e sem justa causa, a doze de julho de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que, conforme ainda alega, não recebeu o salário na importância de quinhentos e setenta e dois mil e setecentos réis referente a duzentas e quarenta e nove horas normais de serviço a dois mil e trezentos réis por hora;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, ao reclamado, Empresa Electro Hydraulica, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, Nelson Alves da Costa, a importância de um conto quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos réis. Custas pela reclamada no valor de cento e vinte mil réis. Notifique-se a firma reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta, combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-1.101-41, relativo à reclamação de Elisio Francisco do Nascimento contra Genésio Gouveia, para haver o pagamento de 18 horas de trabalho extraordinário.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme carteira profissional exibida à Junta, o reclamante ganhava, por hora, dois mil e quatrocentos réis e não dois mil e duzentos réis como erroneamente consta de sua petição inicial;

Considerando que, assim, tem o reclamante, a receber, a importância de quarenta e três mil e duzentos réis, relativa a dezoito horas de trabalho extraordinário prestado à firma;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena, o reclamado, Genésio Gouveia, a pagar dentro de dez dias, ao reclamante, Elisio Francisco do Nasci-

mento, a importância de quarenta e três mil e duzentos réis. Custas pelo reclamado no valor de quatro mil e quatrocentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-1.042-41, relativo à reclamação de Francisco Souto de Castro contra a firma Monteiro & Aranha Ltda. para haver a indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias a que se julga com direito.

A dispensa do empregado sem justa causa importará na condenação do empregador na forma da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, — Reclamação procedente.

Isto posto e considerando que o reclamante Francisco Souto de Castro, empregado da firma Monteiro & Aranha Limitada, há dois anos foi trabalhar na instalação de um laboratório do senhor H. S. Polin, cumprindo ordem do chefe da firma reclamada, senhor Olavo Egydio de Souza Aranha Filho (folhas um);

Considerando que o reclamante assim procedeu na melhor boa fé, sem com isso abandonar o seu cargo;

Considerando que o reclamante nenhuma ordem ou recado recebeu do reclamado para voltar ao seu antigo cargo;

Considerando que o reclamante imediatamente após o término da sua comissão junto ao Laboratório Polin procurou assumir o seu antigo cargo que exercia na reclamada, conforme se verifica em documento junto aos autos;

Considerando que o depoimento da única testemunha apresentada pela reclamada nada positivou nem esclareceu quanto ao abandono do cargo por parte do reclamante;

Considerando que, ao contrário, foi o reclamante dispensado ao pretender reassumir o seu cargo efetivo, conforme ficou apurado nos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a firma reclamada, Monteiro & Aranha Limitada a pagar ao reclamante, Francisco Souto de Castro, a importância de três contos e seiscentos mil réis, sendo dois contos e quatrocentos mil réis de indenização de dois meses a razão de um conto e duzentos mil réis por mês, de acordo com a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e um conto e duzentos mil réis, referente ao aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas na forma da lei, na importância de duzentos e quarenta e dois mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes, ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15\$0

Avenida Rodrigues Alves = Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho
e Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1